SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA
AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 16 de Outubro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 3836

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
ERRATA DO 2º TERMO ADITIVO Nº. 142/2024

ERRATA
2º TERMO ADITIVO Nº. 142/2024
CONTRATO Nº. 128/2022

Processo Administrativo nº. 1-177/2021
Contratante: Consórcio Intermunicipal - CIMCERO
Contratado: Serviço Social da Indústria Departamento Regional de Rondônia - SESI

Em razão do erro material contido no número do CNPJ e endereço da empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA** Filial Porto Velho -Contrato 127 de 06/09/2022 (ID 16166), bem como na Proposta SESI de 28/08/2024 (ID 56186), qual seja, ausência do exame BAAR, apresenta-se a seguinte retificação:

Onde se lê:

[...] a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.783.989/0001-45, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº. 1112, bairro Agrolândia, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.801-186, neste ato representado pelo Gerente da Unidade SESI Clínica Porto Velho **CLEBER SANTOS MELO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 611789 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 748.915.022-15,neste ato denominada de **CONTRATADA**.

Leia-se:

[...] a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.783.989/0006-50, com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº. 2263, bairro Nossa Senhora das Graças, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.804-141, neste ato representado pelo Gerente da Unidade SESI Clínica Porto Velho **CLEBER SANTOS MELO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 611789 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 748.915.022-15,neste ato denominada de **CONTRATADA**.

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA Do valor

3.1 Pelo presente instrumento se procederá com o **reajuste** dos valores diante solicitação da empresa Contratada através do Ofício 001 SESI de 28/08/2024 (ID 56185)e aceito pelo Consórcio Contratante(cláusula oitava do contrato), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Consulta medica do trabalho com fornecimento de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), mudança de função, retorno ao trabalho (Periódico)	Unid.	28	R$ 37,00	R$ 1.036,00
2	Consulta médica do trabalho com fornecimento de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), admissional, demissionais, periódico	Unid.	42	R$ 37,00	R$ 1.554,00
3	Exame hemograma	Unid.	70	R$ 15,00	R$ 1.050,00
4	Exame parasitológico de Fezes	Unid.	20	R$ 10,00	R$ 200,00
6	Exame de glicemia	Unid.	20	R$ 10,00	R$ 200,00
7	Exame RX Torácico Lombar	Unid.	16	R$ 109,00	R$ 1.744,00
8	Exame Audiometria	Unid.	16	R$ 50,00	R$ 800,00
TOTAL					**R$ 6.584,00**

3.2Dá-se ao presente termo aditivo o valor total de**R$ 6.584,00**(seis mil e quinhentos e oitenta e quatro reais).

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA Do valor

3.1 Pelo presente instrumento se procederá com o **reajuste** dos valores diante solicitação da empresa Contratada através do Ofício 001 SESI de 28/08/2024 (ID 56185)e aceito pelo Consórcio Contratante(cláusula oitava do contrato), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Consulta medica do trabalho com fornecimento de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), mudança de função, retorno ao trabalho (Periódico) - Local de Realização Porto Velho/RO.	Unid.	28	R$ 37,00	R$ 1.036,00
2	Consulta médica do trabalho com fornecimento de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), admissional, demissionais, periódico, local de realização Porto Velho/RO.	Unid.	42	R$ 37,00	R$ 1.554,00
3	Exame hemograma, local de realização Porto Velho/RO.	Unid.	70	R$ 15,00	R$ 1.050,00
4	Exame BAAR	Unid.	20	R$ 10,00	R$ 200,00
5	Exame de glicemia	Unid.	20	R$ 10,00	R$ 200,00
6	Exame parasitológico de Fezes	Unid.	20	R$ 10,00	R$ 200,00
7	Exame RX Torácico Lombar	Unid.	16	R$ 109,00	R$ 1.744,00
8	Exame Audiometria	Unid.	16	R$ 50,00	R$ 800,00
TOTAL					**R$ 6.784,00**

3.2Dá-se ao presente termo aditivo o valor total de **R$ 6.784,00**(seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

Ji-Paraná/RO, na data de assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva
Consórcio Intermunicipal CIMCERO
Contratante

Serviço Social da Indústria SESI
CNPJ nº. 03.783.989/0006-50 - Filial Porto Velho
CLEBER SANTOS MELO
Contratada

Publicado por:
Soraya Maia Grisante de Lucena
Código Identificador:328D412B

PROCURADORIA
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 145/2024

Contrato de Credenciamento nº. 145/2024
Contratante: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ sob o nº. 02.049.227/0001-57.**
Contratada: KC & KM LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº. 22.883.375/0001-80.**
Embasamento Legal: Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal de licitações, Contratos Administrativos, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e, ainda, a Portaria nº. 37/2018 de 22 de fevereiro de 2018.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:3D028D01

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO DE RATEIO N° 073/2024/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE RATEIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (RSS) QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL/RO E O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO.

O **MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 63.787.071/0001-04, com sede no Edifício situado na Avenida Dom Pedro I, nº 2389, Bairro Centro, CEP: 76926-000, neste ato sendo representado pelo **Prefeito Municipal EVALDO DUARTE ANTÔNIO,** brasileiro, portador da RG nº 632.922 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 694.514.272-87, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN Central/RO)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes – RO, sito à Avenida Tancredo Neves, nº 2903, Setor 03, CEP: 76870-527, neste ato sendo representado pelo **Presidente EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 409.387 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 299.087.102-06, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**.

Destarte, no uso de suas atribuições legais, as partes ajustam entre si, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO** para subsidiar a cobertura das despesas atinentes ao **SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS)** no âmbito CISAN Central/RO, no que for necessário para a prestação do referido serviço, acertando as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente **CONTRATO DE RATEIO** o disposto no Artigo 13º da Lei Federal nº 11.107/2005, Artigo 13º do Decreto Federal nº 6.017/2007, Contrato de Constituição e Estatuto do CISAN Central/RO, bem como, a Legislação Municipal de ratificação do protocolo de intensões do Consórcio CISAN Central/RO.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente CONTRATO DE RATEIO tem por objeto o rateio das despesas para a contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviço de saúde no âmbito do CISAN Central/RO de cada município consorte, objetivando a gestão associada na prestação de serviços públicos que está sob a responsabilidade deste Consórcio, nos termos da Lei nº 11.107/05 e conforme estabelecido nos objetivos do consórcio.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONSÓRCIO/CONTRATADO prestará o **SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS)** gerados nas unidades públicas sob responsabilidade do CONSORCIADO/CONTRATANTE, os resíduos coletados no município serão destinados a empresa especializada contratada por este Consórcio.

DO VALOR DO CUSTEIO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor a ser pago pelo serviço objeto deste contrato será medido por mês, fixado o valor por quilograma no quanto de R$ 9,00 (nove reais), referente ao Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), conforme especificação na Tabela 1.

Tabela 1 – Estimativa dos valores mensais do Rateio do Serviço de Transporte de RSU

Nº	Município	Média (KG/mês)	R$/KG	Total (R$/mês)	Total Anual
1	Mirante da Serra	460	R$ 9,00	R$ 4.140,00	R$ 49.680,00

CLÁUSULA QUARTA – Após medido e atestado o valor mensal o CONSORCIADO repassará os valores, conforme a CLÁUSULA TERCEIRA, por meio de Boleto Bancário, em até 15 dias corridos a partir da sua emissão.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de atraso no pagamento haverá incidência de juros de mora no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, a ser calculado sobre a parcela inadimplida, nos termos do parágrafo único, do artigo 3º, da Resolução Nº 075/2023/CISAN Central/RO.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, independentemente de sua assinatura, inicia-se a vigência no dia **01 de outubro de 2024 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSÓRCIO/CONTRATADO

CLÁUSULA SEXTA - São deveres do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Terceira desse contrato.

b) Elaborar a prestação de contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores.

c) Disponibilizar ao MUNICÍPIO/CONTRATADO as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - São direitos do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

a) Receber a parcela remuneratória dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS de acordo com o Contrato firmado.

b) Cobrar judicialmente e extrajudicialmente os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS que estejam em débitos com suas obrigações.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ENTE CONSORCIADO/CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - São deveres do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

a) Arcar pontualmente com o pagamento dos valores medidos e atestados, referentes ao objeto desse contrato.

b) Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo CONSORCIO/CONTRATADO.

c) Comunicar de forma fundamentada e formalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional na prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.

d) Prestar informações solicitadas pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.

e) Acompanhar a execução desse CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – São direitos do ENTE CONSORCIADO:

a) Receber os serviços objeto desse CONTRATO em condições adequadas.

b) Consultar junto ao CONSÓRCIO/CONTRATADO os registros dos custos e receitas dos serviços prestados.

c) Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços, objeto desse contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o Município CONTRATANTE/CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no artigo 8° da Lei nº 11.107/2005.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços oriundos deste Contrato de Rateio serão suspensos após 10 (dez) dias de inadimplemento da parcela mensal, independente de notificação prévia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes/RO, para dirimir as questões decorrentes do contrato, renunciando qualquer outro por mais que privilegiado que seja.

E, por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente contrato, assinados na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ariquemes/RO, 09 de outubro de 2024.

Município de Mirante da Serra
EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Contratante)

Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central /RO
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

NOME – GABRIEL SILVA ROMÃO
RG – 665810970 SSP/SP
CPF – 045.105.012-69

_____
NOME: CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO
RG: 1.387.070 SSP/RO
CPF: 035.690.592-60

Publicado por:
Thais Rocha de Souza
Código Identificador:3B1917A0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 09/2024

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 09/2024

De 14 de outubro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,
Considerando que o dia 28 de outubro é consagrado às celebrações do Dia do Servidor Público, conforme estabelecido pela Lei Federal n.º 8.112/1990;

Considerando a importância de reconhecer o trabalho e a dedicação dos servidores públicos que contribuem para o bom funcionamento desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

ART. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no dia 28 de outubro de 2024 (segunda-feira), na Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia.

ART. 2º - Nos termos do parágrafo 2º do Artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a 32ª Sessão Ordinária será realizada no dia 29 de outubro de 2024 (terça-feira), às 19h, no Plenário Orlando Zandonadi.

ART. 3º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos quatorze dias de outubro de dois mil e vinte e quatro.

ERNANDES BOMFIM DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:CEF67C3E

PODER EXECUTIVO
DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2024
PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL - EDITAL Nº 003/2024*.

DECISÃO

Processo Administrativo nº 452/2024

Processo Seletivo Emergencial - Edital nº 003/2024.

A presente decisão se substancia acerca da Convocação nº 19/2024 - SEMSAU, para o cargo de Serviços Gerais (JOSELINA SOARES DA SILVA) do Edital do Processo Seletivo Emergencial nº 003/2024. Entretanto, o ato de convocação possui vício que o torna ilegal, vez que não restou observado a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, onde veda o aumento de despesa com pessoal nos 180 dias ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

Sendo assim, considerando que a Convocação nº 19/2024 para o cargo de Serviços Gerais - SEMSAU não se trata de caso de substituição de pessoal e sim aumento de despesa com pessoal, assim resta compreendido que o aumento de despesa é ilegal diante da Lei de Responsabilidade Fiscal, tornando o ATO ilegal.

Posto isto, em atenção a Súmula 473, "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Ante o exposto, considerando que a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios e que a presente convocação fora realizada de forma a tornar o ato ilegal, resta anulada a convocação nº 19/2024 – SEMSAU exclusivamente para o cargo de serviços gerais, ocasião em que a candidata deve retornar a fila de espera, e ainda, na mesma colocação em que fora aprovada no processo seletivo emergencial, podendo ser convocada posteriormente nos casos previstos na legislação.

Alta Floresta D' Oeste – RO, 14 de outubro de 2024.

MOISES SANTANA DE FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

*Republicado por erro material de digitação

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:C0891C14

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 10.877/2024 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

DECRETO Nº 10.877/2024

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023:
DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:
SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão/ Unidade – 01.001 – Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 20.000,00
Proj/Ativ. 01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades Legislativas	
33.90.14.00.00 – Diárias- Pessoal Civil	R$ 20.000,00
TOTAL	**R$ 20.000,00**

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO ----------R$ 20.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de que trata o artigo 43, §1, inciso III da Lei Federal 4.320/64, por anulação de dotação orçamentaria corrente da Câmara Municipal no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste– RO.

REDUÇÃO:

Órgão/ Unidade – 01.001 – Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 20.000,00
Proj/Ativ. 01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades Legislativas	
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$ 20.000,00
TOTAL	**R$** 20.000,00

TOTAL REDUÇÃO ---------- R$ 20.000,00

Art.3º.-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:EA88C5B9

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 10.878/2024 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

DECRETO Nº 10.878/2024

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023 e Lei 1.965/2024:

DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial com Recurso Vinculado no orçamento vigente no valor de R$ 645.000,00 (Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 645.000,00
Órgão/ Unidade – 02.009 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI	
Proj/Ativ. 20.606.0037.1169 – **Requalificação da Feira Municipal de Alta Floresta D'Oeste**	
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$ 645.000,00
TOTAL	**R$ 645.000,00**

Total Suplementação ------- R$ 645.000,00
Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados na fonte - 17010000, no valor total de R$ 645.000,00 (Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI.

Art.3º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:BF99B022

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.965/2024 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 1.965/2024

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial com Recurso Vinculado no orçamento vigente no valor de R$ 645.000,00 (Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.009 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI	R$ 645.000,00
Proj/Ativ. 20.606.0037.1169 – **Requalificação da Feira Municipal de Alta Floresta D'Oeste**	
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$ 645.000,00
TOTAL	**R$ 645.000,00**

Total Suplementação ---------- R$ 645.000,00
Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados na fonte - 17010000, no valor total de R$ 645.000,00 (Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:29FAB086

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024

A ASSOCIAÇÃO PROJETO SCARLET DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO, através do(a) Agente de Contratação, designado(a) pelo Decreto 001/2024, torna público que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** tipo Menor preço por item, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se as Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014. Objeto: **Aquisição de Veículo automotor Fiat Strada para estender as ações da Associação Projeto Scarlett aos distritos pertencentes a cidade de Alta Floresta do Oeste.** O valor estimado da licitação e de **R$66.333,33**. **Data** da abertura e início da disputa**: 30/10/2024 às 10h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. E na sede da associação SCARLETT de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3783, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 08h:00min. às 18h:00min, para maiores informações. E-mail: orgprojetosscarlett@gmail.com - Fone: (69)9-9975-2259.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 15/10/2024.

ERICA GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:46541336

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 168/2024

O Secretário Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, Moisés Santana de Freitas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer referencial exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1323/2024
b) Licitação Nrº :	168/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	15/10/2024
e) Objeto Homologado :	Autorização para a contratação de serviços e aquisição de materiais para manutenção de veículos, visando à realização da 5ª (QUINTA)

	REVISÃO PERIÓDICA do veículo TOYOTA/YARIS SA XL15, PLACA SLG8E67, CHASSI Nº 9BRBC3F3XR8265065 através de Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75, IV, a, da Lei nº 14.133/21.

Fornecedor: NISSEY MOTORS VILHENA LTDA
CNPJ/CPF: 04.901.195/0003-63
Valor Total Homologado - R$ 975,61

ALTA FLORESTA D'OESTE, 15 de outubro de 2024.

MOISÉS SANTANA DE FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ricardo Schaupenlehner
Código Identificador:FDC06CD8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2024

OBJETO:
A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Alto Alegre dos Parecis - RO, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação,** com objeto a aquisição de materiais elétricos, para manutenção de iluminação de avenidas deste município de Alto Alegre dos Parecis - RO.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
Justifica- se a necessidade desta aquisição com a finalidade de trazer maior segurança e confiabilidade com a manutenção das avenidas principais. A manutenção regular de órgão público é fundamental para garantir a eficiência dos serviços prestados à população, a segurança das instalações e a preservação do patrimônio público.

DO PREÇO:
O valor desta dispensa de licitação é de**: R$ 48.762,30** (Quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais, e trinta centavos), em favor da empresa**: MATERIAIS DE CONSTRUCAO ALTO ALEGRE LTDA -,** inscrita no**CNPJ: 06.199.861/0001-27.**

DA BASE LEGAL:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras - **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**-Art. 75,**caput**, inciso II-R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto alegre dos Parecis - RO, 15 de outubro de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:FFA48621

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/CPL/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através do **Agente de Contratação nomeado Decreto Municipal Nº 15/GP/2023,** torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, critério de julgamento menor preço global, **destinada a construção do muro na escola Dom João Paulo I**, localizada na Vila Bosco de alto Alegre dos Parecis. O recurso é oriundo do Termo de Convênio Nº408/2024/PGE-SEDUC**.** Processo Administrativo ID:98.E51 - 0001430.02.02-2024– Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre dos Parecis. No valor global de **R$ 269.354,67** (Duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). **Data da Sessão Pública dia 30/10/2024 às 09:00 h (horário de Brasília).** Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico no endereço www.licitanet.com.br. Informações e o Edital estão à disposição dos interessados no site www.altoalegre.ro.gov.br e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n.º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3643-1255 Opção 11.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 15 de outubro de 2024.

ALEX FRANIQUE FERREIRA DA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:F59F7BB5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO POR TERMINO DE CONTRATO Nº 362/2024

DECRETO Nº 362/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 15 de outubro de 2024.

EXONERAÇÃO POR TERMINO DE CONTRATO DE SERVIDOR ADMITIDO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SEMEC/SEMUSA/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A;

Art. 1º FicaEXONERADOpor Término de contrato, o servidor abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022/SEMEC/SEMUSA, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal de 14 de Junho de 2022.

CARGO/FUNCÃO:PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CARGA HORÁRIA:40H
NOME:PEDRO HENRIQUE DA SILVA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais e financeiros em 30 de outubro de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:3E013014

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA EXONERAÇÃO A PEDIDO Nº 374/2024

PORTARIA Nº 374/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 15 de outubro de 2024.

EXONERAR A PEDIDO A SR.ª VERA LUCIA RODRIGUES CRUZ BARBOSA DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA ESPECIAL (ASSESSOR I) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSITÊNCIA SOCIAL

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;
Art. 1º Exonerar a pedido a Sra.VERA LUCIA RODRIGUES CRUZ BARBOSA, devidamente inscrita no RG 1291191 SESDEC/RO e no CPF nº. 798.594.612-87, do cargo comissionado de Assessoria Especial (Assessor I), da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais em 14 de outubro de 2024.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:9FD64EC6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NOMEAÇÃO COMISSÃO Nº 375/2024

PORTARIA Nº 375/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 15 de outubro de 2024.

NOMEAR O SR. LAUCIDIO BATISTA RIBAS PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE (DIRETOR II), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Nomear o Sr.LAUCIDIO BATISTA RIBAS, devidamente inscrito no CPF/MF nº. 499.093.122-04, para o cargo comissionado de Diretor de Departamento de Transporte (Diretor II), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Oficio nº 204/FMS-GAB/2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:DCF16FD5

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 007/2024 CONTRATO Nº. 075/PGM/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 007/2024
CONTRATO Nº. 075/PGM/2022, de 13 de dezembro de 2022.

Espécie: 7º Termo de Aditamento ao Contrato nº 075/PGM/2022; **Data do Termo Aditivo**: 15/10/2024; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: L. O. FERREIRA EIRELI (Casa de apoio bem estar); **Objeto**: prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 15/01/2025; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 927/SEMUSA/2022; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Lucimeire Oliveira Ferreira.

Alto Alegre dos Parecis, 15 de outubro de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:103C9777

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 363/2024

DECRETO Nº 363/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LEI Nº 1.804/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 incisos I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 16.260,58 (dezesseis mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos), conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Crédito adicional			Anulação de Dotação		
Dotação	Funcional Programática	Valor	Dotação	Funcional Programática	Valor
	02.00.00			02.00.00	
	02.05.00			02.05.00	
	04 123 0002 2035			04 123 0002 2035	
138	4.4.90.51.00	16.260,58	136	3.3.90.40.00	16.260,58
	1.500.0000.0000			1.500.0000.0000	

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:A0573868

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 364/2024

DECRETO Nº 364/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LEI Nº 1.804/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 incisos I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Crédito adicional			Anulação de Dotação		
Dotação	Funcional Programática	Valor	Dotação	Funcional Programática	Valor
	02.00.00			02.00.00	
	02.09.00			02.09.00	
	08 122 0003 2053			08 122 0003 2053	
275	3.3.90.46.00	15.000,00	272	3.1.90.11.00	15.000,00
	1.500.0000.0000			1.500.0000.0000	

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:F972C2E9

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 365/2024

DECRETO Nº 365/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LEI Nº 1.804/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 incisos I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais), conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Crédito adicional			Anulação de Dotação		
Dotação	Funcional Programática	Valor	Dotação	Funcional Programática	Valor
	01.00.00			01.00.00	
	01.01.00			01.01.00	
	01 031 0001 2001			01 031 0001 2001	
7	3.3.90.14.00	47.200,00	5	3.1.90.13.00	48.200,00
	1.500.0000.0000			1.500.0000.0000	
10	3.3.90.46.00	1.000,00			
	1.500.0000.0000				

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:7055ECBA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 026/2024

TERMO DE INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 026.2024

PROCESSO Nº: 00152.01.01-2024

FORNECEDOR: DIGITAL DOC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 45.385.089/0001-90
ENDEREÇO: Rua Mara 733, Jardim Jorge Teixeira, Ariquemes/RO
CEP: 76.876-510
DURAÇÃO DO CONTRATO: Imediato

VALOR TOTAL: R$ 6.750,00 (seis mil e setecentos reais)

Unidade orçamentária: 01
Atividade: 01.031.2001.2001.0005
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 010

OBJETO: Despesas referente a 05 (cinco) inscrições para o Treinamento com os seguintes temas:

Dia 15 a 17/10/2024: papel e responsabilidade do poder legislativo na fiscalização de ações e projetos do poder executivo - prof. Jeferson Furlanetto.
Dia 18/10/2024: Ferramentas gerenciais Vellow Belt na gestão pública, com ênfase em gestão de pessoas e processos - prof. Carlos Raphael Fernandes.

O treinamento ocorrerá entre os dias 15 a 18 de outubro de 2024, no município de Porto Velho/RO

Senhor Presidente,

De acordo com Parecer Jurídico e a Lei artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/202, a mesma dispões da seguinte maneira:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do**caput**deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*
*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do**caput**deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*
*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do**caput**deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do**caput**deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*
*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do**caput**deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*
I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim sendo, encaminho o referido processo à V.Exa. Para decisão quanto à adjudicação e homologação.
Processo ratificado conforme exigência no termo de referência e parecer jurídico.

Publicado por:
Rosângela Ferreira Hoffmann
Código Identificador:37AC5F7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 423 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 423 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

"NOMEAR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;
E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;
E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o Sr. **ANDERSON DENIZ PAGLIARI**, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.764.XXX-49, do cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 15 de outubro de 2024.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:5CF90EAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 053/2024

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 053/2024

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 1531/2024, a despesa com **"SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ALTO PARAISO/RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES",** em favor das seguintes empresas: 01) **REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA** - inscrita sob o **CNPJ - 29.332.265/0001-79** no valor de **R$ 56.980,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta reais);** 02) **AGRO COMERCIAL GES LTDA** - inscrita sob o **CNPJ - 22.011.004/0001-08** no valor de **R$ 14.817,00 (quatorze mil, oitocentos e dezessete reais);** 03) **BENITES & MARUCHI LTDA** - inscrita sob o **CNPJ - 73.347.080/0001-20** no valor de **R$ 38.700,00 (trinta e oito mil, setecentos reais);** 04) **BIDDEN COMERCIAL LTDA.** - inscrita sob o **CNPJ - 36.181.473/0001-80** no valor de **R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**. **Valor total homologado de R$ 116.097,00 (cento e dezesseis mil e noventa e sete reais).**

Alto Paraíso-RO, 14 de outubro de 2024.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:2F91F754

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 422 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 422 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

"NOMEAR DIRETOR TÉCNICO DE COORDENAÇÃO E PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;
E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1.999;
E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;
R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **DHIONES DOS SANTOS SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 960.942.062-15, para o cargo de **DIRETOR TÉCNICO DE COORDENAÇÃO E PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 387/2024.

Palácio dos Pioneiros, 15 de outubro de 2024.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:60745F46

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 546/DRH/2024 AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO DE ELIANE DE SOUZA MARTINELLE

PORTARIA Nº 546/DRH/2024 Alvorada do Oeste – RO de 15 de outubro 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL VANDERLEI TECCHIO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 1504/2024.

R E S O L V E

Art.1º - CONCEDER, afastamento sem remuneração, por até 01 (um) ano, no período retroagindo seu início à 14/10/2024 até 14/10/2025, de acordo com Lei Municipal nº. 1.097/2023, ao (a) servidor (a) ELIANE DE SOUZA MARTINELLE**,** na categoria funcional de Conselheira Tutelar, 40 (quarenta horas), nomeado (a) em 10/01/2024, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Laíssa Costa de Oliveira
Código Identificador:D8CE9FAD

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 547/GAB/2024 DE NATANAEL DANTAS CARTAXO

PORTARIA Nº 547/GAB/2024
ALVORADA DO OESTE-RO, 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a) NATANAEL DANTAS CARTAXO**,** brasileiro(a), casado (a), portador (a) do RG nº 8***76/SESP/RO e do CPF: 527. ***.182-**, domiciliado (a) neste município, do cargo de Diretor(a) Executivo(a) de Saúde**,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU/FMS, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Laíssa Costa de Oliveira
Código Identificador:CE4B4FC7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

Extrato ao 1º aditivo de valor
CONTRATO Nº: 096/2021
PROCESSO Nº: 1058-1/SEMAF/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:SISPEL – SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA.
OBJETO: Atualização do valor contratual, nos moldes da cláusula sétima "do reajuste", prevista no contrato 096/2021.
VALOR:O valor do contrato passará para 25.828,52 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos).
EMPENHO: 1268
DATA:14/10/2024
ASSINAM:
VANDERLEI TECCHIO– Prefeito Municipal – Contratante
SISPEL – SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA – empresa contratada – representada por WILMON MARCOS JUNIOR.
ADRIANO ALVES FRANCO – Secretário Municipal de Administração e Fazenda - interveniente
OBS.: Contrato assinado nos autos respectivo.

ALINE DA SILVA CAMPOS
Procuradora-Geral Adjunta

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:1008320E

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA Nº 018/SUPEL/2024 PROCESSO Nº 1287.02.12-2024/SEMAF

Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 018/SUPEL/2024
Processo nº 1287.02.12-2024/SEMAF
Pregão Eletrônico nº 022/2024/SUPEL/PMAO-GSRP
Contratante: Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste - RO
Detentor**: L.R. COMÉCIO DE GÁS LTDA - EPP**
Objeto: formação de registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa Especializada em Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), (Botijões de 13 Kg e de 45 Kg e Vasilhames de 13Kg) e (Galão de Água Mineral de 20 Litros e Vasilhames), para atender a necessidades das secretarias desta Prefeitura Municipal de Alvorada d´Oeste, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor global **R$ 150.315,05 (cento e cinquenta mil, trezentos e quinze reais e cinco centavos).**
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 15/10/2024**
Assinam:
Vanderlei Tecchio – Prefeito Municipal
Adriano Alves Franco – Sec. Mun. Adm. e Fazenda e Sec. Mun. de Saúde – **Interveniente**
Joselia Alves Costa – Secretária Municipal de Educação – **Interveniente**
Joelma da Silva Freitas – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo – **Interveniente**
Isael Francelino – Superintendente do IMPRES – **Interveniente**
Cristina Garcia Aguiar Hopka – Secretária Municipal de Ação Social – **Interveniente**
Sinval Reckel – Secretário Municipal de Agricultura – **Interveniente**
Adriana O. Sebben – Controladora Geral do Município – **Interveniente**
Jose Carlos de Brito Almeida – Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – **Interveniente**
L.R. COMÉCIO DE GÁS LTDA - EPP - Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:28BEDDFB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Ata da8ª reunião ordinária do Conselho Municipal da Pessoa Idosarealizada em27 de setembro de 2024 na Casa dos Conselhos às 08h00min, com pauta conforme edital de

convocação008/CMDPI/2024, A Presidente Solange da Silva Linhares, representante da SEMDES, expressa sua gratidão pela presença de todos e dá início à reunião. Verificando o quórumàs 08h09min, procede com a qualificação e habilitação dos conselheiros contando com a presença de 10instituições representadas, sendo 09titulares e 03suplentes, conforme registro de presença compareceram: SEMDES: Titular:Solange daSilva Linhares.SEMED: suplente:Neidair Mazine de Lima.SEMFAZ: Titular:Rosana Almeidados Santos. FUNCET:Titular:Francielia de Sousa Oliveira. SEMPOG: Titular; Oliveira Lima de Melo. ASSOCIAÇÃO MELHOR IDADE: Titular: Adilson Rodrigues Pego.LAR FRATERNO TERCEIRA IDADE:Titular:Terezinha Aparecida Costa Sanches. APAE: Titular:Juliani Soares Miranda;Suplente: Ilda Salvático. IDADE VIVA: Titular:Cícera Leonardo do Nascimento.AMOREVI: Titular:Alisson Assis; suplente: Amanda Cristina Mazer Hoffmann.Esteve presente nesta reunião: Mirlande Gomes de Oliveira, titular SEMSAU, Gislaine da Rocha Souza -SEMDES e NatáliaR. Nogueira da Silva - Secretária daCasa dos Conselhos.

PAUTA 1 - Leitura e Aprovação da ata anterior: A Presidente Solange da Silva Linhares dá início a reunião ao ler a ata da reunião anterior. Em seguida apresenta as pautas da atual reunião, sendo aprovada por toda a comissão sem objeções. **PAUTA 2 - Análise e deliberação dos pareceres de registro de OSC no CMI:** A Sra. Solange informou que apenas duas instituições buscaram o registro junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMDPI): a Associação Amor e Vida e o Lar Fraterno da Terceira Idade Allan Kardec. A reunião da Comissão Técnica ocorreu no dia 23 de agosto de 2024, durante a qual a documentação das instituições foi analisada conforme a Resolução 02/CMDPI/2024, de 19 de março de 2024. Após a verificação, constatou-se que todas as documentações estavam em conformidade com o estipulado na referida resolução. Dessa forma, a Comissão de Análise aprovou o registro das instituições. A Sra. Solange, então, questionou os membros do Conselho do Idoso sobre a concordância com a aprovação. A proposta foi aprovada por unanimidade, sem ressalvas.**PAUTA 3 - Definição das propostas prioritárias para a elaboração do Plano de Aplicação 2025:** A presidente fez um breve resumo sobre o Plano de Aplicação para o ano de 2025. Após discussão com os membros do conselho, ficou decidido que o valor de R$ 60.000,00 será destinado à abertura de um edital para que as Organizações da Sociedade Civil (OSC) possam inscrever seus projetos. Serão contempladas até duas instituições, com a exigência de que promovam o Fundo do Idoso, arrecadem recursos, campanhas ao combate a violência a idosa e realizem a devida divulgação.**PAUTA 4 - Análise e deliberação do Termo de Parceria Idoso Feliz:** A Sra.Solange, presidente, realizou a leitura completa do Termo de Parceria enviado pelo Banco Santander, referente ao projeto "Idoso Feliz". Após a leitura e discussão, o Conselho concordou com todas as exigências descritas no documento e se comprometeu a cumpri-las integralmente para que os objetivos do projeto sejam alcançados com êxito.**Pauta 5 - Data do lançamento do FMDPI:** Inicialmente, a data de lançamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) estava definida para o dia 25 de outubro. No entanto, a presidente ressaltou a importância de impactar positivamente a sociedade e os empresários do município, observando que a data estava muito próxima, o que poderia comprometer a efetividade da divulgação. Diante disso, foi apresentada a proposta de estender o prazo, para permitir que as visitas aos parceiros sejam devidamente realizadas. Todos os conselheiros concordaram com a dilatação do prazo, e ficou decidido que o lançamento ocorrerá na última sexta-feira de novembro, dia 29.**PAUTA 6 - Análise e deliberação quanto as ausências injustificadas da Entidade Igreja Batista:** Foi destacado que a entidade Igreja Batista ultrapassou o número de ausências permitidas pelo regimento. Diante dessa situação, a presidente apresentou duas opções para deliberação: a primeira seria abrir a vaga para que outras entidades possam concorrer a uma cadeira na comissão, notificando a Igreja Batista sobre a perda da vaga; a segunda opção seria notificar a Igreja Batista sobre as ausências dos representantes e oferecer a oportunidade de indicar novos membros para ocupar a cadeira. Após discussão, ficou decidido, por unanimidade, abrir a vaga para que outra instituição possa concorrer ao assento, notificando a Igreja Batista sobre a inabilidade da cadeira após faltas injustificadas.Não havendo nada mais a registrar a Presidente Solange da Silva Linhares agradeceu a todos e encerrou a reunião às **09h42min**e eu Amanda Cristina Mazer Hoffmann, Secretária deste Conselho, leio e assino a presente ata, juntamente com o presidente e demais conselheiros, conforme consta no Livro de Registro de Presença página 11v e 12. REGISTRA-SE AS AUSÊNCIAS DOS REPRESENTANTES: **IGREJA BATISTA.**

CONSELHEIRO TITULAR

Rosana Almeidados Santos - **SEMFAZ _____**
Francielia de Sousa Oliveira - **FUNCET _____**
Adilson Rodrigues Pego - **MELHOR IDADE_____**
Cícera Leonardo do Nascimento- **IDADE VIVA_____**
Oliveira Lima de Melo-**SEMPOG_____**
Terezinha Aparecida Costa Sanches - **LAR FRATERNO_____**
Juliani Soares de Miranda - **APAE_____**
Alisson Assis - **AMOREVI_____**

CONSELHEIRO SUPLENTE
Ilda da Conceição Sálvático – **APAE_____**
Neidair Mazine de Lima-**SEMED_____**

AMANDA CRISTINA MAZER HOFFMANN
Secretária CMDPI

SOLANGE DA SILVA LINHARES
Presidente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:47003CBB

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE SELEÇÃO PORTARIA Nº 817, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022 CONFORME LEI 13.019/14

A entidadeAssociaçãoSocial Beneficente de Apoio ao Emprego do Cidadão - ASBAEC,inscrita no CNPJ nº.**18.304.911/0001-78**, proponente do Plano de Trabalho com o projetopara custeionaRealização do EventoProjeto**18 horas III Edição**que será realizado nos dias 19 e 20 de Outubro de 2024, pelo Killzone Airsoft Team K.AT, éum esporte que simula açõesde combate, um hobby de muita adrenalina e amizadeconforme Plano de Trabalho.

Considerando que no municipio de Ariquemes o madalidade esportiva ja existe há de 10 anos, com grupo de 100 pessoas participantes do grupoKillzone Airsoft Team K.AT.

A**Asbaec**através de recursos oriundos do Executivo Municipal de Ariquemes, propõe desenvolver, neste Projeto**18 horas III Edição**e proporcionar aos Munícipesde Ariquemes, atividades, que venham ocupar os mesmos com a prática desportiva em sua totalidade, praticando um esporte saudável, propiciando assim para as mesmas a oportunidade de se incluir em atividades esportivas que esse projeto proporciona.

Considerando objetivos do projeto do Plano de Trabalho que éapoiar e incentivar a atividade esportiva do jovem ao adulto no município de Ariquemes, promovendo esse evento que será, mais um marco nokartismodo município de Ariquemes e demais municípios do Vale do Jamari, contribuindo para uma melhor qualidade de vida de seus participantes.O Projeto pretende envolver, jovens e adultos.

E de acordo com inciso V do Art.35 da Lei 13.019/14, "emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Analisamos o conteúdo desde os documentos de habilitação da entidade até Planode Trabalho/Projeto Básico**18 horas III Edição**, pelos seus objetivos, fomentar a iniciativa esportiva (Airsoft), envolvendo e preparando, principalmente, os jovens, para uma vida melhor e mais saudável, além do fortalecimento de seus valores, o aumento da auto-estima, o trabalho em equipe e o desenvolvimento de atividades esportivas,apresentado pela entidade para a parceria na realização das atividades do projeto**18 horasIII Edição**, consideramos o mesmo aprovado para dar continuidade ao processo.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento comaAssociaçãoSocial Beneficente de Apoio ao Emprego do Cidadão - ASBAEC,inscrita no CNPJ nº.**18.304.911/0001-78**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Ariquemes14 de Outubro de 2024

IRINEU JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR
Portaria Nº 817,de 24 de Outubro de 2022

MABEL DOS SANTOS DALTIBA
Portaria Nº 817,de 24 de Outubro de 2022

ROSÂNGELA GOMES DA CRUZOLIVEIRA
Portaria Nº 817,de 24 de Outubro de 2022

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:C2ECF18C

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO RETIFICAÇÃO OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024 FUNCET

RETIFICAÇÃO

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO - FUNCET

OBJETO:EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICONº10/2024

FicaRETIFICADO o seguinte termo:

Onde lê-se:

6 CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃODAETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	08/10/2024
2	Período de Recebimento das propostas na FUNCET	08/10 à 14/10/2024
3	Análise Documental	14/10/2024
4	Divulgação preliminar do resultado das propostas recebidas	15/10/2024
5	Prazo de recurso	15 e 16/10/2024
6	Resultado dos recursos	17/10/2024
7	Divulgação do resultado da OSC selecionada	18/10/2024

Leia-se:
6 CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃODAETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	08/10/2024
2	Período de Recebimento das propostas na FUNCET	08/10 à 14/10/2024
3	Análise Documental	14/10/2024
4	Divulgação preliminar do resultado das propostas recebidas	15/10/2024
5	Prazo de recurso	15 e 16/10/2024
6	Resultado dos recursos	17/10/2024
7	Divulgação do resultado da OSC selecionada	18/10/2024
8	Data da entrega dos figurinos	18/11/2024
9	Data da apresentação do espetáculo	31/11 e 01/12/2024

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

Onde lê-se:

3 DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)
3.1 O credenciado terá as seguintes obrigações:
a) Atender aos requisitos indicados em conformidade com o Edital eseus anexos;
b) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste contrato;
c) Assumir exclusivamente os custos inerentes ao serviço, tais comodeslocamento, transporte e eventual equipamento de uso individual doprofissional;
d) Realizar os serviços com rigorosa observância ao disposto no Edital deCredenciamento e seus Anexos;
e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência desta Unidade;
f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a terceiros,decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo oureduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução.

Leia-se:

3 DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)
3.1 O credenciado terá as seguintes obrigações:
a) Atender aos requisitos indicados em conformidade com o Edital eseus anexos;
b) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste contrato;
c) Assumir exclusivamente os custos inerentes ao serviço, tais comodeslocamento, transporte e eventual equipamento de uso individual doprofissional;
d) Realizar os serviços com rigorosa observância ao disposto no Edital deCredenciamento e seus Anexos;
e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência desta Unidade;
f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a terceiros,decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo oureduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução.
g) Permitir livre acesso da professora responsável pelo ballet, para supervisionar os trabalhos quanto a confecção, pais e alunos para realização de medidas e ajustes dos figurinos.

Ariquemes 15 de outubro de 2024

UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA
Presidente da FUNCET
Decreto Nº 20.876/PGM/2024

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:EE2C22C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 395/PGM/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.325/2024

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) NISSEY MOTORS LTDA CNPJ: 04.996.600/0001-02

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Veículo tipo caminhonete cabine dupla. Veículo novo, zero quilômetro de fábrica, ano de fabricação e modelo igual ou posterior a 2024, nas condições estabelecidas no Edital de Licitação de 26/08/2024 (ID 2617387).

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 267.100,00 (duzentos e sessenta e sete mil e cem reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Gestor do Contrato
Claudia Bernardes Martiniak

Suplente de Gestor do Contrato
Sylvia Letícia Muzy

Fiscal do Contrato
Marcos Rodrigo da Cunha

Suplente do Fiscal do Contrato
Gecielli Aparecida Dal Pra

Ariquemes/RO, 10 de outubro de 2024.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Claudia Bernardes Martiniak
Código Identificador:7E1F0551

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21517/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

LEI Nº 2.778, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, POR TRANSFERÊNCIA, NO ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) EM FAVOR DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-SML.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOo disposto no art. 43 daLei 2778 de 15/08/2023 (ID 1782461)- LDO/2024;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-4755/2024-Memorando 184 de 09/10/2024 (ID 2717910),os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários, por Transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de**R$20.000,00 (vinte mil reais)**em favor da Superintendência Municipal de Licitação-SML, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 17-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-SML				
Projeto/Atividade: 2000-MANUT. DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO				
TRANSFERÊNCIA	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ACRESCENTAR	785	02.17.04.122.0021.2000	**3.**3.90.14.00-DIÁIAS-CIVIL	9.000,00
ACRESCENTAR	790		**3.**3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	11.000,00
REDUZIR	795		**4.**4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIALPERMANENTE	-20.000,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL TRANSFERÊNCIA				**20.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa imposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.778, de 15 de agosto de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/10/2024 às 12:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:7C660D93

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21518/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

LEI Nº 2.802, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 32.422,66 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO-FUNCET.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o Artigo 3º, inciso I, Alínea A daLei 2802 de 24/10/2023 (ID 1916215), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 25 de outubro de 2023, edição 3587;

CONSIDERANDO o Artigo 41, inciso II e Artigo 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 1-24109/2023-Memorando 459 de 09/10/2024 (ID 2717970), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de**R$ 32.422,66 (trinta e dois mil e quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos)**no exercício financeiro de 2024, em favor da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo-FUNCET, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 14-FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO-FUNCET				
Projeto/Atividade: 1962-CONVÊNIO Nº CNV/279/SEJUCEL/PGE/2023-REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ESPECIAL	1128	02.14.13.392.0014.1962	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	32.422,66
Fonte: 2.701- Recursos de Exercícios Anteriores-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL				**32.422,66**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o recurso resultante do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior -Anexo 14- Quadro D Balanço Patrimonial-Prefeitura de 19/01/2024 (ID 2093884), provenientedo CONVÊNIO Nº CNV/279/SEJUCEL/PGE/2023-REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, visando devolução do saldo para conclusão da prestação de contas junto ao órgão concedente, conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

Superávit Financeiro	**32.422,66**
Fonte de Recurso	
2.701-Recursos de Exercícios Anteriores-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	32.422,66

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854

Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/10/2024 às 12:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:F15A7BE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 966/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DACÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-CMA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Ofício nº 014/GAB-CMA/2024 de 10/10/2024 (ID 2723174), e abaixo distribuído:

Poder: 01-LEGISLATIVO-CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 01-CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-CMA				
Projeto/Atividade: 2513-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR MAC				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	1127	01.01.01.031.0001.2001	4.4.90.**52**.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	403.540,72
REDUÇÃO	975		4.4.90.**51**.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	-403.540,72
Fonte:1.501-Recursos do Exercício Corrente-Outros Recursos não Vinculados.				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**403.540,72**
TOTAL DE REDUÇÃO				**-403.540,72**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,11de outubro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/10/2024 às 12:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:B7639ED8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 967/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2802 DE 24/10/2023, EM FAVOR DAFUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO-FUNCET.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2802 de 24/10/2023 (ID 1916215),publicada no dia 25/10/2023, edição 3587, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que autorizou abertura de Crédito Adicional Especial.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos incorporados no Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD, autorizado no artigo 4º da Lei nº 2802 de 24 de outubro de 2023, conforme Processo Administrativo nº 24109/2023-Memorando 458 de 09/10/2024 (ID 2717851), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-MUNICÍPIO DE ARIQUEMES				
Órgão: 14-FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO-FUNCET				
Projeto/Atividade: 1962-CONVÊNIO Nº CNV/279/SEJUCEL/PGE/2023-REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	1128	02.14.13.392.0014.1962	3.3.90.**93**.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	46.500,00
REDUÇÃO	856		3.3.90.**39**.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-46.500,00
Fonte: 2.701-Recursos de Exercícios Anteriores-Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**46.500,00**
TOTAL DE REDUÇÃO				**-46.500,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o projeto, ora criado, foi autorizado até nível de modalidade.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,11de outubro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/R

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/10/2024 às 12:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:7C9C6886

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 968/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2802 DE 24/10/2023, EM FAVOR DAFUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO-FUNCET.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2802 de 24/10/2023 (ID 1916215),publicada no dia 25/10/2023, edição 3587, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que autorizou abertura de Crédito Adicional Especial.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos incorporados no Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD, autorizado no artigo 4º da Lei nº 2802 de 24 de outubro de 2023, conforme Processo Administrativo nº 24109/2023-Memorando 458 de 09/10/2024 (ID 2717851), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-MUNICÍPIO DE ARIQUEMES				
Órgão: 14-FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO-FUNCET				
Projeto/Atividade: 1962-CONVÊNIO Nº CNV/279/SEJUCEL/PGE/2023-REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	1129	02.14.13.392.0014.1962	3.3.90.**93**.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
REDUÇÃO	857		3.3.90.**39**.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-10.000,00
Fonte: 2.500-Recursos do Exercício Anterior-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**10.000,00**
TOTAL DE REDUÇÃO				**-10.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o projeto, ora criado, foi autorizado até nível de modalidade.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,11de outubro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/10/2024 às 12:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:32452E12

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
2º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 010/SML/2024/14.133-2021
PROCESSO N.º17863/SEMSAU/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 104/2023/PREGAO/SML/PMA-GSRP.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML
2ºREEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 010/SML/2024/14.133-2021
PROCESSO N.º17863/SEMSAU/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 104/2023/PREGAO/SML/PMA-GSRP

OBJETO: Registro de Preço para **Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos Utilizados Na Atenção Básica, para Atendimento ao Programa Hiperdia, para atender a Secretaria Municipal de Saúde pertencente à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Superintendência Municipal de Licitações - SML, situada Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166 Setor Institucional, Ariquemes/RO, neste ato representado pela Gerente da GSRP/PMA, a Senhora Bruna Ribeiro Almeida, após parecer da Procuradoria Geral do Município, fica autorizado o reequilíbrio econômico financeiro referente ao item 37,em favor da empresa: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 17.472.278/0001-64, referente ao processo n.º17863/SEMSAU/2023, da Ata de Registro de Preço n.º 010/SML/2024, Pregão Eletrônico n.º104/2023,**tendo seus valores reajustados passando a vigorar a partir da publicação da mesma no site**www.diariomunicipal.com.br/arom, conforme documento comprobatório anexo aos autos, nos termos do Decreto Municipal N.º 20.626, DE 22 DE JANEIRO DE 2024, Lei Federal N.º 14.133/21 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.
As adequações NÃO aplicam-se aos itens onde já existe obrigação de fornecimento empenho/contrato.
Permanecerão INALTERADAS todas as demais condições inicialmente definidas no instrumento convocatório, em especial as condições de entrega.

ITEM NA ATA	**UND.**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR ANTERIOR**	**VALOR ATUAL**	**MARCA**
37	COMP.	Metformina Cloridrato Dosagem: 850 MG	R$ 0,13	R$ 0,15	PRATI DONADUZZI

***As demais cláusulas permanecem inalteradas.**

BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente da Comissão de Gerenciamento do SRP/PMA

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:7AD18C4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 25363/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº25363/2024

O Superintendente Municipal de Licitações, no exercício de suas atribuições legais e amparadapelo Art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal n. 14.133/2021, e com razões remissivas aoParecer 1057 de 15/10/2024 (ID 2730938),Estudo Técnico Preliminar - ETP 315/2024 de 11/10/2024 (ID 2725465), eParecer 1057 de 15/10/2024 (ID 2730938), resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidadede Licitação referente ao Processo Administrativo nº25363/2024, cujo objeto é: Pagamento deTaxa de Inscrição para os servidores da SML no curso: "Sistema de Registro de Preço (Legislação e Jurisprudência)" , em favorda empresa:PUBCLICK SOLUÇÕES INTELIGENTES EM COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO LTDA,

CNPJ:42.621.504/0001-79, com valor total de R$7.965,00 (Sete mil novecentos e sessenta e cinco reais).

Ariquemes/RO, 15deoutubrode 2024.

HENRIQUE DA SILVA
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:C7499C58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 42/2024 PROCESSO Nº 14689/2024/SEMSAU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 42/2024

PROCESSO Nº 14689/2024/SEMSAU

A Secretária Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal n° 18.106/2021, com base na IN n° 16/2022, resolve HOMOLOGAR a Dispensa Licitação n° 42/24, referente ao Processo Administrativo nº 14689/2024, amparado pelo Art. 75, inc. VIII, 14.133/2021, com razões remissivas à Justificativa 462 de 25/09/2024 (ID 2691515), Relatório - SML 42 de 07/10/2024 (ID 2713120), Parecer 1047 de 12/10/2024 (ID 2726713) cujo objeto é: Aquisição de Medicamentos do tipo Hospitalar e Antimicrobianos que ficaram prejudicados no processo 22731/2023 e também na dispensa eletrônica 11103/2024, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes por 04 (quatro) meses, em favor das empresas: UNI HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.484.373/0001-24, com valor de R$ 39.936,48 (Trinta e nove mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos); A&P FORMULACOES LTDA - CNPJ: 29.129.366/0001-47, com valor de R$ 1.696,00 (Hum mil seiscentos e noventa e seis reais) e HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 35.472.743/0001-49, com valor de R$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais). Ficando o processo homologado no valor total de R$54.232,48 (Cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Ariquemes/RO, 14 de outubro de 2024.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Hiriadne Markoviscz de Oliveira
Código Identificador:700614D7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15073, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

"Dispões sobre a declaração de situação de emergência no âmbito do município de Buritis, Estado de Rondônia em virtude de estiagem *e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que o Município de Buritis - RO., atravessa situação crítica de estiagem, fenômeno este que assola a região desde o primeiro semestre de 2024 devido a significativa redução das precipitações pluviométricas, resultando no registro de novas mínimas históricas nos níveis dos principais mananciais (nascentes, rios, logos, lagoas, igarapés) do Município, culminando no desabastecimento de água à população localizadas principalmente na zona rural e, consequentemente, diminuição da disponibilidade de água para consumo humano e para dessedentação animal;

Considerando a gravidade da situação que tem acarretado impactos graves nas atividades agrícolas, na pecuária (Psicultura, dessedentação animal em geral) na navegabilidade de trechos do Rio Candeias usados para pesca e em outras atividades econômicas essenciais à população com a diminuição significativa da água;
Considerando ser imprescindível fazer o atendimento às necessidade básicas da população afetada com garantia mínima de manter dignidade humana.

Considerando que a intensidade dos desastres demanda uma resposta não prevista nos planejamentos anuais e plurianuais e impactam substancialmente nos orçamentos das secretarias municipais, comprometendo as ações que estão em andamento e podendo até mesmo inviabilizar de resposta aos desastres que já estão ocorrendo e os que estão previstos para esse período de estiagem;

Considerando a necessidade de implementação de medidas emergenciais para mitigar os efeitos adversos da estiagem e garantir o bem-estar da população afetada;

Considerando que a situação de anormalidade está devidamente amparada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC/Buritis (Lei 815/2014) e que o Município de Buritis pode declarar a situação de anormalidade em seu território, quando estiver com a sua capacidade administrativa prejudicada pelo desastre;

Considerando que os desastres deverão ser registrados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD, ou outro sistema que vier a sucedê-lo com informações de sua codificação, suas causas, danos e prejuízos estimados, assim como as ações emergenciais realizadas;

Considerando as previsões meteorológicas que preveem que os baixos níveis pluviométricos se prolongarão por extenso período em virtude do fenômeno El Niño e que, mesmo com probabilidade grande da instalação do fenômeno La Niña, não haverá mudança em nossa região por já se tratar de uma época seca e sem chuvas;

Considerando que as consequências da estiagem ultrapassam a escassez hídrica que já é por si só desastroso ainda se agrava. Conforme as Instituições meteorológicas, como o Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, Centro de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, Agência Nacional de Águas ANA, Centro Nacional de Monitoramento de Desastres - CENAD, Monitor de Secas, Serviço Geológico do Brasil - SGB, Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e Centro Gestor Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, emitem relatórios recorrentes e estão prevendo chuvas abaixo da média climatológica, e temperatura acima da média, que ocasiona a diminuição da umidade relativa do ar, que consequentemente, favorece o aumento da incidência de queimadas e incêndios florestais, além do aumento de doenças respiratórias.

Considerando o Decreto n.º 29.252, de 04 de julho de 2024, no qual o governador do Estado de Rondônia declarou situação de emergência, devido a estiagem, com reconhecimento federal pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, somado ao Decreto nº 29.417, de 26 de agosto de 2024, declarando situação de emergência devido aos incêndios florestais, situação que foi confirmada pela União por meio da Portaria nº 2.545/2024

Considerando que o Município do Buritis está nesse cenário e vem, desde o primeiro semestre/2024, suportando e dando respostas aos eventos que já ocorreram, chegando nesse momento com a necessidade de ampliar sua capacidade de resposta aos eventos causados pelos efeitos da estiagem buscando outros recursos,

DECRETA
Art. 1° Fica declarada **situação de emergência no âmbito do Município de Buritis-RO**, em virtude do desastre classificado e

codificado como Estiagem, Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria MDR n° 260, de 2 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria MDR n° 3.646, de 20 de dezembro de 2022, ambas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. A declaração disposta no caput decorre do desastre que assola o Estado e o Município devido ao desabastecimento de água ocasionado pela diminuição da disponibilidade de água para consumo humano e animal, acarretando graves impactos nas atividades agrícolas, na pecuária, na navegabilidade de trechos do Rio Candeias em outras atividades econômicas essenciais à população localizadas, em especial na área e rural.

Art. 2° Fica autorizada a mobilização de todos os Órgãos Municipais e Estaduais para atuarem sob a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, instituída pela Lei Municipal nº 815, de 24 de abril de 2014, em conformidade com PLANCON, DECRETO N° 14.760, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Art. 3° Fica dispensada a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada, com fundamento na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:C293C3A9

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROC : 2191/2024

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado do procedimento administrativo realizado **através da Ata de registro de preço do Pregão Eletrônico nº.06/2023/FNDE/MEC**, Processo Administrativo n° **2191.29.08-2024/SEMECE**, **objeto:** (aquisição ônibus rural escolar**)** de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021, **em favor da empresa:**

• **IVG BRASIL LTDA, CNPJ 36.519.422/0001-15,** a proposta no valor de R$ 398.500,00 (trezentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).

Buritis, 14 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:E8A36D74

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/PMB/2023

PROCESSO Nº 2121/2022 (SEMUSA)

O **MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº 2476, Setor 06, Buritis/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**.
A **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 60.742.616/0002-40, com sede na Rodovia BR 364, Km 17, Porto Velho/RO, representada por sua Diretora, Sra. LINA MARIA AMBIEL, doravante denominada **CONVENENTE**.
As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao **Convênio nº 011/PMB/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**
O presente Termo Aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Convênio nº 011/PMB/2022 e o **acréscimo de valor** e serviços conforme segue:
Prorrogação do prazo de vigência do convênio por mais **12 (doze) meses**, com término em 12 de dezembro de 2025.

O **valor total desse contrato é de R$ 397.474,66** (trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme solicitação, a ser executado ao longo de **12 (doze) meses**, com **valor mensal aproximado de R$ 33.122,89** (trinta e três mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos).

Inclusão de novos serviços, especificamente na área de consultas ambulatoriais e cirurgias especializadas, incluindo:
Cirurgias eletivas;
Diagnósticos por imagem;
Internações clínicas; e
Consultas em especialidades como Cirurgia Geral, Oftalmologia, Neurologia, Urologia, Otorrinolaringologia e Vascular.
CLÁUSULA SEGUNDA – **DOS RECURSOS FINANCEIROS**
Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes deste aditivo serão suportados pelo orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas seguintes dotações orçamentárias:
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde

10.301.1003.2026.0009 – Manutenção da Emenda Impositiva 008/2023
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 937

10.301.1003.2026.0013 – Manutenção da Emenda Impositiva 004/2023 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 760

10.302.1003.2035.0000 – Manutenção das Ações do MAC – Média e Alta Complexidade - AIH 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 894
CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS
As demais cláusulas e condições previstas no Convênio original, que não forem alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.
CLÁUSULA QUARTA – **DO FORO**
Fica eleito o foro da Comarca de Buritis/RO para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Buritis/RO, 09 de outubro de 2024.

Município de Buritis /RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA
CNPJ 60.742.616/0002-40
Presidente

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 011/PMB/2022

PROC. 2121/2022-SEMUSA

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONVENENTE: CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

OBJETO: OFERTA DE CONSULTAS AMBULATORIAIS, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, CIRURGIAS ELETIVAS E INTERNAÇÕES CLÍNICAS.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, SEM REAJUSTE DE PREÇO, BEM COMO A INCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde

10.301.1003.2026.0009 – Manutenção da Emenda Impositiva 008/2023
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 937

10.301.1003.2026.0013 – Manutenção da Emenda Impositiva 004/2023 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 760

10.302.1003.2035.0000 – Manutenção das Ações do MAC – Média e Alta Complexidade - AIH 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 894

VALOR DO CONTRATO INICIAL: R$ 351.648,76

VALOR DO ACRÉCIMO: R$ 45.825,90 (**1º Termo Aditivo –** ID: 109º - 1.6CC.399)

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 397.474,66

VALOR MENSAL APROXIMADO: R$ 33.122,89

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12.12.2025

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:A9886B22

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROC:2057/2024

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos efetuados pela Comissão especial de seleção, análise e julgamento das propostas, destinada à execução dos procedimentos de chamamento público e Parecer Jurídico, **através do Chamamento Público nº 011/2024/CPLMS/PMB/RO**, Processo Administrativo de nº **2057.29.10-2024/SEMAGRI** e de acordo com as Leis 13.019/14, e demais legislação vigente, **HOMOLOGA E ADJUDICA em favor da Associação:**

• ASSOCIACÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SETE SARACURA - ASPROS, **inscrita no CNPJ: n°: 05.744.345/0001-73. Equipamento: Um Trator Agrícola, Tombamento Emater n°21622, Tombamento Municipal n° 20479.**

Buritis – RO, 15 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:8FAD66D6

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROC:939/2024

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº.90090/2024/PMB/CPLMS**, Processo Administrativo n°**939.15.12.2024/SEMAST**, **objeto: (Aquisição de Material Permanente para o apoio ao Serviço de Proteção Social Básica – CRAS)**, de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021, **em favor das empresas:**

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA - CNPJ: 45.329.312/0001-81. A proposta no valor de **R$ 2.030,35** (dois mil e trinta reais e trinta e cinco centavos).

M7 DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 37.128.778/0001-90. A proposta no valor de **R$ 4.322,92 (**quatro mil trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos**).**

OLMI INFORMATICA LTDA– CNPJ: 00.789.321/0001-17. A proposta no valor de R$ 5.610,00 (cinco mil seiscentos e dez reais).

SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA– CNPJ: 29.843.035/0001-74, a proposta no valor R$ 2.435,76 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos).

SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA– CNPJ: 46.344.050/0001-97, A proposta no valor de R$ 689,33 (seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos).

Buritis, 15 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:280F64EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CARTA DE ADVERTÊNCIA

BWC ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSUNTO: Referente ao CONTRATO Nº 43/PMB/2023.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Pavimentação em CBUQ, com Meio Fio, Sarjeta e Sinalização Horizontal em Vias Urbanas do Município

CARTA DE ADVERTÊNCIA

Ao Sr. HERIVELTO FARNEY DE ABREU FILHO;
Representante legal da empresa:
BWC ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.800.170/0001-28;

O MUNICÍPIO DE BURITIS - RO pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº 2476, setor 06, neste ato representado pela Secretário da pasta GESUEL BARBOSA DO NASCIMENTO que o presente subscreve, vem ADVERTIR Vossa Senhoria acerca do Contrato nº 043/PMB/2022, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 004/2023, TIPO MENOR PREÇO, do processo administrativo nº 1-

1809.9.1/SEMOSP/2023, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A Prefeitura Municipal de Buritis – RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, vem por intermédio desta em demonstração de extrema preocupação com os contratos públicos de obras no âmbito deste município, considerando como base o não atendimento ao Contrato nº 043/PMB/2022, solicitadas mediante as aplicações das NOTIFICAÇÕES Nº. 07, 08 e 09/2024.
Dos Fatos:

Notificação nº. 007/2024:

Foram realizadas várias diligências no canteiro de obras, e a comissão observou a ausência das frentes de serviço no local. Como resultado, constatou-se que os trabalhos não estão progredindo de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido.

Diante disso, destacamos a o item 16.3 da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

"(...) SERÁ APLICADA A SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:
16.3.4 A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento), comparando se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO. (...)".
Notificação nº. 008/2024:

Em virtude do não cumprimento da comunicação verbal anterior, essa comissão de fiscalização reitera e notifica a contratada para que realize as correções indicadas no relatório de vistoria e na nota técnica encaminhados no dia 27/09/2024.

Diante disso, destacamos a CLÁUSULA SEXTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do CONTRATO N° 043/PMB/2023:

"(...) 6.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou materiais empregados.

6.14 Executar a totalidade da obra de acordo com o Projeto Básico apresentado pelo Setor de Engenharia do município conforme Anexos disponibilizados. (...)".
Notificação nº. 009/2024:

Em virtude do não cumprimento das notificações anteriores e considerando o Prazo de execução que finda no dia 02/11/2024. Solicitamos que a empresa apresente um cronograma físico-financeiro atualizado. Além disso, com máxima urgência, a empresa contratada deverá comparecer ao canteiro de obras para realizar as correções necessárias e detalhar as providências que serão adotadas para assegurar a continuidade da obra conforme o previsto.

É importante ressaltar conforme estipulado no CONTRATO N° 043/PMB/2023, conforme a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

"A obra deverá ser executada em consonância com cronograma físico (...)".
Do atraso:

Dessa forma, fica demostrado claramente o GRAVE ATRASO NA EVOLUÇÃO DOS SERVIÇOS nos locais e datas diligenciadas, causando transtorno irreversível no Cronograma Físico e Financeiro do Contrato, resultado este das diligências realizadas "in loco" até a data de 03/10/2024, portanto, em pleno período de estiagem e quando a obra deveria estar acontecendo com maior intensidade com a execução máxima dos serviços contratados, sendo assim informo as condições previstas em lei e no CONTRATO N° 043/PMB/2023, referente ao atraso detectado;

A cláusula décima primeira - prazo de execução e de vigência do contrato estabelece:

"10.1 O prazo para execução dos serviços será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, após o recebimento da "Ordem de serviço..."

Já a cláusula décima-quarta estabelece o prazo da vigência e da eficácia do mesmo:

"O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, contemplando o prazo para a entrega definitiva da obra, com eficácia após a publicação de seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último." (...).

Informo que o período objeto de apuração e eventual sanção na presente advertência será do ano de 2024.

Conforme cláusula sexta – Das Penalidades em caso de atraso na execução da obra o instrumento contratual prevê as seguintes sanções:
Subcláusula primeira –
A inexecução parcial ou total do objeto do Projeto Básico e a prática de qualquer dos atos indicados na subcláusula sexta deste contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções prevista na legislação vigente e no contrato, observando-se o contraditório e ampla defesa, conforme listado a seguir:
• Advertência;
• Multa;
•Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritis;
•Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública;

Sobre o tema dispõe ainda a Lei nº 8666/93:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
(...)
II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
III - fiscalizar-lhes a execução;

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
(...)
IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
§1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§2 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
§3 Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.
§4 A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
§2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Ressalta-se que a aplicação das penalidades constantes em contrato e Lei nº 8666/93 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que o ato ensejar.
Em cumprimento ao Contrato e como última oportunidade sanar as pendências, consignamos o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, para defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar documentos e justificativas pelo atraso na execução dos serviços contratados juntamente com novo cronograma físico financeiro.

Frise-se ainda, que eventual DEFESA deverá estar instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de preclusão, a serem protocolados nesta Prefeitura no prazo acima consignado.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

GESUEL BARBOSA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº. 14.957/GAB/PMB/2024

Publicado por:
Jacqueline Neres da Silva
Código Identificador:5835EEA5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 037/2024/PMC
Processo Administrativo n.º 1-1234/2024/SEMUSA

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, e demais legislação aplicável, considerando a Realização do Certame e Parecer Jurídico, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a **licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 037/2024/**PMC o objeto da presente licitação, o qual é Aquisição de Implante Contraceptivo Subdérmico no SUS âmbito Municipal para atendimento do Programa de Fortalecimento da Saúde da Mulher, no planejamento familiar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Em favor das empresas habilitadas:

MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.842.681/0001-40 com o seguinte valor total R$ 57.840,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais)

CabixiRO, 15 de outubro de 2024.

(Documento Assinado Eletronicamente)
IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal
Cabixi - RO

Publicado por:
Cleidineia Assis Moreira
Código Identificador:91FA4C58

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACAULANDIA
PORTARIA N. 12, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE APRORROGAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES-SEGURADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, DO PODER LEGISLATIVO, VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA/RO.

A Superintendente do Instituto de Previdência de Cacaulândia - IPC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73,da Lei Municipal nº 750/2016

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência do Município de CacaulândiaIPC, reestruturado pela Lei Municipal nº 750/2016,é uma Autarquia dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizada, tendo por finalidade a gestão dos benefícios;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento de importante ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos efetivos ativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS do município do Cacaulândia/RO;

Considerando o constante no artigo 3º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas, na forma do regulamento;

Considerando que atualização dos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários a serem utilizados nas avaliações atuariais, realizado de forma presencial ou virtual, conforme informações previstas no art. 36 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022; Atualização Cadastral dos Servidores Ativos - atualização das informações pessoais, dependentes e contatos dos servidores ativos, realizado de forma presencial ou virtual, conforme incisos IV e VIII do art. 36 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022;e

RESOLVE:

Art.1º.PRORROGAR,até o dia 27/10/2024, o prazo previsto no artigo 3º da Portaria nº 010/IPC/2024, de 01/08/2024, o qual trata da realização do Censo Previdenciário dos servidores-segurados da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Poder Legislativo, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cacaulândia com a finalidade de promover a atualização e a consolidação do banco de dados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cacaulândia - IPC, de modo a possibilitar a integração e o cruzamento das informações dele constantes com o banco de dados dos demais entes federativos e com aqueles gerenciados pelo Ministério da Fazenda por meio da Secretaria de Previdência., por meio do sistema Eficaz Censo, o qual é destinado à atualização cadastral dos referidos servidores.

Art.2º. EstaPortariaentraemvigornadatadesua publicação.

Cacaulândia/RO,em15 de outubro de 2024

ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO
Superintendente - IPC

Publicado por:
Adrie Aparecida Biazatti Danieletto
Código Identificador:95B6323B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº6056/GP/2024

DECRETO Nº 6056/GP/2024 de14 de outubro de 2024

"REVOGA O DECRETO Nº 5053/GP/2024 DE 14 DE OUTRO DE 2024, EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL NA SUA NUMERAÇÃO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal, resolve editar o presente.

D E C R E T O

Art. 1°-Fica revogado o Decreto 5053/GP/2024 de 14 de outubro de 2024, em razão de erro material em sua numeração.

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:3A82DA42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº6057/GP/2024

DECRETO Nº 6057/GP/2024 de14 de outubro de 2024

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal 1.247/GP/2024.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 9.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 323 - 10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 4.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 364 - 10.301.1002.3121.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ 5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 322 - 10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 346 - 10.301.1002.1006.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ -4.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:9FD6F640

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO N°6058/GP/2024

DECRETO Nº 6058/GP/2024 de15 de outubro de 2024

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere oart.6º, da Lei nº 1211 de 19/07/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para oexercício de 2024.

D E C R E T A

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de créditoadicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limitesdos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1211, de 19 dejulho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidadescontemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020200SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
Ficha:5204.122.1001.2005.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$5.000,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$5.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020200SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
Ficha:5504.122.1001.2005.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-5.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-5.000,00

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:C0D05204

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL N° 110/GP/2024 CACOAL/RO, 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Exonerar Natalia Souza da Silva Querobino, inscrito(a) no CPF sob o n° XXX.503.092-XX, do cargo em comissão de Assessor Auxiliar de Gabinete, desta Casa de Leis.

II – Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Andre Luiz Ayres Barboza
Código Identificador:B312C74A

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 111/GP/2024 CACOAL/RO, 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Nomear Guilherme de Oliveira Costa, inscrito (a) no CPF sob o n° XXX.579.512-XX, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Auxiliar de Gabinete, desta Casa de Leis, de acordo com o Anexo I e II, Tabelas I e II, Símbolo VI da Lei nº. 2.157/PMC/2007 e suas alterações.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Andre Luiz Ayres Barboza
Código Identificador:1A383094

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 112GP/2024 CACOAL/RO, 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Lotar Guilherme de Oliveira Costa, inscrito (a) no CPF sob o n° XXX.579.512-XX, ocupante do cargo em comissão de Assessor Auxiliar de Gabinete, no Gabinete da Presidência, desta casa de leis.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Andre Luiz Ayres Barboza
Código Identificador:871231BF

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/CMC/2023

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/CMC/2023
CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACOAL.
CONTRATADA: EMPRESA SEGUROS SURA S/A.
CNPJ: 33.065.699/0001-27
DO OBJETO - O presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 05/CMC/2023, tem por finalidade alteração no quantitativo do objeto contratual, com a inclusão de 01 (um) veículo conforme especificação a seguir:
MARCA: TOYOTA – MODELO: HILUX SW4 SRX 4X4 2.8 TDI 16V DIES. AUT. – ANO: 2024/2024 – PLACA: THJ0F76 – CHASSI: 8AJBA3FS9R0373114 – FRANQUIA: R$20.595,24 – PRÊMIO: R$2.380,53
DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Com a inclusão do veículo segurado acima especificado, será paga a importância de R$ 2.380,53 (dois mil trezentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos), em uma única parcela.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Com a inclusão do veículo acima, o valor total segurado do contrato 05/CMC/2023 passa de R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), para R$ 16.680,53 (dezesseis mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos).
DA VIGÊNCIA - A validade da apólice do veículo ora incluído terminará em 12 de abril de 2025, data em que se encerram as apólices dos demais veículos previstos no contrato ora aditado. E a data da inclusão do veículo em tela na apólice já existente se dá na data de recebimento da Nota de Empenho.
DO AMPARO LEGAL – O amparo legal do presente Termo Aditivo, encontra-se consubstanciado no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93, Cláusula Décima do Contrato n° 05/CMC/2023 e no Anexo I item 3.2.4. do Termo de Referência.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL. FONTE DE RECURSO: PRÓPRIOS. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 001.031.0002.2006 – Manutenção dos Serviços de Transporte. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. DESDOBRAMENTO: 69.00 SEGUROS EM GERAL.
DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 05/CMC/2023 de 12.04.2023.
FORO E DOMICÍLIO – Comarca de Cacoal.
DATA – 15.10.2024

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – CMC
Contratante

Publicado por:
Nilcéia F.deo de Freitas
Código Identificador:DE96E03B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024/SEMOSP.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado: CONSTRUTUBOS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA CNPJ: 84.602.481/0001-03.

Processo Administrativo nº: 11-2303/2024/SEMOSP (ID 29454).

Número Do Contrato n°: 071/2024 (ID 388435).

Objeto do Contrato: Aquisição de Tubos circulares simples de concreto armado, tipo macho e fêmea (manilhas), via Adesão a Ata SRP ATC000110/2024 em Execução ao Convênio 66/2024/PGE-DERADM, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ID 384519).

Vigência: O presente contrato será de 12 (meses) fixado no TR, a contar da ultima assinatura.

Valor Total: R$ 100.554,12 (cem mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).

Unidade: 02.07.07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
Funcional/Programática: 26.782.0012.1034.0000 -Construção de Pontes e Bueiros.
Fonte de Recurso: 1012.1.701_001.025/1009.2.500_001.002
Elemento de Despesa: 4.4.90.30.00,Ficha: 613/611.

Notas de Empenho n° 1623 (ID 388225) e 1624 (ID 388226).

Campo Novo de Rondônia/RO, 15 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
SEMOSP
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:8B03D9CA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024/SEMOSP.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado: **C**ONSTRUTUBOS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA CNPJ: 84.602.481/0001-03.

Processo Administrativo nº: 11-2303/2024/SEMOSP (ID 29454).

Número Do Contrato n°: 072/2024 (ID 388452).

Objeto do Contrato: Aquisição de Tubos circulares simples de concreto armado, tipo macho e fêmea (manilhas), via Adesão a Ata SRP ATC000110/2024 em Execução ao Convênio 66/2024/PGE-DERADM, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ID 384519).

Vigência: O presente contrato será de 12 (meses) fixado no TR, a contar da ultima assinatura.

Valor Total: R$ 174.865,00 (cento e setenta e quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária:
Unidade: 02.07.07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
Funcional/Programática: 15.452.0013.2021.0000 -Serviços de Manutenção e Recuperação de Logradouros e Espaços Públicos
Fonte de Recurso: 0.1.500_001.002
Elemento de Despesa: 3.3.9030,Ficha: 335/358

Unidade: 02.07.07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
Funcional/Programática: 15.451.0014.1006.0000 - Pavimentação de Vias Urbanas.
Fonte de Recurso: 02.706_01.118 _ Transferência Especial ART 166-A DA CF,
Elemento de Despesa: 4.4.90.30.00, Ficha: 515

Notas de Empenho n° 1620 (ID 388222), 1621 (ID 388223), 1622 (ID 388224) e 1625 (ID 388227).

Campo Novo de Rondônia/RO, 15 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
SEMOSP
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:CF2B0FBB

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 1.150, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de **R$ 1.000.000,00(um milhão de reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
1034	Construção de Pontes e Bueiros	
2.706.0	Transferência Especial da União	
XXX - 4.4.90.30	**Material De Consumo**	**1.000.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:
Superávit Financeiro:
Saldo apurado do exercício anterior:
Conta: 11478-2 Transf. Especiais
FR: *2.706.0 Transferência Especial da União R$ 1.000.000,00*

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:35F27943

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 1.151, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE "INSTITUI O VIVEIRO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a instituição, denominação, organização e funcionamento do Viveiro Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º. O Viveiro a que se refere esta Lei será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – SEAMAT, e terá como responsável técnico um servidor qualificado da secretaria SEAMAT, ou de outro órgão público desde que devidamente formalizado pôr termo de parceria ou equivalente.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. Fica criado o Viveiro de Mudas do de Campo Novo de Rondônia, com a denominação "*Darci Leczman de Lara*", que será registrado no Ministério da Agricultura, conforme necessidade.

Art. 4º. A finalidade do Viveiro será a produção, multiplicação, conservação e distribuição de mudas de plantas ornamentais, frutíferas e outras essências florestais.

Art. 5º As despesas decorrentes do funcionamento das atividades do viveiro municipais correrão por conta da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, por meio de recurso próprio.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênios de mútua cooperação com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, cujos fins específicos sejam o meio ambiente e sua proteção, ou recuperação de áreas degradadas.

Art. 7º. As parcerias decorrentes dos convênios de que trata o artigo anterior, podem consistir em:

I - Disponibilidade de recursos humanos especializados;

II - Prestação de serviços diretos ou indiretos;

III - repasses ou recebimento de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos afins;

IV - Doação ou recepção de equipamentos ou insumos.

§ 1º. As penalidades cíveis de reparação de degradação do meio ambiente que consistirem na produção de mudas podem ser recebidas e atestadas pela Administração do Viveiro, através de seu responsável, em parceria com o Poder Judiciário.

§ 2º. As infrações a normas ambientais cuja penalidades atribuídas forem serviços prestados, serão executados, necessariamente, no Viveiro instituído nesta Lei, mediante parceria firmada com o Poder Judiciário.

§ 3º. As penalidades infracionais que consistirem na prestação de serviço, independente da natureza ou tipicidade da infração penal poderão ser executados, preferencialmente, no Viveiro, se assim o designar, em acordo com o apenado e a autoridade judiciária.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º. Os possuidores de domínio útil de imóveis rurais, com projeto específico de implantação de pomares ou reflorestamento, poderão receber doação de mudas e assistência técnica e extensão, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo SEAMAT.

Parágrafo único. Não poderão receber doações do Viveiro Municipal aqueles que possuem inadimplência com a Administração Municipal, sendo obrigatório apresentação de Certidão Negativa Municipal.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo, regular por Decreto, assuntos congêneres e extraordinários que forem correlatos com o Viveiro Municipal.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:F210E41A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 1.152, E 15 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 482.400,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para todos	
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	
1.600.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
XXX - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**482.400,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:
Excesso de Arrecadação:
Resolução: Nº. 134/2023/SESAU-CIB
N° da Proposta: 91147823001/2023
Objeto: AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

1.600.0	***Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde R$ 482.400,00***

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:1D58728B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 1.154, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO

NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 575.867,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.600.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
XXX – 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**80.000,00**
XXX - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**255.867,00**
XXX - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**200.000,00**
XXX - 3.3.90.95	**Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo**	**40.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:
Excesso de Arrecadação:
Resolução: N. 412/2024/SESAU-CIB
N° da Proposta: 36000622850202400
Emenda Proposta: 50410004 de 23/09/2024
C/c: 15171-8
Objeto: CUSTEIO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - PAP

1.600.0	***Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde R$ 575.867,00***

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:AC9D42B4

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 1.153, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.600.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
XXX - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**150.000,00**
XXX - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**75.000,00**
XXX - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**	**75.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:
Excesso de Arrecadação:
Resolução: N. 226/2024/SESAU-CIB
N° da Proposta: 36000591104202400
Emenda Proposta: 43310005 e 44260003
C/c: 15171-8
Objeto: CUSTEIO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - PAP

1.600.0	***Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde R$ 300.000,00***

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:C8DD202B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 769 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Nomear ADRIANA DA SILVA NUNES para ocupar o cargo comissionado de Gerente de Enfermagem HPP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e considerando justificativa nos autos do Processo n° 10-2484/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ADRIANA DA SILVA NUNES**, para ocupar o cargo comissionado de Gerente de Enfermagem HPP, na Secretaria Municipal de Saúde.

A**rt. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos válidos a partir de 17 de outubro de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:80613FB5

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 770 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Nomear LUAN MACEDO DE JESUS para ocupar o cargo comissionado de Encarregado de Setor de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Vila União e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e considerando justificativa nos autos do Processo n° 10-2486/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **LUAN MACEDO DE JESUS**, para ocupar o cargo comissionado de Encarregado de Setor de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Vila União na Secretaria Municipal de Saúde.

A**rt. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos válidos a partir de 17 de outubro de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:A1448944

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 771 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Nomeia servidores relacionados abaixo para atuarem no Processo Eletrônico n° 11-1359/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, conforme especificado em quadro abaixo, para atuarem no Processo Eletrônico n° 11-1359/2024, (OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS MÉDICOS HOPITALARES, conforme descrito no Edital e seus Anexos) da Secretaria Municipal de Saúde.

Função	Servidor	Matrícula
GestordoContrato	Edimara da Silva	25531
Fiscal Técnico	Natiely Fernandes Torquato	26019
Fiscal	Thaimy Castro Vasconcelos	25605
Fiscal Substituto	VilsomAntonio Gonçalves Leal	24534

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:91D52626

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 194 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Altera os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), de Campo Novo de Rondônia, nos termos da Lei Municipal 604/2013:

I - Representantes do Setor Governamental:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
1. Titular - Fabiola Alves Medeiros
2. Suplente - Kelly Cristina Brum de Lara

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
1. Titular - Giselly Mendes Marques dos Santos
2. Suplente - Maria Cirlene Pereira de Oliveira

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
1. Titular - Kelly Daiane Gavenda
2. Suplente - Edimara da silva

II - Representantes do Setor Não Governamental:

a) Representantes do Centro Espirita Beneficente União do Vegetal :
1. Titular - Marinho Felício de Oliveira
2. Suplente - Azemar Pereira de Oliveira

b) Representantes da Igreja Batista:
1. Titular - Edelson Moret Oliveira
2. Suplente - Leiliane Barbosa A. M. de Oliveira

c) Representantes da igreja Católica Comunidade de Nossa Senhora Aparecida:
1. Titular - Luciene Fernandes Gonçalves
2. Suplente - Wanderlucio Cantuária de Oliveira

d) Representantes da Associação Comercial ACICAMP
1. Titular - Lucimar Alves de Santana
2. Suplente - Marllon Alcantara da Silva

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal n° 176/2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:64A553B6

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 772 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede folga a servidora ANA PAULA DETE DA SILVEIRA PEREIRA sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 10-1853/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **ANA PAULA DETE DA SILVEIRA PEREIRA, Enfermeira,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração no dia 16 de outubro de 2024, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais 2024, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:2F040517

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 773, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede férias a servidora MÔNICA LOPES SANTIAGO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2217/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora MÔNICA LOPES SANTIAGO Diretor de Departamento sob matricula n° 26017-1, pertencente a

Secretaria Municipal de Administração sendo 10 (dez) dias para gozo no período de 04/11/2024 à 13/11/2024 ficando o restante para data futura, referente ao período aquisitivo de 05/09/2023 a 04/09/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:C40E3F72

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 774 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede folga ao servidor Lucas Alves de Lima, sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 10-1937/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor **Lucas Alves de Lima, Enfermeira,** pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração nos dias 24 e 25 de outubro de 2024, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais 2022, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:C2C9CCFD

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 091/2024

O Município de Campo Novo de Rondônia RO, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMEC - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-2023-SEMEC Edital nº. 003 de 09 de outubro de 2023, com homologação do Resultado Final em 13/11/2023. Convoca os aprovados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios no sítio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/arom, e Portal da Prefeitura http://www.camponovo.ro.gov.br, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Laser de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Cópia do título eleitoral, frente e verso; f) Cópia da CTPS, frente e verso;g) Cópia da Certidão de nascimento/casamento; h) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; i) Cópia do Cartão PIS/PASEP; j) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; k) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; l) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); m) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no Art. 37 XVI, "c", da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; n) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; o) Certidão negativa do Tribunal de Contas; p) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, www.tjro.jus.br e portal.trf1.jus.br; q) Certidão negativa de ações civis e criminais – Resolução 156/CNJ. r) Comprovante de residência; s) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. t) Telefone para contato. 12.2 O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no item nº 11.1 será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação. 12.3. Ao candidato convocado fica vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais. 12.4. Durante a vigência do contrato o candidato deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizadas a cada 90 (noventa) dias e deverá ser entregue na SEMEC.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Greice Rene Souza Melo do Nascimento	Agente de Serviço Escolar Merendeira/Zeladora	13º	C.E.M.E.I. Paulo Coelho

Campo Novo de Rondônia, 15 de outubro de 2024.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito.

Publicado por:
Vitoria Goncalves da Rosa
Código Identificador:0EFD819D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE COMPARECIMENTO Nº. 001/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrita no CPNJ nº 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2454, Setor 02 - CEP: 76887-000, no município de Campo Novo de Rondônia - RO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Edimara da Silva, **CONVOCA** o servidor **ADENILSON ALVES DOS SANTOS**, cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 23682, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde, a comparecer, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente data, junto a sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua 15 de Outubro, 2338, Setor 01, Campo Novo de Rondônia, em horário de expediente das 07:30h às 13:30h de segunda à sexta-feira, para tratar de assuntos inerentes ao seu retorno as atividades laborais, sob pena de caracterização de abandono de emprego previsto no artigo 179, inciso II, §2º da Lei Complementar Municipal nº 005/2009.

Campo Novo de Rondônia, 15 de outubro de 2024.

EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 013/2021/GAB/PMCNRO

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:9363890B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATO Nº 85/GP/CMCJ - 2024.

Ementa: "Nomeia para ocupação do cargo de provimento em comissão e dá outras providências. "

A Presidente Interina da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, em consonância com os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 23, Inciso I, alínea "c", Art. 28, alínea "i" do Regimento Interno, na forma legal:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **ELÂINE TORRICO** para ocupar o cargo de **ASSESSSOR PARLAMENTAR– AP/CDS – 1**, da Câmara Municipal de Candeias do Jamari – RO.

Art. 2º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em Candeias do Jamari -RO, 15 de outubro de 2024.

JUCILENE MARQUES MORAIS
Presidente Interina

EDCARLOS DOS SANTOS
1º Secretário

MEIRE MAGALHÃES GUSMÃO
2º Secretária

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:9AC1495C

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9702 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art.1º. Exonerar a contar de 15 de Outubro de 2024, **DAIANE SOUZA ARNALDO**, do Cargo Comissionado de **DIRETORA DE UNIDADE DE SAÚDE**, CDA-08, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:51D01D70

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9703 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art.1º. Nomear a contar de 15 de Outubro de 2024,**VALERIA ROGERIO GOMES**, para exercer o Cargo Comissionado de **DIRETORA DE UNIDADE DE SAÚDE**, CDA-08, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:E3E9B37A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2024/PGM/PMCJ

Contratante: Município de Candeias do Jamari - RO
Órgão Interveniente: Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF
Contratada: FUNERÁRIA MUNDIAL LTDA
CNPJ: 10.846.184/0001-69
Processo Administrativo: 0002564.22.09-2024

Objeto: Contratação emergencial de empresa para prestação parcelada de serviços funerários, incluindo urnas funerárias (Adulto, Especial e Infantil), com entrega imediata, preparação de corpo, translado fúnebre e ornamentação fúnebre, destinados a atender a população em situação de vulnerabilidade, através da Secretaria Municipal de Assistência de Social do Município de Candeias do Jamari-RO, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	URNA MORTUÁRIA INFANTIL SIMPLES EM TAMANHO DE 0,80 M, DE MADEIRA, PINHO OU SIMILAR, MODELO SEXTAVADO, COM 04 (QUATRO) ALÇAS FIXAS, 02 (DUAS) CHAVETAS EM METAL, FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM BABADO, COM CAIXA E TAMPA FORRADA SEM VISOR. ACABAMENTO EM PINTURA FOSCA.	UNID.	4
02	URNA MORTUÁRIA INFANTIL SIMPLES EM TAMANHO DE 1,20 M, DE MADEIRA, PINHO OU SIMILAR, MODELO SEXTAVADO, COM 04 (QUATRO) ALÇAS FIXAS, 02 (DUAS) CHAVETAS EM METAL, FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM BABADO, COM CAIXA E TAMPA FORRADA SEM VISOR. ACABAMENTO EM PINTURA FOSCA.	UNID.	5
03	URNA MORTUÁRIA REVESTIDA EM ZINCO DE TAMANHO DE 1,90 M, UTILIZADA PARA CADÁVERES EM ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO.	UNID.	1
04	SERVIÇOS DE TRANSLADO FÚNEBRE PERÍMETRO.	KM	1000
05	URNA MORTUÁRIA ADULTO SIMPLES EM TAMANHO DE 1.90 M, DE MADEIRA, PINHO OU SIMILAR, SEXTAVADA COM 06 (SEIS) ALÇAS FIXAS, 04 (QUATRO) CHAVETAS EM METAL, FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM BABADO, TAMPA FORRADA SEM VISOR. ACABAMENTO EM PINTURA FOSCA.	UNID.	15
06	URNA MORTUÁRIA ESPECIAL EXTRA GRANDE COM PESO ACIMA DE 200 KG, DE MADEIRA, PINHO OU SIMILAR, MODELO SEXTAVADA, OM 06 (SEIS) ALÇAS FIXAS, 04 (QUATRO) CHAVETAS EM METAL, FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM BABADO, TAMPA FORRADA SEM VISOR. ACABAMENTO EM PINTURA FOSCA.	UNID.	1
TOTAL GERAL R$ R$ 29.600,00 (VINTE NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)			

Dotação Orçamentária:

FICHA: 288
Unidade: 02.00.00 Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS
Função: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0125 – Gestão Administrativo da SEMASF
Projeto/Atividade: 2030– Gestão Administrativo da SEMASF
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outro serviços de terceiros pessoas jurídicas
Destinação Recurso: 0.1.500.0000 – Outras Destinações de Recursos
Valor: R$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais).

Prazo de vigência contratual: 06 (seis) meses

Valor Total: R$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais).
Fiscalização: Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF

Candeias do Jamari - RO, 11 de outubro de 2024.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
CPF: 325.506.852-53
Prefeito Municipal de Candeias do Jamari

ANTÔNIA RODRIGUES DE MOURA
Secretária Municipal de Assistência Social e Família
Interveniente

Funerária Mundial LTDA
CNPJ: 10.846.184/0001-69
Contratada
LUCIANA MARTINS DE MATOS
CPF: 846.887.002-10
Representante Legal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:F4155EF6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 043/LEG/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras-RO, Senhor **LEVY TAVARES**, no uso das legais atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a **Portaria de nomeação nº 028/LEG/2024**, a qual nomeia o senhor, **Sávio Alehandro Almeida Rosa**, inscrito no CPF nº ***.123.712-**, para o **cargo de Assessor Jurídico**, da Câmara Municipal de Castanheiras – RO.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação e revogar-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência 15 de outubro de 2024.

LEVY TAVARES - UNIÃO
Presidente CMC

Publicado por:
Edisiomar Custódio Figueredo
Código Identificador:C1EE30E5

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 028/LEG/2024

> "Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão de livre Nomeação e Exoneração da Câmara Municipal de Castanheiras e dá outras Providencias."

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras-RO, Senhor **LEVY TAVARES-UNIÃO**, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Resolução nº. 001/CMC/93, Regimento Interno, combinado com a Lei Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor, **Sávio Alehandro Almeida Rosa**, inscrito no CPF nº ***.123.712-**, residente e domiciliado na Avenida Corumbiara, n° 4605 – Centro, município de Rolim de Moura/RO, no **cargo de Assessor Jurídico**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Castanheiras – RO, Gabinete da Presidência, 15 de outubro de 2024.

LEVY TAVARES
Ver. Presidente CMC/RO.

Publicado por:
Edisiomar Custódio Figueredo
Código Identificador:5BBBC5D9

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
OFICIO

Ofício nº. 176/LEG/2024

Castanheiras, 14 de outubro de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor:
ONIAS FRANCISCO PAIZANTE
Vice/Prefeito Municipal
Castanheiras/RO

Em atenção aos procedimentos previstos na Lei Orgânica deste município, venho a público informar que o Vice-Prefeito foi devidamente comunicado sobre o local, a data e o horário da presente Sessão Solene. Apesar de ter recebido a convocação com antecedência e ciência dos detalhes, infelizmente, o Vice-Prefeito não compareceu à sessão.
Em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal de Castanheiras, concedo agora o prazo legal para que o Vice-Prefeito apresente, de maneira formal, uma justificativa plausível para sua ausência, acompanhada das devidas provas que corroborem a veracidade dos motivos alegados.
Ressalto que, caso a justificativa não seja apresentada dentro do prazo estipulado pela nossa legislação municipal, as medidas legais cabíveis serão devidamente tomadas, conforme as sanções previstas na Lei Orgânica de Castanheiras.
Assim sendo, aguardamos a manifestação do Vice-Prefeito dentro do prazo estabelecido para a devida avaliação e posterior decisão sobre os próximos passos a serem adotados por esta administração.

Atenciosamente,

LEVY TAVARES - UNIÃO
Presidente CMC

Publicado por:
Edisiomar Custódio Figueredo
Código Identificador:ED78A408

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
OFICIO

Ofício nº. 177/LEG/2024

Castanheiras, 14 de outubro de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor:
ONIAS FRANCISCO PAIZANTE
Vice/Prefeito Municipal
Castanheiras/RO

Senhor Vice-Prefeito,
A Câmara Municipal de Castanheiras, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 56, caput e parágrafo único, e no Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal de Castanheiras, vem, por meio deste, solicitar que Vossa Excelência se apresente a esta Casa Legislativa para a devida tomada de posse no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de 14 de outubro de 2024.
A posse deverá ocorrer em conformidade com os dispositivos legais vigentes, garantindo o pleno exercício de suas funções como Vice-Prefeito deste Município.

Certo de sua pronta atenção a este comunicado, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

LEVY TAVARES - UNIÃO
Presidente CMC

Publicado por:
Edisiomar Custódio Figueredo
Código Identificador:ACDBB4A2

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
TERMO DE ADITIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS Estado do Rondônia Exercício: 2024

TERMO DE ADITIVO 4° Termo aditivo do contrato nº. 02/2024, decorrente da Dispensa de Licitação n° 39/2024 de Gasolina comum 2.000 LITROS e Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Botija de Carga 13KG 03UNIDADES.

A CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 63.789.978/0001-02, com endereço na Av. JACARANDA, 2100, CENTRO, Castanheiras-RO, 76.948-000, representado pelo Presidente o Sr. Levy Tavares, e a empresa V & S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA , inscrita no CNPJ sob nº. 11.761.413/0001-05, com sede no endereço, rua das palmeiras, CENTRO - neste ato representada por ELIZEU DO NASCIMENTO, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R$ 120,00 (cento e vinte reais), corresponde ao acréscimo de 0,82% com finalidade de Solicitação formal da empresa, diante a alteração de valores de mercados, com fundamento no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Castanheiras 15 de outubro de 2024.

Contratante
CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CNPJ: 63.789.978/0001-02

Contratada
V & S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROL LTDA
CNPJ: 11.761.413/0001-05

Publicado por:
Edisiomar Custódio Figueredo
Código Identificador:2181E9FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0246/24

EXTRATO DO CONTRATO N°.0246/24
DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA

OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) computadores, para atender as necessidades do Departamento de Recursos Humanos RH, junto à Secretaria de Administração SEMAD.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0078/24**,**Proc. Adm. Nº 1816/2024

DA DOTAÇÃO:02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
04.122.0020.2008.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº. 3219 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

VALOR: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

DO PRAZO:180 (cento e oitenta) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de outubro de 2024

Chupinguaia - RO, 10 de outubro de 2024

RAFAEL ENDRIGO DE F. FERRI
Subprocurador

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 15/10/2024 às 08:27, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**588400**e o código verificador**22275012**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	15/10/2024 08:31

Referência: Processo nº 1-1816/2024.	Docto ID: 588400 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:7B2E7AEC

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0247/24

EXTRATO DO CONTRATO N°.0247/24

DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA

OBJETO: aquisição de 05 (cinco) monitor IPS 24, para atender as necessidades do Departamento de Recursos Humanos RH, junto à Secretaria de Administração SEMAD.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0078/24**,**Proc. Adm. Nº 1816/2024

DA DOTAÇÃO:02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
04.122.0020.2008.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº. 3220 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

VALOR: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

DO PRAZO:180 (cento e oitenta) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de outubro de 2024

Chupinguaia - RO, 10 de outubro de 2024

RAFAEL ENDRIGO DE F. FERRI
Subprocurador

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 15/10/2024 às 08:29, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**588575**e o código verificador**A281EA27**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	15/10/2024 08:32

Referência: Processo nº 1-1816/2024.	Docto ID: 588575 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:BC82788A

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0248/24

EXTRATO DO CONTRATO N°.0248/24
DAS PARTES:

-**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- F. B. ALVES SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de ultrassonografia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0005/24**,**Proc. Adm. Nº 2118/ 024

DA DOTAÇÃO:02.08.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERC
NOTA DE EMPENHO Nº 1387 DE 10DE OUTUBRO DE 2024

02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.1274.0000 CUSTEIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERC
NOTA DE EMPENHO Nº 1388 DE 10DE OUTUBRO DE 2024

VALOR: R$ 9.390,00 (nove mil, trezentos e noventa reais)

DO PRAZO:60**(**sessenta**)**dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de outubro de 2024

Chupinguaia - RO, 11 de outubro de 2024

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 15/10/2024 às 08:29, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**588976**e o código verificador**01C29936**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	15/10/2024 08:32

Referência: Processo nº 2-2118/2024.	Docto ID: 588976 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:F17E8D46

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0250/24

EXTRATO DO CONTRATO N°.0250/24
DAS PARTES:

-**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- ARMAZEM TOCANTINS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA

OBJETO: aquisição de medicamento de A a Z referência, similares e genéricos, considerando o maior desconto sobre a tabela de preços CMED da ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0011/24**,**Proc. Adm. Nº 2115/2024

DA DOTAÇÃO:02.08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RECURSOS VINCULADOS
10.303.0026.2045.0000 PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
NOTA DE EMPENHO Nº 1375 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

02.08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.1274.0000 CUSTEIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
NOTA DE EMPENHO Nº 1376 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

02.08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RECURSOS VINCULADOS
10.303.0026.2086.0000 FARMÁCIA BÁSICA
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
NOTA DE EMPENHO Nº 1377 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

02.08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.1274.0000 CUSTEIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
NOTA DE EMPENHO Nº 1378 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

02.08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.1274.0000 CUSTEIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

NOTA DE EMPENHO Nº 1379 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

02.08.04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040.0000 MANUTENÇAO DAS UNIDADES DE SAUDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1380 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

02.08.04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.303.0026.2045.0000 PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1381 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

02.08.04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.303.0026.2045.0000 PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
NOTA DE EMPENHO Nº 1382 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

02.08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.1274.0000 CUSTEIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
NOTA DE EMPENHO Nº 1383 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

02.08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.1274.0000 CUSTEIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1384 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

02.08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RECURSOS VINCULADOS
10.305.0026.2048.0000 VIGILANCIA EM SAUDE -VIGILANCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLOGICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1385 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

02.08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.1274.0000 CUSTEIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1386 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

VALOR: R$ 435.526,71 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)

DO PRAZO:12(doze) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de outubro de 2024

Chupinguaia - RO, 14 de outubro de 2024

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 15/10/2024 às 08:30, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**589044**e o código verificador**E77C6893**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	15/10/2024 08:32

Referência: Processo nº 2-2115/2024.	Docto ID: 589044 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:F339F79D

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0249-24

EXTRATO DO CONTRATO N°.0249/24
DAS PARTES:

-**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- BC ODONTOLOGIA EIRELI

OBJETO: Aquisição de material permanente notebook, para atender a demanda do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, através de emendas impositivas dos Parlamentares:**DENILSON RAMOS DA CRUZ, ILDENEI DUMMER BEYER E RONALDO BARBOSA DOS SANTOS**.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0071/24**,**Proc. Adm. Nº 1868/2024

DA DOTAÇÃO:02.08.04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2233.0007 EMENDAS PARLAMENTARES
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 1364 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

02.08.04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2233.0002 EMENDAS PARLAMENTARES
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 1365 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

02.08.04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2233.0005 EMENDAS PARLAMENTARES
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 1366 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

VALOR: R$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais)

DO PRAZO:04 (quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de outubro de 2024

Chupinguaia - RO, 15 de outubro de 2024

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 15/10/2024 às 08:30, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**589141**e o código verificador**994BF7D3**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	15/10/2024 08:32

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:A168845C

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0251/24

EXTRATO DO CONTRATO N°.0251/24
DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- YUNE NET TELECOMUNICACOES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de acesso à internet pela tecnologia de fibra óptica para atender as necessidades da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e o laboratório de informática, para o período de 12 (doze) meses, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0080/24**,**Proc. Adm. Nº 1007/2024

DA DOTAÇÃO:02.07.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO-ATIVIDADES DO ENSINO -RECURSOS LIVRES 12.364.0022.2035.0000 ENSINO SUPERIOR
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO E COMUNICAÇAO PJ
NOTA DE EMPENHO Nº 3223 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

VALOR: Valor total de R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), com valor mensal de R$.150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

DO PRAZO:12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de outubro de 2024

Chupinguaia - RO, 15 de outubro de 2024

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 15/10/2024 às 11:40, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**589322**e o código verificador**F3FF5428**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	15/10/2024 11:42

Referência: Processo nº 1-1007/2024.	Docto ID: 589322 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:5B3CA1B2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO P.E. 032/2024

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2024

O prefeito de Corumbiara/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 891/2024, a despesa com **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA NA GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E EXECUÇÕES DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, E SENDO NECESSÁRIO, CALIBRAÇÃO, LAUDO RADIOMÉTRICO, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA ENTRE OUTROS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES/SETORES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,**em favor da empresa:**01**)**TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 12.704.512/0001-18; **Total Geral Homologado R$ 100.624,32** (cem mil e seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).

Corumbiara-RO, 11 de outubro de 2024.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI
Autorizo a emissão do Empenho.

(Assinatura Eletrônica)
LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de P.196

Publicado por:
Renara Gonçalves da Silva
Código Identificador:5A14112B

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO P.E. 024/2024

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1444/2024

O prefeito de Corumbiara/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 1444/2024, a despesa com**AQUISIÇÃO DE KIT EDUCACIONAL COM MATERIAIS DE HIGIENE BUCAL INFANTILPARA ATENDER AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE)VISANDO ORIENTAÇÕES DIDÁTICAS E PEDAGÓGICAS SOBRE SAÚDE BUCAL,** em favor da seguinte empresa:**01**)**CONNECTION GROUP LTDA**, CNPJ nº 43.885.181/0001-93; **Total Geral HomologadoR$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais).**

Corumbiara-RO, 11 de outubro de 2024.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI
Autorizo a emissão do Empenho.

(Assinatura Eletrônica)
LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de P.196

Publicado por:
Renara Gonçalves da Silva
Código Identificador:3E6DE589

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 052/SEMSAU/2024.
Assunto: Despesa com Tarifas Bancárias da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 33

JUSTIFICATIVA:

A contratação da empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL e do BANCO DO BRASIL, está visando atender ao solicitado da Secretaria Municipal de Saúde, visto que tal contratação visa o pagamento de Tarifas Bancárias, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Costa Marques.

CREDOR:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
End. St Bancario Sul Quadra 04, nº 34
Bairro: ASA SUL
Brasília - DF
CEP: 70.092-900
CNPJ: 00.360.305/0001-04

BANCO DO BRASIL S/A
End. Av. Pedras Negras, nº 744
Bairro: Centro
Costa Marques - RO
CEP: 76.937-000
CNPJ: 00.000.000/4348-68

OBJETO:
Despesa com Tarifas Bancárias

VALOR:
O valor total é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

BASE LEGAL:
Lei nº 14.133/21, art. 74, que dispõe:*" é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição*", esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere a pagamento de Tarifas Bancárias, cujo órgão existe, exclusivamente para tal fim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº 052/2024, **resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Dê-se ciência e Publique-se.

Costa Marques-RO, 15 de Outubro de 2024.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:E0A18ECC

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº026/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 760/2022
CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2022

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO*
CONTRATADA: C. V. MOREIRA EIRELI
CNPJ/MF sob o nº03.477.309/0001-65
OBJETO: O prazo de vigência do contrato administrativo nº026/2022 fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses. Iniciando dia **14/10/2024** e findando dia **14/10/2025.**
VALOR: O valor do contrato é de **R$ 1.591.647,50** (um milhão, quinhentos e noventa e um mil e seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº026/2022 do processo nº **760/2022**

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 11 de outubro de 2024.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neury Anny Rodrigues de Souza
Código Identificador:6C573E09

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ALECIO

PORTARIA DE DIARIA 175/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao **VEREADOR, ALÉCIO SOARES FERNANDES,** Portador do **CPF nº 777.311.902-34,**: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO-VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 15 de outubro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:BFBC86B7

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
HAROLDO

PORTARIA DE DIARIA 176/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR**, HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO,** Portador do **CPF nº778.523.542-20:** diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO-VELHO/RO

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 15 de outubro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:7085A73D

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
REGINALDO

PORTARIA DE DIARIA 177/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR**, REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA,** Portador do **CPF nº 890.133.521-20:** diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO-VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 15 de outubro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:86384976

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
RENATA

PORTARIA DE DIARIA 178/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER a VEREADORA**, RENATA VIANA FERREIRA,** Portadora do **CPF nº 029.302.911-33:** diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO-VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 15 de outubro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:FBCEB3DB

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
UANDERSON

PORTARIA DE DIARIA 0179/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR**, UANDERSON DE SOUZA,** Portador do **CPF nº 734.222.902-49:** diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO-VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 15 de outubro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:29677099

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
EDUARDO

PORTARIA DE DIARIA 180/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao SERVIDOR, **EDUARDO MEDRADES DE SOUZA**, Portador do CPF nº 063.469.502-90: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO VELHO/RO.

Art. 2° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 15 de outubro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:016EF9B8

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 040/2024.

O Município de Cujubim – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº: 1597 de 10 de Janeiro de 2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Eletrônico nº 040/2024.
Pregão Eletrônico nº 040/2024, ocorrido em 23 de Setembro de 2024 as 09h30mim (horário de brasília).
Objeto: **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Materiais Laboratoriais em atendimento as necessidades e demandas do Laboratório Municipal, bem como dos demais setores que compõe a Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim RO.**
Empresas Vencedoras: BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA - CNPJ**: 05.905.525/0001-90,** vencedora dos itens 2 - 37 - 40 - 41**,** valor total finalizado de R$: 33.390,00 (Trinta e Três Mil Trezentos e Noventa Reais); GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - CNPJ**: 20.352.354/0001-02,** vencedora dos itens 4 - 5 - 11 - 12 - 16 - 20 - 24 - 25 - 26 - 27 - 36 - 42, valor total finalizado de R$: 11.712,84 (Onze Mil Setecentos e Doze Reais Oitenta e Quatro Centavos); AUTOMX SOLUÇÕES LTDA - CNPJ**: 19.031.878/0001-12,** vencedora dos itens 6 - 33 - 34**,** valor total finalizado de R$: 2.381,00 (Dois Mil Trezentos e Oitenta e Um Reais); CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ**: 10.541.396/0001-38,** vencedora do itens 7 - 13 - 15 - 23 - 29 - 30 - 31 - 35 - 39, valor total finalizado de R$: 10.553,84 (Dez Mil Quinhentos e Cinquenta e Três Reais Oitenta e Quatro Centavos); LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ**: 19.391.064/0001-99,** vencedora do itens 17, valor total finalizado de R$: 35.920,00 (Trinta e Cinco Mil Novecentos e Vinte Reais). Valor Total da Licitação R$: **93.957,68 (Noventa e Três Mil Novecentos e Cinquenta e Sete Reais Sessenta e Oito Centavos).**
Itens Fracassados: 3 - 8 - 9 - 10 - 14 - 21 - 22 - 28 - 38, Itens Desertos: **1 - 18 - 19 - 32.**

Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 15 de Outubro de 2024.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:9356DBE1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.569 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.521/2024, QUE INSTITUI A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ISS-QN DA CONSTRUÇÃO DA OBRA DA CRECHE, DA DENOMINAÇÃO QUE A CRECHE RECEBERÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.521 de 02 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -*Ficam isentos de imposto sobre serviços ISS-QN e demais taxas referente a Construção e Execução da obra de uma Creche que irá abrigar cerca de 376 (trezentas e setenta e seis) crianças, com área de 1.514 m² s, a ser localizada na Rua Maracanã, Setor 01, Quadra 22, Lote 18, 20, 22 e 24 unificados.*

§1º - Fica isento do lançamento do IPTU e taxa de lixo, o referido imóvel.

§2º - A isenção preconizada no caput não abrange o rol de atividades de prestação de serviço desenvolvida pela empresa.

§3º - O prazo aproximado de construção será de 02 (dois) anos. Após a conclusão, o imóvel será cedido ao Município de Cujubim, sob forma de concessão para uso exclusivo de educação infantil.

[..]

Art. 2º -Esta Lei entrará em vigorna data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim

Projeto de Lei nº 55/2024
Autógrafo de Lei nº 73/GP/2024

Publicado por:
Raquel Raenger
Código Identificador:BAD3A37A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2024

Processo Administrativonº 1-657/2024.Contrato Administrativo nº 18/2024, firmado entre o**MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, ora Contratante, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, e a empresa**PORTO RICO SERVICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ sob nº 42.686.367/0001-50, com sede na Rua Almirante Barroso, 1193 - Centro, Porto Velho/RO, ora Contratada.**Objeto Contratado**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS, para atender as necessidades das Unidades de Atendimentos Médicos pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO.**Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo pelo período de 06 (seis) meses, com renovação de valor.**Empenho Ordinário nº 2172/2024 de 09/10/2024.Celebrado em 10/10/2024.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim

Publicado por:
Raquel Raenger
Código Identificador:742A1C40

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2024

Processo Administrativo nº **1-829/2024**. Contrato Administrativo nº **56/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, ora Contratante, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SEMOSP**, e a empresa **METALURGICA FLEX FITNESS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº13.898.616/0001-73, ora Contratada.**Objeto do Contrato:** Aquisição deequipamento de ginástica ao ar livre: ATI (Academia da Terceira Idade Dupla), através do termo de convênio nº CNV/343/SEOSP/PGE/2023, para atender a demanda Municipal de Cujubim-RO. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Valor contratual:** R$ 5.540,00 (cinco mil quinhentos e quarenta reais). Celebração: 08/10/2024.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Raquel Raenger
Código Identificador:63EC646B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2024

Processo Administrativo nº **1-829/2024**. Contrato Administrativo nº **57/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, ora Contratante, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SEMOSP,** e a empresa **GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº21.542.278/0001-60, ora Contratada. **Objeto do Contrato:** Aquisição de equipamento de ginástica ao ar livre: ATI (Academia da Terceira Idade Dupla), através do termo de convênio nº CNV/343/SEOSP/PGE/2023, para atender a demanda Municipal de Cujubim-RO. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses.**Valor contratual:**R$ 16.210,00 (dezesseis mil duzentos e dez reais). Celebração: 08/10/2024.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Raquel Raenger
Código Identificador:F908B19A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 474/2024

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos procedimentos licitatórios e mediante parecer da Controladoria, resolve:

ADJUDICAR o Objeto e **HOMOLOGAR** a Licitação, nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, nestes termos.

Processo Administrativo de nº 474/2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 039/2024.

Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Materiais Odontológicos para atendimento ao Programa Saúde Bucal, bem como as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim RO.

Data Homologação: 15/10/2024.

Valor Total Homologado R$: **52.406,72 (Cinquenta e Dois Mil Quatrocentos e Seis Reais Setenta e Dois Centavos).**
Empresa: **MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA** - CNPJ**: 28.857.335/0001-40.**
Valor R$: **21.183,29 (Vinte e Um Mil Cento e Oitenta e Três Reais Vinte e Nove Centavos).**

Empresa: **JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA** - CNPJ**: 13.287.059/0001-54.**
Valor R$: **17.253,47 (Dezessete Mil Duzentos e Cinquenta e Três Reais Quarenta e Sete Centavos).**

Empresa: **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA** - CNPJ**: 38.259.748/0001-86.**
Valor R$: **1.399,96 (Hum Mil Trezentos e Noventa e Nove Reais Noventa e Seis Centavos).**

Empresa: **JS CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA** - CNPJ**: 40.878.085/0001-20.**
Valor R$: **12.570,00 (Doze Mil Quinhentos e Setenta Reais).**

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 15 de Outubro de 2024.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:3C9E6094

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 838/2024

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos procedimentos licitatórios e mediante parecer da Controladoria, resolve:

ADJUDICAR o Objeto e **HOMOLOGAR** a Licitação, nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, nestes termos.

Processo Administrativo de nº 838/2024.

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 009/2024.

Objeto: **ContrataçãodeEmpresaEspecializadanaPrestação de Serviços de Seguro Veicular por um período de 12 (doze) meses, em atendimento as necessidadesedemandasdos Veículos Ambulância Mercedes Benz Furgão 417 SPRINTER, Ambulância Renault Master L3H2 e Toyota ETIOS HB X 13 L,quecompõea frotapertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim, estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, Fundo Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº: 11.485.023/0001-50, isenta de inscrição estadual, com sede naAvenida Maracanã nº 1489 setor 03.**

Data Homologação: 15/10/2024.

Valor Total Homologado R$: **5.030,38 (Cinco Mil Trinta Reais Trinta e Oito Centavos).**
Empresa: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**
CNPJ:**61.198.164/0001-60**

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 15 de Outubro de 2024.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:F53FBEDE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 232/GP/2024 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°0206/GP/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 232/GP/2024
DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°0206/GP/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO:Pedido De Material E /Ou Serviço- Pms 9 De 09/09/2024 (Id 235006).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base noArtigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar a comissão de fiscalizaçãodo contrato n°0206/GP/2024, Dispensa Eletrônica n. º007/2024, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia elétrica para execução do projeto executivo de adequação e manutenção das instalações elétricas e iluminação de led do campo municipal Edelmides Pinto Damascena,que celebram a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO e a empresa Dois A Construções E Engenharia LTDA.

Art. 2º -Ficam designados para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

Luciene Francisca Da Silva, CPF. 703.***.***-22, denominada fiscal;
Luana Das Neves Neto, CPF. 703.***.***-30, denominada suplente;
A gestãodo contrato ficará sob a responsabilidade do senhor Elver Pereira Da Silva, portador do CPF nº 983.***.***- 72.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

GUSTAVO HENRIQUE SANTOS FERNANDES
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:46BD0AD4

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°0206/2024 PROCESSO N°1136/2024

EXTRATO DO CONTRATO N°0206/2024

PROCESSO N°1136/2024

Contratante:Município De Governador Jorge Teixeira, CNPJ: 63.761.944/0001-00
Contratado:Dois a Construçoes EngenhariaLTDA,CNPJ: 13.218.691/0001-46

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia elétrica para execução do projeto executivo de adequação e manutenção das instalações elétricas e iluminação de led do Campo Municipal Edelmides Pinto Damascena.
Valor: R$ 74.270,00 (setenta e quatro mil e duzentos e setenta reais).
Ficha: 994.
Fiscalização:Portaria N. º232/GP/2024.
Modalidade: Dispensa Eletrônica n. º007/2024.
Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Governador Jorge Teixeira/RO,15 de outubro de 2024.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:D1D7288A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 001-CMGM/2024

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 001-CMGM/2024DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a alteração do horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO), no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa,
FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Guajará-Mirim aprovou e ele promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO), realizadas às segundas-feiras, passam a vigorar no horário das 19h00min (dezenove horas), com duração de 03 (três) horas, prorrogável por igual período.
Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos entrarão em vigor a partir do dia primeiro de janeiro de 2025.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim(RO), 15 de outubro de 2024.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente

Publicado por:
Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador:1B940A57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219/CHEF-GAB/2024 GUAJARÁ-MIRIM, 15 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora TAYANE NERY DA SILVA DA COSTAe dá outras providências.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias a servidora que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
04 (quatro) diárias no valor total de R$: 1.000,00 (mil reais), em nomedaservidora**TAYANE NERY DA SILVA DA COSTA,**cargo Diretora de Div. de Serviços Públicos, para que a mesma possa se deslocar ao Município de Porto -Velho para participar da capacitação do**TRANSFEREGOV-MÓDULO B-LEGISLAÇÃO EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**, no período de 15/10/2024 á 18/10/2024**.**

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:CFCDC5F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.342/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 15 DE OUTUBRO DE 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-NOMEIAo senhor**ENIO MENEZES DA SILVA**no cargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**CONTROLADOR GERAL ADJUNTO,**da Controladoria Geral do Município.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de outubro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:1DB9CD68

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.343/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 15 DE OUTUBRO DE 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-EXONERAo servidor**SAMUEL PINTO DE SOUZA**do cargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**ADMINISTRADORDISTRITALDO IATA,**da Chefia de Gabinete.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de outubro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:88AE0DAC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.344/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 15 DE OUTUBRO DE 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-NOMEIAo senhor**JEAN CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**no cargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO**da Coordenadoria da Defesa Civil - COMDEC.

Parágrafo Único - ConcedeGratificação de Gabinete de 70%(setenta por cento)**ao servidor**acima mencionado,de acordo com o Art. 5º § 2º da Lei 2.376/21.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 14 de outubro de 2024**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de outubro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:1D050D8C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.345/GAB.PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 15 DE OUTUBRO DE 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O
Art. 1º-TORNA SEM EFEITOo**Decreto n° 16.334/GAB-PREF/2024**, que**NOMEIA**o servidor**JERSON DAVID VIQUINEZ RIBERA,**no cargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO**da Coordenadoria da Defesa Civil - COMDEC.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de outubro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:B8130121

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.346/GAB.PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 15 DE OUTUBRO DE 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º-TORNA SEM EFEITOo**Decreto n° 16.341/GAB-PREF/2024**, que nomeou**RONALDO VITAL DE MENESES**no cargo em**FUNÇÃO GRATIFICADA**da Administração Municipal de**SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO,**da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário,

publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de outubro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:1A97E979

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 184/SEMTAS/2024

PORTARIA Nº 184/SEMTAS/2024
Em, 10 de outubro de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Solange Soares Lagasse - Decreto nº 16.014/GAB.PREF/2024:

R E S O L V E:

Art. 1º - Lotar a servidora Celetista, **CECILIA QUETI ALENCAR SUAREZ,** na função de **Cuidador Social**, conforme Edital da 12ª Convocação do Processo Seletivo Simplificado - TSS 001/COMAD/2024 para que o mesmo exerça atividades inerentes ao seu cargo junto a Casa do Ancião "São Vicente de Paula", em Regime de Plantão.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos na data de 10 de outubro de 2024.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 10 de outubro de 2024.

SOLANGE SOARES LAGASSE
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 16.014/GAB-PREF/2024

Publicado por:
Ozanilde da Silva Moura Moraes
Código Identificador:AF5F3B72

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PARECER Nº 55/2024 - 2024

PARECER N° 55/ 2024 - CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Guajará-Mirim/Rondônia, em reunião ordinária realizada no dia dois de outubro de dois mil e vinte e quatro, Ata n°62, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Municipais n° 382/GAB/PREF/1991,755/GAB/PREF/2.000 e considerando a Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Dar parecer favorável ao ***BALANCETE DO MÊS AGOSTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE 2024.***

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

I - Publique-se

Guajará-Mirim, 02 de outubro de 2024.

ÍRIS RODRIGUES DURAN
Presidente do CMDCA
Decreto n° 14.816/GAB-PREF/2023

Publicado por:
Janaira Mendes de Souza Abreu
Código Identificador:C4B7156E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 338/GAB-PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE/RO, 04 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal com base na Lei Complementar nº 152 de 14 de abril de 2022, que trata da Estrutura Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **ALEXIA KARINY RODRIGUES CASTRO**, para assumir o cargo comissionado na função de Assessor - Apoio Operacional, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - **SEMECE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:19E09910

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 337/GAB-PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE/RO, 02 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal com base na Lei Complementar nº 152 de 14 de abril de 2022, que trata da Estrutura Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **VICTOR HUGO PEREIRA DA SILVA**, da função de Assessor - Apoio Operacional, subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - **SEMOSP**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:6DA75926

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 339/GAB-PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE/RO, 04 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto art. 136 da Lei Complementar nº 127, de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de**90 (noventa) dias**no período de**04/10/2024 a 01/01/2025**, para o servidor **MANOEL MARTINS DE ARAUJO FILHO**, matricula nº 215, ocupante do cargo efetivo de Eletricista, subordinada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - **SEMOSP**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:0B72D787

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 340/GAB-PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE/RO, 07 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal com base na Lei Complementar nº 152 de 14 de abril de 2022, que trata da Estrutura Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **IRACI GOMES DE SOUSA ALVES**, da função de Assessor - Apoio Operacional, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSAU**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:1CCA2B16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 341/GAB-PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE/RO, 07 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto art. 136 da Lei Complementar nº 127, de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de**90 (noventa) dias**no período de**07/10/2024 a 04/01/2025**, para o servidor**JOSE LAFAIETE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, matricula nº 638, ocupante do cargo efetivo de Vigilante, subordinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - **SEMECE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:D997A6EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 342/GAB-PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE/RO, 11 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal com base na Lei Complementar nº 152 de 14 de abril de 2022, que trata da Estrutura Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **TATIANA PEREIRA DA SILVA**, da função de Diretor de Planejamento e Orçamento, subordinado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social- **SEMTAS**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:280F0FCC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, através da Secretaria Municipal de Gabinete, em atendimento ao Art. 86 da Lei 14.133/2021. Informar aos órgãos e entidades da Administração Pública que está aberto a IRP (Intenção de Registro de Preços), referente ao Processo Licitatório nº 3323/2024, cujo objeto é a **FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA.** Tal aquisição será utilizado pela Secretaria Municipal de Gabinete e demais secretarias que por ventura queiram aderir ao processo licitatório, conforme manifestação de interesse. Os órgãos interessados em participar do referido processo deverão encaminhar suas intenções até o dia 29/10/2024, informando todos os dados pertinente do órgão interessado, juntamente com as quantidades, pesquisas de preços atualizadas, DFD (documento de formalização da demanda) e ETP (estudo técnico preliminar) para o e-mailcpl@machadinho.ro.gov.br. Informo também que a especificação do item está disponível no portal transparência do nosso município https://transparencia.machadinho.ro.gov.br/ ID 641517 não sendo possível o acréscimo de novos itens. Mais informações podem ser obtidas pelo e-mail supracitado.

Machadinho D'Oeste, 15 de outubro de 2024

ELISANGELA A.S.DA SILVA
Gestora SRP

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:04B38741

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/SEMOSP/2024

AVISO DE REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/SEMOSP/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará a reabertura do Pregão Eletrônico nº 29/SEMOSP/2024 na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações 2024 após ter sanado os levantamentos feitos através de pedidos de esclarecimento e impugnações. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Coleta de resíduos sólidos urbanos do Município de Machadinho D'Oeste RO e Distritos de 5º BEC e Estrela Azul, utilizando 02 caminhões do tipo toco, tração 4x2 trabalhando simultaneamente, compostos com caçambas coletoras compactadoras com capacidade mínima de 10 m³ (dez metros cúbicos) de lixo compactado e 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de lixo solto, com taxa de compactação mínima de 4/1, com duas equipes de serviço, com 02 turnos de 04 horas, sendo 08 horas diárias de segunda a sexta e aos sábados 04 horas de serviço no total de 44 horas semanais. Critério de julgamento: Menor Preço por GLOBAL, Modo de Disputa: Aberto. Processo Administrativo n° 3302/2024. O envio das propostas será das 09h00min do dia 17/10/2024 até as 08h30min do dia 30/10/2024. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 30/10/2024 (Horários de Brasília). Valor Previsto R$ 1.555.929,60 (um milhão quinhentos e cinquenta e cinco mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações –ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br.

Machadinho D'Oeste - RO, 15/10/2024

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:95D13B03

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 37/SEMPLAC/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 37/SEMPLAC/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 37/SEMPLAC/2024 na forma da Lei nº. 14.133/21 LC nº 123/2006 com suas alterações. Objeto: formação de ata de registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços comum de Engenharia para executar Investigação geotécnica de solo do tipo sondagem a percussão (SPT). Processo Administrativo nº 2644/2024. Critério de julgamento: Menor Preço por item, Modo de Disputa: Aberto. O envio das propostas será das 09h00min do dia 16/10/2024 até as 09h00min do dia 30/10/2024. Início da sessão pública virtual será às 11h00min do dia 30/10/2024 (Horários de Brasília). Valor Previsto R$ 74.100,00 (setenta e quatro mil e cem reais). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br.

Machadinho D'Oeste - RO, 15 de setembro 2024

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:1897F58C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4614/2024

Prefeitura Municipal
AV. CASTELO BRANCO, 3150 CENTRO
22.855.142/0001-73 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4614 , DE 14 DE outubro DE 2024

Transfere recursos do orçamento vigente de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art.Art.17, da Lei nº 2486 de 22/12/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2486, de 22 de dezembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D´OESTE, 14 de outubro de 2024

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
Ficha:24 04.122.0002.2002.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPAREN6.C00IA0 ,N00A GESTÃO ADMINISTRATIVA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 6.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
Ficha:21 04.122.0002.2002.0000APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPAR-E6N.0C0I0A, 0N0A GESTÃO ADMINISTRATIVA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -6.000,00

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:6FE9CF35

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:526/2024.

PROCESSO Nº:526/2024.
CLASSE: Realinhamento e Cancelamento.
NOME:3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME;LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o**REALINHAMENTODE PREÇO**solicitado por meio do Processo nº526/2024,pela empresa:**3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, CNPJ:29.043.834/0001-66, para o itemNº162 - SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL,passando do valor de R$ 1,17 parao valor deR$ 1,50;e**DEFERIR** o**CANCELAMENTO**interposto pela empresa**LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,**CNPJ: 21.227.039/0001-16, do item nº item 101 - Fenitoína 100mg comprimido, da Ata de Registro de Preços Nº 13/2024 - PE Nº15/2024,de acordo com o Parecer Jurídico(ID 638604)e Relatório de Análise Processual(ID 641287).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/10/2024 às 08:59, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**641334**e o código verificador**09C218EA**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:71BF408F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº4610

DECRETO MUNICIPAL Nº4610, DE11DEOUTUBRO2024

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024, para os órgãos e entidades da Administração Publica do município de Machadinho D'Oeste-RO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as novas normas de contabilidade aplicada ao Setor Público e visando organizar os serviços realizados na Gestão Pública Municipal, relativamente ao encerramento do exercício financeiro de 2024 e início do exercício de 2025,

D E C R ETA:

Art. 1ºA partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do município referente ao exercício de 2024 para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas a Contabilidade, Auditoria, Controle Interno, apuração Orçamentária, Financeira e Patrimonial de todas as entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2ºA execução da despesa orçamentária deverá observar o principio da anualidade do orçamento e o regime de competência.

Art. 3º As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2024, serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados (RPP) dos Restos a Pagar Não Processados (RPNP), limitadas às disponibilidades financeiras de cada Unidade Orçamentária, conforme o Disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o art. 42 da Lei nº 101/2000,conhecida como de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. Parafins do disposto no caput consideram-se:

I-Restos a Pagar Processado (RPP) as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento até 31 de dezembro de 2024;

II- Restos a Pagar Não Processado RPNP as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2024, em fase de liquidação, e com obrigações contratuais com parcelas ainda em prazo de execução de acordo com a IN nº 027/TCE/RO/2011.

§ 2º Para fins de inscrição de Restos a Pagar, os órgãos e entidades e suas respectivas Unidades Orçamentárias deverão proceder à certificação dos empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistente, observando os critérios das regras de final de mandato, conforme preconiza o Art. 42 da LRF.

§ 3º Nos termos do Art. 42 da LRF, é vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da LRF, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

§ 4º Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§ 5º Os saldos dos empenhos empenhados entre 1º de Janeiro a 30 de abril/2024,não liquidados até 31 de dezembro de 2024, deverão ser cancelados por ocasião do encerramento do exercício corrente, exceto as despesas vinculadas ao cumprimento do percentual dos gastos no desenvolvimento da educação básica e gastos em ações de saúde, devidamente justificadas pelo gestor da pasta.

§ 6º. Os empenhos a pagar não processados do exercício de 2024, empenhados até o final do primeiro quadrimestre, uma vez cancelados poderão ser empenhados para cobertura da despesa, à conta do orçamento do exercício subsequente, desde que hajaadevida cobertura contratual, e conforme autoriza a IN nº27/TCE/RO/2011.

Art. 4º. Os lançamentos de encerramento do exercício, a elaboração dos balanços, a emissão dos relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do Município de Machadinho D'Oeste-RO, serão processados pela Coordenação Geral da Contabilidade.

§ 1º. Para fins do encerramento do exercício fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada a encaminhar ao Setor de Contabilidade Geral do município, até o dia 15 de janeiro de 2025;

§ 2º Para fins do encerramento do exercício fica a Secretaria Municipal de Saúde do Município obrigada a encaminhar ao Setor de Contabilidade Geral do município ate o dia 15 de janeiro de 2025:

I- Os dados contáveis para consolidação do Balanço Geral;
II- As conciliações Bancárias acompanhadas dos extratos bancários do mês de dezembro/2024;
III- Os Anexos da IN nº22/TCE/RO/2007, do mês de dezembro/2024;
IV- Demonstrativo sintético do percentual aplicado em despesas nas áreas da educação em cumprimento ao art. 212 da Constituição Federal no exercício de 2024;
V- Demonstrativo sintético da Composição financeira do FUNDEBaté31/12/2024;
VI- Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis da Secretaria Municipal de Saúde e Inventario de almoxarifado;
VII- Demonstrativo dos recursos financeiros de convênios cujas despesas já foram empenhadas;

§ 3º. Para fins do encerramento do exercício, fica a Secretaria Municipal deAssistência Social do Município, obrigada a encaminhar ao Setor de Contabilidade Geral do município até o dia 15 de janeiro de 2025:

I– Os dados contábeis para consolidação do Balanço Geral;
II- As conciliações Bancárias acompanhadas dos extratos bancários do mês de dezembro/2024;
III-Demonstrativo dos recursos financeiros de convênios cujas despesas já foram empenhadas;

§4º Para fins do encerramento do exercício, o Setor de Arrecadação Financeira do Município fica obrigado a encaminhar até o dia 30/01/2025, ao setor de contabilidade geral:
I- Demonstrativo da Movimentação da Receita da Divida Ativa do exercício de 2024conforme;
II- Uma cópia em arquivo PDF, através do DIG PROC, da relação da Dívida Ativa inscrita até o dia 31 de dezembro de 2024;
III -Uma cópia em arquivo PDF, através do DIG PROC, do relatório circunstanciando o desempenho da receita arrecadada do exercício de 2024 e as ações adotadas no âmbito da fiscalização com vista ao combate a sonegação de receitas e as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e as medidas necessárias para o fomento das receitas tributárias e de contribuições sem cumprimento ao que dispõe o artigo 13, da Lei nº 101/2000 de Responsabilidade Fiscal e art. 8º, inciso II da Instrução Normativa nº 018/2006-TCE/RO.

Art. 5º Fica a Coordenação Geral de Contabilidade autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício corrente, junto as Unidades Orçamentárias da Administração Direta.

Art. 6º Fica estabelecido limites e condições para a liquidação e emissãodenovos empenhos relativos a fonte 1.500(recursos próprios) até o dia 25 de Outubrode 2024, a partir desta data, apenas os seguintes itens poderão ser liquidados: folha de pagamento, serviço da dívida, tarifas bancárias, Pasep, contas de água, luz, telefone e limpeza pública.

§ 1º Caso haja a necessidade de liquidação de outras despesas não contempladas na lista acima, será exigida a autorização expressa do secretário municipal de administração e fazenda.

§ 2ºfica determinado que os saldos remanescentes de empenhos deverão ser encaminhados para anulação ou cancelamento até o dia 18 de novembro de 2024, observando os critérios descritos no parágrafo 2º do artigo terceiro deste decreto.

Art. 7º Fica autorizado a Secretaria Municipal de Fazenda a realizar ajustes nos limites e prazos de empenho e pagamento, levando em consideração as disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal, em conformidade com o equilíbrio financeiro estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através da divisão de Recursos Humanos, obrigada a realizar a publicação da Relação dos servidores Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO, no Diário Oficial até o dia 31/12/2024.

Art. 9º Fica o setor de patrimônio e Almoxarifado central obrigado á enviar para o setor de Contabilidade Geral os Inventários Físicos e Financeiros do Almoxarifado e dos Bens Móveis e Imóveis pertencentes ao acervo Patrimonial para consolidação do Balanço Geral do Município até o dia 30 de janeiro de 2025.

Art. 10º Compete a Controladoria Geral do Município, acompanhar e fiscalizar os atos praticados no âmbito dos órgãos e Unidades Orçamentárias, bem como zelar pelo cumprimento do disposto deste Decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que não atenderem às determinações contidas neste Decreto.

Art. 11º Compete ao Setor de Execução Orçamentária, juntamente com os responsáveis das Unidades Administrativas e dos Fundos Municipais,elaborar o relatório circunstanciado de forma quantitativa e qualitativa das ações planeadas frente às executadas referentes aos últimos três exercícios.

Art. 12º EsteDecreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 11 dias do mês de outubro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/10/2024 às 09:42, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**640400**e o código verificador**158337F3**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:BCB0BC60

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 6.470/PMMA/2024

DECRETO N. 6.470/PMMA/2024

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM VIRTUDE AS COMEMORAÇÕES AO DIA DOS PROFESSORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas Escolas Municipais no dia 15 de outubro (Terça feira) de 2024, tendo em vista as comemorações ao dia dos professores.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

Ministro Andreazza/RO, 14 de outubro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:3A6CEEBC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - DANIEL GOMES.

PROPONENTE:

Nome:	**MARTINHO FREIRE DA SILVA**
Cargo, Função ou Emprego:	**PRESIDENTE / C.M.M.S.**

PROPOSTA:

Nome:	**DANIEL GOMES DOS SANTOS**		
Cargo, Função ou Emprego:	**DIRETOR GERAL-CMMS.**		Mat.: 13
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	251.298	Expedida por:	**SSP/RO.**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:
Deslocamento até a cidade de Jí – PARANÁ – RO., no dia 16 de outubro de 2024, onde irá juntamente com o Agente de Contratação o Senhor CARLOS WILLEN DOBELIN, realizar levantamento (Pesquisas) de material permanente como por exemplo: Câmera de Filmagens e Segurança, Computadores, Celular, armário, arquivo etc.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**16/10/24**	Chegada em	**16/10/24**	Nº de Dias	**01 DIÁRIA**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO SUV COMPACTO Hyundai/Creta 16ª Action, PLACA RSZ – 6G76.	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA - RO.	JÍ - PARANÁ – RO

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 36,47

Nível Referente ou Equivalência	**10 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**182,35**

LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
JÍ - PARANÁ – RO	**01 Diária sem pernoite dentro do estado**	**182,35**	**182,35**
		TOTAL R$	**182,35**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03 e suas alterações.

Em: 15/10/24	**MIRANTE DA SERRA – RO.**	**182,35**

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral/CMMS
Port. 1008/2023.
72.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:447A743F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1443/2024

DE 15 DE OUTUBRO 2024.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, proveniente de superávit financeiro com criação de Elemento de Despesas, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro no valor de R$ 2.226,12 (dois mil duzentos e vinte e seis reais e doze centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.368 de 22 de dezembro de 2023), distribuída à seguinte dotação:

Suplementação (+): ..... R$ 2.226,12

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
26.782.0007.1063 – CV para Recuperação de Estradas Vicinais.
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições ..... R$ 2.226,12
F.R.: 2 701 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres dos Estados.
2 - Recursos de Exercícios Anteriores.

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 2.701, Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres dos Estados - Recursos de Exercícios Anteriores, fonte de recursos STN (MSC) 2.701.

Superávit Financeiro..... R$ 2.226,12

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitações de créditos adicionais

P.A	Elemento de Despesa	Fonte STN (MSC)	Valor a Suplementar
0007.1063	3.3.90.93	2.701	R$ 2.226,12

Superávit Financeiro

Fonte da Receita	Disponibilidade Financeira	Restos a Pagar	Superávit do Exercício
2.701	R$ 2.226,12	R$ 0,00	R$ 2.226,12

Mirante da Serra – RO, 15 de outubro de 2024.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:D6534D1B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1444/2024

DE 15 DE OUTUBRO 2024.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, na importância de R$ 1.120.552,59 (um milhão, cento e vinte mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e nove centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.368, de 22 de dezembro de 2023), cria o Projeto/**1082 – CV PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B**, distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): ..... R$ 1.120.552,59

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.
12.365.0005.1082 – CV para Construção de Escola de Educação Infantil Tipo B.
4.4.90.51 – Obras e Instalações ..... R$ 676.996,55
F.R.: 1.569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.
12.365.0005.1082 – CV para Construção de Escola de Educação Infantil Tipo B.
4.4.90.51 – Obras e Instalações ..... R$ 443.556,04
F.R.: 01 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de Recursos 1.569 - Recursos de Outras Fontes – Outras Transferências de Recursos do FNDE, fonte de recursos STN (MSC) 1.569.

Excesso de Arrecadação: ..... R$ 676.996,55

Anulação (-): ..... R$ - 443.556,04

02 - Poder Executivo
02.01.00 - Secretaria Municipal de Governo
04.122.0002.2002 – Desenvolvimento das Atividades do Gabinete do Prefeito.
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ -39.461,56
3.1.90.13 – Obrigações Patronais..... R$ -132.767,50
F.R.: 01 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte
13.392.0006.2021 – Desenvolvimento das Atividades da Difusão Cultural.
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ -20.000,00
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita..... R$ -48.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ -66.610,19
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ -3.980,00
F.R.: 01 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte
27.812.0006.2022 – Desenvolvimento das Atividades Esportivas e de Lazer do Município.
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ -31.567,99
3.3.50.46 – Subvenções Sociais..... R$ -89.360,00
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ -6.808,80
3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artist Cientificas, Desport. e Outras..... R$ -5.000,00
F.R.: 01 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO
Excesso de arrecadação

Fonte	Fonte STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
1.569	1.569	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 676.996,55

Anulação de dotação orçamentária

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0002.2002	3.1.90.11	1.500	R$ 39.461,56	-
0002.2002	3.1.90.13	1.500	R$ 132.767,50	-
0006.2021	3.3.90.30	1.500	R$ 20.000,00	-
0006.2021	3.3.90.32	1.500	R$ 48.000,00	-
0006.2021	3.3.90.39	1.500	R$ 66.610,19	-
0006.2021	4.4.90.52	1.500	R$ 3.980,00	-
0006.2022	3.1.90.11	1.500	R$ 31.567,99	
0006.2022	3.3.50.43	1.500	R$ 89.360,00	-
0006.2022	3.3.90.30	1.500	R$ 6.808,80	-
0006.2022	3.3.90.31	1.500	R$ 5.000,00	-
0005.1082	4.4.90.51	1.500	-	R$ 443.556,04

Quadro para solicitação do crédito

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0005.1082	4.4.90.51	1.500	-	R$ 443.556,04
0005.1082	4.4.90.51	1.569	-	R$ 676.996,55

Mirante da Serra – RO, 15 de outubro de 2024.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:E0289FC2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1445/2024

DE 15 DE OUTUBRO 2024.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária – alteração na LOA-Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 505.677,41 (quinhentos e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos) nas unidades orçamentárias a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.368, de 22 de dezembro de 2023), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+): ..... R$ 505.677,41

02- Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.
12.361.0005.2013 – Alimentação Escolar – Recurso Próprio.
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 13.700,00
F.R.: 01 500 - Recursos não Vinculados de Impostos
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.
12.361.0005.2017 – Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 70%
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil..... R$ 491.977,41
F.R.: 01 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
1 Recursos do Exercício Corrente.
Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes excesso de arrecadação, Fonte de Recursos 1.540– Recursos do Tesouro –Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos, fonte de recursos STN (MSC) 1.540.

Excesso de Arrecadação: ..... R$ 491.977,41
Anulação (-): ..... R$ - 13.700,00

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte
13.392.0006.2021 – Desenvolvimento das Atividades da Difusão Cultural.
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ -13.700,00
F.R.: 01 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I – Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO
Excesso de arrecadação

Fonte	Fonte STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
1.540	1.540	R$ 5.524.398,78	R$ 6.016.376,19	R$ 491.977,41

Anulação de dotação orçamentária

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0006.2002	3.1.90.11	1.500	R$ 13.700,00	-
0005.2013	3.3.90.30	1.500	-	R$ 13.700,00

Quadro para solicitação do crédito

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0005.2017	3.1.90.11	1.540	-	R$ 491.977,41
0005.2013	3.3.90.30	1.500	-	R$ 13.700,00

Mirante da Serra – RO, 15 de outubro de 2024.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:B6D77F0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7204/2024

PORTARIA DE Nº 7204/2024. EM 14 DE OUTUBRO DE 2024.

"REVOGA A PORTARIA 6649/2023 DO DIA 26 DE JUNHO DE 2023, QUE NOMEIA ADNA SAMUA DO NASCIMENTO PARA EXERCER O CARGO DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Revoga a portaria nº 6649/2023 do dia 26 de junho de 2023, que nomeia ADNA SAMUA DO NASCIMENTO para exercer o Cargo, Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), GEC – 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:1ABB2F22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7205/2024

PORTARIA DE Nº 7205/2024. EM 14 DE OUTUBRO DE 2024.

"NOMEIA ADNA SAMUA DO NASCIMENTO PARA EXERCER O CARGO, ASSESSORIA DE GOVERNO II, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia ADNA SAMUA DO NASCIMENTO, para exercer o Cargo, Assessoria de Governo II, da Secretaria Municipal de Governo, DAS-4. Esta Portaria tem efeito ao dia 16 de Outubro de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:998C5E32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7206/2024

PORTARIA Nº 7206/2024. MIRANTE DA SERRA-RO, 14 de Outubrode 2024.

"REVOGA A PORTARIA Nº 6934/2024 DO DIA 08 DE ABRIL DE 2024, QUE NOMEIA CLARA VITÓRIA SANTOS DE ARAÚJO PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO CHEFIA DO CENTRO DE ATENDIMENTO SAMUEL PAULO THOMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art.1º. Revoga a portaria nº 6934/2024 do dia 08 de abril de 2024, que nomeia CLARA VITÓRIA SANTOS DE ARAÚJO, para exercer o cargo Diretora de Departamento Chefia do Centro de Atendimento Samuel Paulo Thomas, da Secretaria Municipal de Saúde DAS – 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:107A1610

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7207/2024

PORTARIA Nº 7207/2024. MIRANTE DA SERRA-RO, 14 de Outubro de 2024.

"NOMEIA SIRLETE DE OLIVEIRA SILVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO CHEFIA DO CENTRO DE ATENDIMENTO SAMUEL PAULO THOMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art.1º. Nomeia SIRLETE DE OLIVEIRA SILVEIRA, para exercer o cargo Diretora de Departamento Chefia do Centro de Atendimento Samuel Paulo Thomas, da Secretaria Municipal de Saúde DAS – 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:ED12CC3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7208/2024

PORTARIA N° 7208/2024. DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

"NOMEIA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS E MATERIAIS, MÓVEIS, IMÓVEIS, UTEIS E INSERVÍVEIS DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de suas competências atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomeia Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens e Materiais, Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis do Município de Mirante da Serra/RO, ficando assim composta por:

LAÉRCIO SOUZA DA CRUZ – PRESIDENTE
ALESSANDRO GOMES DA SILVA – VICE PRESIDENTE
CLELIA FERREIRA DE SOUZA– SECRETÁRIA
MAICON CLEBER FERREIRA DE FREITA – MEMBRO
GENEVASO BISPO PINTO – MEMBRO

Art. 2º - Compete a Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens e Materiais, Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis do Município de Mirante da Serra/RO, os seguintes procedimentos:

Verificação da localização física de todos os bens materiais;
Avaliação do estado de conservação dos bens;
Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;
Identificação de bens patrimoniais não localizados.
Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo dos procedimentos realizados, constando as informações a situação geral do patrimônio do Município e as recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se forem o caso;
Classificar bens inservíveis (ociosos recuperáveis e irrecuperáveis);
Emitir relatório de conclusão inclusive reconhecimento a baixa dos bens inservíveis;
Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a portaria de nº 6666/2023 de 12 de julho de 2023, com alteração na portaria n° 6677/2023 de 20 de julho de 2023.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:950D6B31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7209/2024

PORTARIA N° 7209/2024 15 DE OUTUBRO DE 2024.

"NOMEIA DAIELLI GOMES DA SILVA, PARA EXERCER INTERINAMENTE O CARGO DE SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia DAIELLI GOMES DA SILVA para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo e da outras providências- SUBSÍDIO.

Art. 2º - A remuneração da Servidora indicado, será conferido pelo Cargo Secretário (a) de Gabinete do Prefeito da Secretaria Municipal de Governo, subsídio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:00D1E55B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0001364.05.01-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024/PMMN/RO
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo o Art. 71, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
HOMOLOGOo procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;
ADJUDICOseu objeto que trata de Formação de Registro de Preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO ADMINISTRATIVO,** sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, em favor da empresa**GIMA GILBERTO MIRANDA AUTOMOVEIS LTDA - 05.891.726/0001-85**, cujo valor total é **R$ 125.900,00** (Cento e vinte e cinco mil e novecentos reais), de acordo com a quantidade e especificação relacionada no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades da SEPAGRI.
Pelo presente, autorizo a lavratura do Contrato e notifico a Licitante Adjudicada para a assinatura após confecção do mesmo.

Monte Negro – RO, 15 de outubro de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:775A8B1A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0001299.05.01-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024/PMMN/RO
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo o Art. 71, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
HOMOLOGOo procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;
ADJUDICOseu objeto que trata de Formação de Registro de Preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO. CV 389/2024/PGE-SEAGRI,** sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, em favor das empresas:**PUMA MÁQUINAS - 23.655.349/0001-67**, valor **R$ 54.500,00**; e **FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - 06.313.733/0001-62**, valor **R$ 66.170,00**, totalizando valor global em **R$ 120.670,00**, de acordo com a quantidade e especificação relacionada no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades da **SEPAGRI**.
Pelo presente, autorizo a lavratura do Contrato e notifico a Licitante Adjudicada para a assinatura após confecção do mesmo.

Monte Negro – RO, 15 de outubro de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:C2D1F233

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 053/SUPEL/2024
MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AVISO DE ADESÃO CARONA Nº 016/SUPEL/2024
PROCESSO: 0001357.02.01-2024
EMPRESA: CVL SANTOS LOPES LTDA **CNPJ:** 46.960.146/0001-80
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS PARA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.
DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de **R$ 218.529,00** (Duzentos e dezoito mil, quinhentos e vinte e nove reais).
DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.

Monte Negro - RO, 15 de outubro de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:72B4C741

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 925, 15 DE OUTUBRO DE 2024

"Revogar Portaria que designou servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria n. 667/GAB/2023 que designou como TÉCNICA DE DEPARTAMENTO-ORÇAMENTO a servidora Pública POLIANA DA SILVA VIEIRA, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO I-II, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, para desempenhar as atribuições e atividades descritas do Anexo I, do Decreto n. 3094 de 05 de maio de 2023, no Item B.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:58C5CFCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 926, 15 DE OUTUBRO DE 2024

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1234 de 25 de janeiro de 2022.
Considerando o recebimento do Memorando 672/SEMUSA/2024 ID: 1.CC2.3FD.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: POLIANA DA SILVA VIEIRA, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:8ED66161

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 927, 15 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre os critérios para matrícula de alunos(as) nas Escolas de Educação Integral em Tempo Integral, nas Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, da Rede Municipal de Ensino

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
Considerando a Nota Técnica GAEPE/ RO nº 007/2021, atualizada em 27/05/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica adotado os critérios para matrícula de alunos na Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, juntamente a equipe gestora das unidades escolares contempladas para esta finalidade.

Art. 2º. A partir da entrada em vigor dessa norma, as vagas nas Unidades Escolares contempladas, serão preenchidas de acordo com os seguintes grupos prioritários nesta ordem:
criança com deficiência, assim destinada nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
criança que esteja sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o dispositivo no artigo 9º, § 7º, da lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
famílias inscritas no programa Federal Bolsa Família, em outro programa criado com a mesma finalidade ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;
famílias monoparentais;
famílias com mães economicamente ativas.
aluno (a) com baixo rendimento escolar.

Art. 3º. As famílias não enquadradas nos grupos prioritários serão atendidas de acordo com o maior tempo de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.

Art. 4°. Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fim de desempate, será atribuída a posição mais alta na fila de espera, (ou seja, maior prioridade para concessão de vaga a criança que atenda os critérios imediatamente subsequentes na ordem constante no artigo 2º.

Parágrafo único. Caso nenhum dos critérios do artigo 2º seja suficiente para se proceder ao desempate, este será feito com base na ordem cronológica de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.

Art. 5º. A documentação necessária para comprovação dos critérios será relacionada no anexo deste ato.

Art. 6º. A consolidação das solicitações de matrícula deverá ser exclusivamente realizada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e unidade escolar contemplada.
§1º As solicitações de matrícula podem ser realizadas pelos interessados a qualquer tempo mediante preenchimento de solicitação feita em via física.
§ 2º A possibilidade de realização do pedido de matrícula a qualquer tempo não é impeditiva para que se realizem chamamentos públicos e/ou se utilizem outros instrumentos de consulta pública de demanda os quais deverão ser realizados periodicamente.

Art. 7º - Esta Portaria contém o Anexo I – Documentos necessários para preenchimento dos critérios elencados no artigo 2º.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.922/GAB/2024.

Cumpra-se. Registre-se. Publique

ANEXO I

Documentos necessários para preenchimento dos critérios elencados no artigo 2º.

Grupos prioritários	Documentos
Criança com Deficiência.	Laudo subscrito por profissional ou equipe médica, até que seja regulamentado o art. 2º, §2° da Lei nº 13.146/15.
Criança que esteja sob a guarda de mulheres vítima de violência doméstica ou familiar.	Cópia do boletim de ocorrência ou processo judicial em curso.
Famílias inscritas no programa federal "Auxílio Brasil" (ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda) ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda.	Cadastro Único - Folha de resumo (se inscrita), com documentação comprobatória da inscrição em programa de distribuição de renda.
Famílias monoparentais.	Auto declaração.
Famílias com mães economicamente ativas.	Carteira de trabalho, contracheque ou auto declaração (Prestador de Serviços).
Aluno (a) com baixo rendimento escolar.	Apresentação de Ficha Individual do Aluno (Secretaria Escolar).
Aluno (a) em vulnerabilidade social.	Cadastro Único - Folha de resumo (se inscrita), com documentação comprobatória da inscrifção em Programas de Distribuição de renda e outros.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:4B1E700A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3758, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1499/2023 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
3	01.01.00 01.031 0001 2001 3.1.90.11.00 1.500.0000.0000	4	01.01.00 01.031 0001 2001 3.1.90.13.00 1.500.0000.0000	12.000,00
8	01.01.00 01.031 0001 2001 3.3.90.14.00 1.500.0000.0000	4	01.01.00 01.031 0001 2001 3.1.90.13.00 1.500.0000.0000	50.000,00
13	01.01.00 01.031 0001 2001 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	4	01.01.00 01.031 0001 2001 3.1.90.13.00 1.500.0000.0000	20.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 14 de outubro de 2024

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:8E447FBF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3760, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1644/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 321.482,84 (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta quatro centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
50	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	34	1.7.2.1.50.0.1.01.00 COTA-PARTE DO ICMS - PROPRIO	57.082,84
51	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.90.40.00 1.500.0000.0000	34	1.7.2.1.50.0.1.01.00 COTA-PARTE DO ICMS - PROPRIO	59.400,00
66	02.03.00 04.123 0000 0003 3.3.90.47.00 1.500.0000.0000	7	1.1.1.4.51.1.1.01.00 ISSQN - PRINCIPAL	55.000,00
69	02.03.00 28.843 0000 0002 4.6.91.71.00 1.500.0000.0000	34	1.7.2.1.50.0.1.01.00 COTA-PARTE DO ICMS - PROPRIO	100.000,00
154	02.10.00 04.122 0002 2015 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	7	1.1.1.4.51.1.1.01.00 ISSQN - PRINCIPAL	40.000,00
161	02.10.00 13.392 0029 2076 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	7	1.1.1.4.51.1.1.01.00 ISSQN - PRINCIPAL	10.000,00

Artigo 2º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
462	02.03.00 28.843 0000 2180 3.2.90.21.00 1.500.0000.0000	34	1.7.2.1.50.0.1.01.00 COTA-PARTE DO ICMS - PROPRIO	64.500,00

Artigo 3º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta e mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964 oriundos de outro órgão e recebidos através de suprimento financeiro.

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
359	02.05.00 12.361 0005 2019 3.1.90.11.00 1.500.0025.0000	5518	1.500.0025.0000 SUPRIMENTO DE FUNDO - EDUCAÇÃO RP 25%	340.000,00

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 14 de outubro de 2024

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:4EAEE118

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3761, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO DADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 1.592, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 116, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.
DECRETA

Art. 1º. As pessoas jurídicas elencadas nos incisos do artigo 3º da Lei Ordinária nº 1.592, de 19 de junho de 2024, poderão pleitear credenciamento como consignatárias através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Administração e Finanças.
§ 1º. No requerimento deverá constar a espécie de consignação facultativa a ser deduzida, dentre as previstas no artigo 3º da Lei Ordinária 1.592, de 19 de junho de 2024.
§ 2º. O pedido de credenciamento deverá ser subscrito pelo representante legal da interessada, devidamente identificado com documento probatório.
§ 3º. Equiparam-se às pessoas jurídicas preconizadas no artigo 3º, as próprias instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
Art. 2º. A pessoa jurídica deverá apresentar, juntamente com o requerimento disposto no artigo 1º deste Decreto, os seguintes documentos:
I - Estatuto ou Contrato Social e alterações, devidamente registrados;
II - Ata da eleição ou indicação dos atuais diretores, devidamente registrada;
III - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
IV - Certidão de Regularidade de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
V - Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de Rondônia;
VI - Certificado de Regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
VII - Certidão conjunta de débitos de tributos, expedida pela Secretaria de Administração e Finanças deste Município;
VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
IX - Endereço do estabelecimento para atendimento pessoal do consignado, situado no Município de Monte Negro – RO.
§ 1º. Caso a pessoa jurídica não esteja cadastrada como contribuinte no Município ou no Estado de Rondônia, e desde que o fato não seja impeditivo para o credenciamento, deverão ser apresentadas:
I - Certidões negativas de débito expedidas pelo Município e pelo Estado onde se localizar a sede da pessoa jurídica e;
II - Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e de que nada deve à Fazenda do Município de Monte Negro.
§ 2º. Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
Art. 3º. Além dos documentos indicados no artigo 2º deste Decreto, deverão ser apresentados outros relacionados abaixo pelas seguintes pessoas jurídicas:
I – Serviços de saúde e odontológico, serviço de emergência médica e assistencial funeral devem apresentar:
a) Comprovante de registro do estabelecimento de saúde – CNES;
b) Comprovante do registro do estabelecimento no conselho de classe competente (quando serviço de saúde).
c) Alvará de funcionamento;
d) Alvará de Saúde.
Art. 4º. Após a verificação da regularidade do requerimento de credenciamento e da documentação que o acompanha, o Secretário de

Administração e Finanças decidirá sobre o deferimento ou o indeferimento do pedido.
§ 1º. O pedido de credenciamento será indeferido quando o interessado:
I – Não indicar a espécie de consignação facultativa em que pretende ser credenciado;
II – Apresentar de forma incompleta a documentação discriminada nos artigos 2º e 3º deste Decreto, observado o disposto no parágrafo único do mencionado artigo 3º e;
III – A espécie de consignação não se enquadrar dentre as previstas no artigo **5º.** da Lei Ordinária nº 1.592, de 19 de junho de 2024.
§2º. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, previamente à decisão, será concedido ao interessado prazo de 10 (dez) dias para complementar a instrução do pedido.
§3º. O interessado que tiver o pedido indeferido com fundamento nos incisos I e II deste artigo poderá, a qualquer tempo, formular novo pedido de credenciamento, desde que apresente as informações ou documentos exigidos.
§4º. Deferido o pedido de credenciamento, a Secretaria de Administração e Finanças formalizará o termo de adesão, conforme minuta-padrão constante do Anexo Único, deste Decreto.
§5º. Após a formalização do termo de adesão, o signatário deverá formalizar sua adesão ao sistema de gestão de crédito consignado a qual a instituição mantenha convênio, o qual atribuirá à entidade os códigos de descontos específicos e individualizados, nos quais serão averbadas as consignações, de acordo com a espécie para a qual foi credenciada.
§ 6º. Nos casos em que a entidade seja credenciada para mais de uma espécie de consignação e nas hipóteses de intermediação permitida pelo Banco Central do Brasil, conforme regulamentação vigente, serão atribuídos à entidade subcódigos específicos e individualizados, nos quais serão averbadas as consignações e vinculado o repasse ao titular do código efetivo.
§7º O credenciamento da entidade consignatária surtirá efeitos jurídicos somente após a assinatura do termo de adesão formalizado pela secretaria de administração e finanças.
Art. 6º. Os requisitos necessários para o credenciamento deverão ser mantidos enquanto a entidade for credenciada como consignatária, sob pena de descredenciamento.
Parágrafo único. A cada 05 (cinco) anos, as consignatárias deverão comprovar a manutenção do atendimento às condições para credenciamento, bem como atualizar seus dados cadastrais perante a Secretaria de Administração e Finanças.
Art. 7º. Não serão admitidos, a título de consignação facultativa, descontos mensais de valor inferior a R$ 10,00 (dez reais).
§ 1º Os credenciados poderão realizar parcelamentos em até 96 meses.
Art.8º. Ficam vedadas as seguintes condutas das consignatárias:
I - Cobrança da Taxa de Abertura de Crédito – TAC e quaisquer outras taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e financiamentos e;
II - Condicionar as operações de empréstimos e financiamentos à contratação de Seguro Prestamista ou de quaisquer outros bens ou serviços, ou vinculá-las sem a ciência e anuência expressa do adquirente.
Art. 9º. Para a efetivação da consignação facultativa em folha de pagamento, a consignatária deverá obter prévia e expressa autorização do consignado, específica para cada um dos bens ou serviços ofertados, por escrito ou por meio eletrônico com uso de senha pessoal e intransferível, ou, ainda, por outros meios idôneos e aptos a demonstrar, de forma inequívoca, a expressa ciência e aquiescência do consignado em relação ao desconto, nas consignações elencadas no artigo 3º, da Lei Ordinária 1.592, de 19 de junho de 2024 e, quanto às demais consignações, às condições essenciais do negócio, relativas a cada bem ou serviço ofertado, quando negociados em conjunto.
Parágrafo único. A consignatária deverá conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova da ciência e aquiescência do consignado, apresentando-a sempre que solicitado pelo Departamento de Pessoal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação da multa prevista no contrato de adesão.
Art. 10º. A base de cálculo consignável não excederá 70% (setenta por cento) do valor total da remuneração, do subsídio, do salário, do provento ou da pensão do consignado, acrescido de vantagens fixas e deduzidos os descontos legais e compulsórios, sendo que desse limite, será reservado 50% (cinquenta por cento) para as consignações facultativas, ou seja, aquelas expressamente autorizadas.
Art. 11º. A aferição da margem consignável é de inteira responsabilidade da consignatária, não se responsabilizando a Prefeitura do Município de Monte Negro pelos riscos advindos da não efetivação do desconto.
§1º Caberá à consignatária, sempre que entender pertinente, solicitar ao futuro consignado demonstrativo de pagamento e outros documentos que julgar necessários para a efetivação da análise da viabilidade da consignação.
§2º A prefeitura não se responsabilizará quanto a consignações efetuadas para agentes em cargos comissionados ou CLT, devendo a signatária responsabilizar-se pelas cobranças de valores devidos em casos de exoneração ou encerramento de contratos temporários.
Art. 12º. As consignatárias deverão informar ao Departamento de Pessoal, o domicílio bancário, o número do banco, a agência e a conta corrente na qual serão depositados os repasses previstos.
Art. 13º. O Sistema Eletrônico de Consignações rege a troca de informações entre a Prefeitura Municipal, órgão gestor, e as consignatárias.
§1º. O Sistema Eletrônico registra a efetivação da consignação em folha de pagamento, sendo vedada sua utilização para registros provisórios e simulações futuras.
§2º. O uso indevido do sistema sujeitará a consignatária às penalidades descritas na cláusula quinta do termo de adesão.
§3º. Será considerada como não averbada a consignação realizada sem o devido registro no Sistema Eletrônico de Consignações.
§4º. A visualização da margem consignável no Sistema Eletrônico de Consignações poderá ser efetuada pelo servidor no CONSIGNET, mediante prévio cadastro de senha, podendo o servidor autorizar a visualização do valor da margem pelas entidades consignatárias.
§5º. A margem consignável informada pelo Sistema Eletrônico de Consignações tem por base o pagamento do mês imediatamente anterior, podendo sofrer variação em decorrência da incidência de consignações compulsórias e ocorrências de folha.
Art. 14º. Fica vedada a inserção no Sistema Eletrônico de Consignações, de consignações facultativas em percentuais a serem calculados sobre a remuneração, salário, subsídio, provento ou pensão do consignado, devendo a consignatária, quando a mensalidade ou preço for originalmente fixado em percentual, inserir no sistema o valor fixo correspondente, sob pena de não desconto.
Art. 15º. O processamento das consignações em folha de pagamento observará o cronograma estabelecido pelo Departamento de Pessoal.
Parágrafo único. A não observância dos prazos pelas consignatárias acarretará a não inclusão da consignação na folha de pagamento do mês subsequente.
Art. 16º. O desconto das consignações observará, impreterivelmente, o critério da antiguidade, e eventual consignação posterior não cancelará a anterior.
§ 1º. As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.
§ 2º. Quando a margem disponível não for suficiente para o desconto de todas as consignações facultativas estabelecidas no artigo 3º da Lei Ordinária nº 1592 de 19 de junho de 2024, será efetuado desconto parcial até o atingimento do limite da margem consignável.
Art. 17º. Qualquer alteração no contrato de empréstimo ou financiamento entre o consignado e a consignatária, inclusive através de renegociação ou refinanciamento, acarretará a passagem da respectiva consignação para o final da fila.
§ 1º. O alongamento do prazo inicial para quitação da dívida contraída, em razão da não efetivação do desconto mensal por insuficiência de margem, bem como a pactuação entre o consignado e a consignatária da suspensão temporária dos descontos mensais, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, não ocasionará a alteração na ordem de prioridade da consignação, desde que mantidas todas as demais disposições contratuais.
§ 2º. Em caso de renegociação, poderá haver o parcelamento máximo em até 120 (cento e vinte) prestações.
§3º. A alteração no sistema de consignação deverá ser efetuada pela consignatária, individualmente, respeitado o cronograma de corte do sistema.
§4º. Qualquer alteração no valor da mensalidade, seja a título de renegociação ou refinanciamento, e desde que não decorrente de regular reajuste previsto contratualmente, implicará na alteração da

data de registro da consignação, que passará a ser a data da modificação da mensalidade, com a passagem do desconto para o final da lista.
§5º. Se a margem do servidor for insuficiente para o desconto do novo valor, a alteração poderá ser rejeitada por insuficiência de margem para o desconto da parcela.
Art. 18º. As consignações facultativas previstas no artigo 3º da Lei Ordinária nº 1592 de 19 de junho de 2024, poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por solicitação do consignado junto à consignatária que a incluiu no Sistema Eletrônico de Consignações, mediante a autorização formal e expressa do consignatário.
§1º. O cancelamento e a desaverbação das consignações devem ser efetivados pelas consignatárias no Sistema Eletrônico de Consignações, no prazo de 02 (dois) dias.
§2º. Na ausência de exclusão da consignação na forma prevista neste artigo, será aplicada à consignatária a pena de advertência prevista no termo de adesão, e, ocorrendo o desconto indevido, ficará a consignatária obrigada a restituir os valores correspondentes ao consignado, com juros e correção monetária do período, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da efetivação do desconto.
Art. 19º. A Prefeitura do Município de Monte Negro não será intermediária ou estipulante dos negócios pactuados entre o consignado e a entidade consignatária em qualquer hipótese, devendo o intermediário ou estipulante, quando necessários à efetivação do negócio, serem identificados em documento próprio.
Art. 20º. Ao Departamento de Pessoal, competirá orientar as entidades consignatárias, os consignados e quanto à adoção dos procedimentos administrativos relacionados ao cumprimento das normas constantes na Lei Ordinária nº 1592 de 19 de junho de 2024 e deste Decreto, inclusive mediante expedição de comunicados publicados no Diário Oficial, quando necessários.
Art. 21º. As multas aplicadas, previstas no termo de adesão, serão descontadas, sempre que possível, após o encerramento de eventual fase recursal, por ocasião dos repasses mensais dos valores às consignatárias, relativos às consignações facultativas.
Art. 22º. Revogue-se as disposições do Decreto nº 3755.
Art. 23°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO Nº: _____

OBJETO: **CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO NA MODALIDADE**: _____
O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 63.761.985/0001-98, com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2272, setor 2, na cidade de Monte Negro - RO, denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor IVAIR JOSÉ FERNANDES, brasileiro, portador do CPF nº ***.***.9-63 e do outro a empresa_____, com sede na rua _____ nº _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____,neste ato representada por (incluir nome e qualificação do(s) representante(s) legal(is) ou do(s) procurador(es), doravante denominada CONSIGNATÁRIA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, nos termos da autorização para credenciamento contida no despacho exarado às fls_____, do processo nº _____, na forma da Lei Ordinária nº 1592 de 19 de junho de 2024, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente termo a adesão ao regulamento das consignações em folha de pagamento, disposto na Lei Ordinária nº 1592 de 19 de junho de 2024, com a consequente permissão para inclusão em folha de pagamento, das consignações facultativas mencionadas no preâmbulo, autorizadas na forma do artigo 3º da mencionada Lei ordinária.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1. O presente termo terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, ou até que ocorra o recadastramento, mantendo-se as consignações em andamento.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA
3.1. A CONSIGNATÁRIA se obriga a:
3.1.1. Responsabilizar-se pelos riscos advindos da não efetivação dos descontos, em razão do disposto no artigo 5º da Lei Ordinária nº 1592 de 19 de junho de 2024.
3.1.2. As consignatárias que receberem qualquer quantia indevida deverão devolvê-la diretamente ao consignado, em até 5 (cinco) dias da data do repasse, com juros e correção monetária do período, contados da data do recebimento indevido até seu efetivo pagamento.
3.1.3. Em caso de liquidação antecipada, a excluir a respectiva consignação do Sistema Eletrônico de Consignações, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação.
3.1.4. Obter prévia autorização do consignado, por escrito, por meio telefônico com gravação de voz ou por meio eletrônico com uso de senha pessoal e intransferível, ou, ainda, por outros meios idôneos e aptos a demonstrar, de forma inequívoca, a expressa ciência e aquiescência do consignado em relação ao desconto, nas consignações elencadas no artigo 3º, §1º da Lei Ordinária nº 1592 de 19 de junho de 2024.
3.1.5. Conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova da ciência e aquiescência do consignado, apresentando-a sempre que solicitado pelo Departamento de Pessoal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3.1.6. Apresentar a respectiva ata, sempre que houver aumento, em assembleia, das parcelas ou mensalidades, no caso das consignações fixadas no artigo 3º, inciso III, da Lei Ordinária nº 1592 de 19 de junho de 2024.
3.1.7. Não ceder:
a) A terceiros toda e qualquer informação sobre os contratos em consignação celebrados;
b) O seu código ou subcódigo e suas espécies de descontos ou utilizá-los para fins diversos daqueles para os quais tenham sido autorizados.
3.1.8. Não transferir sua administração, total ou parcialmente, a terceiros.
3.1.9. Não ofertar produtos e serviços financeiros nas dependências da consignante, bem como utilizar sua rede de contatos para divulgação de produtos, exceto quando se tratar de ações e capacitação, educativas e/ou culturais, decorrentes de parceria estabelecida.
3.1.10. Devolver, diretamente ao consignante, qualquer quantia indevida recebida, em até 05 (cinco) dias da data do repasse, com juros e correção monetária do período, contados da data do recebimento indevido até seu efetivo pagamento.
3.1.11. Assegurar, aos consignados, no prazo de até 5 (úteis) dias, contados da data de solicitação pelo interessado:
a) O acesso às informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões, explicitando, inclusive, direitos e deveres;
b) O fornecimento tempestivo de contratos, recibos, extratos, comprovantes e outros documentos relativos a operações e a serviços.
3.1.12. Observar todas as demais obrigações e condições previstas na Lei Ordinária nº 1592 de 19 de junho de 2024, bem como outras normas complementares editadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
4.1. A PREFEITURA obriga-se:
4.1.1. A processar as consignações devidamente autorizadas pelos servidores e pensionistas, respeitadas as condições estabelecidas na Lei Ordinária nº 1592 de 19 de junho de 2024, e nas demais normas complementares editadas pela Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças.
4.1.2. Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos.
4.1.3. Comunicar à consignatária os casos de desligamento em virtude de falecimento, exoneração, demissão, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que prove o desligamento do servidor da folha de pagamento da Prefeitura do Município de Monte Negro.
4.1.4. Efetivar o repasse do produto das consignações até o 5º dia útil do mês subsequente àquele no qual foram efetuados os descontos, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.
CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES
5.1 - Pela infração às condições estabelecidas neste instrumento, nas disposições contidas na Lei Complementar nº 95, de 14 de março de

2023, a consignatária estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 25, 26 e 27 do citado diploma.
5.1.1 - Por infringência às condições contratuais serão aplicadas, às entidades consignatárias, as seguintes penalidades, podendo ser cumulativas entre si:

I - Advertência: quando as consignações forem processadas em desacordo com as normas complementares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, se outra penalidade não for prevista nesta Lei;

II - Multa: pelo descumprimento do disposto no:
a) artigo 3º § 1º de 20% (vinte por cento) sobre o valor da anuidade ou do contrato a que se refere a solicitação não cumprida, descontado no momento do repasse do mês subsequente à infração;

b) Pelo descumprimento do item 3.1.2 deste termo, por dia de atraso, com base no valor da quantia recebida indevidamente, descontado no momento do repasse do mês subsequente à infração;

III - sem prejuízo do ressarcimento correspondente, suspensão de novas contratações, na seguinte conformidade:

a) por até 30 (trinta) dias, caso tenha sofrido 3 (três) advertências no período de vigência do credenciamento;

IV - Descredenciamento, quando:

a) ter sofrido 3 (três) suspensões no período de vigência do credenciamento;

b) ceder a terceiros toda e qualquer informação sobre os contratos em consignação celebrados;

c) ceder a terceiros o seu código e suas espécies de descontos ou utilizá-los para fins diversos daqueles para os quais tenham sido autorizados;

d) transferir sua administração, total ou parcialmente, a terceiros;

e) praticar conduta em desacordo com o disposto nesta Lei;

f) ofertar produtos e serviços financeiros nas dependências da consignante, bem como utilizar sua rede de contatos para divulgação de produtos, exceto quando se tratar de ações e capacitação, educativas e/ou culturais, decorrentes de parceria estabelecida.

c) não manutenção dos requisitos estabelecidos no artigo 2º do decreto 3761;

d) não atendimento da requisição referida no artigo 3º § 1º.

5.2. A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.2.1. O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo acarretará a aplicação da penalidade prevista para a infração imputada à consignatária, mediante despacho publicado no Diário Oficial.

5.3. Poderá ser efetivada a suspensão preventiva do código de consignação, bem como dos descontos em folha do consignado, enquanto perdurar o procedimento instaurado para a verificação de utilização indevida da folha de pagamento, ou a critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, face à gravidade dos fatos ocorridos em decisão fundamentada.

5.4. A suspensão preventiva do código de consignação não afetará as consignações já autorizadas.

5.5. Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, salvo na hipótese do item 5.5.1.

5.5.1. No caso específico de decisão que aplicar a penalidade de descredenciamento pela não observância do requisito previsto no item 5.1.1 6º, caberá, excepcionalmente, pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias corridos, dirigido ao (a) Secretário (a) Municipal de Administração e Finanças.

5.6. Na hipótese de descredenciamento, será vedado novo credenciamento da consignatária pelo período de 1 (um) ano.

5.7. O descredenciamento implicará na revogação do código de consignação e na denúncia do respectivo Termo firmado.

5.8. O descredenciamento da consignatária não afetará as consignações já autorizadas, devendo a consignante dar continuidade aos descontos até a liquidação dos débitos.

5.9 É defeso ao consignado que tenha comprovadamente participado de fraudes ao sistema de consignações, mediante simulação, dolo, culpa ou conluio, firmar contratos de consignações de natureza facultativa pelo período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, em especial na Lei n° 8.989, de 1979, observadas as alterações subsequentes, ou outra lei que venha a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE
6.1. As partes deverão tratar sigilosamente todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste termo, não podendo ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de outra forma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, exceto dos empregados, agentes ou contratados da PREFEITURA e/ou da CONSIGNATÁRIA, que delas necessitem para desempenhar as suas funções, sendo que, para tanto, seja devido o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante comunicação da CONTRATADA.
6.2. As partes se obrigam a instruir seus empregados e prepostos a respeito das presentes disposições, as quais deverão ser observadas mesmo após o término ou cancelamento deste instrumento.
CLÁUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO
7.1. O presente termo poderá ser extinto por interesse da Administração, por razões de conveniência e oportunidade, ou por interesse da consignatária, em ambos os casos, mediante comunicação formal a ser realizada com 30 (trinta) dias de antecedência.
7.2. O presente instrumento será automaticamente extinto no caso de descredenciamento da consignatária.
CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO
8.1. O presente termo será publicado em extrato no Diário Oficial dos Municípios, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 c.c o 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondentes aos art. 94 e 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respectivamente.
8.2. Além disso, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ariquemes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.
E por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença das testemunhas, que ao final também o subscrevem.

Monte Negro - RO,____ de _____de 2024.

Consignatária

_____
Nome legível
CNPJ

Testemunhas:

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:AB976F38

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024/PMMN/RO
A Prefeitura de Monte Negro – RO, através da Pregoeira, devidamente autorizada pela Portaria Municipal de nº 679 de 05 de julho de 2024, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por ITEM, modo *ABERTO*.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000168.12.01/2024
DATA DE ABERTURA: **30 de Outubro de 2024**.
VALOR ORÇADO: R$ 5.568.053,41 (Cinco Milhoes Quinhentos e Sessenta e oito mil, Cinquenta e Tres Reais e Quarenta e um Centavos).
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**09h00min** (Horário de Brasília).
LOCAL:www.licitanet.com.br.
OBJETO: Formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO GRÁFICOS.** Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br.e www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 15 de Outubro de 2024.

CARLITA PEREIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Portaria 679 05/07/2024

Publicado por:
Carlita Pereira de Oliveira
Código Identificador:E30DDEE0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 24/2024

Processo Administrativo n° 2044/2024
Ampla Participação (REMARCAÇÃO)

Órgão: Aquisição de veículos, conforme plano de trabalho e proposta n°. 07016/2024-05 (Repasse Fundo a Fundo Gov. Estado de Rondônia), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos; **Valor estimado:** R$ 265.586,25 (duzentos e sessenta e cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos); **Data da sessão:** 28/10/2024 às 09h (Horário de Brasília); **Local de realização do certame:** www.licitanet.com.br; **Do edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e https://www.gov.br/pncp/pt-br Portal Nacional de Contratações Públicas; Informações: Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 15/10/2024.

VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro – Port. 43/GP/2024

Publicado por:
Vagner Roberto Pereira de Souza
Código Identificador:B808AC77

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 024/GP/2024

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D OESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 024/2024 O Prefeito Municipal de Nova Brasilandia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe conferem por Lei, baseado no CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2020, homologado em 03 de dezembro de 2021. CONVOCA A Candidata abaixo descrita, aprovada no CONCURSO PÚBLICO 001/2020, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, De Segunda a Sexta-feira exceto feriados, a partir das 7:30 até as 13:30. TECNICO EM ENFERMAGEM 36. MILENA ALVES DO PRADOObs.: Substituição de servidores em virtude de aposentadorias de acordo com a Portaria Nº06-FUNPREV/NBO/2024 anexo ao processo Nº2647/2024 e Portaria Nº 12- FUNPREV/NBO/2024 anexo ao processo Nº 2672/2024 e também a Portaria de exoneração Nº90/GP/2024.A Candidata aprovada acima descrita deverá se apresentar no prazo de 30(Trinta) dias da data deste edital de convocação, munida dos seguintes documentos: . a) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo; b) Carteira de Identidade (RG) c) Título de Eleitor d) CPF – Cadastro de Pessoa Física; e) CPF do cônjuge (se casado) f) Certidão de Nascimento ou Casamento g) Certidão de nascimento dos dependentes (filhos – menores de 14 anos) h) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para sexo masculino; i) Uma foto 3x4 (recente) j) Carteira de Trabalho – CTPS k) PIS/PASEP, se possuir. l) Conta Bancária (Caixa Econômica Federal) m) Certidão Negativa Cível e Criminal (www.tj.ro.gov.br) n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (www.dpf.gov.br) o) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (www.tce.ro.gov.br) p) Certidão de quitação eleitoral (www.tre-ro.jus.br) q) Certidão nada consta do Detran r) Carteira de Habilitação (para Motorista) s) Comprovante de Endereço t) Declaração de Vacina u) Declaração de Bens v) Declaração de não acumulação de cargo público. w) Apresentar CTC (Certidão de Tempo de Contribuição) em até 120 dias após a convocação para as pessoas que já contribuíram em previdência própria ou geral. x) E-mail, contato pessoal. Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste Este documento foi assinado digitalmente por HELIO DA SILVA (CPF ###.###.562-##), em 15/10/2024 - 09:17, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documento Assinado/83630. Folha 1 de 2 2 EXAMES OBRIGATÓRIOS 1.Hemograma completo. 2.Glicemia em jejum. 3.Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4.Gama GT (Gama Glutamil Transferase). 5.Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 6.Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. 7.Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: Dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de Ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 8.Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, Ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. 9.Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os Olhos, emitido por médico oftalmologista. 10.Exame de urina tipo I (E.A.S). 11.Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação No Conselho Federal de Medicina. 12. Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica). 13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico Neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 14. Atestado de sanidade física e mental expedido exclusivamente por médico perito do trabalho.

Nova Brasilândia D'Oeste, 15 de outubro de 2024. .

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:5EDD78BF

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONCESSOR DE BENEFICIO DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO CONTRIBUIÇAO
Portaria nº 13– FUNPREV/NBO /2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria voluntaria Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Senhora: "ANTONIA DA SILVA SURLO CUSTODIO

O Diretor Executivo Superintendente do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia D´Oeste - RO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Portaria nº

176/GP/2023 do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 85-B §1º Inciso I da Lei 1669/2022 que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntaria Por Idade e Tempo de Contribuição **,** servidora senhora ANTONIA DA SILVA SUELO CUSTODIO, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, matricula nº 1331, referência PRO027, C.B.O 003.001.001, CPF Nº XXX.XXX.527-04, RG Nº XXX7015SP/PA, contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de: Professor NII 40 Horas, empossado em 11/03/1999, Conforme Lei Municipal nº 94/92 e Lei Municipal nº 205/1997, e Decreto nº 004/1999, lotada na secretaria de educação, a ser custeado pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Nova Brasilândia do Oeste RO- Funprev , a partir da publicação desta portaria com Proventos Proporcional – Sem Paridade, Média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para contribuição ao RPPS, que esteve vinculado correspondente a 100% de todo período contributivo desde competência julho 1994 ou desde início de contribuição se posterior aquela data. conforme consta no processo Administrativo sob o nº 2231/Funprev. /2024.
Art. 2º O Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Brasilândia Oeste RO, FUNPREV/NBO efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art.40 §8º da Constituição Federal/88.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Nova Brasilândia Oeste, RO 15 de outubro de 2024

NILSON GOMES DE SOUSA
Diretor/Executivo

Homologo:

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alexandre Delgado
Código Identificador:20876B67

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 033/CMNM/2024

PORTARIA Nº 033, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe quanto à concessão de progressão funcional para servidor(a) do quadro efetivo da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO o art. 23 e seguintes da Lei Municipal nº 1322/2018, o qual assegura ao servidor do quadro efetivo a progressão funcional de carreira;

CONSIDERANDO que o servidor Cleydson de Oliveira Ribeiro Júnior, Matrícula nº 314, teve média de avaliação superior a 70% (setenta por cento), conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP, de acordo com art. 24 da Lei Municipal nº 1322/2018;

CONSIDERANDO que o servidor acima informado já ter concluído o triênio do estágio probatório e completado mais dois anos de efetivo exercício no cargo de motorista em 16 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder para o Servidor Cleydson de Oliveira Ribeiro Júnior, Matrícula 314, Cargo de Motorista, a Progressão Funcional com a respectiva alteração de nível na tabela prevista no Anexo IV, da Lei Municipal nº 1322 de 22 de março de 2018, passando do nível I para o nível II, nos termos da respectiva Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 15 de outubro de 2024.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:B0A45611

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/PMNM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1885/SEMUSA/2024
A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos – SUPEL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal Nº.7899/23. Licitação na modalidade Pregão tipo **menor Preço por ITEM, com Itens de Participação Exclusiva MEI, ME e EPP,** Modo de Disputa: **Aberto e Fechado**, tendo como objeto a**: Aquisição de materiais permanentes para atender as Unidade Básica de Saúde (UBS), Vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Mamoré (CNES 6855067).** Tudo em conformidade com PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1885/SEMUSA/2024 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes do instrumento convocatório. O Edital encontra-se à disposição dos interessados neste mesmo endereço, em dias úteis, no horário das 07h:30min. às 15h:00min ou no Portal Transparência do Município https://transparencia.novamamore.ro.gov.br/transparencia. A data para abertura da sessão, eletrônica será dia 29/10/2024 às 10h:00min na plataforma **LICITANET.**
O Valor estimado **R$ 617.635,80 (Seiscentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e oitenta centavos).** Informações Complementares na Superintendência de Licitações, sito a Avenida Dom Pedro II, nº.7096, Bairro João Francisco Clímaco, segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 15h:00min, exceto feriado. CONTATO: (69) 99990-6750, e-mail "cpl@novamamore.ro.gov.br".

Nova Mamoré, 15 de Outubro de 2024.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro-NM
Portaria n° 316/GP/2024

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:94A06AD2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº073/PMNM/2024

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº073/PMNM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1058/SEMUSA/2024
PREGÃO ELETRÔNICOSMS N.º 494/2023
CONTRATANTE:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.

CONTRATADA:MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI CNPJ sob o n.°20.351.700/0001-38
OBJETO:**Aquisição De Unidade Odontológica Móvel (UOM)**, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 22/12/2023, originária do Pregão Eletrônico - SMS N.º 494/2023, Pref. Munic. do Salvador. Pregão instruído sob a égide da Lei n.º 8.666/93 e conforme Anexo I deste Termo de Compromisso de Fornecimento que consiste no Resumo Final da Licitação.Em conformidade com o Processo nº 1058/SEMUSA/2024.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura,
VALOR DE CONTRATO:O valor do contrato é deR$353.660,00 (trezentos e cinquenta e três mil e seiscentos e sessenta reais)**.**,como pagamento conforme apresentação denota fiscal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Nova Mamoré
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0022.1432.0000 - 2023NE006543 - AQUIS. DE UMA VAN ODONTOL
4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Ficha: 620

POLIANA NUNES DE LIMA HOLLANDA
7.085 OAB/RO
Procuradora Municipal

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:A5E3C56E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°481-GP/2024

PORTARIA N°481-GP/2024 Em, 03 de outubro de 2024**.**

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Readaptação de Função á Servidora MARIA ODETE DA SILVA RIBEIRO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 3° da Lei de n° 1.573–GP/2020 que assegura a concessão do benefício de readaptação de função;

RESOLVE

Art. 1° - CONCEDER readaptação de função**,** a servidora MARIA ODETE DA SILVA RIBEIRO, portadora do RG nº458814 SSP/RO e CPF nº350.224.262-34, pertencente ao quadro de servidores efetivo deste Município, na função de ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE - 40 horas Semanais, sob a matricula n°1957, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme consta no laudo de avaliação Médica nº021/2024, e no Processo Administrativo de nº001768/2023, por um período de 180 (cento e oitenta dias), com início em 02/10/2024 e término em 30/03/2025.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/10/2024.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 03 de outubro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Cleyciele Lima da Silva
Código Identificador:A1DD4DA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°483-GP/2024

PORTARIA N°483-GP/2024
Em, 02 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Licença Maternidade a servidora GABRIELA NEUZA ARAUJO MARQUES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 1° da Lei de n° 1.573-GP/2.020 que assegura a concessão do benefício de Licença Maternidade;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER o Benefício Licença Maternidade a servidora **GABRIELA NEUZA ARAUJO MARQUES**, portadora do RG nº1243340 – SESDEC/RO e do CPF n°027.497.542-40 servidora pertencente ao quadro de servidores efetivo, na função de **PROFESSORA II PEDAGOGA – 25 HORAS**, sob matrícula n°7949 lotada na **Secretaria Municipal de Educação- SEMED**, constante do Processo Administrativo de Nº 1-2508/2024, a partir de 25/09/2024 com término em 23/03/2025.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com feitos retroativos a 25/09/2024.

PALÁCIO 21 DE JULHO em, 02 de outubro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/ RO

Publicado por:
Cleyciele Lima da Silva
Código Identificador:7C9C8C07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°486-GP/2024

PORTARIA N°486-GP/2024 Em, 07 de outubro de 2024**.**

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Readaptação de Função ao Servidor FRANCISCO EURIMAR ALVES DA SILVA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 3° da Lei de n° 1.573–GP/2020 que assegura a concessão do benefício de readaptação de função;

RESOLVE
Art. 1° - CONCEDER readaptação de função**,** ao servidor **FRANCISCO EURIMAR ALVES DA SILVA**, portador do RG nº681024 e CPF nº663.521.002-44, pertencente ao quadro de servidores efetivo deste Município, na função de PROFESSOR I NIVEL ESPECIAL - 40 horas Semanais, sob a matricula n°5041, lotado na Secretaria Municipal Educação - SEMED, conforme consta no laudo de avaliação Médica nº030/2024, e no Processo Administrativo de nº001308/2023, por um período de 180 (cento e oitenta dias), com início em 03/10/2024 e término em 31/03/2025.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/10/2024.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 07 de outubro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Cleyciele Lima da Silva
Código Identificador:A8F35E0C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.458-GP/2024

DECRETO Nº 8.458-GP/2024. Em, 15 de outubro de 2024.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO do Senhor GABRIEL FERREIRA FORTE para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL NÍVEL II d*a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **GABRIEL FERREIRA FORTE,** brasileiro, maior, portador do RG nº 046621 CTPS/RO e do CPF: 950.013.442-04, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL NÍVEL II – CC-3,** em apoio a Secretaria Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 017/PMNM/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2024.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 15 de outubro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:62D15114

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.459-GP/2024

DECRETO Nº 8.459-GP/2024. Em, 15 de outubro de 2024.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO da Senhora LUCIENE NEVES SOUZA para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR (A) TÉCNICO OPERACIONAL NÍVEL III d*a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **LUCIENE NEVES SOUZA,** brasileira, maior, portadora do RG nº 1060674 SESDEC/RO e do CPF: 016.626.392-36, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR (A) TÉCNICO OPERACIONAL NÍVEL III – CC-6,** em apoio a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2024.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 15 de outubro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:B52FD262

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº8456-GP/2024

DECRETO nº 8456 -GP/2024. Em, 14 de Outubro de 2024.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO dos servidores aprovados no Processo Seletivo simplificado de Provas de Titulos, regido pelo Edital nº 001/2024, homologado em 26 de abril de 2024".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a aprovação no Processo Seletivo simplificado de Provas de Títulos, edital nº 001/2024, realizado do dia 03/04/2024 ao 26/04/2024 e homologado em 26 de abril de 2024.

DECRETA:

Art. 1º- FICA NOMEADA a candidata aprovada no Processo Seletivo simplificado de provas de titulos, edital nº 001/2024, realizado do dia 03/04/2024 ao 26/04/2024 e homologado em 26 de abril de 2024, conforme abaixo discriminado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

FUNÇÃO:TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO-20 horas:

EMEIF ONORINA DE SOUZA-DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO:

Item	Nome	Classif.	Data de exercício
1	TATIANA GONÇALVES DA SILVA	2ª	15.10.2024

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 14 de Outubro 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noraney Casto Pinheiro Rios
Código Identificador:478B59C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.461-GP/2024

DECRETO Nº 8.461-GP/2024 Em, 15 de outubro de 2024.

"Dispõe sobre a Revogação do Decreto nº 8.421-GP/2024 que trata do novo horário de trabalho e expediente nos órgãos da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica ***REVOGADO o Decreto nº 8.421-GP/2024*** que trata do novo horário de trabalho e expediente em virtude das questões climáticas, nos órgãos da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO.

Art. 2º. Volta ao horário de expediente e funcionamento nos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Nova Mamoré, obedecidososseguintesturnos detrabalho e turmas alternadas de acordo com cada chefia imediata.

Desegunda a quinta-feira: das 07h30min (entrada) às 11h30min (saída);
Desegunda a quinta-feira: das 08h30min (entrada) às 12h30min (saída);
Desegunda a quinta-feira: das 12h30min (entrada) às 16h30min (saída);
Desegunda a quinta-feira: das 13h30min (entrada)às 17h30min (saída);
Às sextas-feiras: das 08h às 14:00 horas (horário corrido).

Art. 3º.A inobservância às regras dispostas no presente Decreto culminará ao infrator a incidência nas sanções impostas pelas leis e normasque regem a administração municipal, por desrespeito ao dever funcional.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de 17 de outubro de 2024.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 15 de outubro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:9D21B6B6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Senhor Vereador,
O requerimento abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de diárias, abaixo descrito para realização das atividades, conforme descrito:
Requerente: Gilvan Mendes de Oliveira; CPF n. xxx.595.xxx-44; Cargo/função: Vereador.
Destino: Nova União/Porto Velho/RO; Saída: 14/10/2024; Retorno: 15/10/2024; Quantidade de diária 1 (uma) integral, no valor de R$ 574,40 e 1 (uma) diária parcial, no valor R$ 359,00, perfazendo o valor total de **R$ 933,40** (novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos).
Tipo de diária: ( ) Outros Estados e Distrito Federal; (x) Integral; (x) Meia diária:
( ) Veiculo Particular; (x) Veículo oficial ( ) Outros.
Veículo utilizado: Caminhonete S/10, placa OHO 9H99 do Poder Legislativo.
Necessidade/motivo/ Relevância do deslocamento: Deslocamento a Porto Velho, em tratativas com os deputados estaduais e demandas do município, considerando que os mesmos estão realizando a inserção de emendas parlamentar no orçamento estadual de 2025, assim considerando a urgência em capturar recursos a serem destinados ao município.

Nova União, 14, de outubro de 2024.

GILVAN MENDES DE OLIVEIRA
Vereador

Autorização do Vereador Presidente:
Conforme exposto acima, autorizo deslocamento e concedo a diária conforme proposto.

ARGENTINO SERRANO ALVES NETO
Vereador Presidente

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:ED21058B

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Senhor Vereador,
O requerimento abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de diária, abaixo descrito para realização das atividades, conforme descrito:
Requerente: Marcos Ramon Ribeiro; CPF n. xxx.578.xxx-53; Cargo/função: Vereador.
Destino: Nova União/Porto Velho/RO; Saída: 14/10/2024; Retorno: 15/10/2024; Quantidade de diária 1 (uma) integral, no valor de R$ 574,40 e 1 (uma) diária parcial, no valor R$ 359,00, perfazendo o valor total de **R$ 933,40** (novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos).
Tipo de diária: ( ) Outros Estados e Distrito Federal; (x) Integral; (x) Meia diária:
( ) Veiculo Particular; (x) Veículo oficial ( ) Outros.
Veículo utilizado: Caminhonete S/10, placa OHO 9H99 do Poder Legislativo.
Necessidade/motivo/ Relevância do deslocamento: Deslocamento a Porto Velho, em tratativas com os deputados estaduais em demandas do município, considerando que os mesmos estão realizando a inserção de valores através de emendas parlamentares no orçamento estadual de 2025, assim considera-se a urgência em tratativas de captação de recursos a serem destinados ao município.

Nova União, 14, de outubro de 2024.

MARCOS RAMON RIBEIRO
Vereador

Autorização do Vereador Presidente:
Conforme exposto acima, autorizo deslocamento e concedo a diária conforme proposto.

ARGENTINO SERRANO ALVES NETO
Vereador Presidente

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:B74D349D

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Senhor Vereador,
O requerimento abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de diárias, abaixo descrito para realização das atividades, conforme descrito:
Requerente: Marins Murbach de Oliveira; CPF n. xxx.378.xxx-53; Cargo/função: Vereador.
Destino: Nova União/Porto Velho/RO; Saída: 14/10/2024; Retorno: 15/10/2024; Quantidade de diária 1 (uma) integral, no valor de R$ 574,40 e 1 (uma) diária parcial, no valor R$ 359,00, perfazendo o valor total de **R$ 933,40** (novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos).
Tipo de diária: ( ) Outros Estados e Distrito Federal; (x) Integral; (x) Meia diária:
( ) Veiculo Particular; (x) Veículo oficial ( ) Outros.
Veículo utilizado: Caminhonete S/10, placa OHO 9H99 do Poder Legislativo.
Necessidade/motivo/ Relevância do deslocamento: Deslocamento a Porto Velho, em tratativa com o deputado estadual em demandas ao município, considerando que o mesmo está realizando a inserção de valores através de emenda parlamentar no orçamento estadual de 2025, assim considera-se a urgência em tratativa de captação de recursos a serem destinados ao município.

Nova União, 14,de outubro de 2024.

MARINS MURBACH DE OLIVEIRA
Vereador

Autorização do Vereador Presidente:
Conforme exposto acima, autorizo deslocamento e concedo a diária conforme proposto.

ARGENTINO SERRANO ALVES NETO
Vereador Presidente

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:827FC1BB

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE:**GABINETE DO PREFEITO**			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**14.10.2024	Nº DIARIAS	01 (uma)
	CHEGADA: 15.10.2024	V. UNT.	Normal=R$ 430,80
CIDADE/UF:	Porto Velho - RO	V.TOTAL	R$ 430,80

DIARIA COM PERNOITE	X	SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário - veículo Hilux placa SLI4G28			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Zaqueu Martins de Oliveira**CADASTRO**: 061
CARGO/FUNÇÃO: Motorista**LOTAÇÃO**: Semecet
CPF: 351.301.302-78**RG**: 105.715 SSP/RO
ENDEREÇO:XXXXXXXXXXXXXX**BAIRRO**: Zona Rural
CIDADE/ESTADO: Nova União RO**TELEFONE:**
BANCO: Nubank**AGÊNCIA:**01 CONTA: 482949157

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se a Porto Velho para conduzir o prefeito João José de Oliveira junto a Assembleia Legislativa e Casa Civil.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 430,80 (quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 14.10.2024.
Zaqueu Martins de Oliveira
RG Nº 105.715 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 14.10.2024

ARTHUR EMILIO FILHO
Chefe de Gabinete

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:F80AC3FF

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE:**GABINETE DO PREFEITO**				
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**14.10.2024	Nº DIARIAS	01 (uma)	
	CHEGADA: 15.10.2024	V. UNT.		Normal=R$ 430,80
CIDADE/UF:	Porto Velho - RO	V.TOTAL	R$ 430,80	
DIARIA COM PERNOITE	X	SEM PERNOITE		
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário - veículo Hilux placa SLI4G28				

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Zaqueu Martins de Oliveira**CADASTRO**: 061
CARGO/FUNÇÃO: Motorista**LOTAÇÃO**: Semecet
CPF: 351.301.302-78**RG**: 105.715 SSP/RO
ENDEREÇO:XXXXXXXXXXXXXX**BAIRRO**: Zona Rural
CIDADE/ESTADO: Nova União RO**TELEFONE:**
BANCO: Nubank**AGÊNCIA:**01 CONTA: 482949157

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se a Porto Velho para conduzir o prefeito João José de Oliveira junto a Assembleia Legislativa e Casa Civil.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 430,80 (quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 14.10.2024.
ZAQUEU MARTINS DE OLIVEIRA
RG Nº 105.715 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 14.10.2024

ARTHUR EMILIO FILHO
Chefe de Gabinete

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:E1E211F1

P M N U - RO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO No 023/PMNU/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Órgão Contratante: Prefeitura do Município de Nova União/RO.
Processo nº **1096/2024**.
Objeto: **Futura e eventual contratação de empresa especializada em INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO**
Valor estimado de ***R$ 2.206.595,15***
Data da Sessão Pública: **01 de novembro de 2024, às 09h00min** (Horário de Brasília).
Modo de Disputa: Aberto
Local da disputa virtual**:** www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.
A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente nos sites do Licitanet: https://www.licitanet.com.br, no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais ou no Portal da Transparência do Município: "https://transparencia.novauniao.ro.gov.br/transparencia**".**
Informações Complementares na Central de Compras, sito a Rua Independência, nº. 1135, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado, e pelo e-mail "falecomniltoncesar@gmail.com".

Nova União/RO, 15 de Outubro de 2024.

NILTON CESAR MOREIRA
Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:BF3080CC

P M N U - RO
LEI N.º 1.115, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de elemento de despesa no exercício de 2024, priorizam metas nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e autoriza a abertura de elemento de despesas no orçamento de 2024.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de **R$ 218.269,55** (duzentos e dezoito mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2024, estatuídas pela Lei nº 1.016, de 24 de outubro de 2023, no valor de **R$ 218.269,55** (duzentos e dezoito mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir elemento de despesa no Orçamento de 2024, estabelecido pela Lei nº 1.029, de 14 de dezembro de 2023, no valor de **R$ 218.269,55** (duzentos e dezoito mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

2.02.08 - Prefeitura Municipal de Nova União - Poder Executivo - SEMECET/FUNDEB
12.361.0005 - Educação - Ensino Fundamental - FUNDEB
2041 - Manutenção do Ensino Fundamental 70%
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas **R$: 218.269,55**
FR: 1.540
Anulação (-)

2.02.08 - Prefeitura Municipal de Nova União - Poder Executivo - SEMECET/FUNDEB
12.361.0005 - Educação - Ensino Fundamental - FUNDEB
2044 - Manutenção do Ensino Fundamental 30%
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção **R$: 218.269,55**
FICHA: 192
Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
a) **Pela Anulação e Suplementação**, no valor de **R$ 218.269,55** (duzentos e dezoito mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:61ACB30A

P M N U - RO
LEI N.º 1.116, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2024, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2024 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2024.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de **R$ 481.936,82** (quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2024, estatuídas pela Lei nº 1.016, de 24 de outubro de 2023, no valor de **R$ 481.936,82** (quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2024, estabelecido pela Lei nº 1.029, de 14 de dezembro de 2023, no valor de **R$ 481.936,82** (quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

2.02.04 - Prefeitura Municipal de Nova União - Poder Executivo - SEMOSPAS
26.782.0003 - Transporte - Transporte Rodoviário - Manutenção e Melhoria da Infraestrutura Rural
1009 - Execução do FITHA 2023 Convênio 578/2024/PGE-DERADM
4.4.90.30 - Material de Consumo **R$ 461.936,82**
F.R. 1.701
2.02.04 - Prefeitura Municipal de Nova União - Poder Executivo - SEMOSPAS
26.782.0003 - Transporte - Transporte Rodoviário - Manutenção e Melhoria da Infraestrutura Rural
1009 - Execução do FITHA 2023 Convênio 578/2024/PGE-DERADM
4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R$ 14.652,72**
F.R. 1.701
2.02.04 - Prefeitura Municipal de Nova União - Poder Executivo - SEMOSPAS
26.782.0003 - Transporte - Transporte Rodoviário - Manutenção e Melhoria da Infraestrutura Rural
1009 - Execução do FITHA 2023 Convênio 578/2024/PGE-DERADM
4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R$ 5.347,28**
F.R. 1.500
Anulação (-)

2.02.03 - Prefeitura Municipal de Nova União - Poder Executivo - SEMPLACAF
99.999.0001 - Reserva de Contingência - Administração e Gestão
9999 - Reserva de Contingência
9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência **R$ 5.347,28**
FICHA: 053

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

Por Excesso de Arrecadação, referente ao recebimento de recursos provenientes do **Convênio nº 578/2024/PGE-DERADM FITHA 2023**, no valor de **R$ 476.589,54** (quatrocentos e setenta e seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Pela anulação da Reserva de Contingência, no valor de **R$ 5.347,28** (cinco mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:CA67EDE4

P M N U - RO
LEI N.º 1.114, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2024, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2024 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2024.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de **R$ 224.384,27** (duzentos e vinte e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2024, estatuídas pela Lei nº 1.016, de 24 de outubro de 2023, no valor de **R$ 224.384,27** (duzentos e vinte e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2024, estabelecido pela Lei nº 1.029, de 14 de dezembro de 2023, no valor de **R$ 224.384,27** (duzentos e vinte e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

3.02.06 - Fundo Municipal de Saúde - Poder Executivo - FMS
10.301.0002 - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
2040 - Reprogramação de Recursos Remanescentes de Exercícios Anteriores Portaria GM/MS Nº. 96
3.1.90.11 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **R$: 190.374,45**
FR. 2.631

3.02.06 - Fundo Municipal de Saúde - Poder Executivo - FMS
10.301.0002 - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
2040 - Reprogramação de Recursos Remanescentes de Exercícios Anteriores Portaria GM/MS Nº. 96
3.1.90.11 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **R$: 34.009,82**
FR. 2.600
Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) **Pelo Superávit apurado no Balanço Contábil e 2023**, oriundos da Reprogramação de Recursos Federias de exercícios anteriores até ao ano de 2022, no valor de **R$ 224.384,27** (duzentos e vinte e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos).
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:6D4DEA4A

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.838 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, com autorização contida na Lei nº 1.114 de 15 de Outubro de 2024, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial na **SEMSAU**, no valor de **R$ 224.384,27** (duzentos e vinte e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
ESPECIAL	02.06.10.301.0002.2040	3.1.90.11	2.631	**R$ 190.374,45**
ESPECIAL	02.06.10.301.0002.2040	3.1.90.11	2.600	**R$ 34.009,82**

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) **Pelo Superávit apurado no Balanço Contábil e 2023**, oriundos da Reprogramação de Recursos Federias de exercícios anteriores até ao ano de 2022, no valor de **R$ 224.384,27** (duzentos e vinte e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:04992DD5

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.839 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, com autorização contida na Lei nº 1.115 de 15 de Outubro de 2024, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:

Art.1º Por este Decreto, fica aberto crédito especial suplementar por Anulação de Dotações, no atual orçamento da **SEMECET/FUNDEB,** no valor de **R$ 218.269,55** (duzentos e dezoito mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
SUPLEMENTAÇÃO	02.08.12.361.0005.2041	3.1.90.94	1.540	R$ 218.269,55
			TOTAL	**R$ 218.269,55**

Operação	Programação	Elemento de Despesa	FICHA	Valor R$
ANULAÇÃO	02.08.12.361.0005.2044	3.3.90.33	192	R$ 218.269,55
			TOTAL	**R$ 218.269,55**

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) **Pela Anulação e Suplementação**, no valor de **R$ 218.269,55** (duzentos e dezoito mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:21604230

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.840 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, com autorização contida na Lei nº 1.116 de 15 de Outubro de 2024, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial na **SEMOSPAS**, no valor de **R$ 481.936,82** (quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	ValorR$
ESPECIAL	02.04.26.782.0003.1009	4.4.90.30	1.701	R$ 461.936,82

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	ValorR$
ESPECIAL	02.04.26.782.0003.1009	4.4.90.39	1.701	R$ 14.652,72

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	ValorR$
ESPECIAL	02.04.26.782.0003.1009	4.4.90.39	1.500	R$ 5.347,28

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
ANULAÇÃO	02.03.99.999.0001.9999	9.9.99.99.99	053	R$ 5.347,28

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

Por Excesso de Arrecadação, referente ao recebimento de recursos provenientes do **Convênio nº 578/2024/PGE-DERADM FITHA 2023**, no valor de **R$ 476.589,54** (quatrocentos e setenta e seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Pela anulação da Reserva de Contingência, no valor de **R$ 5.347,28** (cinco mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:5BD1E101

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 066/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 638/2024; EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 04/CPL/2024

EXTRATO DO CONTRATO 066/2024

Publicação n° 600 de 15 de Outubro de 2024.
Processo Administrativo n.º 638/2024;
Edital de Concorrência Eletrônica N.º 04/CPL/2024

DATA: 14 de outubro de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTRATADA: VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)
1. O presente contrato tem como objeto a construção de Bueiro Celular de Concreto – BCC, BTCC 2,00 x 2,00, visando atender ao Contrato de Repasse: 953226/2023, com base nas especificações do termo de referência anexo do contrato, e de acordo com a proposta vinculada ao certame acima referenciado, conforme segue abaixo.

Valor Total R$ 217.597,63 (duzentos e dezessete mil e quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de acordo com o período estabelecido no termo de referência, a contar da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ou conforme necessidade do Contratante nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR (art. 92, V)
5.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 217.597,63 (duzentos e dezessete mil e quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos).

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.

ASSINAM: Pelo MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE – Cleiton Adriane Cheregatto. Pela empresa VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA, FLAVIO AUGUSTO AZEVEDO DE SOUZA

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:517F0BA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024

PUBLICAÇÃO Nº 601/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 26/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/cpl/2024
PROCESSO nº 560/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público para conhecimentos dos interessados, a Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços n° 26/2024, Pregão Eletrônico SRP nº 26/CPL/2024 do Processo nº 560/2024, tendo como objetivo de "**Registro de preços para Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para atualização das redes com os materiais para a instalação por conta da contratada conforme planilhas em anexo**".

Fornecedor:INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ:37007414000152
Valor total: R$ 239.600,00 (duzentos e trinta e nove mil e seiscentos reais).

Novo Horizonte do Oeste - RO, 15 de Outubro de 2024.

JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Licitações

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:A6205AA7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024 PROCESSO Nº 637/2024

AVISO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PUBLICAÇÃO Nº 602/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024
PROCESSO Nº 637/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público para conhecimentos dos interessados a Adjudicação, Homologação e Ratificação da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024, referente ao Processo n° 637/2024, tendo como objetivo de "Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa para Serviços Gerais no Viveiro Municipal. Empresa vencedora: DIEGO RAFAEL GONCALVES DELMONDES portadora do CNPJ: 53.103.411/0001-79, VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Novo Horizonte do Oeste-RO, 15 de Outubro de 2024.

JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Licitações

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:ADF2059B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 621/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação n° 597/24 de 15 de Outubro de 2024

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada a Dispensa de Licitação Nº 007/2024, Processo Administrativo n°

621/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, concernente a **Contratação de empresa para prestar serviços emissão dos certificados de verificação dos cronotacógrafos sendo (Laudo de Selagem, Ensaio Metrológico, Configuração de tacógrafo BVDR e mão de obra para aferição)**. As propostas podem ser enviadas até o dia 21/10/2024 pelo e-mail: cplnovohorizonte@hotmail.com, 09:00 hs (horário de Brasília).

Valor total estimado de R$ 3.778,05

Novo Horizonte do Oeste – RO, 15 de Outubro de 2024.

JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Licitações

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:C8355A08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/CPL/2024, PROCESSO N° 464/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

Publicação n° 599/24 de 15 de Outubro de 2024

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurado o Pregão eletrônico SRP nº 030/CPL/2024, Processo n° 464/2024, para atender a demanda das Secretarias Municipais, concernente **Registro de Preços para Contratação de Serviços de Borracharia em geral**. A Sessão Pública será realizada dia 29 de Outubro de 2024, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no Portal LICITANET (www.licitanet.com.br).

Valor total estimado de R$ 185.895,46

Novo Horizonte do Oeste – RO, 15 de Outubro de 2024.

JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Licitações

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:BAD3972B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PORTARIA 031/IPSNH/2024 CONCESSÃO DE DIARIA A SERVIDORA RAQUEL PEREIRA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVOHORIZONTE DO OESTE

Portaria nº. 031/IPSNH/2024.
Novo Horizonte do Oeste, 15 de outubro de 2024.

O Presidente do IPSNH- Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Autorizar diária a Servidora Srª**. Raquel Pereira Da Silva**, inscrita no CPF/MF sob n°**031.343.642-80**, no cargo de Assessor Jurídico do IPSNH do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste/RO (IPSNH),para que a mesma possa deslocar-se até a capital Porto Velho-RO nos dias 17 e 18 de outubro de 2024, para participar do curso da**" AÇÃO EDUCACIONAL - PROCEDIMENTOS DE COBRANÇAS DE DÉBITOS E MULTAS IMPUTADOS PELO TCE/RO"**.

Artigo 2°-Arbitrar**02 (duas)**diárias, no valor de **R$ 470,00 (Quatrocentos e setenta reais)**cada, totalizando o valor de**RR 940,00 (novecentos e quarenta reais)**para custeio de hospedagem, alimentação, transporte, e outras necessidades não previstas, conforme a Lei
Municipal 1423/2024.
Artigo. 3°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se,Publique-see cumpra-se.

CARLINDO KLUG
Presidente
IPSNH

Publicado por:
Elaine Aparecida Andrade de Souza
Código Identificador:E0314FEC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2024

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 096/2024. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Processo Administrativo nº 3118/2024. Objeto: Aquisição de material hospitalar (filme laser e papel filme para aparelhos emissores de imagens radiográficas), conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 34.060,70 (Trinta e quatro mil, sessenta reais e setenta centavos). Data de abertura: 31/10/2024, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de outubro de 2024.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira – Decreto nº 17.917/2024

Publicado por:
Fabio Lopes Galdencio
Código Identificador:5235734C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2024
Processo Administrativo: 1572/GRP/2024
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E SIMILARES.
Adjudicatários: ALVES DE ALENCAR LTDA - 41.546.121/0001-10;
IDEIA COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA - 09.192.266/0001-58;
VELHA GRÁFICA LTDA - 04.664.811/0001-48;
GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA - 28.419.352/0001-03;
L DALLABRIDA ARAUJO LTDA - 47.434.482/0001-51;
GRAFICA OPCAO LTDA - 05.501.123/0001-20;
HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA - 63.750.350/0001-95;
EAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - 51.424.864/0001-71;
RB FLEXO LTDA - 50.447.623/0001-85;
Valor Total Adjudicado: R$ 239.489,40 (Duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos.)

Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de outubro de 2024.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:37F1F574

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2024
Processo Administrativo: 2338/SEMSAU/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS RESPECTIVOS SETORES.
Adjudicatários: INFINITY SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA - 18.702.422/0001-74;
Valor Total Adjudicado: R$ 57.408,00 (Cinquenta e sete mil e quatrocentos e oito reais).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de outubro de 2024.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:BDE61061

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PORTARIA Nº 3.618 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 3.503/GP/IPSM DE 01 DE ABRIL DE 2022, QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE AO SENHOR JURANDIR DE ANDRADE SOUZA".

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 74, inciso XIII e XVI da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de fevereiro de 2019, e considerando o constante do processo nº 41/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o embasamento legal da Portaria nº 3.503/G.P./IPSM, de 01 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Conceder o Benefício de Pensão por Morte Vitalícia**,** e com paridade, ao Senhor **JURANDIR DE ANDRADE SOUZA,** RG nº 301.824 SSP/RO, CPF nº 281.870.322-00, companheiro, habilitado beneficiário da ex-servidora JOSIANE FARIAS DE SOUZA, falecida em 18 de maio de 1998, conforme Decisão Judicial proferida em grau de recurso sob processo nº 7001018-72-2019.8.22.0004 de 26 de janeiro de 2022, com base no artigo 40 § 7º inciso II da Constituição Federal/88, c/c art. 7º inciso I, art. 28 incisos II da Lei Municipal nº 2582/2019, com proventos reajustados na forma do artigo 7º da EC 41/2003 c/c com artigo 95 da Lei Municipal nº 2582/2019.

Art. 3º - A referida Pensão corresponde à 100% (cem por cento) dos vencimentos percebidos pela ex-servidora, JOSIANE FARIAS DE SOUZA, referente ao Cargo efetivo de Professor Leigo, cadastro nº 1413/3, devendo ser pago da seguinte forma 100% (cem por cento) para o Senhor, **JURANDIR DE ANDRADE SOUZA**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2022.

SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM/OPO/RO
Decreto nº 15122/2022

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:1014EE08

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e baseado nos valores estabelecidos na ANUÊNCIA (CARONA N° 003/2024), à Ata Registro de Preços nº 447/2023, Pregão Eletrônico/SRP Nº 117/2023, PROCESSO Nº 23114.917100/2023-90 da UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. Com base no PARECER JURÍDICO, desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO e HOMOLOGO, o processo administrativo nº 784/2024, cujo objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de motocicletas e automóveis (caminhão com compactador de resíduos sólidos de 8 m³), em favor da empresa: MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.093.776/0011-63, com sede na: Avenida João Pinheiro, 274 - sala 201 – Lourdes, Belo Horizonte – MG, CEP 30130-189, no valor montante de R$ 601.462,00 (seiscentos e um mil e quatrocentos e sessenta e dois reais).

Parecis/RO, 15 de outubro de 2024.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:EFE80BD6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE PORTO VELHO- ARPV
EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO

Ref.: Proc. n.º 00600-00044205/2024-12 - Contrato n.º 005/PGM/2020.

Extrato da Ata da 1ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Porto Velho (ARPV) realizada em 04 de outubro de 2024, na forma do Aviso de Convocação n.º 001/2024/ARPV, de 01 de outubro de 2024, publicado na Edição n.º 3826 do DOM, de 02 de outubro de 2024.

Presentes: Fabricio Grisi Médici Jurado (Presidente/ARPV); Bárbara Mendonça Santana De Oliveira (Vice-Presidente/ARPV); Dalmo Luiz Roumiê da Silveira (DTO/ARPV); Alan Almeida do Amaral (DJUR/ARPV); Ligiane Alves da Silva (DAF/ARPV); Valéria

Jovania da Silva (DRET/ARPV); Luciane Szymczak (OUV/ARPV), Rafaela Maria Rodrigues de Macedo (SEC/ARPV).

Objeto: Alternativas para a implementação de novos meios de pagamento no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no âmbito do Município de Porto Velho.

Síntese das discussões: A ARPV realizou reunião na qual foram discutidas alternativas para a implementação de novos meios de pagamento no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Porto Velho, na forma da Análise de Impacto Regulatório n.º 01/2024, de sua Diretoria Técnica e Operacional (DTO). Após deliberação, foi aprovada por unanimidade a expedição de recomendação da ARPV para que a Concessionária providencie a implementação dos novos meios de pagamento (Pix, QR Code, NFC e carteiras virtuais), concedendo-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação dos equipamentos existentes, sem impacto financeiro adicional para os usuários do sistema. A recomendação segue ao Poder Concedente, via ofício. A reunião foi integralmente gravada e o material está disponível para consulta nesta Agência Reguladora, conforme as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:4C8A12C5

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, biênio 2023/2024, vem **RECONHECER** nos termos do art. 37 da Lei Federal n° 4.320/64 e suas alterações e Parecer Técnico Jurídico da Procuradoria-Geral sob o n° 93/PG/CMPV-2024 e Parecer Técnico da Controladoria Geral n° 392/CG/CMPV-2024, a despesa contraída com a CSF - Comercio e Serviços Eireli-EPP, pelos serviços de limpeza predial interna e externa, constante no Processo Administrativo n° 01-00242-002-2023. Nestes Termos vem Autorizar a emissão da nota de empenho na Rubrica de Desdobramento de Despesa 3390-39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na Ação: Administração da Unidade das Notas Fiscais: **NFS-e n° 2536** no montante de R$ 55.329,40 (cinquenta e cinco mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) e **NFS-e n° 2549**, no montante de R$ 55.329,40 (cinquenta e cinco mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

Porto velho, 14 de outubro de 2024.

MARCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:808CDF62

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 158/CMPV-2024

Porto Velho, 07 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe **confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,**

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS/2024**a servidora abaixo relacionada:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Karlla Raphaela Leal Do Lago Leite	Assessor Técnico Legislativo	Gabinete Valtinho Canuto	01/11/2024 a 30/11/2024	2023/2024

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:ADD79DFC

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 159/CMPV-2024

Porto Velho, 07 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe **confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,**

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS/2024**a servidora abaixo relacionada:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Brenda Carla Moura Lacerda	Assessor Parlamentar Volante CC-15	Gabinete Paulo Tico	01/11/2024 a 30/11/2024	2023/2024

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:2F5071E1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 160/CMPV-2024

Porto Velho, 07 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe **confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,**

R E S O L V E:

CONCEDER o**GOZO**de**FÉRIAS/2024**a servidora abaixo relacionada:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Aline Santos Da Costa	Assessor Parlamentar Volante CC-31	Gabinete Marcia Socorrista	01/10/2024 a 30/10/2024	2023/2024

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:FED01567

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 161/CMPV-2024

Porto Velho, 07 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe **confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,**

R E S O L V E:

CONCEDER o**GOZO**de**FÉRIAS/2024**aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Malana Linete Viana Fernandes Andretta	Assessora Técnica Legislativa II	Diretoria Legislativa	01/11/2024 a 30/11/2024	2022/2023
Carlos Henrique Aranha De Brito	Assessor Técnico Legislativo II	Divisão de Taquigrafia	01/11/2024 a 30/11/2024	2023/2024

Arlindo Santos De Lima	Assessor Técnico Nível I de Licitações	Comissão Permanente De Licitação	01/11/2024 a 30/11/2024	2023/2024

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:4155C429

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 162/CMPV-2024

Porto Velho, 07 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS/2024**a servidora abaixo relacionada:

ESTATUTÁRIA:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO	EXERCÍCIO
085111	Suzana Da Luz Machado Gomes	Técnica Administrativa B-III	01/11/2024 a 30/11/2024	2022/2023

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:60C375B2

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 163/CM PV-2024

Porto Velho, 07 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:
LOTAR o servidor abaixo, pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 02 de outubro de 2024.

NOME	LOTAÇÃO
Tiego Neves da Silva	Assessoria Técnica - Astec

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:B5C68994

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 164/CMPV-2024

Porto Velho, 10 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

ALTERAR A LOTAÇÃO dos servidores abaixo, pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	DE	PARA
Barbara Thalia Santos Brilhante	Divisão De Contratos	Procuradoria Geral
Fabio da Silva Gomes	Gabinete Vereador Marcio Oliveira	Gabinete Vereador Isaque Machado

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:1E48BE97

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 165/CMPV-2024

Porto Velho, 10 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

ALTERAR A LOTAÇÃO do servidor abaixo, cedido, a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	DE	PARA
Fabio da Silva Gomes	Gabinete Vereador Marcio Oliveira	Gabinete Vereador Isaque Machado

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:6A827EE1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 166/CMPV-2024

Porto Velho, 14 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDERa servidoraVANESSA FRANCIS DA SILVA CORDEIRO, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos desta Casa, ocupante do cargo Técnico Administrativo, cedida para a Casa Civil, a**Gratificação Especial de 25%**(vinte e cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico, por titulação em curso de**Nível Superior**, nos termos do art. 2º, da Lei Complementar nº 963/2023, a partir de 11.10.2024.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:FDD28E40

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 530/CMPV-2024

Porto Velho, 01 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR, a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Rejane De Souza Sá	Diretora Recursos Humanos

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:EBE3D057

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 531/CMPV-2024

Porto Velho, 01 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete do **Vereador JOEL DA ENFERMAGEM**, a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Diliane Silva De Sousa	Assessor Parlamentar Volante CC-01
Marlon Santos De Oliveira	Assessor Parlamentar Volante CC-01
Rubens Lima Reis	Assessor Parlamentar Volante CC-01
Elton De Oliveira De Souza	Assessor Parlamentar Volante CC-01
Silmara Ferreira Dos Santos	Assessor Parlamentar Volante CC-01

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:411989D9

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 532/CMPV-2024

Porto Velho, 01 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete do **Vereador JOEL DA ENFERMAGEM,** a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Deyse Vitoria Silva De Sousa Alcântara	Assessor Parlamentar Volante CC-01
Jeile Araújo Borge De Souza	Assessor Parlamentar Volante CC-01
Maira Nunes Reis	Assessor Parlamentar Volante CC-01
Maria Celestina Furtado Passos	Assessor Parlamentar Volante CC-01
Arliane Miquiles Pedrosa	Assessor Parlamentar Volante CC-01

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:924AA0A8

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 533/CMPV-2024

Porto Velho, 01 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete da **Vereadora MÁRCIA SOCORRISTA,** a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Isabela Ferreira Amâncio Medeiros	Assessor Parlamentar Volante CC-14

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:90623E02

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 534/CMPV-2024

Porto Velho, 01 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete da **Vereadora MÁRCIA SOCORRISTA,** a partir de 01 de outubro de 2024

NOME	CARGO
Gabriela Morais Araújo	Assessor Parlamentar Volante CC-01

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:794E2B8C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 535/CMPV-2024

Porto Velho, 01 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:
EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Jasmira Pereira Da Silva Oliveira	Chefe De Divisão De Folha De Pagamento

NOMEAR a servidora abaixo, no Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Jasmira Pereira Da Silva Oliveira	Diretora do Departamento de Recursos Humanos

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:C853A9EB

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 536/CMPV-2024

Porto Velho, 01 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:
EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete da **Vereadora MÁRCIA SOCORRISTA,** a partir de 01 de outubro de 2024

NOME	CARGO
Sidia Da Silva Sóris Lima	Assessor Parlamentar Volante CC-11

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete da **Vereadora MÁRCIA SOCORRISTA,** a partir de 01 de outubro de 2024

NOME	CARGO
Sidia Da Silva Sóris Lima	Assessor Técnico Legislativo

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:5D469B6C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 537/CMPV-2024

Porto Velho, 01 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, no Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 02 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Rejane De Souza Sá	Chefe De Divisão Da Folha De Pagamento

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:58A04E46

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 538 CMPV-2024

Porto Velho, 04 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete do **Vereador RONEUDO,** a partir de 04 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Lidiane Pontes Almeida Teixeira	Assessor Parlamentar Volante CC-26

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:3930012E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 539/CMPV-2024

Porto Velho, 01 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete da **Vereadora MÁRCIA SOCORRISTA,** a partir de 02 de outubro de 2024

NOME	CARGO
Isabela Ferreira Amâncio Medeiros	Assessor Parlamentar Volante CC-01

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:71CECC65

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 540/CMPV-2024

Porto Velho, 01 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete da Vereadora **ELLIS REGINA**, a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Julia Carla Dias Barros	Chefe de Gabinete

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:E9B34124

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 541/CMPV-2024

Porto Velho, 01 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete da Vereadora **ELLIS REGINA**, a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Nilo Fernandes De Souza Pedraza	Chefe de Gabinete

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:6B040BF0

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 542/CMPV-2024

Porto Velho, 01 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR, os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Marcela Ramos Bomfim Marinho	Assistente Técnico Nível I
Raimundo Savio Dos Anjos Passo	Chefe Da Assessoria Técnica
Roberto Silva de Souza	Assistente Técnico Nível I
Alfredo Rodrigues Maia Filho	Assistente Técnico Nível I
Ana Clara Brito De Araújo Lima	Assistente Técnico Nível I

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:3B950B8A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 543/CMPV-2024

Porto Velho, 01 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores abaixo, no Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Icaro Kayan Campos Da cunha	Assistente Técnico Nível I
Vitoria Oliveira da Silva	Assistente Técnico Nível I
Marcia Cristina Morais das Neves	Assistente Técnico Nível I
Ronaldo Vieira de Azevedo	Assistente Técnico Nível I

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:0443400F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 544/CMPV-2024

Porto Velho, 01 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, no Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 02 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Raimundo Savio Dos Anjos Passo	Assessor de Comunicação

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:435A339F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 545/CMPV-2024

Porto Velho, 01 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Pablo Picasso Rodrigues Bentes	Assessor De Comunicação

NOMEAR o servidor abaixo, no Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Pablo Picasso Rodrigues Bentes	Chefe Da Assessoria Técnica

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:FA08DDC3

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 546/CMPV-2024

Porto Velho, 01 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 07 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Gabriele Fernandes De Camargo Galvão	Assessor de Plenário

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:4BF2D639

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 547/CMPV-2024

Porto Velho, 01 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:
NOMEAR o servidor abaixo, no Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 07 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Juarez de Jesus Taques	Assessor de Plenário

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:98136A2B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 548/CMPV-2024

Porto Velho, 01 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Wender Vollmerhausen Da Silva	Assessor Especial de Plenário

NOMEAR o servidor abaixo, no Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete da Presidência** a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Wender Vollmerhausen Da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-25

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:74572DE6

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 549/CMPV-2024

Porto Velho, 01 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Elike Amanda Wollmerhausen Brandao	Assessor Parlamentar Volante CC-25

NOMEAR a servidora abaixo, no Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete da Presidência** a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Elike Amanda Wollmerhausen Brandao	Chefe de Gabinete da Presidência

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:CC489E49

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 550/CMPV-2024

Porto Velho, 01 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete da Presidência** a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Tiego Neves Da Silva	Chefe de Gabinete da Presidência

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:55E87E9E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 551/CMPV-2024

Porto Velho, 01 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, no Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 02 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Tiego Neves Da Silva	Assessor Especial de Plenário

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:143979BF

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 552/CMPV-2024

Porto Velho, 01 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete da Presidência** a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Mirele Pereira Lemos	Assessor Parlamentar Volante CC-30
Eudes Rodrigues Nascimento Junior	Assessor Executivo da Presidência
Jacilia Izabel Rodrigues Maia Nobre	Assessor Executivo da Presidência

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:ACE8C035

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 553/CMPV-2024

Porto Velho, 01 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete da Presidência** a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Marcelo Alves Pereira	Assessor Parlamentar Volante CC-30
Fabiula Amorim da Silva	Assessor Executivo da Presidência
Charleik de Oliveira Brito	Assessor Executivo da Presidência

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:5875CBB2

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 554/CMPV-2024

Porto Velho, 01 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete do **Vereador EDWILSON NEGREIROS**, a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Pedro Paulo Tenório Esteves	Assessor Parlamentar Volante CC-25

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:B2B39E0A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 555/CMPV-2024

Porto Velho, 01 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, no Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete do **Vereador EDWILSON NEGREIROS**, a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Rene Sá de Andrade	Assessor Parlamentar Volante CC-25

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:465B08C6

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 556/ CMPV-2024

Porto Velho, 01 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete do **Vereador PAULO TICO,** a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Nelildo Damazio de Oliveira	Assessor Parlamentar Volante CC-13
Maria da Conceição Matias	Assessor Parlamentar Volante CC-04
Yasmin Maria Moraes Gil	Assessor Parlamentar Volante CC-12
Luana Eduarda Oliveira Franca	Assessor Parlamentar Volante CC-17
Guilherme Pontes Pinto	Assessor Parlamentar Volante CC-27

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:D761F1BD

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº557/CMPV-2024

Porto Velho, 01 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das

atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete do Vereador **PAULO TICO**, a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Jarlene Batista da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-21
Gilmara Souza de Sousa	Assessor Parlamentar Volante CC-04
Valdeck Lucas Silva Carvalho	Assessor Parlamentar Volante CC-29

NOMEAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete do Vereador **PAULO TICO**, a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Jarlene Batista da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-39
Gilmara Souza de Sousa	Assessor Parlamentar Volante CC-14
Valdeck Lucas Silva Carvalho	Assessor Parlamentar Volante CC-39

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:C78D93B2

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 558/CMPV-2024

Porto Velho, 09 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete do **Vereador CARLOS DAMACENO,** a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Marcia Das Neves Ramos	Assessor Parlamentar Volante CC-01
Welder Gomes Da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-10
Clibson Holanda Leite Cruz	Assessor Parlamentar Volante CC-10
Evellyn Tavares Dos Santos	Assessor Parlamentar Volante CC-26
Carlos Alexandre Da Silva Franzolini	Assessor Parlamentar Volante CC-01
Jocileide Pimenta De Souza	Assessor Parlamentar Volante CC-22
Matheus Freitas Justino	Assessor Parlamentar Volante CC-29

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:A983A061

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 559/CMPV-2024

Porto Velho, 09 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores abaixo, no Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete do **Vereador CARLOS DAMACENO,** a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Maycon Rodrigues Duarte de Souza	Assessor Parlamentar Volante CC-08
Thuane dos Santos	Assessor Parlamentar Volante CC-10
Samara Santos da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-30
Maria Auxiliadora Dermani Santos da Cunha	Assessor Parlamentar Volante CC-30
James Façanha da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-29

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:72223ABC

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 560/CMPV-2024

Porto Velho, 09 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete do **Vereador RAÍ FERREIRA,** a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Tereza Soares Vieira Dos Reis	Assessor Parlamentar Volante CC-01

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:44C2D517

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 561/CMPV-2024

Porto Velho, 09 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, no Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete do **Vereador RAÍ FERREIRA,** a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Claudio Ávila Nascimento	Assessor Parlamentar Volante CC-01

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:35659696

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 562/CMPV-2024

Porto Velho, 09 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:
NOMEAR a servidora abaixo, no Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete do **Vereador RONEUDO,** a partir de 04 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Beatriz Sula Prado	Assessor Parlamentar Volante CC-26

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:9318B03A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 563/CMPV-2024

Porto Velho, 10 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete do **Vereador MÁRCIO OLIVEIRA**, a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Gunter Bezerra Schweppe	Assessor Técnico Legislativo CC-14

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:BB389770

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 564/CMPV-2024

Porto Velho, 15 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Augusto Pedro Reis Morey	Agente de Contratação e Compras

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:3ACE56F9

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 565/CMPV-2024

Porto Velho, 15 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, **do Gabinete do Vereador Márcio Pacele,** a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Mateus Leal da Rocha	Assessor Técnico Legislativo

NOMEAR o servidor abaixo, no Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de outubro de 2024.

NOME	CARGO
Mateus Leal da Rocha	Agente de Contratação e Compras

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:F9AA5428

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR, no Decreto nº 12.195/I de 30 de julho de 2024 e em atendimento ao que preceitua o disposto no art. 60 da Lei n. 13.303/2016, c/c art. 70 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024;
Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo n. 00600-00028589/2024-18-e, cujo objeto se consiste em**: AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTO DE CORRENTE ELÉTRICA E DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO,** visando atender as necessidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano.
Considerando o Parecer Nº 245/C.I./EMDUR/2024, de 11 de outubro de 2024, onde está consignado que o procedimento atendeu as disposições legais contidas na Lei n. º 13.303/2016, opinando, por fim, pela regularidade do procedimento licitatório acima descrito;
RESOLVE ADJUDICAR e HOMOLOGAR, em favor da empresa abaixo qualificada, a Licitação de que trata o presente, nos seguintes termos:

O BOTÃO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO DE TELEMETRIA LTDA
CNPJ: 13.383.275/0001-01
ITEM: 01 e 02
VALOR TOTAL: R$ 711.000,00
POR EXTENSO: (setecentos e onze mil reais).

Porto Velho, 15 de outubro de 2024.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:9FCD7602

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 469/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 14 de outubro de 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 25383/2023-IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE,** à servidora **CLOTILDE VARAS DA SILVA,** RG: 39684 SSP/RO, C.P.F: 115.099.292-15, Cadastro nº 707341, ocupante do cargo de Agente de Secretaria Escolar, Nível II, Referência 18, Carga Horária 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED/ESTATUTÁRIO, com fundamento no art. 3º, I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n°. 47/2005 c.c o §9º, do art. 4º da Emenda Constitucional nº. 103/2019. **Retroagindo a partir de 23 de setembro de 2024.**

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:E4081A52

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 470/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 15 de outubro de 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 462/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 11/10/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n° 3835 de 15/10/2024.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:30CEC7EC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 471/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 15 de outubro de 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2818/2024-IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE,** à servidora **MARIA GORETE DE AMORIM ROCHA,** RG: 2018252084-0 SSP/CE, C.P.F: 136.284.963-49**,** Cadastro nº 171860, ocupante do cargo de Bioquímico, Classe C, Referência IX, Carga Horária 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA/ESTATUTÁRIO, com fundamento no art. 6º da EC nº. 41/2003, combinado com o art. 69, incisos I, II, III, IV e parágrafo único, da Lei Complementar n° 404/2010 c.c. §9º, do art. 4º da Emenda Constitucional nº. 103/2019. **Retroagindo a partir de 01 de outubro de 2024.**

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:6BE0BDC8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 281/PGM/2024

EXTRATO N.º: 281/PGM/2024 (LEI FEDERAL N.º 8.666/93)
PROCESSO N.º 00600-00040090-2023-06-e
CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL– SMD
CONTRATADA: EMPRESA META ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES (R & R LTDA),
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/PGM/2024,
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO PARA INSTALAÇÃO DE FÁBRICA DE BLOQUETES A SER EDIFICADO NO DISTRITO DE NOVA CALIFÓRNIA, VISANDO ATENDER O DISTRITO PARA PAVIMENTAÇÃO DAS SUAS VIAS, BEM COMO PARA OUTROS DISTRITOS DA PONTA DO ABUNÃ, de acordo com as disposições do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 028/2023/CPL-OBRAS/SML/PVH.

a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 015/PGM/2024 por 06 (seis) meses, contados de 08/10/2024.

a prorrogação do prazo de execução por 60 (sessenta) dias.

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

Porto Velho, 11 de Outubro 2024

Responsável Pelo Extrato

MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:0EB4C2CD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 282/PGM/2024

EXTRATO N.º: 282/PGM/2024 (LEI FEDERAL N.º 8.666/93)
PROCESSO N.º 00600-00014031-2023-74-e
CONTRATANTE: SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG
CONTRATADA: EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/PGM/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SENDO CAMINHONETE DO TIPO PICK UP E AUTOMÓVEL SEDAN, DE MÉDIO E LEVE PORTE, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGURO TOTAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PAGAMENTO MENSAL, para atender as necessidades da SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

O presente Termo Aditivo constitui-se do seguinte:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 054/PGM/2023 por 12 (doze) meses, contados a partir de 11/10/2024;

O reajuste do contrato que passará de R$ 304.800,00 (trezentos e quatro mil e oitocentos reais) para R$ 355.890,60 (trezentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e noventa reais e sessenta centavos).

As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria-Geral de Governo – SGG, e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto Atividade: 02.01.04.122.0007.2.001 – Administração da Unidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 15.00 - Recursos não vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, no valor de R$ 88.972,65 (oitenta e oito mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme o Empenho nº 8265/2024, eDOC 79995735.

Os demais recursos serão consignados por meio de Termo de Apostilamento.

Porto Velho, 11 de Outubro 2024

Responsável Pelo Extrato

MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:7D89B1BC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 283/PGM/2024

EXTRATO N.º: 283/PGM/2024 (LEI FEDERAL N.º 8.666/93)
PROCESSO N.º 00600-00013512/2023-62-e
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA/SEMASF
CONTRATADA: a empresa 3R CONSTRUÇÕES LTDA,
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/PGM/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DA "CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS MARIANA", LOCALIZADO Á RUA PIRITUBA, LOTE 0254, QUADRA 579, SETOR 35 – BAIRRO MARIANA – CONVÊNIO Nº 286/PGE-2020, de acordo com as disposições do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2022/CPL-OBRAS/SML/PVH.

Constitui objeto do presente termo aditivo:

A prorrogação do Contrato nº 063/PGM/2023, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 18 de outubro de 2024;

O acréscimo de R$ R$ 64.698,27 (sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), bem como um reajuste de R$ 293.153,66 (duzentos e noventa e três mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), informando os autos que o aditivo representa um aumento de 11,26% em relação ao valor inicial do contrato. Assim, o valor atualizado do contrato passará para R$ 932.389,72 (novecentos e trinta e dois mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

No tocante a disponibilidade orçamentária para cobertura do presente termo aditivo, a SEMASF informa que estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.852 - Manutenção das Unidades da Proteção Social Básica Elemento de Despesa: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES Subelemento: 44905191000 - OBRAS EM ANDAMENTO Fonte de Recurso : 250000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, no valor de R$64.698,27 (Sessenta e Quatro Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais, Vinte e Sete Centavos), conforme Nota de Empenho nº6865/2024 (eDOC 565F2617).

Porto Velho, 11 de Outubro 2024

Responsável Pelo Extrato

MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:3F7749AA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA Nº 041/GAB/PGM/2024

PORTARIA Nº 041/GAB/PGM/2024
Porto Velho/RO, 14 de outubro de 2024

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO usando de suas atribuições legais que lhe foram delegadas na Portaria nº 022/GAB/PGM/2018, conforme disposto no art. 7º, §1º, da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 689, de 31 de outubro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º – INCLUIR na PORTARIA Nº 033/GAB/PGM/2024 de 23 de agosto de 2024 o servidor abaixo mencionado, para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 024/PGM/2024, referente a prestação dos serviços jurídicos de defesa judicial representando o Município de Porto Velho em face da União Federal, com o intuito de reaver verbas recebidas a menor através do Sistema Único de Saúde e Imposto de Renda – IR, conforme processo nº **00600-00007548-2024-98-e**

Cadastro	Nome	Cargo/Função
1007695	MIGUEL NORONHA DE SOUZA	Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos (SGP)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 14 de maio de 2024.

Dê ciência,
Publique-se,
Cumpra-se

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:20BA11A8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA Nº 042/GAB/PGM/2024

Portaria n° 042/GAB/PGM/2024
Porto Velho/RO, 14 de outubro de 2024.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO usando de suas atribuições legais que lhe foram delegadas na Portaria nº 022/GAB/PGM/2018, conforme disposto no art. 7º, §1º, da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 689, de 31 de outubro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor **JOÃO VICTOR AGUIAR JONH** , cadastro 1002948, para o cargo de Subprocurador Trabalhista, no âmbito desta Procuradoria Geral do Município, em substituição a titular **ANDRÉA MARIZA PANTOJA ALVES,** cadastro 57762, que encontra-se de férias no período de 03/10/2024 a 12/10/2024.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:EF73B92E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA Nº 043/GAB/PGM/2024

PORTARIA N° 043/GAB/PGM/2024
Porto Velho, 15 de outubro de 2024

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO usando de suas atribuições legais que lhe foram delegadas na Portaria nº 022/GAB/PGM/2018, conforme disposto no art. 7º, §1º, da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 689, de 31 de outubro de 2017.

RESOLVE:

LOCALIZAR, a servidora abaixo selecionada na **SUBPROCURADORIA CONTENCIOSA,** para desempenhar suas atividades.

SERVIDOR (A)	CARGO	A PARTIR DE
KARYTHA MENEZES E MAGALHÃES THURLER	PROCURADORA MUNICIPAL	10/10/2024

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:9C9381C8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 12/CD/SPPD/PGM/2024

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 12/CD/SPPD/PGM/2024

A Presidente da Comissão Processante, designada por meio da Portaria nº. 159/CD/SPPD/PGM/2024, publicada no DOM nº 3801 de 28/08/2024, tendo em vista o que dispõe o inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal cc art. 202 e parágrafo único, da Lei Complementar nº. 385/2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho) **CITA** a **Sra. RITA DE CASSIA RODRIGUES ARAÚJO,** servidora pública efetiva, matrícula nº 275546, cargo de vigia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, residente na Rua Jardins, n. 1227, Bairro Novo, Quadra 01, casa 201, Porto Velho/RO, **para que tome conhecimento** da instauração do processo administrativo disciplinar nº º 00600-00041306/2024-23/CD/PGM/2024, que apura suposto abandono de cargo público imputado contra sua pessoa, bem como para, **no prazo de 10 (dez) dias,** a contar da última publicação do presente edital, comparecer perante a Comissão Processante, instalada na Subprocuradoria de Processo Disciplinar/PGM, situada na Av. Sete de Setembro, nº. 1044, Bairro Centro, 2º piso, sala 207, nesta cidade de Porto Velho/RO, a fim de apresentar defesa escrita, acompanhar todos os atos praticados no processo disciplinar a que responde, bem como adotar as providências que entender cabíveis a sua defesa, sob pena de revelia.

Porto Velho, 08 de outubro de 2024.

WALDECY DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:8529B3CE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA Nº 044/GAB/PGM/2024

PORTARIA N° 044/GAB/PGM/2024

Porto Velho, 15 de outubro de 2024

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO usando de suas atribuições legais que lhe foram delegadas na Portaria nº 022/GAB/PGM/2018, conforme disposto no art. 7º, §1º, da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 689, de 31 de outubro de 2017.

RESOLVE:

LOCALIZAR, a servidora abaixo selecionada na **SUBPROCURADORIA DE JUIZADO,** para desempenhar suas atividades.

SERVIDOR (A)	CARGO	A PARTIR DE
HELEN REGINA LEMOS FERREIRA	TÉCNICO JURÍDICO	15/10/2024

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:9AA65087

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA Nº 045/GAB/PGM/2024

PORTARIA N° 045/GAB/PGM/2024
Porto Velho, 15 de outubro de 2024

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO usando de suas atribuições legais que lhe foram delegadas na Portaria nº

022/GAB/PGM/2018, conforme disposto no art. 7º, §1º, da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 689, de 31 de outubro de 2017.

RESOLVE:

LOCALIZAR, o servidor abaixo selecionado na **SUBPROCURADORIA DE ATOS DE GESTÃO,** para desempenhar suas atividades.

SERVIDOR (A)	CARGO	A PARTIR DE
ALEXANDRE BISPO FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL JURÍDICO	15/10/2024

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:BC8A32C1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 285/PGM/2024

EXTRATO N.º: 285/PGM/2024 (LEI FEDERAL N.º 8.666/93)
PROCESSO N.º 00600-00011235/2023-53-e
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED
CONTRATADA: Empesa DOUGLAS & CIA LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 070/PGM/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF ENGº WADIH DARWICH ZACARIAS, LOCALIZADA NA RUA CIDADE, Nº 2118, BAIRRO TRÊS MARIAS – PORTO VELHO, RO, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com as disposições do Edital de CONCORRÊNCIA nº.004/2023/CPL/SML/PVH.

O valor global deste contrato é de R$ 3.653.954,04 (três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), referente ao valor total da obra prevista neste contrato.

Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SEMED deste exercício, na dotação abaixo discriminada: - Projeto/Atividade: 09.01.12.361.311.2.753 - Construção e ampliação das unidades escolares. Elemento de Despesa: 4.4.90.51 –OBRAS E INSTALAÇÕES, Fonte: 15.69 -TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, conforme nota de Empenho nº 3412/2024, no valor de R$116.097,82 (Cento e Dezesseis Mil, Noventa e Sete Reais, Oitenta e Dois Centavos), eDOC 515DE457;

Projeto/Atividade: 09.01.12.361.311.2.753 - Construção e ampliação das unidades escolares. Elemento de Despesa: 4.4.90.51 –OBRAS E INSTALAÇÕES, Fonte: 15.69 -TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, conforme nota de Empenho nº 3414/2024 no valor de R$ 1.011.365,76 (Um Milhão, Onze Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais, Setenta e Seis Centavos) eDOC 3F66665E;

Projeto/Atividade: 09.01.12.361.311.2.753 - Construção e ampliação das unidades escolares. Elemento de Despesa: 4.4.90.51 –OBRAS E INSTALAÇÕES, Fonte: 25.73 - ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO - LEI Nº 12.858/2013, conforme nota de Empenho nº 3415/2024 no valor de R$ 18.528,12 (Dezoito mil Quinhentos e Vinte e Oito reais e Doze Centavos) eDOC 887BA75A;

Projeto/Atividade: 09.01.12.361.311.2.753 - Construção e ampliação das unidades escolares. Elemento de Despesa: 4.4.90.51 –OBRAS E INSTALAÇÕES, Fonte: 25.73 - ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO - LEI Nº 12.858/2013, conforme nota de Empenho nº 3416/2024 no valor de R$357.503,84 (Trezentos e Cinquenta e Sete mil Quinhentos e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos) eDOC 3A362140.
Os recursos orçamentários relativos aos exercícios financeiros subsequentes serão indicados pela SEMED após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento

O prazo de vigência do contrato (estando nele incluído os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) será de 12 (doze) meses, a partir da data da última assinatura do contrato;

Porto Velho, 14 de Outubro 2024

Responsável Pelo Extrato

MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:00876777

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 286/PGM/2024

EXTRATO N.º: 286/PGM/2024 (LEI FEDERAL N.º 8.666/93)
PROCESSO N.º 00600-00013027/2023-99-e
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
CONTRATADA: empresa REMARK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/PGM/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO MURO DO INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA DA PESSOA IDOSA – ILPI, visando atender à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF.

O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

a prorrogação do prazo de vigência referente ao Contrato n.° 094/PGM/2022, em 08 (oito) meses, contados a partir de 11 de outubro de 2024;

o acréscimo contratual no valor de R$ 76.513,74 (setenta e seis mil, quinhentos e treze reais e quatro centavos), corresponde a 24,59% do valor inicial;

o reajustamento de preço no valor de R$ 126.840,59 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos);

Para cobertura das despesas pretendidas, foram emitidos os Notas de Empenhos nº 8209/2024 e nº 8211/2024, conforme informações a seguir: – Projeto Atividade – 12.32.08.241.0372.1.967 – Construção do Instituto de Longa Permanência, Elemento de Despesas 4.4.90.51 – Obras e instalações, Fonte: 25.00 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos, no valor de R$ 76.513,74 (setenta e seis mil, quinhentos e treze reais e setenta e quatro centavos, conforme Empenho nº 8209/2024 (e-DOC B49B9FF8).

Projeto Atividade – 12.32.08.241.0372.1.967 – Construção do Instituto de Longa Permanência, Elemento de Despesas 4.4.90.51 –

Obras e instalações, Fonte: 25.00 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos, no valor de R$ 126.840,89 (cento e vinte e seis mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos, conforme Empenho nº 8211/2024 (e-DOC 653A2D8D).

Porto Velho, 14 de Outubro 2024

Responsável Pelo Extrato

MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:8E48F07B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 284/PGM/2024

EXTRATO N.º: 284/PGM/2024 (LEI FEDERAL N.º 8.666/93)
PROCESSO N.º 00600-00013430/2023-18-e
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA/SEMASF
CONTRATADA: a empresa 3R CONSTRUÇÕES LTDA,
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/PGM/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DA "CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS JARDIM SANTANA", NO IMÓVEL LOCALIZADO À RUA 9, S/N, LOTE 22, QUADRA 590, SETOR 33 – CONVÊNIO Nº 286/PGE-2020, de acordo com as disposições do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022/CPL-OBRAS/SML/PVH.

Constitui objeto do presente termo aditivo:
A prorrogação do Contrato nº 059/PGM/2023, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 10 de outubro de 2024.

O acréscimo de R$ 63.494,09 (sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e nove centavos), bem como um reajuste de R$ 288.469,09 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e nove centavos), informando os autos que o aditivo representa um aumento de 11,23% em relação ao valor inicial do contrato. Assim, o valor atualizado do contrato passará para R$ 917.490,21 (novecentos e dezessete mil e quatrocentos e noventa reais e vinte e um centavos).

No tocante a disponibilidade orçamentária para cobertura do presente termo aditivo, a SEMASF informa que estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade n.° 12.33.08.244.0160.2.852 – Manutenção das unidades da Proteção Social Básica – Elemento de despesa n° 4490510, Obras e Instalações, Fonte 1.5000 – Recursos não vinculados de impostos, conforme Empenho n. 6411/2024 (e-DOC 2EB225AF), no valor de R$ 63.494,78 (sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) para cobrir as despesas até dezembro de 2024.

Porto Velho, 11 de Outubro 2024

Responsável Pelo Extrato

MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:EDE2AB47

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 287/PGM/2024

EXTRATO N.º: 287/PGM/2024 (LEI FEDERAL N.º 8.666/93)
PROCESSO N.º 00600-000007649/2023-8
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED
CONTRATADA: Empesa R.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 071/PGM/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com as disposições do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 005/2023/CPL/SML/PVH .

O valor global deste contrato é de R$ 3.818.484,75 (três milhões, oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos) referente ao valor total da obra prevista neste contrato.

Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SEMED deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto Atividade: 09.01.12.361.0311.2.231 - Modernização da infraestrutura física das unidades educacionais, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%, Nota de empenho nº 3417/2024, no valor de R$ 1.565.336,34 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais, trinta e quatro centavos), eDOC 45AFB4A8.

Projeto Atividade: 09.01.12.365.0155.2.277 - Modernização da infraestrutura física das unidades educacionais, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%, Nota de empenho nº 3418/2024, no valor de R$ 208.133,46 (duzentos e oito mil, cento e trinta e três reais, quarenta e seis centavos).

Projeto Atividade: 09.01.12.122.0308.2.277 - Modernização da infraestrutura física das unidades educacionais, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 2550 – Transferências Salário-Educação, Nota de empenho nº 3419/2024, no valor de R$ 13.692,63 (treze mil, seiscentos e noventa e dois reais, sessenta e três centavos).

O prazo de vigência do contrato será de até 12(doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art.57,§ 1º, da Lei n° 8666/93 e suas alterações.

Porto Velho, 15 de Outubro 2024

Responsável Pelo Extrato

MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:39C713EC

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.503/I, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **MARIA DE FATIMA DE SOUZA MAIA** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Assessoria Técnica, CC-17, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN, a partir de 07 de outubro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:01CCFAAA

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.504/I, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 16 de outubro de 2024.

FRANCISCO CHAGAS LIMA FERREIRA	Diretor da EMEF Nossa Senhora de Nazaré (Tipologia A)	CC-11
NEIDA RODRIGUES DOS SANTOS	Vice-Diretor da EMEF Nossa Senhora de Nazaré (Tipologia A)	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:2B3E035F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.505/I, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:
Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 16 de outubro de 2024.

ANTONIO ANDRE MARCOLINO DA SILVA LIMA	Diretor da EMEF Nossa Senhora de Nazaré (Tipologia A)	CC-11
KAROLINE KAREN JORGE SANTOS	Vice-Diretor da EMEF Nossa Senhora de Nazaré (Tipologia A)	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:22B87E7B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.506/I, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido,**MARILENE APARECIDA DA CRUZ PENATI** do Cargo em Comissão de Secretário Municipal Adjunto de Saúde - SEMUSA, a partir de 16 de outubro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:9CA0F645

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1251/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 15 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VI, Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF – MS 24543 – Tribunal Pleno – Relator: Ministro Carlos Velloso – Julg: 21.08.2003 – Publ. DJ 12.09.2003 PP – 00029 EMENT VOL – 02123-02 PP – 00349, resolve:

DECLARAR A VACÂNCIA do cargo de PROFESSOR, ocupado por **VANESSA SARAIVA NOGUEIRA**, Cadastro nº 328410, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, no período de **11/10/2024 a 10/10/2027**, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, conforme Termo de Posse de 11/10/2024 processo nº 00600-00047842/2024.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:A1C596C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1252/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 15 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VI, Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF – MS 24543 – Tribunal Pleno – Relator: Ministro Carlos Velloso – Julg: 21.08.2003 – Publ. DJ 12.09.2003 PP – 00029 EMENT VOL – 02123-02 PP – 00349, resolve:

DECLARAR A VACÂNCIA do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, ocupado por **DOMINGOS JOSE DE MENEZES JUNIOR**, Cadastro nº 244822, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**, no período de **11/10/2024 a 10/10/2027,** em virtude de posse em outro cargo inacumulável, conforme Termo de Posse de 11/10/2024 processo nº 00600-00047851/2024.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:3541CE9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1253/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 15 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VI, Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF – MS 24543 – Tribunal Pleno – Relator: Ministro Carlos Velloso – Julg: 21.08.2003 – Publ. DJ 12.09.2003 PP – 00029 EMENT VOL – 02123-02 PP – 00349, resolve:

DECLARAR A VACÂNCIA do cargo de **MERENDEIRA ESCOLAR**, ocupado por **ALANA BRUNA GOMES DA SILVA**, Cadastro nº 324301, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, no período de **11/10/2024 a 10/10/2027** em virtude de posse em outro cargo inacumulável, conforme Termo de Posse de 11/10/2024 processo nº 00600-00047841/2024.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:D28DBCFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1254/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 15 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VI, Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF – MS 24543 – Tribunal Pleno – Relator: Ministro Carlos Velloso – Julg: 21.08.2003 – Publ. DJ 12.09.2003 PP – 00029 EMENT VOL – 02123-02 PP – 00349, resolve:

DECLARAR A VACÂNCIA do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, ocupado por **JUDITE BORGES MARTINS**, Cadastro nº 246000, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, no período de **11/10/2024 a 10/10/2027,** em virtude de posse em outro cargo inacumulável, conforme Termo de Posse de 11/10/2024 processo nº 00600-00047837/2024.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:582CF1BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA 1255/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 15 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

EXONERAR, a pedido, o servidor **RAIMUNDO SANTOS PAIVA,** cadastro nº 326050, ocupante do cargo de AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** a partir de **08/02/2024,** conforme processo nº 00600-00047252/2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:D225A640

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1256/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 15 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VII, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

DECLARAR A VACÂNCIA, a contar **22 de Setembro de 2024**, do cargo de PROFESSOR, ocupado por **RENATA ALVES BRASIL DA COSTA** , Cadastro nº 48191, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em virtude de seu falecimento, conforme Certidão de Óbito nº 095703 01 55 2024 4 00076 061 0022522 15, do 3º Oficio Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Porto Velho - Estado de Rondônia, emitida em 23/09/2024, conforme processo nº 00600-00047907/2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:14A0CCCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1257/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 15 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR ao servidor **ADRIANO VRENA RODRIGUES,** Cadastro nº 271586**,** para exercer no período de **01/11/2024 a 30/11/2024,** o Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS CC-17**, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC**, em substituição ao titular **DARIO PAVIDES ANASTACIO**, Cadastro nº 1002933, por motivo de férias no mesmo período, conforme Despacho DICAS(e-DOC C294EC8D), OFÍCIO INTERNO Nº 227/ DEV/ SEMAGRIC/ 2024, de 10/10/2024(e-DOC F989F587), DESPACHO Nº 3937/2024/DGP/SEMAD(e-DOC A1AFA710).

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:CD816FAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1258/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 15 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 846/2024/ DICAS/ DGP/ SEMAD de 23/07/2024, publicado no DOMER nº 3615 de 06/12/2023, a qual designa o servidor **KAIO HENRIQUE NOTENIS QUEIROZ**, Cadastro nº 244690, para exercer no período de 17/07/2024 a 26/07/2024, o Cargo em Comissão de GERENTE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO, CC-11, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, em substituição a titular **IZABEL DE PAULA DOURADO LIMA**, Cadastro nº 237900, por motivo de férias no mesmo período Despacho DICAS(e-DOC 46E8B972), OFÍCIO N.º 178/2024/DGP/SEMUSA, de 03/10/2024(e-DOC 12253A06), DESPACHO Nº 2538/ 2024/ DGP/ SEMAD(e-DOC B7A6D420).

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:0EBD8CC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1259/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 15 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR o servidor **KAIO HENRIQUE NOTENIS QUEIROZ**, Cadastro nº 244690, para exercer no período de **16/09/2024 a 30/09/2024**, o Cargo em Comissão de GERENTE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO, CC-11, da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em substituição a titular **IZABEL DE PAULA DOURADO LIMA**, Cadastro nº 237900, por motivo de férias no mesmo período, conforme Despacho DICAS(e-DOC 46E8B972), OFÍCIO N.º 178/ 2024/ DGP/ SEMUSA, de 03/10/2024(e-DOC 12253A06), DESPACHO Nº 2538/2024/DGP/SEMAD(e-DOC B7A6D420).

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:CDA25910

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
ADENDO MODIFICADOR 01

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 94, parágrafo 1º da lei orgânica do município de porto velho;

Torna público, para conhecimento e manifestação de interesse social, que houve um adendo modificador no **item 1.2 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NACIONALMENTE TIPIFICADOS** do EDITAL PMIS Nº 001/SEMASF/2024 publicado no o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/10/2024. Edição 3829, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:
1.2 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NACIONALMENTE TIPIFICADOS:
1.2.1 (...)
1.2.2 (...)
12.2.3 (...)
12.2.4 (...)
12.2.5 (...)

LEIA-SE:
1.2 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NACIONALMENTE TIPIFICADOS:
1.2.1 (...)
1.2.2 (...)
12.2.3 (...)
12.2.4 (...)
12.2.5 (...)
12.2.6 – Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009; Considerando a Resolução nº 123 de 24 de Fevereiro de 2015 pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Velho (CMAS), publicado no Diário Oficial do Município 4922, 05/03/15, p.12; Considerando a Resolução nº 200/CMDCA de 03 de Junho de 2020 que aprova o Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Institucional para criança e adolescente no Município de Porto Velho para acolhimento de crianças e adolescentes **de 0 a 18 anos, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho, ANO XI | Nº 2737, 22/06/2020, p.54-66.**

Registre-se e Publique-se.

Porto Velho, 15 de outubro de 2024.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 12.484/I

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:905D61E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA N°261/2024/GAB/SEMASF

Porto Velho, 15 de outubro de 2024.

O Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social e da Família – SEMASF, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas de acordo com o **Decreto Municipal nº 14.707, de 23 de Agosto de 2017 e Decreto nº19.753 de 20 de fevereiro de 2024**, que regulamenta a Lei nº 957/1991 que trata de concessão, Aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)** a servidora **SEFRA MARIA BARROS SILVA**, cadastro 7757, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, Departamento de Proteção Social Especial DPSE, cargo/função: Auxiliar de Serviço Social/Gerente da Divisão de Proteção Social Especial de Média Complexidade, nos seguintes elementos de despesas:
•3.3.90.30 – Materiais de Consumo – valor **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**
•3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – valor **R$ 2.000,00 (dois mil reais).**
Art. 2º o prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º será de 90 (até noventa dias), a partir do recebimento e o prazo para a apresentação de prestação de contas será de 20 (até vinte dias), a contar do término do prazo de aplicação.
Art. 3º A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas pelo **Decreto nº 14.707, de 23 de Agosto de 2017 e Decreto nº19.753 de 20 de fevereiro de 2024**, art.15 e 16.
Art. 4º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação.
Art. 5º O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.12.484/I

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:E47B17B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 238/2024/GAB/SEMED

Porto Velho/RO, 14 de outubro de 2024.

"*Substitui membros e Prorroga o prazo até 31/12/2024 da Comissão Especial para o Acompanhamento dos Processos de Emendas Parlamentares Impositivas-2024 dos Vereadores de Porto Velho-RO no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED-PVH e dá outras providências."*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada parcialmente pela Lei nº13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil ;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.859 de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre as normas e procedimentos do regime jurídico das parcerias entre administração pública municipal e as Organizações da Sociedade Civil-OSCs;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.692 de 19 de janeiro de 2024, que estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de emendas parlamentares – Capítulo IV – da celebração de parcerias – art.15, 17 e 18 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Substitui e Prorroga o prazo até 31/12/2024 da Comissão Especial para o Acompanhamento dos Processos de Emendas Parlamentares Impositivas-2024 dos Vereadores de Porto Velho-RO no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED-PVH.

Art. 2º A Comissão Especial que trata o artigo 1º terá como atribuição acompanhar e orientar as Unidades Educacionais, através de seus Conselhos Escolares- Entidades Mantenedoras, que serão contempladas com recursos oriundos das Emendas Parlamentares Impositivas-2024 ,no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PVH.
Art. 3º A Comissão Especial será composta pelos membros, a saber:
I – Gracita Stresser Galvão – matrícula: 134.552 – Presidente;
II - Caroline Mendes Cunha – matrícula: 100.5813 – Membro;
III - Laélia Sampaio Carrascosa – matrícula: 64.931 – Membro;
IV – Ana Eliude Salgueiro de Souza – matrícula: 108.77 – Membro.

Art. 4º A referida comissão terá o prazo até 31/12/2024 para execução das atividades referentes ao Acompanhamento dos Processos de Emendas Parlamentares Impositivas-2024, retroativo à 17/08/2024, devendo apresentar relatório ao término do período à Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 6.184/I, de 31/12/2020

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:1C8E11FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA Nº 87/SEMES/2024

PORTARIA Nº 87/SEMES/2024
Porto Velho, 15 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Decreto n° 16.033, de 22 de julho de 2019.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n° 86/SEMES/2024, de 08 de outubro de 2024, publicado no D.O.M.E.R. n° 3831, em 09/10/2024, referente à concessão de diárias às servidoras e atletas constantes no processo n° 00600-00046052/2024-30-e.

EDÍLSON PACHECO PINHEIRO
Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:FC2E5D89

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB
RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Porto Velho, CNPJ.: 05.903.125/0001-45, torna público que RECEBEU do Departamento de Licenciamento da SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em 25/11/2023, a Licença Ambiental de Instalação nº 56 SOL/DLA, para seu empreendimento denominado "Pro-moradia Leste I", CNAE 4120-4/00- Construção de Edifícios - Conj. Habitacional, localizado à R. Oswaldo Ribeiro com Mané Garrincha, Bairro Jardim Santana - Porto Velho/RO, conforme processo **SUL.0000006028/2019-E**, antigo processo 16.01834.00/2011.

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:5D2C046C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Porto Velho, CNPJ.: 05.903.125/0001-45, torna público que REQUEREU do Departamento de Licenciamento da SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em 18/09/2024, a Licença Ambiental de Operação, para seu empreendimento denominada "Pro-moradia Leste I", CNAE 4120-4/00 - Construção de Edifícios - Conj. Habitacional, localizado à R. Oswaldo Ribeiro com Mané Garrincha, Bairro Jardim Santana - Porto Velho/RO, conforme processo **SUL.0000006028/2019-E**, antigo processo 16.01834.00/2011.

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:4E6E3221

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

Processo nº: 00600-00022467/2023-37-e
Contrato nº: 051/PGM/2022
Objeto: Construção de arquibancada e vestiário em capo de futebol, no município de Porto Velho. (CAMPO DO 13)
Empresa: DOUGLAS E CIA SOCIEDADE LTDA
Convênio nº: 882744/2019

Aos 15 dias do mês de outubro de 2024, a Comissão de recebimento definitivo de obra, formada pelo Engenheiro Civil **CAIO TASSO RODRIGUES CHAGAS** matricula nº 246505, designados através da **Portaria n° 103/2024/GAB/SEMOB**, de 14 de outubro de 2024, com o objetivo de conceder o recebimento definitivo do objeto contratado, de acordo com o disposto artigo 73,inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93 referente ao processo nº 00600-00022467/2023-37-e, do **contrato nº 051/PGM/2022**, decorrente do **convênio nº 882744/2019.**

Os representantes desta comissão verificaram que o objeto do contrato foi executado conforme objeto licitado. Portanto, esta comissão procede o recebimento definitivo da obra ressalvando o disposto no Art. 69 da Lei 8666/93: "O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.", bem como o disposto no art. 618, do Código Civil brasileiro: "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo." Salientamos ainda que não é possível verificar os métodos construtivos, que foram empregados, verificamos aqui de uma forma mais ampla, o objeto executado está de acordo com o proposto.

Porto Velho, 15 de outubro de 2024.

CAIO TASSO RODRIGUES CHAGAS
Diretor do Departamento de Obras Civis

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:C1BC953E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB
PORTARIA Nº 103/2024/DOC/SEMOB

Designar o Engenheiro Civil Caio Tasso Rodrigues Chagas para Recebimento Definitivo do objeto do Contrato nº 051/PGM/2022, Processo nº 00600-00022467/2023-37-e "Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de arquibancada e vestiário no campo de futebol - Campo do 13."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e normas contidas conferidas na Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar nº 832, de31 de dezembro de 2020 e Art. 67 de Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o Engenheiro Civil Caio Tasso Rodrigues Chagas para Recebimento Definitivo do objeto do Contrato nº 051/PGM/2022, Processo nº 00600-00022467/2023-37-e "Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de arquibancada e vestiário no campo de futebol - Campo do 13."

Art. 2º – O recebimento da obra não exclui a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços que tem garantia assegurada no art. 618 do Código Civil.

Art. 3º – O servidor deverá lavrar um Termo Circunstanciado de Recebimento, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Art. 4º – Os casos omissos e dúvidas serão deliberados e esclarecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 14 de outubro de 2024.

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:BC91AFBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
ERRATA 01 CHAMAMENTO PÚBLICO 021/2024/SEMUSB
NATAL PORTO LUZ 2024: A MAGIA ESTÁ NO PARQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS
DEPARTAMENTO DE POSTURAS URBANAS
ERRATA 01 CHAMAMENTO PÚBLICO 021/2024/SEMUSB
NATAL PORTO LUZ
2024: A MAGIA ESTÁ NO PARQUE
A Secretaria Municipal Saneamento e Serviços Básicos/SEMUSB, através do Departamento de Posturas Urbanas, junto a Divisão de licenciamento de posturas urbanas, publica a retificação do Edital Chamamento Público Nº 021/2024/SEMUSB.

Onde Lê-se:	
CRONOGRAMA	
Inscrições	14/10/2024 a 25/10/2024
Resultado	30/10/2024
Interposição de recursos	Até 2 dias após o resultado
Data do Evento	10/10/2024 a 05/01/2025
Leia-se:	
CRONOGRAMA	
Inscrições	14/10/2024 a 25/10/2024
Resultado	30/10/2024
Interposição de recursos	Até 2 dias após o resultado
Data do Evento	10/11/2024 a 05/01/2025

GILBSON PEREIRA DE MORAIS
Diretor do Departamento de Posturas Urbanas

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:DB9925EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE REVELIA PROCESSUAL

TERMO DE REVELIA PROCESSUAL

DECLARO a REVELIA da **EMPRESA REALMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 44.641.727/0001-23,** regulamente notificada no Processo Sancionador n. 00600-000026674/2024-41-e – referente aos Empenhos n. 649/2023 e 641/2023, conduzido por esta Divisão de Apuração de Inadimplências Contatuais /DAIC/SEMUSA, conforme consta nos autos, por **NÃO TER APRESENTADO DEFESA NO PRAZO LEGAL, 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS,** contados do recebimento da presente Notificação (20.06.2024), conforme aduz o art. 5º, inciso LV da Carta Magna e § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.
Registra-se ainda, em atenção ao Princípio da Oficialidade, decorrente do devido processo legal, que a ausência de manifestação não implicará sobrestamento ou arquivamento do feito, sendo o processo impulsionado de ofício, sem prejuízo da atuação dos interessados nos termos do art. 2º, inciso XII, da Lei n. 9784/1999.

Porto Velho, 14 de outubro de 2024.

RAMIRO CRUZ
Gerente em Exercício -DAIC/SEMUSA

De Acordo:

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde/SEMUSA

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:C45113E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 02/COJUSA/GAB/SEMUSA/2024

Portaria Nº 02/COJUSA/GAB/SEMUSA/2024

A SECRETÁRIAMUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:
Designar servidor para exercício da função de Gerência da Divisão de Apuração de Inadimplências Contratuais – DAIC/SEMUSA, em caráter substitutivo.

CONSIDERANDO as necessidades da Divisão de Apuração de Inadimplências Contratuais, a Secretária Municipal de Saúde RESOLVE:

RESOLVE:
Art. 1°. Nomear, sem ônus o servidor RAMIRO REGIS MESQUITA CRUZ, Matrícula 239.881 para atuar como GERENTE da Divisão de Apuração de Inadimplências Contratuais no período de 01 de outubro de 2024 a 31 de outubro de 2024, em substituição excepcional da servidora JOIMA CARLA XIMENES, Matrícula 329.492.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 09 de outubro de 2024.

EDUARDO MAIELA VALVERDE OLIVEIRA ARAÚJO
Coordenador Jurídico/SEMUSA

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde/SEMUSA

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:B79408F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 06/2023/COJUSA/PGM

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 06/2023/COJUSA/PGM

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº06/2023/COJUSA/PGM PROCESSO 00600-00014742/2023-49-e QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA 3R CONSTRUÇÕES LTDA DE OUTRO.

Aos 10 dias do mês de Outubro de 2024, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. Campo Sales, nº 2283, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 4º Termo de Apostilamento ao Contrato nº **06/2023/COJUSA/PGM**, originário do Processo Administrativo nº **00600-00014742/2023- 49-e**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento o reajuste do valor do Contrato nº **06/2023/COJUSA/PGM** no percentual de 3,72% alterando o valor contratual, o que representa o **R$ 91.551,95 (noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos),** referente ao reajuste proporcional do novo aniversário anual (jun/23 a jun/24). Passando o valor do contrato de **R$2.463.377,07 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e sete centavos)** para **R$2.554.929,02 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e dois centavos)** com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI de acordo com Cláusula Sétima do Contrato nº **06/2023/COJUSA/PGM.**

1.2 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao **CONTRATO Nº 06/2023/COJUSA/PGM**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas com o reajuste serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA,
Fonte: 260000009008 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde,Nota de Empenho nº3377/2024 no valor de **R$ 91.551,95 (noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº **06/2023/COJUSA/PGM,** sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 10 de Outubro de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:FEFE0DBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 142/2024 /DPG/GAB/SEMUSA.

Portaria Nº 142/2024 /DPG/GAB/SEMUSA.

Porto Velho, 14 de Outubro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Porto Velho, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto n° 6.175/1 de 31 de dezembro de 2020 que lhe foram conferidas pelo Prefeito, através do inciso XVI. Artigo 87 da Lei Orgânica do Município.
Considerando que os serviços de saúde municipais são essenciais para a preservação da saúde e bem-estar da população;
Considerando o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) criado pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e formado no âmbito federal pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
Considerando o Plano de Ação Global para a Segurança do Paciente - 2021-2030: Em busca da eliminação dos danos evitáveis nos cuidados de saúde, que em sua estrutura define 7 (sete) objetivos estratégicos que podem ser alcançados por meio de 35 (trinta e cinco) estratégias;
Considerando a Portaria MS/GM nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e cria o Comitê de Implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente (CIPNSP);
Considerando a RDC ANVISA nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para Segurança do Paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
Considerando que a RENAST possui como principal componente o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), que é um serviço especializado, que articulado à Rede de Atenção à Saúde (RAS), desenvolve ações de assistência especializada e vigilância em saúde do trabalhador, com o objetivo de reduzir a morbimortalidade entre os trabalhadores, provenientes dos ambientes e processos de trabalho;
Considerando a importância da investigação, identificação e notificação de doenças e agravos relacionados ao trabalho (DART), para a construção de um contexto epidemiológico necessário à tomada de medidas de prevenção com foco na saúde e bem-estar do trabalhador;
Considerando que a Diretoria de Vigilância EM SAÚDE (DVS), órgão da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, tem como proposta a implantação de núcleo municipal de segurança do paciente, e ainda
Considerando a necessidade de instituir uma referência para apoio e direcionamento dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde em busca da melhoria da qualidade de segurança do paciente e do trabalhador;
Considerando a RDC ANVISA nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para Segurança do Paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear os seguintes membros do grupo de trabalho composto por servidores multiprofissionais e multi setoriais da SEMUSA, a fim de promover estudos e por fim elaborar e apresentar como resultado final, o **PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE,** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho:

1- DANIELE SILVA DE SOUZA , MATRÍCULA: 117706. LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE /SEMUSA

2- ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES, MATRÍCULA: 230798. LOTAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA/DIVISÃO GESTORA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE/DGEP/SEMUSA

3- JOSIMEIRE SOUZA DE OLIVEIRA ANDRADE – MATRÍCULA: 180910, LOTAÇÃO: MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA/SEMUSA

4- DOUGLAS MIRANDA OLIVEIRA – MATRÍCULA: 100636. LOTAÇÃO DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

5- KARLEY JOSE MONTEIRO RODRIGUES – MATRÍCULA: 2048. LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA /SEMUSA

6- FRANCIELLI PASQUIM TOLOTTI: MATRÍCULA: 314112. LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA/DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL/SEMUSA

Art.2º- O grupo de trabalho será coordenado pelo Departamento de Vigilância em Saúde(DVS), nesta portaria sendo nomeada a servidora Daniele Silva de Souza matrícula:117706.

Art.3º. Compete ao Grupo de Trabalho instituído pela presente Portaria:

Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano Municipal de Segurança do Paciente;

Acompanhar as ações vinculadas ao Plano Municipal de Segurança do Paciente, articuladas intersetorialmente.

Art.4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PASINI
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:D8550D4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N° 299/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

Portaria n° 299/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

Porto Velho, 14 de outubro de 2024.

DESIGNAR servidores para compor a Comissão de Recebimento e Fiscalização de Marmitex e Kit Lanche referente ao Processo 00600-00036380/2024-28-e, da Secretária Municipal de Saúde.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso 1º da Lei Complementar nº 882 de fevereiro de 2022:

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pera entidade;

RESOLVE:

Art. 1° - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado, para atuarem na Comissão de Recebimento e Fiscalização do **Processo 00600-00036380/2024-28-e, cujo objeto é 1º GERENCIAMENTO - SRPP N° 004/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS DO TIPO MARMITEX E KIT LANCHE**, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

Matrícula	Nome	Função
271502	Fátima De Oliveira Costa Sousa	Fiscal do Contrato
171471	Carla Dos Santos Coelho Silva	Fiscal do Contrato
240218	Sandra Sena Reis	Fiscal do Contrato
230798	Angelita de Almeida Rosa Mendes	Fiscal do Contrato
63206	Cleide Silva Davy	Fiscal do Contrato

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir da vigência contratual e terá validade durante toda a vigência contratual.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Cumpra-se e Publique-se

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:9B7CB1B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso 1º da Lei Complementar nº 882 de fevereiro de 2022, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/21;

Considerando o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024/SEMUSA deflagrado no processo administrativo 00600-00006063/2024-87-e, cujo objeto é Credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) objetivando a Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviço de atendimentos médicos especialistas (Médico Cardiologista, Oftalmologista, Psiquiatra, Radiologista, Obstetra), e que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, no âmbito da rede pública de saúde municipal, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho/RO, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.054, de 28 de junho de 2023 e alterações;

Considerando PARECER N. 178/COJUSA/PGM/SEMUSA/2024 à peça nº 115, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos na Lei Nacional nº 14.133/21, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 18.892/2023, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento de credenciamento acima descrito.

RESOLVE CREDENCIAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:

•**Lifecare Excelencia S/A, CNPJ: 19.352.206/0001-09,** com **3840 horas para o item 1**, totalizando R$641.280,00 (seiscentos e quarenta e um mil duzentos e oitenta reais); com **960 horas para o item 2**, totalizando R$160.320,00 (cento e sessenta mil trezentos e vinte reais); com **2.880 horas para o item 3**, totalizando R$480.960,00 (quatrocentos e oitenta mil novecentos e sessenta reais); e **636 horas para o item 5**, totalizando R$106.212,00 (cento e seis mil duzentos e doze reais).

•**Medicando Serviços Médicos Ltda, CNPJ: 21.474.357/0001-81, com 2.880 horas para o item 3**, totalizando R$480.960,00 (quatrocentos e oitenta mil novecentos e sessenta reais); e **648 horas para o item 5**, totalizando R$ 108.216,00 (cento e oito mil duzentos e dezesseis reais).

•**Integralidade Médica Ltda, CNPJ: 25.254.114/0001-99, com 3.840 para o item 01**, totalizando R$641.280,00 (seiscentos e quarenta e um mil duzentos e oitenta reais); com **2.880 horas para o item 3**, totalizando R$480.960,00 (quatrocentos e oitenta mil novecentos e sessenta reais); e **636 horas para o item 5**, totalizando R$106.212,00 (cento e seis mil duzentos e doze reais).

•**Gama Medicina Especializada,** CNPJ: 31.562.913/0001-25, **com 1.920 horas para o item 4**, totalizando R$320.640,00 (trezentos e vinte mil seiscentos e quarenta reais).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 14 de outubro de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:EE03745F

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
COMDEMA - EDITAL Nº 08/2024/REUNIÃO ORDINÁRIA

EDITAL Nº 08/2024/COMDEMA
REUNIÃO ORDINÁRIA
O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, por meio de sua Presidência, em conformidade com o Art. 20, capítulo iv, do regimento interno do conselho municipal de defesa do meio ambiente, convoca seus integrantes para reunião ordinária para o dia **22 de outubro de 2024,** às 9h em que será realizada de forma **PRESENCIAL** na sede desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Rua General Osório, nº 81 Centro, 3º Andar, Sala de Reuniões – COMDEMA, para tratar das seguintes pautas:

ORDEM DO DIA
– **Leitura de Edital de Convocação;**
– **Aprovação da prestação de contas dos recurso oriundos do Serviço Florestal Brasileiro e**
apresentação do novo plano de trabalho;
– **Apreciação e Deliberação de Pareceres dos Seguintes Processo:**
Processo nº 16.05209-000/2021 (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MEDITERRÂNEO) - **KANINDÉ**
Processo nº 16.01416-000/2014 (DAIANE CRISTINA BARBOSA) - **RAIZ NATIVA**
Processo nº 16.0012.00.2023 (AÇAI NORTE SUL EIRELI) - **BPA**
Processo nº 00600-00042986/2023-11 (SBS – EMPREEDIMENTOS LTDA) - **SEMED**
Processo nº 16.03082-000/2019 (EDIFÍCIO FIRENZE – CONDOMÍNIO PREDIAL) - **UNIR**
Processo nº 16.20099-000/2017 (ALTAMIRA DIAS SILVEIRA) - **SEMPOG**
Processo nº 16.03172-000/2019 (ADENILSON A. DE OLIVEIRA) - **CDL**
Processo nº 16.03068-000/2019 (JOÃO BOSCO PEREIRA BEJARANA) - **OSR**
Processo nº 16.03506-000/2020 (ALISANDRA SALDANHA) - **UNAMA**
Processo nº 16.10864-000/2018 (JOSÉ ADELSON PINHEIRO DE SOUZA) - **SEMFAZ**
Processo nº 16.00789-000/2016 (OLIVEIRA DA SILVA CASTRO) - **SEMAGRIC**
Processo nº16.00638-000/2017 (FRANCISCO P. MENDONÇA DA SILVA) - **SEMUSA**
Processo nº 16.05008-000/2021 (M. R. MAGALHÃES FILHO – LTDA) - **ECOPORÉ**
Processo nº 16.03674-000/2020 (RENE DE SOUZA SATURNINO BRAGA JUNIOR) – **SEMED** – **Assuntos Diversos.**

RICHARDSON CRUZ DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:CF5C2D4A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

ALTERAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 021/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos do Município de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 1º, da Lei Complementar nº 652/2017, publicada no DOM nº 5.405, de 03 de março de 2017, torna público a **ALTERAÇÃO DO EXTRATO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 021/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2024 – UASG Nº 925172 – PROCESSO N° 00600-00002524/2024-42-e**, CUJO OBJETO É **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ, AÇÚCAR, E RECARGA DE GÁS..)**, para os itens: 05 e 06, publicada em 11 de setembro de 2024, de acordo com o especificado no Termo de Homologação do Reequilíbrio Econômico e Financeiro – Processo nº **00600-00047505/2024-45-e:**

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL					
OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05. Recarga de gás butano de 13 kg.	1.944	Unidade	AMAZONGÁS	**R$ 112,55** (cento e doze reais e cinquenta e cinco centavos)	**R$ 218.797,20** (duzentos e dezoito mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos)

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP – COTA DE ATÉ 25%					
OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06. Recarga de gás butano de 13 kg.	366	Unidade	AMAZONGÁS	**R$ 112,55** (cento e doze reais e cinquenta e cinco centavos)	**R$ 41.193,30** (quarenta e um mil, cento e noventa e três reais e trinta centavos)

NOVIDADES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 15.897.556/0001-08
ENDEREÇO: Rafael Vaz e Silva, n° 3692 Bairro Liberdade
CEP: 78.904-120
Porto Velho/RO
RESPONSÁVEL: ELICLEZIA RODRIGUES DE AGUIAR
CPF: 714.969.392-04

A Ata de Registro de Preços estará disponível na íntegra no site www.portovelho.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços/DGNA/SGP, através do e-mail: dgna.sgp@portovelho.ro.gov.br, fone: (069) 99937 – 7265, na Av. Carlos Gomes, nº 2776 – Bairro São Cristóvão, nesta capital.

Porto Velho, 15 de outubro de 2024.

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula nº 1007695

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:05C0E629

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATAS DO PREGÃO ELET. Nº 029/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº019/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024/SML/PVH

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF. 409.721.272-91,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR-LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 32.137.731/0001-70, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fabio Castro Barbosa**,** inscrito no CPF sob n. 844.060.542-00 com sede na RUA AJAX DE OLIVEIRA - 519 - CEP: 66.630-000 - BENGUI - BELÉM/PA, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 16, 17, 21 e 22** ofertando o valor total de **R$ 211.750,00 (duzentos e onze mil, setecentos e cinquenta reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00029145/2023-19-e e homologada E-DOC: 68881657-e, referente o Pregão Nº 029/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL",** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 29 de agosto de 2024.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente – SGP

BRUNA BRANDALISE
Pregoeira – SML

A J Comercio Atacadista de Medicamentos Hospitalar - LTDA
CNPJ: 32.137.731/0001-70
FABIO CASTRO BARBOSA
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº019/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024/SML/PVH

Aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF. 409.721.272-91,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 31.151.224.0001-28, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **LAIANA PANIZ,** inscrito no CPF sob n. 040.544.750-78 com sede na Rua Santos Dumont N° 1118 Sala 02, Bairro São Cristovão, Erechim – RS CEP: 99709-370, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 02, 03, 04 e 19** ofertando o valor total de **R$ 371.587,75 (trezentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00029145/2023-19-e e homologada E-DOC: 68881657-e, referente o Pregão Nº 029/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL",** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de

mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de

março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 20 de agosto de 2024.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente – SGP

BRUNA BRANDALISE
Pregoeira – SML

ANJOMEDI Distribuidora de Medicamentos LTDA
CNPJ: 31.151.224.0001-28
LAIANA PANIZ
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº019/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024/SML/PVH

Aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF. 409.721.272-91,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 76.386.283/0001-13, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Luiz Augusto Varnier,** inscrito no CPF sob n. 396.067.919-04 com sede na Rua JOSE FRARON, nº 155, sala 01, Bairro: FRARON PATO BRANCO/PR, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 18, 24 e 30** ofertando o valor total de **R$ 127.091,25 (cento e vinte e sete mil, noventa e um reais e vinte e cinco centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00029145/2023-19-e e homologada E-DOC: 68881657-e, referente o Pregão Nº 029/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL",** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e

posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 19 de setembro de 2024.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente – SGP

BRUNA BRANDALISE
Pregoeira – SML

DIMEVA Distribuidora e Importadora LTDA
CNPJ: 76.386.283/0001-13
LUIZ AUGUSTO VARNIER
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº019/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024/SML/PVH

Aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF. 409.721.272-91,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 41.340.103/0001-88, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **Rafaela Cristina Paiva Tirello,** inscrito no CPF sob n. 011.116.960-71, com sede na Rua Machado de Assis nº447, bairro José Bonifácio, CEP 99701-712, Erechim/RS, doravante denominada CONTRATADA dos **item 23** ofertando o valor total de **R$ 39.050,00 (trinta e nove mil e cinquenta reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00029145/2023-19-e e homologada E-DOC: 68881657-e, referente o Pregão Nº 029/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL",** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 20 de agosto de 2024.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente – SGP

BRUNA BRANDALISE
Pregoeira – SML

EREMED Distribuidora de Medicamentos LTDA
CNPJ: 41.340.103/0001-88
RAFAELA CRISTINA PAIVA TIRELLO
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº019/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024/SML/PVH

Aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF. 409.721.272-91,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 28.093.678/0001-85, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Fabio Emanuel Revonatto,** inscrito no CPF sob n. 046.973.639-90, com sede na Rua Pedro Soares, 299, térreo, bairro Vila Isabel, CEP: 85504-317, Pato Branco/PR, doravante denominada CONTRATADA dos **item 38** ofertando o valor total de **R$ 34.290,00 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00029145/2023-19-e e homologada E-DOC: 68881657-e, referente o Pregão Nº 029/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL",** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 20 de agosto de 2024.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente – SGP

BRUNA BRANDALISE
Pregoeira – SML

F&F Distribuidora de Medicamentos LTDA
CNPJ: 28.093.678/0001-85
FABIO EMANUEL REBONATTO
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº019/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024/SML/PVH

Aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF. 409.721.272-91,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

F R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 48.885.640/0001-52, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Cleber Florão Rodrigues da Silva,** inscrito no CPF sob n. 057.984.789-63 com sede na RUA CLEVELANDIA, nº 1.117 - VILA NOVA FRANCISCO, BELTRÃO/PR, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 13 e 15** ofertando o valor total de **R$ 42.417,50 (quarenta e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00029145/2023-19-e e homologada E-DOC: 68881657-e, referente o Pregão Nº 029/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL",** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 20 de agosto de 2024.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente – SGP

BRUNA BRANDALISE
Pregoeira – SML

F R Distribuidora de Medicamentos LTDA
CNPJ: 48.885.640/0001-52
CLEBER FLORÃO RODRIGUES DA SILVA
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº019/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024/SML/PVH

Aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF. 409.721.272-91,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

INOVAMED HOSPITALAR LTDA - MG, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 12.889.035/0002-93, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Ana Paula Soares,** inscrito no CPF sob n. 039.515.330-13, com sede na Rua Particular, nº 110 – Galpão 01 – Ipiranga – Setor Industrial no município de Pouso Alegre/MG, CEP: 37556-348, doravante denominada CONTRATADA dos **item 37** ofertando o valor total de **R$ 7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais).**
Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00029145/2023-19-e e homologada E-DOC: 68881657-e, referente o Pregão Nº 029/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL",** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso

fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 20 de agosto de 2024.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente – SGP

BRUNA BRANDALISE
Pregoeira – SML

Inovamed Hospitalar LTDA -MG
CNPJ: 12.889.035/0002-93
ANA PAULA SOARES
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº019/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024/SML/PVH

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF. 409.721.272-91,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 94.389.400/0001-84, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Augusto Henrique Weis,** inscrito no CPF sob n. 036.915.060-03 com sede na Rod. RSC 287, km 109+500, S/N,Distrito Industrial – CEP: 96880-000, Vera Cruz/RS , doravante denominada CONTRATADA dos **itens 01, 10 e 12** ofertando o valor total de **R$ 197.430,00 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00029145/2023-19-e e homologada E-DOC: 68881657-e, referente o Pregão Nº 029/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às

normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL",** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no

Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 29 de agosto de 2024.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente – SGP

BRUNA BRANDALISE
Pregoeira – SML

MCW Produtos Médicos e Hospitalares LTDA
CNPJ: 94.389.400/0001-84
AUGUSTO HENRIQUE WEIS
(Fornecedor)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:F6465618

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
PORTARIA Nº 017/DQGA/SGP/2024 DE 26/09/2024

REPUBLICAÇÃO

DESIGNAR SERVIDORES COMO RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO OPERACIONAL DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS Nº 015/2024/COJUSA/PGM/SEMUSA, 068/PGM/2023/SEMAD, 069/PGM/2023/SEMED E 063/PGM/2024/SEMAGRIC.

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.404, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.567, de 01 de novembro de 2017, e;
CONSIDERANDO os Contratos Administrativos nº **015/2023/COJUSA/PGM** – Processo nº 00600-00037343/2023-56-e – SEMUSA, nº **068/PGM/2023** – Processo nº 00600-00040165/2023-41 – SEMAD, **nº 069/PGM/2023 -** Processo nº 00600-00037961/2023-04-e – SEMED e nº **063/PGM/2024 -** Processo nº 00600-00038942/2024-78-e – SEMAGRIC, celebrados entre o Município de Porto Velho e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 05.340.639/0001-30, cujo objeto é SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, UTILIZANDO CARTÃO MAGNÉTICO OU CARTÃO ELETRÔNICO TIPO SMART COM CHIP;
CONSIDERANDO as atribuições do Departamento de Qualidade dos Gastos Administrativos - DQGA da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP, como Gestor Operacional dos referidos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo nominados como responsáveis pela Gestão Operacional e acompanhamento técnico dos Contratos Administrativos acima descritos:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Uéslei Oliveira Batista	Diretor do Departamento de Qualidade dos Gastos Administrativos	93071
Naiara Cristina Melo Canuto Duarte	Gerente da Divisão de Monitoramento e Abastecimento	1005714
Felipe Henrique Benarrosh Bicalho	Gerente da Divisão de Apoio Administrativo	1006515
Márcio Martins Lago	Assessor Nível II	40634

Art. 2º Compete aos servidores acima referenciados, além das atribuições definidas nos artigos 21 e 24 do Decreto n.º 15.439, de 13 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP, seguir as diretrizes da **Instrução Normativa n.º 001/DMAG/DQGA/SGP, DE 01 DE AGOSTO DE 2024**, que dispõe sobre os procedimentos operacionais relativos ao gerenciamento do abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, visando atender a frota oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se.

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula nº 1007695

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:63611524

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATAS DO PREGÃO ELET. Nº 029/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº019/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024/SML/PVH

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF. 409.721.272-91,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 09.034.672/0001-92, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Tomaz Lobo de Melo Fernandez,** inscrito no CPF sob n. 036.323.111-02, com sede na RUA 13, QD. 12 LT. 12 POLO EMPRESARIAL GOIAS, ETAPA IV APARECIDA DE GOIÂNIA - GO - CEP. 74.985-144, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 05, 07, 14 e 29** ofertando o valor total de **R$ 173.770,00 (cento e setenta e três mil e setecentos e setenta reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00029145/2023-19-e e homologada E-DOC: 68881657-e, referente o Pregão Nº 029/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL",** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de

Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais

normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 29 de agosto de 2024.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente – SGP

BRUNA BRANDALISE
Pregoeira – SML

Maêve Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ: 09.034.672/0001-92
TOMAZ LOBO DE MELO FERNANDEZ
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº019/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024/SML/PVH

Aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF. 409.721.272-91,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

MEDICINALE DIST. DE MED. E MAT. HOSP. LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 43.231.355/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Andre Zancanaro Toniazzo,** inscrito no CPF sob n. 006.873.350-00, com sede na Rua Gentil João Miorando, 154 | Sala - Copas Verdes, Erechim/RS, doravante denominada CONTRATADA dos **item 08** ofertando o valor total de **R$ 35.750,00 (trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00029145/2023-19-e e homologada E-DOC: 68881657-e, referente o Pregão Nº 029/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL",** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 20 de agosto de 2024.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente – SGP

BRUNA BRANDALISE
Pregoeira – SML

Medicinale Dist. de Med. e Mat. Hosp. LTDA - EPP
CNPJ: 43.231.355/0001-02
ANDRE ZANCANARO TONIAZZO
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº019/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024/SML/PVH

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF. 409.721.272-91,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 21.681.325/0001-57, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Leandro Alves Dos Reis,** inscrito no CPF sob n. 060.955.996-60 com sede na Rua Três, nº 283, bairro: Parque Norte, CEP: 33.200-000, Vespasiano/MG, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 06 e 31** ofertando o valor total de **R$ 51.411,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos e onze reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00029145/2023-19-e e homologada E-DOC: 68881657-e, referente o Pregão Nº 029/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL",** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 29 de agosto de 2024.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente – SGP

BRUNA BRANDALISE
Pregoeira – SML

Multifarma Comercio e Representações LTDA
CNPJ: 21.681.325/0001-57
LEANDRO ALVES DOS REIS
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº019/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024/SML/PVH

Aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF. 409.721.272-91,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 34.772.843/0001-28, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **Jaqueline Alves Costa,** inscrito no CPF sob n. 049.541.879-07, com sede na RUA CUIABÁ, 5018 – SalaL 02 – ALTO ALEGRE – CASCAVEL/PR – CEP: 85.805-260, doravante denominada CONTRATADA dos **item 25** ofertando o valor total de **R$ 34.512,50 (trinta e quatro mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).**
Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00029145/2023-19-e e homologada E-DOC: 68881657-e, referente o Pregão Nº 029/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL",** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.
7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 20 de agosto de 2024.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente – SGP

BRUNA BRANDALISE
Pregoeira – SML

Nova Oeste Distribuidora de Medicamentos LTDA
CNPJ: 34.772.843/0001-28
JAQUELINE ALVES COSTA
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº019/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024/SML/PVH

Aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF. 409.721.272-91,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 52.808.009/0001-27, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Jean Carlos Petry,** inscrito no CPF sob n. 063.086.819-03, com sede na Av. Maripá, 7210- Vila Becker - Toledo/PR, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 35 e 39** ofertando o valor total de **R$ 37.085,00 (trinta e sete mil, e oitenta e cinco reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00029145/2023-19-e e

homologada E-DOC: 68881657-e, referente o Pregão Nº 029/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL",** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do

SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdо no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos

produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 19 de setembro de 2024.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente – SGP

BRUNA BRANDALISE
Pregoeira – SML

P & P Distribuidora de Medicamentos LTDA
CNPJ: 52.808.009/0001-27
JEAN CARLOS PETRY
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº019/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024/SML/PVH

Aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF. 409.721.272-91,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 67.729.178/0004-91, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA,** inscrito no CPF sob n. 324.367.598-71 com sede na Rua Praça Emilio Marconato Nº 1000, Galpão 22 – Nucleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, Jaguariuna/SP, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 26, 27, 33 e 34** ofertando o valor total de **R$ 67.884,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00029145/2023-19-e e homologada E-DOC: 68881657-e, referente o Pregão Nº 029/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL",** por um período de 12

(doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma

negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 20 de agosto de 2024.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente – SGP

BRUNA BRANDALISE
Pregoeira – SML

Comercial Cirurgica Rioclarense LTDA
CNPJ: 67.729.178/0004-91
RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº019/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024/SML/PVH

Aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF. 409.721.272-91,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 32.364.822/0001-48, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **Elizandra Andréia Presotto,** inscrito no CPF sob n. 013.497.800-57, com sede na Rua Machado de Assis , 1355 Bela Vista Erechim Rs Cep:99.704-066, doravante denominada CONTRATADA dos **item 38** ofertando o valor total de **R$ 18.950,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00029145/2023-19-e e homologada E-DOC: 68881657-e, referente o Pregão Nº 029/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL",** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira

exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de

Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 20 de agosto de 2024.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente – SGP

BRUNA BRANDALISE
Pregoeira – SML

Terra Sul Comercio de Medicamentos LTDA
CNPJ: 32.364.822/0001-48
ELIZANDRA ANDRÉIA PRESOTTO
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº019/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024/SML/PVH

Aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Valéria Jovânia da Silva, CPF. 409.721.272-91,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 42.946.717/0001-70, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **Eleni Fátima Zabot Segeuca,** inscrito no CPF sob n. 960.932.770-20 , Rua: Maria Thereza Fávero, 100 - Três Vendas - ERECHIM - RS CEP: 99.713-060, doravante denominada CONTRATADA dos **item 11** ofertando o valor total de **R$ 24.975,00 (vinte e quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO** 00600-00029145/2023-19-e e homologada E-DOC: AF2F68FF-e, referente o Pregão Nº 029/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de registro de preços permanente – **SRPP, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL",** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e** Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de

31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do **item/lote** da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente

reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 82 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 20 de agosto de 2024.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente – SGP

BRUNA BRANDALISE
Pregoeira – SML

Ultra Med Distribuidora de Medicamentos LTDA
CNPJ: 42.946.717/0001-70
ELENI FÁTIMA ZABOT SEGEUCA
(Fornecedor)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:D235CF16

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA DO PREGÃO ELET. Nº057/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024/SML/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP Nº 037/2024/SML/PVH

Aos 11 dias do mês de outubro do ano dois de mil e vinte e quatro (2024), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Miguel Noronha Souza**, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa**:**
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 02.351.006/0010-20**,** representada neste ato pelo Sr. Edenilson José Dalbosco, CPF sob n. 023.956.089-20, Endereço: Av. Ayrton Senna da Silva (antiga BR 364), KM 16,3, s/n, Sala "A", Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP 78098-282. Adjudicatária do ITEM 01 no valor de **R$ 8.672.400,00 (oito milhões seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00007570/2024-38-e** e homologada à peça n° 166,referente o Pregão Nº 057/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na LEI FEDERAL Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.462, de 31 de março de 2023 e DECRETO MUNICIPAL Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO EMULSÃO CATIÔNICA ESPECIAL DE RC1C-E,** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS** PERMANENTE **Nº 037/2024 /SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registros constantes do **Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP** serão objeto de atualização periódica por tempo não superior a 12 (doze) meses, conforme prazos previstos em edital nas seguintes hipóteses:

I – adequação dos preços registrados aos preços de mercado;

II – inclusão de novos itens e de novos beneficiários; e

III – alteração do quantitativo registrado

4.2. A inclusão de novos itens e novos beneficiários, bem como as alterações dos quantitativos, no curso do Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

I – o ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

II – a Ata de Registro de Preços resultante do procedimento licitatório deverá integrar o SRPP; e

III – o término do prazo de vigência da ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. Dos Procedimentos Para Atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente

4.3.1. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

I – poderá ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

II – dispensa-se nova apreciação e aprovação da minuta do edital de licitação da assessoria jurídica, desde que não haja alteração das condições jurídicas e da natureza do objeto da SRPP;

III – terá a mesma publicidade, mesmos critérios de pesquisa de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidos à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

IV – a Administração Pública, por meio do órgão licitatório, realizará novo procedimento licitatório, podendo convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial.

4.3.2. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item/lote, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido, que será utilizado como preço de referência para o procedimento de atualização do SRPP.

4.3.3. Na hipótese de concordância do beneficiário do item ou lote, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item/lote.

4.3.4. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas nos incisos I e II do Art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, a Administração poderá utilizar o preço registrado, devidamente atualizado, como valor de referência para o próximo procedimento.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do **4.3.3**, deverá ser observada a desclassificação prévia de propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não sendo configurada a hipótese do 4.5. desta ata, este será excluído do SRPP.

4.7. Para que haja a inclusão de item excluído de SRPP na forma do 4.6 desta ata, deverá ser observado o procedimento previsto no Art. 87 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.8. O novo registro de itens e quantitativos passam a integrar o respectivo SRPP, com a devida inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho, observado os requisitos das alíneas do item 6.2.1 desta ata.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de

março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

12.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

12.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

13.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 11 de outubro de 2024.

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeiro

EDENILSON JOSÉ DALBOSCO
CPF: 023.956.089-20
Greca Distribuidora de Asfaltos LTDA.

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:E09DAAFA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
PORTARIA Nº 14/SGP/2024 DO DIA 10 DE JULHO DE 2024

O Secretário-Geral de Governo, usando da atribuição que lhe foram delegados de acordo com o Decreto Municipal 14.707/2017 de 23 de agosto de 2017, que regulamenta a Lei. nº. 957/91. Que se trata de concessão de adiantamento.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao servidor (a): **DIEGO LEMOS MAUS,** lotado na Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, Cargo: Diretor do Departamento Administrativo, Cadastro nº: 107723, RG nº. 750.848 – SSP/RO e CPF nº. 003.724.112-58 um suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais), no **Projeto Atividade:** 02.01.04.122.007.2.813 – Manutenção das atividades da Superintendência Municipal de Gastos Públicos – SGP, sendo R$ 4.000,00 (quatro mil reais) no **elemento de despesa** 33.90.39-96 – Outros Materiais de Consumo e R$ 4.000,00 (quatro mil reais) no **elemento de despesa** 33.90.39-96 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 2º – O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o art. 1º será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo da apresentação da Prestação de Contas será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º – A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 2º do Decreto nº. 14.707/2017 de 23/08/2017;

Art. 4º – Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor;

Art. 5º – O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares a caracterização comprobatória da aplicação;

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

JOSE ROBERIO ALVES GOMES
Subsecretario de Policita Governamental

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:D7C09829

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 236/DA/SMD/2024

PORTARIA Nº 236/DA/SMD/2024

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTA SUPERINTENDÊNCIA

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferido, no Art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº: 882/2022 e suas alterações:

R E S O L V E:

Art. 1º – Resolve designar Comissão de Fiscalização e acompanhamento referente ao Contrato nº 066/PGM/2024 - Empresa: RECHE GALDEANO & CIA LTDA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES SUPERINTENDÊNCIA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL – SMD. PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Conforme processo administrativo Nº00600-00032170/2024-61-e.

Art. 2º – A Comissão de Fiscalização, será composta pelos seguintes servidores:

SERVIDORES	MATRÍCULA	FUNÇÃO
LIDIANE SANTOS SILVA	1006910	FISCAL
REGINA DE ALMEIDA MIRANDA SOUSA	1007289	GESTORA
BRUNO COELHO ALVES	1007413	MEMBRO

Art. 3º – Compete aos membros da Comissão:
I – Conhecer detalhadamente acerca do objeto da contratação referente a locação de veículos, bem como o laudo pericial atestado nos autos, sanando qualquer dúvida com os demais setores;
II - O recebimento provisório e definitivo dos relatórios e laudos e quaisquer aditivos contratuais, e fazer a conferência dos serviços.
III – Encaminhar ao departamento administrativo em tempo hábil as documentações referentes ao pagamento dos serviços contratados.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique – se.

Porto Velho /RO, 14 de Outubro de 2024.

HEITOR SANTOS LOZADA
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:42957A5D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90079/2024/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 90079/2024/SML/PVH do tipo MENOR PREÇO deflagrado no Processo nº 00600-00017220/2023-07,** cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores de energia a diesel e gasolina, abrangendo parte mecânica e elétrica com fornecimento de componentes e/ou peças novas e originais, devendo a prestação dos serviços contar com relatório da manutenção, visando atender Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/11/2024** às 09h30min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras UASG: 925172. Modo de Disputa: Aberto. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 02, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). Telefone (69) 3901-6269. E-mail: pregoes.sml@gmail.com ou equipe.licitacao02@portovelho.ro.gov.br. **VALOR ESTIMADO: R$ 926.999,96 (NOVECENTOS E VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).**

Porto Velho-RO, 15 de Outubro de 2024

LILIAN MOREIRA DE ALMEIDA MOURÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:25B5E9EE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº90063/2024/SML/PVH

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00600-00006895/2024-01

Torna-se público que a Superintendência Municipal de Licitações – SML, por meio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 009/SML/PVH de 25 de Abril de 2024, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90063/2024/SML/PVH,** com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis. **DATA DA SESSÃO: 21/10/2024. HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00 as 15:00 (horário de Brasília**) LOCAL: https://www.gov.br/compras/pt-br UASG: 925172 – Superintendência Municipal de Licitações – SML. **VALOR ESTIMADO: R$ 13.399,80 (treze mil e trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). OBJETO: A Aquisição de Máquina de Desmontar Pneus de Caminhão e Agrícola e Elevador Hidráulico EH400**0, **para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB.** OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Superintendência Municipal de Licitações - SML, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h(horário local de RO). Telefone: (69)3901-6269 E-mail: pregoes.sml@gmail.com/ ou equipe.licitacao02@portovelho.ro.gov.br

Porto Velho, 15 de Outubro de 2024.

LILIAN MOREIRA DE ALMEIDA MOURÃO
Agente de Contratação – SML

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:216F369D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2024/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a realização da Republicação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024/SML/PVH - SRPP Nº 031/2024/SML/PVH do Tipo Menor Preço, deflagrado no Processo nº – 00600-00010017/2024-82-e, cujo objeto é Registro de Preços Permanente para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS**, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/10/2024 às 09h30min (hora do DF). Modo de Disputa: Aberto. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras - UASG SML: 925172. **DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS: Informo que o Edital sofreu alterações, que deverão ser verificadas pelos interessados na ERRATA do Edital, o qual se encontra disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Sistema (www.comprasgovernamentais.gov.br)**. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 03, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). Tel (69) 3901-6272 / E-mail: pregoes.sml@gmail.com OU equipe.licitacao03 @portovelho.ro.gov.br. **VALOR ESTIMADO: R$ 27.264.420,50 (VINTE E SETE MILHÕES DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

Porto Velho-RO, 15 de outubro de 2024

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:3AECF104

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024/SML/PVH

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Porto Velho, 15 de Outubro de 2024.

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 945/2023, publicada no DOM n. 3551, de 01.09.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo 00600-00006565/2024-16-e, cujo objeto é a Aquisição de 02 GRADES ARADORAS e 03 DISTRIBUIDORES DE CALCÁRIO, através do Convênio 941224/2023, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, licitado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024/SML/PVH, UASG:925172.

Considerando o Parágrafo Único, Art. 8º, Decreto Municipal nº 20.205, de 12.07.2024 publicado no D.O.M.E.R n. 3769, de 15.07.2024;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:

• **FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ**: 06.313.733/0001-62, vencedora do Lote/item 01, ofertando o valor total de R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais);

• **RK INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. EPP., CNPJ**: 05.043.720/0001-58, vencedora do Lote/item 02, ofertando o valor total de R$ 49.740,00(quarenta e nove mil, setecentos e quarenta reais).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações - SML

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:7BDD5DAA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PE 044/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Porto Velho, 15 de outubro de 2024.

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 945/2023, publicada no DOM n. 3.551, de 01.09.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei 14.133/2021;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo **00600-00014542/2023-96-e**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS UTILIZANDO PROTOCOLO IP L2L/ MPLS E FORNECER ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, ENTRE OS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, COM FORNECIMENTO DE FIREWALL E GERENCIAMENTO DE SERVIÇO, licitado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024/SML/PVH**, UASG:925172.

Considerando o Parágrafo Único do Art. 8º do Decreto Municipal nº 20.205, de 12.07.2024, publicado no D.O.M.E.R. nº 3.769, de 15.07.2024;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa:

•**NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA** - CNPJ: 26.824.572/0001-89, vencedora do Item/Lote único, ofertando o valor total de **R$ 1.950.000,00** (Um milhão novecentos e cinquenta mil reais);

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:5E9FF4A5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 516/GP/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 2324-1/SEMAP/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) e 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais) perfazendo um valor total de R$ 1.000,00 (mil reais) em favor dos servidores mencionados abaixo, que se deslocará até Ji-Paraná – RO nos dias 16 e 17/10/2024, para prestação de contas junto ao Tribunal de Justiça do Projeto Colhendo Sementes e Construindo Viveiros e Plantando Florestas, conforme Memo.: 214/SEMAP/2024, o deslocamento será com o veículo oficial HILUX DE PLACA: SLH6A56 3F36

Rosana Aparecida dos Santos – Secretaria da SEMAP, CPF: ***.687. ***-53;
R$ 500,00 (quinhentos reais);

Marcelo Araújo Pereira, Motorista, CPF. ***.820. ***-91
R$ 500,00 (quinhentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.
Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 15 dias do mês de outubro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:71C3FDA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 517/GP/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, conforme consta nos Autos do Processo nº 2355-1/SEMEC/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 12 (doze) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) e 04 (quatro) no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) perfazendo um valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); em favor dos servidores mencionados abaixo conforme a Lei Ordinária Nº 1011/GP/2021, que se deslocara até Porto Velho – RO nos dias 04 a 07/11/2024, para participar do 2º Encontro dos Conselhos de Alimentação Escolar da Região Norte. Conforme Memo. 294/SEMEC/2024, deslocamento se dará com veículo oficial Grand Siena placa RSY 8G40

Gilcleia AP. Miss, Secretaria de Educação, CPF. *.217. ***-68**
R$ 1.100,00 (mil e cem reais)

Fatima Pereira Peixoto, supervisora, CPF. *.739. ***-20**
R$ 1.100,00 (mil e cem reais)

Vanderlino M. de Lima, Motorista, CPF. *.459. ***-72**
R$ 1.100,00 (mil e cem reais)

Marcia C. L. Coutinho, Formadora do PAIC, CPF. *.524. ***-72**
R$ 1.100,00 (mil e cem reais)

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias uteis após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 15 dias do mês de outubro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:C913B334

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2024

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista, **DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES APROVADOS(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 HOMOLOGADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2022**, **convoca os candidatos aprovados, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos/DRH** no prazo de 30 (trinta) dias, nesta Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia situado na Rua Jonas Antônio de Souza, 1466, das **7:30min as 13:30min** munidos dos seguintes documentos relacionados nos ANEXO I ao III.

Cargo: ANALISTA DE SISTEMAS– 40 HORAS

Classificação	Nome
2°	LEANDRO CESAR GOMES

Cargo: PSCOLOGO-20 HORAS

Classificação	Nome
2°	VANESSA YAMAGUCHI SANGHES

Primavera de Rondônia/RO, 15 de outubro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Relação de Documentos para Cargo Efetivo
ANEXO I
Candidato:
Cargo:
Contato:

ÍTEM	*DOCUMENTOS PESSOAIS*
01	*01 Foto 3 x 4*
02	*CPF **(XEROX e Original)***
03	*Cédula de Identidade – RG **(XEROX e Original)***
04	*Título de Eleitor **(XEROX e Original)***
05	*Certificado de Reservista/Militar (se homem) **(XEROX e Original)***
06	*Certidão de nascimento, Se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável. Se casado apresentar CPF do conjugue. **(XEROX e Original)***
07	*Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato **(XEROX e Original)***
08	*Comprovante de inscrição no PIS/PASEP **(XEROX e Original)***
09	*Cópia do Cartão do Banco do Brasil (conta corrente) **(XEROX e Original)***
10	*Comprovante de residência atualizado (conta de agua, energia, telefone) **(XEROX e Original)***
11	*Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo) **(XEROX e Original)***
12	*Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo **(XEROX e Original)***
13	*Historico Escolar **(XEROX e Original)***
14	*Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo) **(XEROX e Original)***
15	*Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo) **(XEROX e Original)***
16	*Carteira de Tipagem Sanguinea **(XEROX e Original)***
ÍTEM	*DOCUMENTOS DE FILHOS (Quando for o Caso)*
01	*Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos **(XEROX e Original)***
02	*Cópia de RG e CPF dos filhos menores de 18 anos **(XEROX e Original)***
03	*Cartão de Vacina dos Filhos menores de 5 anos **(XEROX e Original)***
04	*Declaração escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos **(XEROX e Original)***
05	*Atestado de Saúde Admissional (cópia e original). **(XEROX e Original)***

ANEXO II
CERTIDÕES

ÍTEM	*CERTIDÕES*
01	*Certidão Negativa de Débito Municipal www.primavera.ro.gov.br*
02	*Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/*
03	*Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral*
04	*Certidão de antecedentes criminais (Ações civis e Criminais) 1º grau (comarca onde reside) www.tj.ro.gov.br resolução 156-CNJ*
05	*Certidão de antecedentes criminais (Ações civis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico www.tj.ro.gov.br resolução 156-CNJ*
06	*Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ) endereço eletrônico www.cnj.jus.br)*

ANEXO III
DECLARAÇÕES

ÍTEM	*DECLARAÇÕES*
01	*Declaração de imposto de renda encaminhado a receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento;*
02	*Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho);*
03	*Declaração de bens e rendas*
04	*Declaração de não impedimento para assumir cargo público*
05	*Declaração de Inexistência de nepotismo*
06	*Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx*

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:47C622C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 518/GP/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, conforme consta nos Autos do Processo nº 2366-1/SEMAS/2024.

RESOLVE:
Art. 1.º Arbitrar e conceder, 08 (oito) diária no valor unitário de R$ 420,00,00 (quatrocentos e vinte reais) perfazendo um valor global R$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais) em favor dos servidores mencionados abaixo, que se deslocará até Porto Velho – RO nos dias 15 a 17 /10/2024, conforme Memo. 270/SEMAS/2024, para participar da Solenidade da Entrega da Camionete do Conselho Tutelar do Programa Criança Protegida e tratar de pendencias de convênios estaduais e assuntos inerentes a Administração Municipal em diversos órgão do Estado Participar da. O deslocamento será com Veículo oficial.

Prefeito Eduardo Bertoletti Siviero, prefeito CPF: *.997. ***-68,**
R$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais);

Nivalto Nunes do Prado, Motorista, CPF. *.399.***-34**
RS 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

Romildo Mendes Pereira, Motorista, CPF: *.401. ***-15**
R$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 15 dias do mês de outubro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:9E69868C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO

O Prefeito Municipal, Eduardo Bertoletti Siviero, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Leis Federais n° 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Auditoria, resolve:

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAR

Pregão eletrônico nº 021 /2024
Processo n° 1578-1/GLOBAL/2024
Objeto: PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE CAMISTAS PARA CAMPNHAS DAS SECRETARIAS – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

SAGROU – SE VENCEDORA AS EMPRESAS:

JS UNIFORME LTDA – CNPJ Nº 40.337.813/0001-96, com valor de **R$ 27.000,70** (vinte e sete mil e setenta centavos)

BORDADOS CIA LTDA –CNPJ Nº 50.918.69/0001-63, com valor de **R$ 27.007,20** (vinte sete mil e sete reais e vinte centavos**)**

Primavera de Rondônia/RO, em 15 de outubro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:421B1FB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 519/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 2371/SEMSAU/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)) em favor do servidor mencionado abaixo, que se deslocará até Porto Velho – RO nos dias 16 a 19/10/2024 para transportar paciente com agendamentos no Hospital do AMOR, conforme memo. 471/SEMSAU/2024, o deslocamento será com veículo oficial Grand Siena Placa RSY 8G80.

Jose Roberto Gonchorowiski, Motorista, CPF. ***.701. ***-00;
R$ 1.000,00 (um mil reais)

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 15 dias do mês de outubro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:115F747F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 520/GP/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1270/GP/2024. Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, conforme consta nos Autos do Processo nº 1769-1/SEMAS/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 12 (doze) diária, no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo valor global de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) em favor dos servidores mencionados abaixo, que se deslocará até Cacoal/ RO nos dias 22 a 24/10/2024, para Capacitação Imersão em Gestão das SUAS. Conforme Memo. Nº 271/SEMAS/2024, o deslocamento será com o veículo oficial OROCH placa QTI3G59/RO.

Silvana Coutinho, Secretaria Municipal, SEMAS, CPF. ***.929. ***-49
R$ 600,00 (seiscentos reais);

Yonara Osowski Skierzinski, Auditora, CPF. ***.794. ***-62
R$ 600,00 (seiscentos reais);

Reginaldo Cordeiro Pistilhi, Tec. de Contabilidade, CPF. ***.567.***-53
R$ 600,00 (seiscentos reais);

Claudinei da Silva Oliveira, Motorista, CPF: ***.973. ***-49
R$ 600,00 (seiscentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 15 dias do mês de outubro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:B47018D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 096/SEMSAU/2024

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Portaria nº 213/GP/2024**, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias **SEMSAU/2024**.

RESOLVE:
Art. 1º - conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora **MARIA JOSE SANTOS TREVIZANI,** auxiliar administrativo - 40 horas, matricula 0092, período aquisitivo 02/07/2023 a 01/07/2024 **período de gozo 04/11/2024 a 03/12/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 15 dias do mês de outubro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

JOSE RENATO OLIVEIRA
Ordenador de Despesas
Secretario Municipal de Saúde
Portaria n° 213/GP/2024

Publicado por:
Matilde Moreira Cardozo
Código Identificador:4BC093B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 098/SEMSAU/2024

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Portaria nº 213/GP/2024**, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias **SEMSAU/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º-conceder 20 (vinte) dias de férias em gozo **e** 10 (dez) dias de férias convertidos em pecúnia, ao servidor **DOUGLAS JERONIMO DA SILVA,**motorista veículos leves - 40 horas, matricula 1224, período aquisitivo 13/04/2020 a 12/04/2021,**período de gozo 16/12/2024 a 04/01/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 15 dias do mês de outubro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

JOSE RENATO OLIVEIRA
Ordenador de Despesas
Secretario Municipal de Saúde
Portaria n° 213/GP/2024

Publicado por:
Matilde Moreira Cardozo
Código Identificador:1CDE101E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 097/SEMSAU/2024

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Portaria nº 213/GP/2024**, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias **SEMSAU/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º - conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora **ANA PAULA CORREIA LEITE,** zeladora - 40 horas, matricula 0580, período aquisitivo 01/04/2023 a 31/03/2024 **período de gozo 04/11/2024 a 03/12/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 15 dias do mês de outubro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

JOSE RENATO OLIVEIRA
Ordenador de Despesas
Secretario Municipal de Saúde
Portaria n° 213/GP/2024

Publicado por:
Matilde Moreira Cardozo
Código Identificador:40706049

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4810/2024-GAB-PREF. DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º **Nomear** a **Secretário Municipal de Saúde,** a Srª **LAXÇANDO DIAS,** lotada como agente político em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 858 de 15 de agosto de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 15 de outubro de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:D99B8404

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4811/2024-GAB-PREF. DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**
Art. 1º - **Nomear,** ao cargo de **Gerente de Enfermagem,** a Srª **ANDRESSA FELIPE SOARES,** lotada no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Saúde, constante no Anexo I, da Lei Municipal nº 859 de 19 de agosto de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:C1FD0665

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Por este instrumento Público, após as formalidades do provimento do cargo Público de PROFESSOR PEDAGOGO 40 horas, praticado pelo Senhor Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO, e, atendidos os requisitos de estar em pleno gozo dos direitos políticos, quite com as obrigações eleitorais, ter apresentado os documentos comprobatórios da idade mínima, do nível de escolaridade exigida, e das normais condições de saúde física e mental, além da declaração de bens e rendimentos e de não ser ocupante de nenhum outro cargo ou emprego Público, eu FLAVIANA ALVES DE LIMA, brasileira, portador do RG nº ******* - SESDEC/RO, e CPF nº 006.***.***-00. Residente na Rua Das Turmalinas n°. 2155, Setor 25 de Dezembro na cidade de Ariquemes – RO. Tomo posse no cargo de PROFESSOR PEDAGOGO 40 horas, prometendo bem e fielmente, desempenhar minhas funções com zelo, dedicação, probidade e respeito às autoridades, Munícipes, outros servidores e ao bem do patrimônio Público.

Rio Crespo – RO, ao 01 de Agosto de 2024.

FLAVIANA ALVES DE LIMA
Servidor

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:2619C82A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Por este instrumento Público, após as formalidades do provimento do cargo Público de PROFESSOR PEDAGOGO 40 horas, praticado pelo Senhor Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO, e, atendidos os requisitos de estar em pleno gozo dos direitos políticos, quite com as obrigações eleitorais, ter apresentado os documentos comprobatórios da idade mínima, do nível de escolaridade exigida, e das normais condições de saúde física e mental, além da declaração de bens e rendimentos e de não ser ocupante de nenhum outro cargo ou emprego Público, eu EDER DE PAULA SANTOS, brasileiro, portador do RG nº ******* - SSP/SP, e CPF nº 164.***.***-80. Residente na Rua Abel Couto n°. 2869, Setor 08 na cidade de Ariquemes – RO. Tomo posse no cargo de PROFESSOR PEDAGOGO 40 horas, prometendo bem e fielmente, desempenhar minhas funções com zelo, dedicação, probidade e respeito às autoridades, Munícipes, outros servidores e ao bem do patrimônio Público.

Rio Crespo – RO, ao 01 de Agosto de 2024.

EDER DE PAULA SANTOS
Servidor

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:2711EF69

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Por este instrumento Público, após as formalidades do provimento do cargo Público de PROFESSOR PEDAGOGO 40 horas, praticado pelo Senhor Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO, e, atendidos os requisitos de estar em pleno gozo dos direitos políticos, quite com as obrigações eleitorais, ter apresentado os documentos comprobatórios da idade mínima, do nível de escolaridade exigida, e das normais condições de saúde física e mental, além da declaração de bens e rendimentos e de não ser ocupante de nenhum outro cargo ou emprego Público, eu EDNALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, brasileiro, portador do RG nº ******* - SESDEC/RO, e CPF nº 445.***.***-68. Residente na Rua Buenos Aires n°. 3105, Setor Embratel na cidade de Porto Velho – RO. Tomo posse no cargo de PROFESSOR PEDAGOGO 40 horas, prometendo bem e fielmente, desempenhar minhas funções com zelo, dedicação, probidade e respeito às autoridades, Munícipes, outros servidores e ao bem do patrimônio Público.

Rio Crespo – RO, ao 01 de Agosto de 2024.

EDNALDO JOSÉ DO NASCIMENTO
Servidor

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:EF7FE70F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Por este instrumento Público, após as formalidades do provimento do cargo Público de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES – SEMAS 40 horas, praticado pelo Senhor Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO, e, atendidos os requisitos de estar em pleno gozo dos direitos políticos, quite com as obrigações eleitorais, ter apresentado os documentos comprobatórios da idade mínima, do nível de escolaridade exigida, e das normais condições de saúde física e mental, além da declaração de bens e rendimentos e de não ser ocupante de nenhum outro cargo ou emprego Público, eu EVANGELO RONCONI, brasileiro, portador do RG nº ******* - SSP/RO, e CPF nº 386.***.***-00. Residente na Rua Limeira, 2195, Bairro Jardim Paulista na cidade de Ariquemes – RO. Tomo posse no cargo de MOTORISTA DE VEICULOS LEVES – SEMAS 40 horas, prometendo bem e fielmente, desempenhar minhas funções com zelo, dedicação, probidade e respeito às autoridades, Munícipes, outros servidores e ao bem do patrimônio Público.

Rio Crespo – RO, aos 02 de Outubro de 2024.

EVANGELO RONCONI
Servidor

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:A6BB1DB1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Por este instrumento Público, após as formalidades do provimento do cargo Público de VIGIA (HPP) 40 horas, praticado pelo Senhor Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO, e, atendidos os requisitos de estar em pleno gozo dos direitos políticos, quite com as obrigações eleitorais, ter apresentado os documentos comprobatórios da idade mínima, do nível de escolaridade exigida, e das normais condições de saúde física e mental, além da declaração de bens e rendimentos e de não ser ocupante de nenhum outro cargo ou emprego Público, eu FRANCISCO DIAS VIANA, brasileiro, portador do RG nº ******* - SESDEC/RO, e CPF nº 023.***.***-01. Residente na Rua Das Nações n°. 1674, Setor Monte Alegre na cidade de Ariquemes – RO. Tomo posse no cargo de VIGIA (HPP) 40 horas, prometendo bem e fielmente, desempenhar minhas funções com zelo, dedicação, probidade e respeito às autoridades, Munícipes, outros servidores e ao bem do patrimônio Público.

Rio Crespo – RO, ao 01 de Agosto de 2024.

FRANCISCO DIAS VIANA
Servidor

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:7AC946D5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Por este instrumento Público, após as formalidades do provimento do cargo Público de TÉCNICA DE ENFERMAGEM (UBS) 40 horas, praticado pelo Senhor Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO, e, atendidos os requisitos de estar em pleno gozo dos direitos políticos, quite com as obrigações eleitorais, ter apresentado os documentos comprobatórios da idade mínima, do nível de escolaridade exigida, e das normais condições de saúde física e mental, além da declaração de bens e rendimentos e de não ser ocupante de nenhum outro cargo ou emprego Público, eu JOCELAINE VIANA, brasileira, portador do RG nº ******* - SESDEC/RO, e CPF nº 012.***.***-19. Residente na Rua Silvernane Santos n°. 1033, Setor 03 na cidade de Rio Crespo – RO. Tomo posse no cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM (UBS) 40 horas, prometendo bem e fielmente, desempenhar minhas funções com zelo, dedicação, probidade e respeito às autoridades, Munícipes, outros servidores e ao bem do patrimônio Público.

Rio Crespo – RO, ao 01 de Agosto de 2024.

JOCELAINE VAINA
Servidor

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:A4551E34

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Por este instrumento Público, após as formalidades do provimento do cargo Público de PROFESSOR PEDAGOGO 40 horas, praticado pelo Senhor Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO, e, atendidos os requisitos de estar em pleno gozo dos direitos políticos, quite com as obrigações eleitorais, ter apresentado os documentos comprobatórios da idade mínima, do nível de escolaridade exigida, e das normais condições de saúde física e mental, além da declaração de bens e rendimentos e de não ser ocupante de nenhum outro cargo ou emprego Público, eu MAGNA CLEIDE DE OLIVEIRA CORTES, brasileira, portador do RG nº ******* - SESDEC/RO, e C.P. F nº 838.***.***-87. Residente na Avenida Afonso Gago n°. 2193, Apartamento 01, Setor 01 na cidade de Rio Crespo – RO. Tomo posse no cargo de PROFESSOR PEDAGOGO 40 horas, prometendo bem e fielmente, desempenhar minhas funções com zelo, dedicação, probidade e respeito às autoridades, Munícipes, outros servidores e ao bem do patrimônio Público.

Rio Crespo – RO, ao 01 de Agosto de 2024.

MAGNA CLEIDE DE OLIVEIRA CORTES
Servidor

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:FFDAA544

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Por este instrumento Público, após as formalidades do provimento do cargo Público de VIGIA (UBS) 40 horas, praticado pelo Senhor Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO, e, atendidos os requisitos de estar em pleno gozo dos direitos políticos, quite com as obrigações eleitorais, ter apresentado os documentos comprobatórios da idade mínima, do nível de escolaridade exigida, e das normais condições de saúde física e mental, além da declaração de bens e rendimentos e de não ser ocupante de nenhum outro cargo ou emprego Público, eu **WELBER DO SACRAMENTO BONOMO**, brasileiro, portador do RG nº ******* - SESDEC/RO, e CPF nº 015.***.***-21. Residente na Chácara Cerejeira, s/n, Zona rural na cidade de Rio Crespo – RO. Tomo posse no cargo de VIGIA (UBS) 40 horas, prometendo bem e fielmente, desempenhar minhas funções com zelo, dedicação, probidade e respeito às autoridades, Munícipes, outros servidores e ao bem do patrimônio Público.

Rio Crespo – RO, aos 05 de Setembro de 2024.

WELBER DO SACRAMENTO BONOMO
Servidor

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:A9DCFCA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 384/SEMUSA/2024

CONTRATO Nº 46/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 63.761.977/0001-41 com sede administrativa na rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato representado pelo Prefeito, Evandro Epifânio de Faria, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 299.087.102-06 e RG 409387 SSP/RO.

CONTRATADA: **CONSTRUTORA KEIKO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 50.072.045/0001-40, com sede administrativa na Avenida Cabo Barbosa, 1680 andar primeiro, bairro Centro, no município de Urupa, estado de Rondônia, CEP: 76929-000, neste ato representado pelo Sócio Administrador WELLINTON ANDRADE DOS SANTOS, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 020.375.441-70 e RG 162210/MTE/RO, residente e domiciliado na Rua Beija Flor, nº 1318, Bairro Sumauma, município de Urupa/RO, CEP:76929-000, com telefone (69) 9328-0249 e endereço eletrônico NEGOCIOSWELLINTONSANTOS2405@GMAIL.COM As partes

acima identificadas firmam o presente Contrato conforme determina a LeiFederal nº. 14.133/2021, com suas alterações, nas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

12.5. O Presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE RIO CRESPO). no Município de Rio Crespo/RO, conforme Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s), incluindo o fornecimento de todo o material, nos termos e especificações contidas no edital e seus anexos.

1.1. Os elementos característicos estão no edital e nos projetos que o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos do processo licitatório cujos teores são do conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los, para todos os fins e efeitos legais, quais sejam: Edital da Licitação Concorrência 05/2024 e respectivos anexos, documentação de habilitação e proposta comercial da empresa vencedora.

2.2. Durante a sua vigência, ficam incorporadas a este Contrato, quaisquer modificações, alteração e/ou inclusão nos Projetos ou ainda especificação que venham a ser necessárias decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA mediante formalização de TERMO ADITIVO, o qual deverá conter a extensão dos descontos praticados no presente termo.

2.3. O presente contrato é vinculado ao Edital de licitação e à proposta do licitante vencedor, supramencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O regime de execução é empreitado por Preço Global, nos termos do art.6º, XXIX da Lei 14.133/2021;
3.2. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de **R$ 564.347,29 (Quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DISPONIBILIDADEFINANCEIRA.
4.1. A (s) despesa (s) decorrente (s) deste contrato estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal, na (s) seguinte (s) rubrica (s):
Função programática: 10.002.10.302.0011.1.228. - CR 944468/2023/MS/CAIXA - Execução de Reforma do HPP - 8535
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DOS SERVIÇOS.
5.1. O Prazo para execução dos Serviços está estimado em 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, pela CONTRATANTE, e consequente a ciência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO.
6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 21 (vinte um) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

6.3. Nos casos de alteração unilateral do contrato que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da contratada, a Contratante deverá reestabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os artigos 130 e 131 e Parágrafo único do artigo 131 da Lei 14.133/2021.

6.4. As alterações unilateral que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.

6.5. Os eventuais períodos de paralisação dar-se-ão mediante autorização da CONTRATANTE, sendo justificados, e o Cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços, de acordo com o Termo de Paralisação devidamente assinado pelas partes.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.7. Na hipótese de prorrogação de prazo de vigência, a garantia contratual, também deverá ser prorrogada pela contratada.

6.8. Conforme a natureza, jurídica contratual, deverão também ser observadas as disposições dos artigos 105 a 114 da Lei nª 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO
7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços explicitados na Cláusula Primeira, os valores unitários expressos na Planilha Orçamentária que é parte integrante do presente contrato;

7.2.1 A primeira medição não poderá ser abaixo do percentual estipulado no cronograma físico financeiro, podendo ser superior e não inferior a (15%) e assim sucessivamente.
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
5,46%	44,85%	31,32%	18,37%

7.2. Os serviços objeto deste contrato, serão no regime de execução por preço global, desta forma a CONTRATANTE pagará de acordo com as medições apresentadas mensalmente, baseadas nos serviços efetivamente executados, respeitando os critérios do item 7.2.1..

7.3. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente da CONTRATANTE, para conferência, atesto e posterior pagamento da execução dos serviços, a qual disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação.

7.4. No caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CONTRATANTE, será de imediato comunicado a CONTRATADA para retificação.

7.4.1. Na hipótese de retificação, o prazo de 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento, somente se iniciará após conferência e atesto na fatura retificada.

7.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista, deverão ser atualizados financeiramente pelo IPCA, medido pelo Instituto brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índices adotados pela Legislação Federal regedora da ordem econômica, que venha a substituir o índice em vigor, sendo calculado desde a data final de adimplemento de cada parcela até o efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da contratada, que deverá obedecer no que lhe couber ao estabelecido no Edital.

7.6. Fica vedado à CONTRATANTE efetuar o pagamento sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

7.7. Caso sejam constatados pela Fiscalização e/ou Contratante, erros, falhas ou divergências nos documentos de medição, o pagamento acima estabelecido só será contado a partir da data de reapresentação, pela Contratada, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos;

7.8. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização dos serviços faturados, será de imediato comunicado à Empresa contratada para retificação e apresentação da nova fatura sem as causas que ocasionaram o seu indeferimento.

7.9. O pagamento dos serviços será realizado mediante medição liberada pela Fiscalização e aprovada pela CONTRATANTE, que será efetivado com a apresentação da documentação solicitada pela Tesouraria, e em conformidade com os serviços prestados, podendo ser, onde couber: a) Para o pagamento de todas as faturas apresentação da ART (anotação de responsabilidade técnica emitida junto ao CREA), CNO (cadastro nacional de obras), Termos de Abertura e Encerramento do livro de Registro da Empresa, Declaração para o INSS, com ressalvas que os documentos já listados serão apresentados no início da obra. b) As faturas relativas ao período de execução serão liberadas mediante apresentação de todos os documentos já listados, acrescidos de GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS) e seu competente comprovante de recolhimento, Recibo de entrega do DCTF Web (declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários e de outras entidades e fundos), Relatório Resumo de débitos DCTF Web, DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) quando houver necessidade, Comprovante de pagamento do DARF quando houver o recolhimento, relação SEFIP (sistema empresa de recolhimento do FGTS), Folha de Pagamento Analítica, Comprovante de pagamento aos funcionários relacionados na SEFIP, Comprovante de Férias e TRCT(termo de rescisão de contrato de trabalho) quando houver, Declarações de transferência ou outros documentos que justifiquem a saída de algum dos funcionários da obra, Documento de encerramento do CNO (este apenas na última medição).

7.10. Caso não seja possível, apresentar Carta de fiança específica em substituição, tendo em vista que a CONTRATANTE é solidária nos casos de débitos por inadimplência da CONTRATADA, serão também exigidos os Relatórios Circunstanciados de Descartes dos Resíduos Sólidos da Construção Civil com eles os Comprovantes de Recepção final, emitidos por Empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente, inclusive como documentos obrigatórios para liberação/atesto da Fatura visando o pagamento;

7.11. Para liberação pelo Fiscal do Contrato, da última fatura a quantia nela descrita, não poderá ser menor do que 10% (dez por cento) do valor total Contratado (Contrato mais aditivo), podendo ser oferecida reforço de Garantia neste mesmo percentual, nas modalidades prevista em Lei, tendo em vista que a Contratante é solidária nos casos de débitos fiscais por inadimplência da Contratada;

7.12. Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito, pela CONTRATANTE, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta do licitante vencedor, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência contratual, desde que não ultrapasse o valor de referência de mercado seguido pela Administração.

7.13. Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços dos contratos, conforme preconiza o art. 134 da Lei 14.133/2021.

7.14. No caso de novos itens, os preços destes, também não ultrapassarão o valor de referência de mercado, desde que seja mantida a relação percentual entre o preço do Órgão e o da Licitante.
7.15. Os pagamentos dos serviços poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

7.15.1 Não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com terceiros, que possam de alguma forma prejudicar a CONTRATANTE.

7.15.2 Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por decorrência do presente Contrato.

7.15.3 Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CONTRATANTE e nos demais Anexos do Edital.

7.15.4 Erros ou vícios constatados nas Faturas.

7.16. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi- integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

7.16.1 - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

7.16.2 - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021;

7.16.3 - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi- integradas, mediante prévia autorização da Administração, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei 14.133/2021;

7.16.4 - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO.
8.1 Os preços serão reajustados após 01 (um) ano da data base de referência dos preços do Orçamento base estimado do Órgão, com fulcro no art. 92 § 3º da Lei nº. 14.133/2021, de acordo com a variação dos índices setoriais abaixo relacionados, publicados na revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.
De obras;

8.1.1 - INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, para contratos

8.1.2 - IPCA - Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, para contratos de fornecimento ou locação de materiais ou equipamentos, e prestação de serviços comuns ou de engenharia.

8.1.3 A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

8.1.4 R = V. (I1 - Io) / Io, onde:

8.1.5 R = é o valor do reajustamento procurado;

8.1.6 V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

8.1.7 Io = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de apresentação da Proposta de Preços;

8.1.8 I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

8.2. Não será admitido nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8.3. Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

8.4. Havendo atraso ou antecipação na execução das obras em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

8.4.1. Não será aplicado reajuste sobre as parcelas das obras que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previstono cronograma físico-financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto.

8.4.2. Quando houver antecipação das obras em relação ao cronograma físico-financeiro,o reajuste será aplicado sobre o saldo remanescente a ser executado.

8.5. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 02 (duas) casas decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

8.6. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice, será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

8.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

8.8.1 - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

8.8.2 - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

8.8. Na hipótese de pedido pela CONTRATADA, de repactuação de preços, ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, o prazo da CONTRATANTE para resposta será de até 90 dias, podendo ser prorrogado, conforme o caso concreto, desde que devidamente justificado por escrito a sua necessidade.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços, a CONTRATADA, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, junto à tesouraria da CONTRATANTE, que pode ser:

9.1.1. em moeda corrente do País, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidaçãoe de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.1.2. seguro garantia, ou:

9.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

9.3 A CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a CONTRATADA der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a CONTRATADA deverá em cinco dias úteis a contar da Notificação Administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da Garantia;

9.4. O valor da Caução reverterá integralmente em caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da CONTRATANTE;

9.5. A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido à CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante comprovação de atendimento ao que preceitua este Contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

9.6. A garantia efetuada em moeda corrente nacional será depositada em uma Caderneta de Poupança vinculada ao Contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Os serviços pertinentes ao objeto deste Contrato estão descritos, na cláusula primeira nos seus Anexos, que são partes integrantes deste Instrumento.

10.2. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente às Especificações Técnicas e demais normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATANTE poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido à execução de algum serviço com imperícia técnica, ou em desacordo com o Termo de Referência e seus Anexos, ou qualquer outra disposição contida no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Básico e Anexos; poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

11.2. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato.

11.3. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho.

11.4. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

11.5. Suspensão da natureza de tais trabalhos.

11.6. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

11.7. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos serviços deverão ser autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS.

12.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento deverão estar de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário for, à melhoria técnica dos serviços, desde que obedecidas às instruções da Lei Federal nº. 14.133/2021 com suas alterações, e demais normas pertinentes.

12.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:

12.3. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de

referência utilizado não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA.
12.4. A formação do preço dos Aditivos Contratuais, contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, mantendo-se, em qualquer Aditivo Contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração eo valor global contratado.

12.5. Os serviços não contemplados na proposta inicial deverão ser apropriados com base nos preços constantes do mesmo banco de dados e data de referência, aplicando o BDI (Bônus de Despesas Indiretas) do orçamento da CONTRATANTE, e multiplicando pelo Fator de Concorrência, entendido como Fator de Concorrência o equivalente ao quociente entre o valor da proposta da CONTRATADA e o valor orçado pela Administração, mediante elaboração de planilha contendo quantidade, preço unitário e total.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
13.1. A Fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela Contratante, tendo em vista a sua prerrogativa de fiscalização contida no artigo 104, inciso III da Lei 14.133/2021, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário, quanto a Contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do Contrato, conforme dispõe o artigo 117 da referida Lei.

13.2. Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação, acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável.

13.3. A contratada deverá apresentar a ART, ao Fiscal do Contrato, 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços;

13.4 As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverá ser assinalado documentalmente pela Fiscalização, e, a contratada se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável;

13.5 Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a Contratada deverá recorrer ao Fiscal do Contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais;

13.6 Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

13.7. Serão obrigatoriamente registrados documentalmente:

13.7.1. PELA CONTRATADA:
13.7.1.1 As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos(quando houver).

13.7.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência.

13.7.1.3. As consultas à fiscalização.

13.7.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com ocronograma aprovado.
13.7.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.

13.7.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização.
13.7.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços.

13.7.1.8. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

13.7.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

13.7.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos itens anteriores.

13.7.2.2. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas.

13.7.2.3. Observações cabíveis, a propósito dos registros da CONTRATADA em documentos oficiosos sobre os serviços.

13.7.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior.

13.7.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA.

13.7.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações.

13.7.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

13.7.3.8. Serão exigidos pela Fiscalização os Relatórios Circunstanciados de Descartes dos Resíduos Sólidos da Construção Civil com eles os Comprovantes de Recepção final, emitidos por Empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente, inclusive com os documentos obrigatórios para liberação/atesto da Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
14. Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, a CONTRATADA
obriga-se ainda, a:

14.1. Atender à convocação para assinatura do Contrato por pessoa legalmente constituída,nos prazos e condições do edital, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
14.2. Condução dos trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislaçãoem vigor;

14.3. Manter durante toda a execução do Contrato, preposto, aceito pela Administração para acompanhar os Serviços, com a finalidade de representá-la na execução do Contrato;

14.4. Após a assinatura do Contrato, anotá-lo no Conselho Profissional competente, conforme determina a legislação vigente, apresentando a ART, ao Fiscal do Contrato, 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços;

14.5. Cumprimento, durante a execução do referido serviço, o que rege a Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, com fornecimento de fardamento e dos respectivos equipamentos de proteção adequados aos agentes de riscos, aos quais estão expostos os seus empregados referentes à execução do contrato e mediante a expedição da Ordem deInício dos Serviços e com a aprovação da CONTRATANTE;

14.6. A CONTRATADA é responsável pela integridade física do local dos serviços, durante toda a vigência do Contrato até o recebimento dos mesmos pela CONTRATANTE;

14.7. Adoção do LIVRO DE OCORRÊNCIAS para registro diário (inclusive sábados, domingos e feriados) dos assuntos pertinentes aos serviços. Sendo a primeira via para uso da CONTRATANTE, a segunda para a CONTRATADA e a terceira para a Fiscalização, devendo ser assinado conjuntamente pelos Representantes da Contratada (Preposto e Engenheiro responsável), e pela fiscalização da CONTRATANTE, ficando registradas todas as visitas do Engenheiro Responsável, do Preposto e do Fiscal da obra;

14.8. Alocar todos os meios necessários para obter um perfeito resultado, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

14.9. Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos, decorrentes da execução deste Contrato, inclusive a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução deste contrato, inclusive, impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

14.10. Responsabilizar-se por eventuais multas de natureza municipal, estadual e federal, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
14.11. Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar ao Município de Pimenta e/ou CONTRATANTE, e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando o Município e/ou CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, durante a execução do Contrato (e/ou posteriormente desde que oriundas da execução contratual), hipótese em que fará a devida reparação, com o necessárioressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial, podendo ser retidas quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento;

14.12. Apresentar estatísticas de acidentes à CONTRATANTE caso lhe seja requerido;

14.13. Fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos, inclusive os de proteção individual (EPI´s) e coletiva (EPC´s), conforme indicações para o objeto Contratado;

14.14. A CONTRATADA concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da Empresa, referentes ao objeto contratado, para os Servidores dos órgãos e entidades públicas;
14.15. Durante toda a execução do contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme disposição expressa do artigo 116 da Lei 14.133/2021.

14.16. Manter as condições de Habilitação e Qualificação Técnica, exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Legislação de Regência. (Lei14.133/021.)

14.17. Declaração formal quando da contratação informando o endereço das instalações, e, sobre o aparelhamento e pessoal técnico, considerado essencial para a execução das obras e/ou serviços, inerentes ao objeto contratual.

14.18. Informar para a Contratante, quando houver alterações de Endereços e meios de comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.
15.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste edital será feita pela Contratante, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário, quanto a Contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do Contrato;

15.2. Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável.

15.3. A contratada deverá apresentar a ART, ao Fiscal do Contrato, 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços;

15.4. As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverá ser assinalado documentalmente pela Fiscalização, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável;

15.5. Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a Contratada deverá recorrer ao Fiscal do Contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais;

15.6. Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

15.7. Serão obrigatoriamente registrados documentalmente todas as condições constantes na cláusula décima terceira da minuta do contrato.

15.8. O recebimento do Objeto será feito pela CONTRATANTE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do Artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

15.9. O Termo de Recebimento Provisório do objeto será emitido pela CONTRATANTE e assinado pelo Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a sua conclusão.

15.10. Quando do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto serão exigidos e entregues a documentação de comprovação de quitação para com o FGTS, INSS.

15.11. O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado, quando atendida à execução correta do objeto contratado, caso se verifique, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o que for pertinente e necessário ao objeto do CONTRATO, sem custo para a Administração Pública, conforme disposto no artigo 140, §§§ 2º, 5º e 6º da Lei 14.133/2021.

15.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.13. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratada.

15.14. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista, o executor ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

15.15. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

15.16 GARANTIAS DE OBRAS

15.16.1 O código civil brasileiro preconiza em seu Art. 618: "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o **prazo irredutível de cinco anos**, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo".

15.16.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem éticoprofissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato".

15.16.3 Os agentes públicos serão responsáveis por notificar a empresa em caso de defeitos na obra, pelo prazo de cinco anos, conforme orienta a OT- IBR 003/2011, item 4.5 e 4.6.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; natureza;

16.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer

16.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.1.13 – praticar ato(s) incompatível com os princípios públicos e a finalidade da contratação.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

16.2.1 - advertência;

16.2.2 – multa: a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico não cumprido; b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e, inclusive, na hipótese de não obtenção ou retardo injustificado das licenças e/ou aprovação dos órgãos competentes por culpa da CONTRATADA, em consonância com o artigo 156, § 3º da Lei 14.133/2021.

16.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

16.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso do item

16.4.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A multa, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1.

16.5.1 A sanção de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)do valor do contrato licitado, disposição expressa do artigo 156, § 3º da Lei 14.133/2021.

16.5.2. O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e

16.6 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8. A sanção do item 16.2 será precedida de análise jurídica e observará as regras do art. 156, § 6º da Lei 14.133/2021.

16.9. As sanções previstas nos itens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.2.2.

16.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentoeventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.11. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com o Município.

16.12. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.13. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas quepretenda produzir, conforme estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/21.

16.15. Além da multa por infração administrativa (multa compensatória) prevista no inciso II, do art. 156 da Lei nº 14.133/21, poderá ser aplicada a multa de mora por atraso injustificado prevista no art. 162 da Lei 14.133/21.

16.16. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada deoutras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.
17.1. Designar Representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços bem como liberar as medições pertinentes, em atendimento às normas cabíveis;

17.2. Orientação técnica e determinação para os serviços;
17.3. Se julgar necessário, a Contratante através da Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de qualquer dos itens que consta do Memorial Descritivo pertinente aosserviços contratados.

17.4. Emitir a nota de empenho prévio, autorizar a execução da obra, fiscalizar a execução, emitir boletim de medição e pagamentos nas condições estabelecidas neste contrato, proporcionando os acessos e intermediações indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

17.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

17.6. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

17.7. A Contratante se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas na ligislação municicipal, ficando obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA.
18.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a Contratada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quando decorrentes dos serviços em que se verificam vícios, incorreções, má execução ou materiais empregados incorretamente, durante o transcurso do objeto do Contrato.

18.2. A CONTRATADA responderá pela eficiência do objeto deste Contrato, nos termos do Art.618 do Código Civil Brasileiro, e * Código do Consumidor, bem como pela solidez, qualidade e bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeça a orientações, Termo de Referência, Projetos e/ou Especificações;

18.3. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, inclusive emitindo os documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, Decreto Municipal nº 3.292/20223, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

19.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivadanos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

19.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulascontratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

19.1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

19.1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

19.1.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

19.1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

19.1.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

19.1.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

19.1.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

19.1.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.2. A extinção do contrato poderá ser:

19.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.2.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

19.2.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, semprejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

19.3.1 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por atopróprio da Administração;

19.3.2 - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

19.3.3 - execução da garantia contratual para:

19.3.4 ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

19.3.5 pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

19.3.6 pagamento das multas devidas à Administração Pública;

19.3.7 exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

19.3.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.4. Na hipótese de comprovada a extinção disposta no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021, as disposições contidas no mesmo deverão ser verificadas, sem prejuízo de apuração e penalização em procedimento próprio, ao(s) servidor(es) que deu(ram) causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.
20.1. Para a execução deste Contrato, a CONTRATANTE designará por ato do(a) Senhor(a) Secretário(a), a que se vincula este Contrato, um(a) Engenheiro(a) como seu(sua) Representante, com a competência de Gestor(a) de Contrato, que dentre outras atribuições pertinentes anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

20.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o(a) Gestor(a) de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

20.3. Durante a execução deste Contrato a CONTRATANTE, deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bome perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

20.4. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz a deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar.

20.5. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

20.6. A nulidade não exonera a CONTRATANTE, do dever de indenizar a CONTRATADA peloque esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, sem prejuízo das demais disposições do art.183 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO
21.1 O presente instrumento foi elaborado de acordo com a CONCORRÊNCIA Nº. 05/2024, combase na Lei nº. 14.133/2021, suas alterações e demais legislação(ões) e norma(s) aplicável(eis), inclusive as municipais, que não conflitarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO
22.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes/RO, com a exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.
Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, dispensando-se as testemunhas.

Rio Crespo-RO, 15 de outubro de 2024.

Município De Rio Crespo-RO
Contratante
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06

Construtora Keiko LTDA.
CNP: 50.072.045/0001-40
Contratada
WELLINTON ANDRADE DOS SANTOS
CPF nº 020.375.441-70

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:FB37E68B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 545/2024.

"Dispõe sobre de licença por motivo de doença em pessoa da família"

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **ALDAIR JULIO PEREIRA**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no Art. 100 da Lei Complementar 325/2023 e considerando o contido no Processo Eletrônico nº **4945/2024**.

R E S O L V E:

Art. 1º - **Conceder** "Licença por motivo de doença em pessoa da família" ao (a) Servidor (a) Municipal **ROSANGELA FERNANDES DA SILVA** – PROFESSOR NIVEL III 40HRS (PEDAGOGO DE SÉRIES INICIAIS), Matrícula **6212**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX385 SESDC/RO e do CPF nº XXX.176.962-XX, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC. **No período de 01.10.2024 a 29.12.2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de outubro de 2024.

Rolim de Moura, 15 de outubro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:BC81F803

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 6.433/2024

"Dispõe sobre a nomeação de Agente Político".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **DIONISIO PEREIRA BRAGA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX568 SSP/RO e do CPF nº XXX.243.772-XX, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI,** com fulcro no artigo 21, item I, da Lei Complementar da Lei nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 15 de outubro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:DFFFE271

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 31/2024 ELETRÔNICO

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **AQUISIÇÃO DE KITS DE APICULTURA", através de pregão eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R$ 51.805,98 (cinquenta e um mil, oitocentos e cinco reais, noventa e oito centavos).** Abertura da sessão dia 30 de Outubro de 2024 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 3118-2024. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 15 de Outubro de 2024.

GILDO LIMANA
Portaria 55/2024
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:1B65F99F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DA SESSÃO Nº. 042/2024 - JARI

Ata da Sessão nº. 042/2024, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações/JARI, realizada aos quinze dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro - (**15/10/2024**), na sede da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, localizada na Av. João Pessoa 4478 – Centro, às 13h50min, sob a presidência da Senhora **Gilcineide Pereira de Melo, Iris Damaris Mariel Pires Cardoso (**Vice-Presidente) e com a presença dos membros**; Leci de Souza Braga dos Santos; Elaine Gonçalves Coutinho; Luiz Eduardo Staut; Ester Celoi da Rosa Caliani** e **Juliana Pereira da Silva.**
A presidente **Gilcineide Pereira de Melo** agradeceu primeiramente a participação de todos, e logo após prosseguiu com a sessão relativa ao julgamento de infrações de trânsito ocorrida em conformidade com o que estabelece o Código de Transito Brasileiro / CTB. A Presidente informou que continua em análise pelos conselheiros, o recurso recebido através do processo nº 5215/2024 cujo recorrente J.H.D.A deu entrada no dia 09/10/2024, que será analisado e julgado nas próximas sessões. Nada mais a ser tratado, encerrou-se a reunião às 14h45mim.

Rolim de Moura/RO, 15 de Outubro de 2024.

GILCINEIDE PEREIRA DE MELO
Presidente

IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO
Vice-Presidente

LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS
Secretária

ESTER CELOI DA ROSA CALIANI
Membro

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Membro

LUIZ EDUARDO STAUT
Membro

ELAINE GONÇALVES COUTINHO
Membro

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:440AC722

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 060/CPF/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/CPL/2024

O Município de São Felipe/RO, através da Comissão de Licitações o Pregoeiro, designada por intermédio pela Portaria 007/2023, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº **060/CPL/2024**, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, regime de execução direta, conforme descrito neste edital e seus anexos, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2274/2022 de 07 de novembro de 2022, Decreto 2284/2022 de 08 de novembro, Decreto 2433 de 05 de abril de 2024 e demais legislações aplicáveis. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal Educação de São Felipe D'Oeste - RO.

PROCESSO Nº 60/2024.

OBJETO: **Aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero km, tipo PICAPE, motorização 2.2 ou superior, com 170 cv ou superior, transmissão automática, diesel, 4x4, na cor que automaticamente não altere o valor do veículo, com garantia contra defeitos de fábrica não inferior a 3 (três) anos, para suprir as necessidades relacionado a translado dos vereadores e servidores da Camara Municipal de São Felipe D Oeste.**

Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor que os efetuou (Camara Municipal São Felipe D Oeste, assim não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, com relação aos mesmos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D OESTE - RO

As despesas serão cobertas com recurso do Orçamento vigente, autorizado pela a lei Municipal 1281/2023 – LOA 2024.

Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 01.001 – CAMARA MUNICIPAL.
Função Programática: 01.001.01.031.0001.1001 – RESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00. – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
Desdobramento: 52 00 – VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA

DA SESSÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A Partir do dia 22 de outubro de 2024.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 07 de novembro de 2024 às 09:59 horas**.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **dia 07 de novembro de 2024, às 10:00 horas.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de São Felipe d Oeste-RO, cito a TEODORO RODRIGUES DA SILVA, 627 – CENTRO- São Felipe DOeste-RO- CP - Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3445-1102 – email: cpl@saofelipe.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:38880FDF

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N. 089/2024.

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA–CM/089/GP/2024 DE 14/10/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:
Art. 1° - AUTORIZA a concessão de diária ao Servidor ANDERSON RODRIGUES TELLES, a deslocar-se a Porto Velho – RO, nos dias 15/10/2024 à 16/10/2024.

Finalidade: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Quantidade Diária: 02 (duas diárias)
Valor: 600,00 x 02 = 1.200,00
Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem.

EDMAR INÁCIO ROSA
Presidente/CMSF.
2023/2024.

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:A38B920D

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N. 093/2024

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA–CM/093/GP/2024 DE 14/10/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:
Art. 1° - AUTORIZA a concessão de diária ao Servidor DEIVID RONIER PAULI, a deslocar-se a Porto Velho – RO, nos dias 15/10/2024 à 16/10/2024.

Finalidade: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e CPA–Casa Civil – DER – SEMAGRIC..
Quantidade Diária: 02 (duas diárias)
Valor: 600,00 x 02 = 1.200,00
Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem.

EDMAR INÁCIO ROSA
Presidente/CMSF.
2023/2024.

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:76F4E0CA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N. 091/2024

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA–CM/091/GP/2024 DE 14/10/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1° - AUTORIZA a concessão de diária ao Servidor CREDIVALDO DOMICIANO BRAGA, a deslocar-se a Porto Velho – RO, nos dias 15/10/2024 à 16/10/2024.

Finalidade: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Quantidade Diária: 02 (duas diárias)
Valor: 600,00 x 02 = 1.200,00
Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem.

EDMAR INÁCIO ROSA
Presidente/CMSF.
2023/2024.

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:BA28EEE6

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N. 090/2024

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA–CM/090/GP/2024 DE 14/10/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1° - AUTORIZA a concessão de diária ao Servidor PAULO HENRIQUE FERRARI, a deslocar-se a Porto Velho – RO, nos dias 15/10/2024 à 16/10/2024.

Finalidade: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Quantidade Diária: 02 (duas diárias)
Valor: 600,00 x 02 = 1.200,00
Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem.

EDMAR INÁCIO ROSA
Presidente/CMSF.
2023/2024.

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:D9EAF8D8

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N. 092/2024

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA–CM/092/GP/2024 DE 14/10/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1° - AUTORIZA a concessão de diária ao Servidor DANIEL LUCIANO, a deslocar-se a Porto Velho – RO, nos dias 15/10/2024 à 16/10/2024.

Finalidade: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Quantidade Diária: 02 (duas diárias)
Valor: 600,00 x 02 = 1.200,00
Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem.

EDMAR INÁCIO ROSA
Presidente/CMSF.
2023/2024.

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:44DF1CCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1456 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Lei nº. 1456 de 15 de outubro de 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo de São Felipe d'Oeste e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica criada a partir do dia 01/01/2025 a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de São Felipe d'Oeste e será chamada de SEMCELT.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

I - promover o estudo, a elaboração e a implantação das políticas públicas na área da cultura, esporte, lazer e turismo no Município, bem como a institucionalização dos sistemas afins, em articulação com as esferas Estadual e Nacional;
II - propor, elaborar, implantar, acompanhar e avaliar projetos, programas e ações relacionados com a cultura, o esporte, lazer e turismo no âmbito municipal, bem como a organização e cadastramento de informações a eles relacionadas;
III - preservar o universo cultural e a memória municipal, patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais, incentivando e difundindo todas as formas de produção artística e literária, visando à efetividade das ações do Município de São Felipe d'Oeste;
IV - realizar parcerias com a comunidade, instituições esportivas, associações e iniciativa privada com vistas à realização de atividades esportivas e de lazer;
V - promover a integração do Município de São Felipe d'Oeste aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, como forma de garantir a continuidade e permanência das políticas, programas, projetos e ações de interesse municipal;
VI - incentivar as práticas esportivas e as atividades de lazer, tanto nas escolas como nas comunidades, articulada com a Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social e Trabalho;
VII - inclusão de atividades desportivas para pessoas com deficiência na educação física, ministrada pelas instituições de ensino públicas, privadas quando houver e estabelecer parcerias junto a APAE;
VIII - administrar e supervisionar as unidades esportivas, culturais e de turismo do Município;
IX - captar recursos para o desenvolvimento da cultura, do esporte, lazer e turismo municipal;
X - qualificar e ampliar os serviços de cultura, esporte, lazer e turismo;
XI - promover programas culturais e esportivos para portadores de necessidades especiais;
XII - fomentar o turismo em eventos na cidade;
XIII - criar centros de treinamentos e referência cultural e esportiva;
XIV - auxiliar no desenvolvimento da educação informal, integral e permanente do cidadão através da cultura e do esporte;
XV - administrar o Auditório Municipal e demais espaços culturais do Município;
XVI – propiciar o fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
XVII – contribuir para a democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

XVIII – efetuar a colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da cultura e do esporte, efetuando termos de parcerias quando for essa a melhor alternativa;
XIX - promover a transferência de recursos da União e do Estado de Rondônia para o Município de São Felipe d'Oeste, através de convênios, transferências fundo a fundo e outros instrumentos jurídicos que financiem ações conjuntas entre esses níveis federados;
XX - incentivar as ações de captação de gestores, produtores, pesquisadores, artistas e dos demais agentes do segmento cultural;
XXI - contribuir para a preservação, proteção e difusão dos valores materiais e imateriais do patrimônio cultural, histórico, natural e artístico de São Felipe d'Oeste;
XXII – efetuar a atualização, ampliação e/ou complementação da legislação municipal vigente, em parceria com órgãos públicos de outros níveis de governo com competência correlata na proteção do patrimônio cultural, abrangendo as áreas de interesse cultural e paisagístico no Município;
XXIII - estimular o livre acesso às fontes da cultura;
XXIV – gerenciar e coordenar todas as atividades esportivas relacionadas a locação e uso do Ginásio de Esportes e do Estádio Municipal, incluindo normativos a respeito de cobrança, agendamento e uso das referidas praças esportivas bem como a de outros locais de prática esportiva;
XXV - coordenar, administrar e supervisionar os espaços públicos esportivos e culturais do Município;
XXVI - aprimorar as relações com a comunidade municipal a partir do desenvolvimento de atividades e programas culturais, esportivos e de lazer;
XXVII - fomentar as artes, as manifestações culturais populares e a prática esportiva junto à população do Município;
XXVIII - formular e executar programas de esporte amador e apoiar a formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação;
XXIX - proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município, promovendo a guarda, registro e arquivamento de sua documentação histórica;
XXX - envidar esforços e desenvolver atividades na busca de investimentos para o desenvolvimento do turismo no Município;
XXXI - articular a promoção institucional da cidade no país e no exterior;
XXXII - impulsionar ações que visem à integração das atividades do setor de turismo com a região;
XXXIII - analisar e compreender destinos, roteiros e atividades do setor de turismo;
XXXIV - impulsionar o turismo cultural, promovendo eventos que valorizem a cultura local e comemorações tradicionais;
XXXV - fomentar a realização de exposições, festivais e feiras de cultura e arte;
XXXVI - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XXXVII - promover a interação econômica da cultura com as demais áreas sociais, no intuito de formular estratégias de desenvolvimento para o Município de São Felipe d'Oeste;
XXXVIII - estimular a formação e participação de comitês ou fóruns municipais, regionais, estaduais e federais, que visem o desenvolvimento turístico da região;
XXXIX - acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visitas, translados e excursões ao município de São Felipe d'Oeste;
XL - interagir com entidades públicas e privadas, organizações não-governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico;

XLI - mencionar e utilizar, em qualquer forma de divulgação e promoção, o número de cadastro, os símbolos, expressões e demais formas de identificação determinadas pelo Ministério do Turismo;
XLII - apresentar, na forma e no prazo estabelecidos pelo Ministério do Turismo, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades e serviços, bem como ao perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços oferecidos;
XLIII - desenvolver ações de Turismo Social em São Felipe d'Oeste, estimulando a socioeconomia local através do incentivo do empreendedorismo, utilizando os atrativos culturais e naturais da cidade;
XLIV – efetuar a elaboração de ações do turismo social, como feiras de produtos culturais, receptivo turístico, apresentações musicais e culturais, roteiros, eventos técnicos, dentre outras;
XLV – efetuar a formatação dos produtos turísticos;
XLVI - realizar parcerias com lideranças políticas empresariais, comunitárias e religiosas, para a identificação das necessidades da definição de estratégias e execução das ações que visem o fortalecimento do turismo social no Município de São Felipe d'Oeste;
XLVII - gerir os investimentos privados, nas ações de turismo social, bem como na instalação ou manutenção de atividades econômicas voltadas à cultura, à natureza, ao lazer e ao fluxo de visitantes decorrente do turismo social;
XLVIII – efetuar a sensibilização e envolvimento das comunidades participantes do processo;
XLIX - viabilizar a formação e a capacitação dos profissionais que atuam na área de turismo, visando à melhoria da qualidade e da produtividade dos serviços prestados aos turistas;
L - fomentar a realização de eventos nacionais e internacionais, no sentido de minimizar os efeitos da sazonalidade da atividade turística;
LI - coordenar, monitorar e acompanhar as ações dos programas da Política de Turismo do Estado e União;
LII – executar e coordenar todas as atividades inerentes às comemorações alusivas ao aniversário do município, as atividades pertinentes ao Natal-Luz e Reveillon de nosso município.
LIII - exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:
I - Gabinete do (a) Secretário (a);
II - Departamento de Cultura;
III - Departamento de Esporte e Lazer;
IV - Departamento de Turismo.

Art. 3º - Fica criada na Organização Administrativa e Funcional da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, na forma da Lei 423/2011, com status de Secretaria Municipal, cuja estrutura e atribuições específicas definidas na referida Lei os cargos que definirão as funcionalidades da SEMCELT, com remuneração de acordo com as definições estabelecidas pela Lei Municipal 367/2009 em seus anexos bem como a Lei Municipal nº 1028/2022.
Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SEMCELT – compor-se-á, inicialmente para a distribuição de suas tarefas específicas com disposições adscritas no artigo 1º e parágrafos desta Lei, com cargos e funções no que se segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – SEMCELT
Secretário Municipal
Diretor de Cultura
Diretor de Esportes e Lazer
Diretor de Turismo
Gerente de Cultura
Gerente de Esportes e Lazer
Gerente de Turismo

Parágrafo Único – As atribuições e os salários serão aqueles já previstos em legislação específica.

Art. 5º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto, onde detalhará as competências de cada uma de suas unidades estruturais e as atribuições dos Cargos em Comissão e funções gratificadas, bem como a expedição dos atos de organização e administrativos, que entender necessários aos ajustes ao disposto nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no exercício corrente por conta de dotações próprias do orçamento, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observadas a similaridade da natureza da despesa.

Art. 7º - Orçamento anual deverá dispor de recursos orçamentários para o funcionamento da SEMCELT e estarão previstos no Anexo das Metas Fiscais e Financeiras da LDO/2025.

Art. 8º - Fica neste ato alterada o número de vagas aos cargos criados por este Lei ao anexo I da Lei 367/2009 e suas alterações.

Art. 9º - Fica criada na estrutura funcional Contábil a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SEMCELT com a estruturação contábil na forma desta Lei.

Paragrafo Único. Fica autorizado a criação das funções programáticas no exercício de 2025 do orçamento vigente na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Municipal para as funções, sub-funções, programas e projetos atividades necessários a implantação da presente legislação.

Art. 10 - Fica neste ato o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no PPA, LDO e LOA se necessário for.
Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Quinze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (15/10/2024).

_____
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:F3B87BC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1457 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Lei nº. 1457 de 15 de outubro de 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde do município de São Felipe d'Oeste e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1° Fica revogada a Lei Municipal nº 013/1997 e conforme legislação recente fica instituído o Conselho Municipal de Saúde em São Felipe d'Oeste, como órgão colegiado permanente, deliberativo, fiscalizador e de apoio à saúde, consubstanciando a participação da sociedade organizada na administração do Sistema Único de Saúde.

Art. 2° Ao CMS compete:
I – Acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a implementação e consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS;
II – Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;
III – Acompanhar, definir e fiscalizar os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas e da organização dos serviços nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990;

IV – Participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde - PMS, bem como aprová-lo e acompanhar a sua execução;
V – Acompanhar, discutir e avaliar a formulação da proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira, ainda acompanhar, discutir e apreciar a avaliação de sua execução;
VI – Controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, bem como a sua aplicação e operacionalização;
VII – Avaliar a organização e o funcionamento do Sistema de Saúde, mediante a observação dos seguintes requisitos:
Os Conselheiros poderão efetuar sua avaliação do Sistema de Saúde tomando como base estudos e/ou avaliações elaboradas por instituição e/ou técnico vinculado ou não ao Município. O estudo ou avaliação pode ser solicitado pelo Conselho.
VIII – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e a destinação dos recursos;
IX – Fiscalizar as despesas, avaliar e discutir sobre critérios de movimentação, aplicação e destinação de recursos, podendo ser de natureza financeira ou pessoal, móveis, imóveis e outros bens do Sistema de Saúde, inclusive o Fundo Municipal de Saúde, também os recursos transferidos de terceiro e os recursos próprios do Município;
X – A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta da reunião do Conselho Municipal de Saúde o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditórias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.
XI – Acompanhar, avaliar e definir parâmetros para compra de prestação de serviços e de ações de saúde dos serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com o Capítulo II, da Lei Federal nº 8080 de 19 de Setembro de 1990;
XII – Avaliar e deliberar sobre necessidade de serviços complementares a serem contratados e conveniados, bem como sobre o objeto do convênio/contrato, suas metas físicas, valores unitários e procedimentos, valores globais envolvidos em suas execuções, forma de dispêndio e indicadores de resultados selecionados para a avaliação de impacto da aplicação dos recursos;
XIII – Exercer ampla fiscalização nas Instituições Públicas e Entidades Privadas, prestadoras de Serviço vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, com acesso às informações que digam respeito a sua estrutura e seu funcionamento, segundo diretrizes do SUS;
XIV – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente de trabalhadores do Sistema Único de Saúde;
XV – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS;
XVI – Criar, coordenar e supervisionar as Comissões Intersetoriais e outras que, a critério do Conselho, julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integrados por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e por entidades representativas da sociedade civil organizada;
XVII – Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população, às instituições públicas e entidades privadas, divulgando dados, e estatísticas relacionadas com a saúde e também estimular e apoiar a educação para o controle social;
XVIII – Estimular a articulação e o intercâmbio com os demais Conselhos Municipais, Entidades Governamentais e não Governamentais Entidades Privadas e Instituições responsáveis por ações ligadas à saúde, especialmente com os Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e a Mídia, visando à promoção e o aperfeiçoamento da Saúde da comunidade;
XIX – Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Conselho, explicitando deveres e obrigações dos conselheiros na pré-conferência e conferência;
XX – Convocar em caráter ordinário ou extraordinário a Conferência Municipal, relacionada à Saúde, Saúde do Trabalhador, entre outros temas ligados ao referido Conselho, nos termos do disposto no artigo 1º; da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
XXI – Divulgar as funções e competências do Conselho, sua atividade e decisão pelos meios de comunicação, especialmente disponibilizar pela Internet, na página própria do Conselho Municipal de Saúde - CMS, junto ao Município de São Felipe d' Oeste - RO, devendo ser incluídas informações sobre as agendas, data e local das reuniões;
XXII – Estimular e apoiar estudos e pesquisa sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;
XXIII – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos;
XXIV – Acompanhar e fiscalizar critérios gerais de Controle e Avaliação do Sistema Municipal de Saúde, com base em parâmetros de cobertura pré definidos e cumprimento das metas estabelecidas, recomendando mecanismos claramente definidos
para a correção dos atos lesivos ao Sistema Único de Saúde - SUS, e especialmente ao usuário, que no caso é parte considerada fragilizada;
XXV – Fiscalizar e encaminhar denúncias de irregularidades, desvios de finalidade, infração disciplinar e criminal aos respectivos Órgãos, conforme legislação vigente;
XXVI – Alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, obedecendo ao disposto no § 5º do artigo 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a qualquer tempo, a fim de atender as exigências do interesse da Saúde, na forma prevista nesta Lei;
XXVII – Propor a alteração da Lei Municipal que estabelece a composição, organização e competências do Conselho Municipal de Saúde;
XXVIII – Acompanhar a execução das deliberações do Conselho e seu efetivo cumprimento pelos órgãos envolvidos;
XXIX – Regulamentar a eleição dos Conselhos Locais de Saúde, bem como desenvolver em conjunto com os mesmos o respectivo Regimento Interno de Funcionamento.
Art. 3° O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de São Felipe d'Oeste será presidido por um dos conselheiros eleito pelo voto secreto e terá a seguinte composição paritária dos usuários em relação aos demais segmentos representados:
I – 50% de Usuários dos serviços de saúde;
II – 25% de Trabalhadores nos serviços de saúde:
III – 25% de Representantes do Governo Municipal e Prestadores de serviços.

Parágrafo único – Será vedado aos conselheiros:
I – Aceitar favor dos agentes políticos com a finalidade de dirigir seu voto nas matérias com a deliberação submetida ao Órgão, contra o interesse de minorias ou da coletividade e contrariando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, e moralidade, e especialmente, com a finalidade de causar prejuízo ou retardar procedimento de saúde e a execução dos serviços essenciais de saúde dirigida ao usuário do Sistema Único de Saúde - SUS;
II – Praticar pela ação e pela omissão a fraude, a simulação, a coação, a fim de obter vantagem pessoal, ou para terceiro, de forma dolosa ou culposa.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de São Felipe d' Oeste será composto por no mínimo 08 membros titulares e 01 (um) suplente cada, representantes das entidades, obedecendo-se à paridade instituída pelo artigo 3º e alíneas desta Lei.
§1º - A escolha das entidades será feita por meio de convocação ou processo eleitoral, a ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) e mínimo de 60 (sessenta) dias que antecede ao término do mandato.
§2º - As entidades serão eleitas nos fóruns próprios de seus segmentos, devidamente convocados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelecido em resolução própria para eleição.
§3º - As entidades, movimentos e instituições eleitas ou convocadas para o Conselho Municipal de Saúde indicará, por escrito, seus representantes, conforme processos estabelecidos pela respectiva entidade, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização.
§4º - Os representantes das entidades, órgãos ou instituições serão nomeados Conselheiros pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto publicado em página eletrônica oficial do município de São Felipe d' Oeste ou jornal de circulação local, sendo este o requisito exigido para habilitação do conselheiro para participar do plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§5º - O mandato dos Conselheiros não coincidirá com o término do mandato do gestor, sendo de dois anos e podendo haver reeleição por igual tempo.
§6º - Para participar do Conselho Municipal de Saúde a Entidade deverá estar legalmente constituída e organizada, com prazo mínimo de 01 (um) ano de funcionamento no Município de São Felipe d' Oeste, conforme art. 44 a 61, ambos do Código Civil.
§7º - As Entidades representativas dos usuários, de trabalhadores na saúde e prestadores de serviços não poderão indicar como representante pessoa que mantenha vínculo empregatício com o Município de São Felipe d' Oeste - RO.
§8º - O cargo de Conselheiro será declarado vago pela morte do seu titular, com a posse imediata do seu suplente.
§9º - Perderá o mandato a entidade:

I – Quando os seus representantes faltarem, sem justificativa apta a comprovar a necessidade de ausência, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.
II – Enquadram-se nas reuniões citadas no inciso I tanto reuniões ordinárias quanto extraordinárias.
III – Pelo fato de ter cometido infração disciplinar ou criminal contra o patrimônio, improbidade administrativa e contra os costumes, que mediante processo aberto pelo Conselho Municipal de Saúde, assegure ao mesmo a ampla defesa e o contraditório.

§10º - Os representantes do Gestor de Saúde poderão ser substituídos a qualquer tempo, ficando sujeito à conveniência e ao interesse público, desde que cumpridas à exigência do art. 4º, § 4º.

Art. 5° O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez no mês, na segunda (2ª) terça-feira do mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros.
§ 1° As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença dos membros e deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.
§ 2° Cada membro titular terá direito a um voto.
§ 3° Ao Presidente do Conselho caberá o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar *"ad referendum"* do Plenário.
§ 4° As deliberações do CMS serão consubstanciadas em Resoluções e Decisões.
§ 5° A composição da mesa diretora deverá ser paritária com representantes de 50% de usuários aos demais segmentos;
§ 6° Na ausência ou impedimento do Presidente, assume a Vice-Presidência e/ou 1º Secretário.
§ 7° Na Plenária para eleição serão convocados os titulares e suplentes. Somente terão direito a voto os titulares.
§ 8º A cada quadrimestre deverá ser incluída na pauta a prestação de contas do Gestor Municipal, através de relatório motivado, circunstanciado e com memória de dados para cada mês, contendo o cumprimento e a execução da agenda de saúde pactuada.
§ 9º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados pelo Regimento Interno, sendo aprovadas pelo quórum da maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros presentes, e homologado pelo Chefe Poder Executivo.

Art. 6º Para boa estrutura e funcionamento do CMS, reger-se-á pelas seguintes disposições e deverá ser viabilizado pelo governo municipal.
I. Autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de São Felipe d'Oeste;
II. Dotação orçamentária própria, de no mínimo 1,0% do orçamento do Fundo Municipal da Saúde;
III. Apoio administrativo;
IV. Escolher sua (seu) Secretaria (o) Executiva (o), através de voto direto e secreto dos seus membros.

Art. 7º Compete privativamente ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Felipe d' Oeste.
I. Representar o Conselho ativa e passivamente, junto ao Poder Judiciário, Ministério Público - MP, Poder Legislativo, Tribunal de Contas da União e do Estado de Rondônia - TCU e TCE.
II. Cumprir e fazer cumprir as decisões aprovadas pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, depois de aprovado pela maioria dos membros do Conselho de Saúde – CMS.
III. Determinar o cumprimento das decisões do Conselho Nacional de Saúde CNS e da legislação Federal vigente em matéria de saúde.
IV. Representar ao Ministério Público Federal e Estadual, bem como ao Poder Legislativo contra a violação praticada pelo Gestor de Saúde, seu preposto, de ato ou fato que possam causar dano à pessoa usuária e ao SUS, ao Erário, e especialmente ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.
V. Editar e publicar Resolução, a respeito das matérias do Conselho.
VI. Aos conselheiros, quando em representação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, mediante análise e aprovação da plenária, será assegurado o direito ao recebimento de passagens e diárias equivalentes ao padrão usual utilizado para os servidores do Executivo Municipal, bem como ao pagamento da inscrição em cursos, congressos, seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho
Art. 8º As deliberações do conselho serão assinadas pelo seu presidente, e executada pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera de governo, em um prazo máximo de 15 dias, dando publicidade oficial;
I - Decorrido esse prazo e não sendo homologada a resolução, o respectivo conselho deve buscar a validação junto ao Ministério Público;
II - Os atos do Conselho de Saúde serão consubstanciados em resoluções e decisão devendo ser encaminhadas para homologação pelo órgão competente;
III – As reuniões do conselho devem ser abertas ao público, que tem direito à manifestação, mas não tem o direito a voto;
IV - O órgão de governo municipal deve prestar apoio, informações e assessorias ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de São Felipe d'Oeste serão disciplinados em Regimento Interno, elaborado e aprovado pelos membros do Conselho dentro de um prazo máximo de 40 dias.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Quinze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (15/10/2024).

_____
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:66E03ECC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1458 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Lei nº. 1458 de 15 de outubro de 2024.

SÚMULA: "Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 2.700.000,00 – Investimento – Construção Calçadas - SEMOSPE e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. - 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) referente a Transferência Especial – Investimento – Programa 09032024 e Plano de Ação nº 064538 para Construção de Calçadas e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
06. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001. GABINETE DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.001.15.451.0008.1.381 Transferência Especial – Investimento – Programa 09032024 e Plano de Ação nº 064538 - Construção de Calçadas
44.90.51.00 Obras e Instalações R$ 2.700.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43 da Lei 4.320/64.**

Receita

24.19.99.03 Transf. Emenda Parlamentar – NT 193/2020 livres R$ 2.700.000,00
Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2024/2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Quinze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (15/10/2024).

_____
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:D04E2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
ADENDO MODIFICADOR DE DATA DE ABERTURA

ADENDO MODIFICADOR DE DATA DE ABERTURA

Comunicamos aos interessados no **Pregão 053/2024**, Processo nº **833/2024**, OBJETO; **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS SENDO PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO AUTOMOTIVO, PARA SUPRIR A DEMANDA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que ocorreram alteração no valor no aviso de Publicação.

Onde se lê nos avisos de publicação:

"**VALOR TOTAL ESTIMADO**: **R$ 503.680,65** (quinhentos e tres mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos)."

Leia se:

"VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$ 1.120.218,66** (um milhao, cento e vinte mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos)**."**

São Felipe D'Oeste, dia 15 de outubro de 2024.

SILMAR RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:7CD85D74

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 038/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 038/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1295/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2024

CONTRATADO: L. CATELAN DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 52.451.794/0001-03

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO PERÍODO DIURNO E NOTURNO NOS DIAS ÚTEIS DA SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.**

VALOR: O valor a ser pago pelos serviços da Contratada é o de **R$ 120,00 (cento e vinte)** reais a hora trabalhada.

PRAZO: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária:
Programática: **06.001.10.301.0011.2023** - Atendimento a atenção primaria - BLATB Programática: **06.001.10.302.0011.2024** - Atendimento ao Serv. De Atenção Hosp.Lab.Fisiot-BLMAC Programática: **06.001.10.122.0011.2020** - Gestão e Serviços Administrativos do SUS - BLGES Elemento de despesas **3.3.90.39.00.00** - Outros Serviços de Terceiros - **PESSOA JURÍDICA**

São Miguel do Guaporé/RO, **15** de **OUTUBRO** de **2024.**

Publicado por:
Christiane Barbosa Sabino
Código Identificador:2F2601D8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE PROC 101/2024

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2024

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, designada através da Portaria Nº 08/2024 TORNA PÚBLICO que o Processo Administrativo Nº 101/2024 teve a Inexigibilidade de Licitação com o seu objeto DESPESAS COM PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO COM OS TEMAS: PAPEL E RESPONSABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO NA FISCALIZAÇÃO DE AÇÕES E PROJETOS DO PODER EXECUTIVO e FERRAMENTAS GERENCIAIS YELLOW BELT NA GESTÃO PÚBLICA, COM ENFASE EM GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS, em favor da empresa DIGITAL DOC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ n. 45.385.089/0001-90, de acordo com Artigo 74, Inciso III, alínea f da Lei Federal n. 14.133/2024, no valor de R$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais).

Seringueiras-RO, 14 de outubro de 2024.

KATIELI BULK MOREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Contratação/CMS

KAMILLA GONÇALVES CAMPOS
Secretária da Comissão Permanente de Contratação/CMS

JOSÉ BASÍLIO
Membro da Comissão Permanente de contratação/CMS

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:89158A44

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PROC. 101/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 6/2024 PROCESSO N° 101/2024
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto na alínea f, inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, com fulcro no art. 72, da citada lei, a **INEXIGIBILIDADE** de licitação em favor da Empresa DIGITAL DOC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no **CNPJ n.** 45.385.089/0001-90**.**

O valor da total de **R$ 6.750,00** (**seis mil e setecentos e cinquenta reais**) objetivando DESPESAS COM PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO COM OS TEMAS: PAPEL E RESPONSABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO NA FISCALIZAÇÃO DE AÇÕES E PROJETOS DO PODER EXECUTIVO E FERRAMENTAS GERENCIAIS YELLOW BELT NA GESTÃO PÚBLICA, COM ENFASE EM GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido na Lei n. 14.133/2021, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Seringueiras-RO, 14 de outubro de 2024.

MARIO CANCIAN
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-ro Biênio 2023/2024

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:810432A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	434/2024
b) Licitação Nrº :	99/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	15/10/2024
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DA CAMPANHA NACIONAL COMBATE CONTRA VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
f) Processo Adm Nrº :	434/2024

12.361.0004.2.030. - MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: TRIBUS ANALISTA MASTER DE LICITAÃ‡Ã•ES LTDA

CNPJ/CPF: 53.187.086/0001-70

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CAMISETA ADULTA MANGA CURTA GOLA CARECA UNISEX COR BRANCA TAMANHOS P, M, G - ARTES DIVERSAS, CONFORME PROJETO. EM TECIDO MALHA (PVC) 67% POLIESTER 33% VISCOSE, (COM CERTIFICAÇÃO E PROTEÇÃO UV), COM SERIGRAFIA E TEXTO NA PARTE FRONTAL MEDINDO APROX. 30X20CM, (ESTAMPA COLORIDA A DEFINIR), E COSTA DIZERES A SEREM DEFINIDOS PELA SECRETARIA EM LETRAS E COR Á DEFINIR.	200	R$ 30,00	R$ 6.000,00

Valor Total Homologado - R$ 6.000,00

Seringueiras, 15 de outubro de 2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:DEF3C154

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EDITAL N° 001/2024

EDITAL N° 001/2024

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNÍCIPIO DE SERINGUEIRAS, NOS TERMOS DO ART. 120 DA LEI MUNICIPAL N. 741/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, c/c o ART. 120 da lei municipal n. 741/2011, através da Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria n° **320/GAB/PMS/2024**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM no dia 26/07/2024, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições e as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Munícipio de Seringueiras - IPMS, Gestão 2025/2026, conforme prevê Art. 85, §2° da Lei Complementar Nº 741/2011.

Art. 1°As normas que regulamentam o processo eleitoral constam no Decreto Municipal de nº 040/2019, de 14 de março de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado, por meio da AROM sobre a edição nº 2418 no dia 18/03/2019.

Art. 2°O presente Edital, por força do disposto no artigo 13, § 1º Incisos I a V do Decreto Municipal de n° 040/2019 deverá ser afixado obrigatoriamente no:

I - Mural oficial de sede da Prefeitura Municipal;
II - Mural oficial da sede da Câmara de Vereadores;
III - Mural oficial da sede do Instituto de Previdência Própria - IPMS;
IV - Mural da sede de todas as Secretarias Municipais;
V - Diário Oficial dos Municípios do Estado.

§ 1° A publicação que trata o Inciso V deste artigo tem a eficácia de prazo para a prática dos atos que lhe seguem.

§ 2° O Presidente da Comissão Eleitoral, indicado dentre os segurados do RPPS pelo chefe do Poder Executivo, com base no art. 6º, I do Decreto Municipal de nº 040/2019, atestará a data e hora da afixação.

Art. 3°Os procedimentos para a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal Previdenciário do RPPS/IPMS são os constantes no presente edital e no Decreto Municipal de nº 040/2019.

Dos Candidatos

Art. 4ºSão detentores da condição de candidatos:

I - Servidores efetivos da Prefeitura de Seringueiras, bem como de suas fundações e autarquias;

II - Servidores efetivos da Câmara Municipal de Seringueiras;

III - Aposentados do Regime Próprio de Previdência Social de Seringueiras;

IV - Ter no mínimo Ensino Médio;

V - Ter no mínimo três anos de contribuição ao IPMS;

VI - Não ter sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância, bem como criminal, nos 03 (três) últimos anos anteriores ao registro da candidatura;

§ 1º apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento de Inscrição para eleição;

II - Termo de posse;

III - Certificado de escolaridade;

IV - Certidão negativa civil e criminal;

V - Último contracheque;

VI - Título de eleitor e comprovante da última eleição;

VII - Declaração que possui conhecimento da responsabilidade e atribuições de um conselheiro (a);

VIII - Documentos pessoais: (CPF, RG, COMP DE ENDEREÇO);

Das atribuições

Art. 5ºsão as atribuições do conselho municipal previdenciário:
l - Elaborar seu regimento interno;
II - Eleger o seu presidente;
III - Opinar sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja
submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Municipal Previdenciário;
IV - Julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Municipal
Previdenciário e dos atos do Diretor Executivo não sujeito a revisão daquele;
V - Apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.
Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Municipal Previdenciário serão
promulgadas por meio de Resoluções.

Das Remunerações

Art. 6º os membros do conselho municipal previdenciário faram jus pelo desempenho do mandato e por participações nas reuniões a títulos de gratificações, conforme a Lei Municipal n° 1018/2015.

Dos Eleitores

Art. 7ºSão detentores da condição de eleitores:

I - Servidores efetivos da Prefeitura de Seringueiras, bem como de suas fundações e autarquias;

II -Servidores efetivos da Câmara Municipal de Seringueiras;

III - Aposentados do Regime Próprio de Previdência Social de Seringueiras;

Art. 8º Os interessados em concorrer à eleição deverão apresentar pedido de inscrição junto à Comissão Eleitoral, no período de**16 de outubro a 29 de outubro de 2024das 07:00h às 13:00h** na sede da Prefeitura Municipal de Seringueiras - Setor de Receita, sito a Avenida Marechal Rondon nº 984, Centro, Seringueiras-RO.

Art. 9º As inscrições deverão ser feitas pessoalmente, por meio de solicitação escrita, em modelo próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º Os candidatos interessados em concorrer à eleição deverão apresentar, à Comissão Eleitoral, no momento da inscrição, documento oficial de identificação com foto.

Art. 11º Após o encerramento das inscrições a Comissão Eleitoral publicará, no Diário Oficial e/ou murais das Secretarias, Fundações e Autarquias, a relação nominal das candidaturas, declarando aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para a realização de impugnação.

Art. 12°A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste edital e será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante protocolo, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal de nº 040/2018.

Da Propaganda Eleitoral

Art. 13°Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas aos eleitores, às próprias expensas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral impedira a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, cassando a candidatura do infrator.

Art. 14°A infração às restrições à propaganda individual de candidatos acarretará a cassação da candidatura do segurado que:

I - Promover sua publicidade em conjunto com a de outros candidatos, em forma de chapas, de modo a convencer os eleitores a votarem num conjunto de candidatos ou;

II - Infringir outras regras constantes deste edital.

§ 1º A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 2º Sendo a infração ou irregularidade apurada após aposse, o mandato será cassado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 15°A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 16°A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos, procedimentos e formas de votação, solicitando sua afixação nas dependências dos poderes e órgãos.

Art. 17°Não será permitido o aliciamento de eleitores dentro das repartições públicas, em favor de qualquer candidato.

Da Votação e Apuração

Art. 18°O voto é secreto e os eleitores deverão votar em 01 (um) candidato para o Conselho Municipal Previdenciário.

Art. 19°A votação será realizada, no dia **18de novembrode 2024**, **das 08:00 às 16:00 horas**, tendo 4 (quatros) locais para votação, na sede do Centro de Eventos localizada na Av. Marechal Rondon nº 933 (em frente à prefeitura nova), na Escola José do Patrocínio – Setor Bom Sucesso, na Escola Princesa Isabel – Setor Novo Planalto e na Escola Venceslau Brás – Setor Mendes Junior, consoante artigo 24, §1º do Decreto Municipal de nº 040/2019.

Art. 20°O eleitor será identificado pelo nome e número da matrícula.

Art. 21°A contagem dos votos será iniciada logo após o término do horário definido no art. 17, na sede do Centro de Eventos localizada na Av. Marechal Rondon nº 933(em frente à prefeitura nova), Centro, Seringueiras-RO, na Escola José do Patrocínio – Setor Bom Sucesso, na Escola Princesa Isabel – Setor Novo Planalto e na Escola

Venceslau Brás – Setor Mendes Junior, onde terão acesso todos quantosqueira presenciar o evento.
Art. 22°Serão considerados eleitos para compor o Conselho Municipal Previdenciário, como titulares representantes os candidatos mais votados, ficando os demais como suplentes.

§ 1º Os candidatos poderão apresentar um fiscal para cada local de votação, para acompanhar a contagem dos votos.

§ 2º O Candidato deverá comunicar a Comissão Eleitoral através de documento, contendo os dados do servidor que irá acompanhar a contagem dos votos, até 03 (três) dias antes da eleição.

Art. 23°A relação dos eleitores será elaborada pela Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias anteriores à data da eleição e será, no mesmo prazo, publicada no endereço eletrônico: www.seringueiras.ro.com.br

Parágrafo único. Não é necessário quórum mínimo para realização da eleição.

Art. 24°O Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 03 (três) dias uteis, a contar do encerramento das eleições, o resultado final da eleição.

Disposições Finais

Art. 25°Em caso de empate será proclamado eleito o candidato com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Seringueiras.

Parágrafo único. O cômputo do tempo de serviço público totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.

Seringueiras, 14 de outubro de 2024.

MARCELO PEREIA DO ROSARIO
Presidente da Comissão Eleitoral
Matricula; 304

KATIELI BULK MOREIRA
Membro da Comissão Eleitoral
Matricula; 311

RENATO LITTIG
Membro da Comissão Eleitoral
Matricula;

VAGNER REIS TENORIO FILHO
Membro da Comissão Eleitoral
Matricula;

CRONOGRAMA EDITAL 01/2024

ETAPA	DATA
INSCRIÇOES	16 à 29/10/2024
ANALISE DAS DOCUMENTAÇOES	30/10/2024 à 01/11/2024
DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS	05/11/2024
IMPUGUINAÇÃO	06/11/2024 à 07/11/2024
RECURSOS	08/11/2024 à 11/11/2024
HOMOLOGAÇÃO DA CANDIDATURAS	13/11/2024
PROPAGANDA ELEITORAL	14/11/2024 à 28/11/2024
DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS ELEITORES	22/11/2024
ELEIÇÃO	29/11/2024

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:6DAF5EEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ATA 003/2024 - REUNIÃO CMDCA

ATA DE Nº 03/2024

ATA DE POSSE DE Nº 03/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, DE SERINGUEIRAS-RO.
Aos 02 dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro, às 10h00, no salão da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, reuniram-se os membros do CMDCA, Conselho Tutelar, Chefe de Gabinete, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Assistente Social e Psicóloga do CRAS e contamos com Presidente do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de São Miguel do Guaporé Sr. Sabino. A secretaria Vera deu inicio apresentando conforme Sr. Salatiel pediu sua exoneração foi nomeada Sra Claudia Nunes Silva ficando como presidente do CMDCA conforme votação, conforme decreto de nomeação N°075 , onde cada um se apresentou e falou seu cargo onde colocou em pauta como esta sendo realizado o monitoramento de funcionamento da Escuta Protegida de Seringueiras-RO. Depois de ouvirem as explanações do Presidente do CMDCA, Sra. Claudia Nunes , bem como da Assistente Social, Franciele lima**,** a qual é a agente da escuta especializada juntamente com a Rayane Psicóloga nos explicou o funcionamento do Fluxograma no município de Seringueiras, todos os membros presentes, teve a voz para estar falando sobre o assunto abordado a qual dispõe sobre Protocolo do Fluxo de Atendimento Intersetorial para o Encaminhamento e a Realização da Escuta Especializada, Depoimento Especial e ou Revelação Espontânea, na cidade de Seringueiras-RO.
Onde o Sr. Sabino nos falou sob a importância da resolução nº 235 de 12 de maio de 2023, onde ouve trocas de informações junto ao CMDCA e demais presente. Nada mais havendo a tratar, eu, Claudia Nunes Silva , Presidente do CMDCA , lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, é por quem de direito, assinada. Por todos os presentes

Publicado por:
Vera Lucia Leite
Código Identificador:0DEA26F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/GAB/2024, DE 11 OUTUBRO DE 2024.

"CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO IRMÃO"

O Excelentíssimo Senhor **ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Ôrganica Municipal, Art.9° da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 987/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede afastamento a servidora **ROZILENE DA SILVA NETO**, CPF/MF n.º ***.778.322.-**, na função de Agente de Limpeza e Conservação, Matricula nº 41, pelo período de 08 (oito) dias, por motivo de falecimento do Irmão, em conformidade com a Lei 002/2010 em seu artigo 132, inciso II, alínea C, nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 08 de outubro 2024.

Teixeirópolis, em 11 de Outubro de 2024.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:1E8FAFB1

GABINETE DO PREFEITO
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO EXTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI- 472/2024**
CONTRATADA: **CONSTRUTORA BORGES LTDA**
CNPJ: **27.005.707/0001-47**
Prestação de Serviço no valor de **R$ 1.423,96** (Um mil e quatrocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

Com o objetivo de: **Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem e borracharia de veículos.**
Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. **74**, inciso **IV**. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.

Prazo de execução ou Entrega: Imediato.

Teixeirópolis/RO, em 15 Outubro de 2024.

ERIKA ELIZABETH OLIVEIRA DIAS VIEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho
Port. nº 013GAB/2024 de 07/03/2024

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:128FF6A6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI- 456/2024**
CONTRATADA: **E.S INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA-ME**
CNPJ: **09.381.459/0001-57.**
No valor de: **R$ 5.542,00 (Cinco mil e quinhentos e quarenta e dois reais).**
Com o objetivo de: **Contratação de empresa para aquisição de material de consumo- Camisetas para o evento oferecido aos jovens da terceira idade.**
Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. **75**, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.
Prazo de execução ou Entrega: Imediato.

Teixeirópolis/RO, em 15 de Outubro de 2024.

ERIKA ELIZABETH OLIVEIRA DIAS VIEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho
Port. nº 013GAB/2024 de 07/03/2024

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:173C095C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo N° 006 ao Contrato N° 069/PMJ/2023
Processo Administrativo nº: 560/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: CONSTRUTORA PARAISO LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo do contrato supracitado.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por mais 20 (vinte) dias.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 02 de Outubro de 2024.

Assinam:
Construtora Paraiso LTDA
Almiro Soares
Antônio Zotesso.

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:2CC3937F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 034/PJM/2024
Processo Administrativo nº 304/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS LTDA

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto é aquisição de material permanente – Plantadeira Adubadora mínimo cinco linhas, nova, com espaçamentos entre linhas mínimo 750 mm máximo 900 mm, com kit de plantio direto e convencional, com acoplamento no braço hidráulico do trator, chassi mínimo de 3000mmie máximo de 36000 mm c om rodas de controle de profundidade capacidade do reservatório de semente mínimo 25 kg por linha, capacidade do reservatório do adubo 50 kg por linha com pneus. Garantia de 12 meses. Assistência técnica homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente- SAIMA, da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Termo de Referência.

Valor: Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais)

Prazo: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado e/ou aditado nos termos da Lei nº 14133/2021.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 15 de Outubro 2024**.**

Assinam:
COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS LTDA
Antônio Zotesso
Almiro Soares

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:50524854

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 035/PJM/2024
Processo Administrativo nº 304/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto é aquisição de material permanente – Carreta Agrícola Tipo Basculante, em metal acionada por pistão hidráulico de 03 estágios, com capacidade mínima de 5TN com tamanhos mínimos de 03mt comprimento, 1,80 de largura e 0,80 de altura com laterais fixas, com 02 eixos e rodas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente- SAIMA, da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Termo de Referência

Valor: Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 22.900,00** (vinte e dois mil e novecentos reais)

Prazo: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado e/ou aditado nos termos da Lei nº 14133/2021.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 14 de Outubro 2024**.**

Assinam:
Sul Agua Equipamentos Ltda
Antônio Zotesso
Almiro Soares

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:4ED360C0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 032/PJM/2024
Processo Administrativo nº 210/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: ILUMINAR CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto: Pintura da calçada e muro do parquinho da EMEIEF Antônio Francisco Lisboa e restauração das ilustrações internas e externas da EMEI Arcos Íris e EMEIEF Antônio Francisco Lisboa Município de Teixeirópolis/RO, conforme especificado no Termo de Referência.

Valor: Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 4.361,00** (quatro mil trezentos e sessenta e um reais).

Prazo: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado e/ou aditado nos termos da Lei nº 14133/2021.
O prazo para execução dos presentes serviços será de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 11 de Outubro 2024**.**

Assinam:
ILUMINAR CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
Antônio Zotesso
Almiro Soares

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:DCCAB6F6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONCESSÃO DE DIÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONCESSÃO DE DIÁRIA
O Presidente da Câmara Municipal De Theobroma no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução de nº 62/CMT/2022 que dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores em viagens de interesse do Legislativo, AUTORIZA a concessão de diárias aos Servidores e Vereadores listados a seguir, conforme discriminado.

Requerimento de Diária
José Junior Barros da Silva– CPF: 023.84*. **2-*0
I) Processo Administrativo n° 23/2024;
II) Cargo: Vereador
III) Período de afastamento: 16/10/2024 a 17/10/2024
IV) Número de diárias: 2 (duas) diárias;
V) Valor unitário da diária: R$ 643,86 (seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos);
VI) Valor total das diárias concedidas R$ 1.287,72 (mil duzentos oitenta e sete reais e setenta e dois centavos);
VII) Objetivo e destino da viagem: Agenda na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Theobroma, 15 de outubro de 2024

JOSE CARLOS MARQUES SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Kamila Rodrigues Fritz
Código Identificador:587693D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°. 051/PMT/SEMOSP/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 605/SEMOSP/2024

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: SIDOCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 42.818.845/0001-39

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PISTA DE CAMINHADA NO MUNÍCIPIO DE THEOBROMA/RO, PELO CONVÊNIO N° 254/2024/PGE-SEOSP.

Prazo: O prazo para execução da obra será de 180 (Cento e oitenta) dias corridos, a contar a partir da data da assinatura do CONTRATO.

Valor R$: 659.000,00 (Seiscentos e Cinquenta e Nove mil reais).

Theobroma/RO, 15 de Outubro de 2024.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:0EFBB584

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO 019/2024

A Prefeitura Municipal de Theobroma, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ 84.727.601/0001-90, autoriza a empresa **SIDOCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ n° 42.818.845/0001-39 situada na Rua Princesa Isabel N° 1854,Bairro setor 01,Jaru– Estado de Rondônia. Através do Contrato nº 051/PMT/SEMOSP/2024**,** celebrado entre as partes de acordo com a **concorrência eletrônica N° 003/2024, Processo administrativo n° 605/SEMOSP/2024,** a dar início aos serviços de: **Implantação de Iluminação pública da Pista de Caminhada no munícipio de Theobroma/RO, pelo convênio n° 254/2024/PGE-SEOSP.** Valor R$ 659.000,00 (Seiscentos e Cinquenta e Nove mil reais). O prazo para execução da obra será de **180 (Cento e oitenta) dias corridos.** A PARTIR DA CIÊNCIA DESTE DOCUMENTO.

THEOBROMA-RO, 14 de OUTUBRO de 2024

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

SIDOCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ n° 42.818.845/0001-39
Contratada

Ciente em: _____/_____/_____

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:139C8BCB

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2024 - SUPEL TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Superintendência Municipal de Licitações – SUPEL, por intermédio do seu Superintendente, RETIFICA o Aviso de licitação da Concorrência Pública n° 007/2024, relativa ao Processo nº 526/2024 - SEMUSA, contendo as seguintes alterações:

Onde se lê:

Valor estimado de **R$ 2.463.580,28** (Dois milhões quatrocentos e sessenta e três mil quinhentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).

Leia-se:

Valor estimado de **R$ 515.282,02** (Quinhentos e Quinze Mil e Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Dois Centavos).

Theobroma/RO, em 15 de Outubro de 2024.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Superintendente da SUPEL

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:5B978EF1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO/SN/GP/PMT/2024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A POSSE DE SERVIDOR EFETIVO NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL CIVIL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e,

CONSIDERANDO o resultado final homologado concurso público, Edital nº 001/2023, realizado pela empresa RHS Consult LTDA, organizadora do certame;

CONSIDERANDO o Termo de Posse em Cargo Efetivo, assinado pelo Prefeito do município conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração e Fazenda e o Empossado.

D E C R E T A

Art. 1º Fica empossada, a servidora, **RAYSSA GOMES DE SANTANA,** RG nº **1761538 SSP/RO**, CPF nº **057.832.902-62**, cargo de **ZELADORA** 40 (quarenta horas), para exercer as suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, aos 15 dias do mês de outubro do ano 2024. (15/10/2024)

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:065B3F80

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE LOTAÇÃO

A GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, atendendo ao Edital de Convocação de Posse, por meio do Concurso Público – Edital nº 001/2023 e do Termo de Posse em Cargo Efetivo, assinado pelo Prefeito do município conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração e Fazenda e a Empossada, **FIXA** a lotação da servidora **RAYSSA GOMES DE SANTANA** , RG nº **1761538 SSP/RO**, CPF nº **057.832.902-62** cargo de **ZELADORA** 40 (quarenta horas), na Secretaria Municipal de Educação do Município de Theobroma.
A servidora deverá se apresentar junto à secretaria de lotação, munido deste Termo de Lotação, para dar início às suas atividades laborais.

Theobroma/RO, 15 de outubro de 2024

ANGELA MARIA LUCAS
Gerencia de Recursos Humanos

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:1451CDB7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício e suas competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município com fulcro no resultado do final do Concurso Público normatizado pelo edital de concurso público nº 001/2023, EMPOSSA, nesta data, a senhora **RAYSSA GOMES DE SANTANA**, RG/ **1761538 SSP/RO**, CPF **057.832.902-62** para exercer o cargo efetivo de **ZELADORA** habilitada em concurso público.
A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei, prestou o compromisso de exercer com probidade e cumprir fielmente todos os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Municipal.
Para constar, eu, Rayner Santos Bastos, Secretário Municipal de Administração e Fazenda, lavrei o presente Termo, que vai por mim assinado, pelo Prefeito e pelo servidor empossado.

Theobroma/RO, 15 de outubro de 2024

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

RAYNER SANTOS BASTOS
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

RAYSSA GOMES DE SANTANA
Servidora Empossada

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:64701B62

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE THEOBROMA/RO.

Às nove horas e trinta minutos do dia quatro de outubro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se em segunda chamada, sob a Presidência do senhor Vanderlei Viudes Peres, Presidente do Conselho Municipal de Saúde deste Município para realização da Sexta Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde na Sala do Conselho Municipal de Saúde. Dando início aos trabalhos o Presidente agradeceu a presença de todos Conselheiros presentes e a Técnica da Secretaria de Saúde Bianca Uneida. E em seguida passou para a leitura das pautas da reunião. Sendo a primeira pauta Informes da Secretaria, onde foi informado sobre a montagem dos Aparelhos de Ultrassom e de Raios X que foram instalados no Hospital Municipal de Pequeno Porte Almerindo José do Rosário, na segunda pauta foi deliberado sobre Aquisição de um Veículo Ambulância Tipo C, no valor R$ 367.709,71 (trezentos e sessenta e sete reais setecentos e nove reais e setenta e um centavos), oriundo do Processo nº 0036.07366/2022-51 SESAU/RO, sendo aprovado por unanimidade sua Prestação de Contas, na terceira pauta foi deliberado sobre a Prestação de Serviços Laboratoriais, no valor R$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais), oriundo do Processo nº 0005.004631/2023-52 SESAU/RO, sendo aprovado por unanimidade sua Prestação de Contas, na quarta pauta foi deliberado sobre a Aquisição de Medicamentos Injetáveis (SORO), no valor R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), oriundo do Processo nº 0005.0061194/2023-10 SESAU/RO, sendo aprovado por unanimidade sua Prestação de Contas, na quinta pauta foi deliberado sobre a Aquisição de Medicamentos Injetáveis (SORO), no valor R$ 120.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos reais), oriundo do Processo nº 0005.006230/2023-37 SESAU/RO, sendo aprovado por unanimidade sua Prestação de Contas, na sexta pauta foi

deliberado sobre a Aquisição de um Aparelho de Ultrassom, no valor R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), oriundo do Processo nº 0005.001945/2023-01 - SESAU/RO, sendo aprovado por unanimidade sua Prestação de Contas, na sétima pauta foi deliberado sobre a Aquisição de um Aparelho de Raios X, no valor R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), oriundo do Processo nº 0005.001945/2023-01 - SESAU/RO sendo aprovado por unanimidade sua Prestação de Contas e na oitava pauta foi passada a palavra para a Técnica da Secretaria de Saúde Bianca Uneida para apresentação do 1º RDQA – Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior 2024, na qual depois de apreciado e discutido foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros pressentes nesta reunião. Sem mais nada a tratar ás 10h00, o Presidente declarou encerrada a Sexta Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Theobroma. Eu, Gracieli Rocha de Quadros Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, secretariei esta reunião e lavrei a ata, que após lida e aprovada, seguirá com a assinatura da secretária Executiva e os demais membros presentes. Esta Ata tem duas laudas com uma só face, escrita em papel a quatro letras Arial de calibre tamanho doze e espaçamento um.

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:4BE09E4F

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº. 031/CMS/2024 THEOBROMA - RO, 04 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre deliberação e aprovação do 1º Relatório Detalhado Quadrimestral Anual – RDQA 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Theobroma, em sua Sexta Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de outubro de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis federais n°. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei n°. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 e pela Lei Municipal 488 de 15 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO que este colegiado trabalha em prol da Educação permanente do Controle Social com a comunidade de Theobroma para ampliar a participação do sujeito social, instituições e entidades com atuação no campo da saúde e demais áreas sociais com repercussão nos determinantes sociais da saúde, o que represente o fortalecimento do Controle Social dos movimentos e entidades sociais que participam do SUS.

CONSIDERANDO a experiência já acumulada do Controle Social da Saúde e participação dos conselheiros em Plenária de conselhos da saúde, Conferências municipais, Conferência Estadual e Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO O compromisso assumido pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde no qual foi firmado o Termo de Compromisso de Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS.

CONSIDERANDO aos debates ocorridos na sua Sexta Reunião Ordinária, com foco no debate sobre deliberação e aprovação do *1º Relatório Detalhado Quadrimestral Anual – RDQA 2024.*

R E S O L V E

Artigo 1°. Deliberar e Aprovar o *1º Relatório Detalhado Quadrimestral Anual – RDQA 2024.*

VANDERLEI VIUDES PERES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ANALCI RODRIGUES PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:364B00FF

GABINETE DO PREFEITO
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP 01/2024

O MUNICÍPIO DE THEOBROMA, pessoa jurídica de direito público, situado na Av. Treze de Fevereiro, nº. 1431, Centro, nesta cidade, CNPJ sob o n° 84.727.601/0001 - 90, vem a público convidar Órgãos interessados a participar de licitação em Sistema de Registro de Preços (SRP) para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA, INTEGRADO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**, conforme discriminado a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Período	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Implantação do sistema	1 serviço	Único		
2	Licenciamento mensal do Módulo de Gestão Administrativa	1.500 licenças	Mensal		
3	Licenciamento mensal do Módulo de Compras e Licitações	150 licenças	Mensal		
4	Licenciamento mensal do Módulo de Controle Interno	100 licenças	Mensal		
5	Licenciamento mensal do Módulo de Gestão de Contratos	150 licenças	Mensal		
6	Licenciamento mensal do Módulo Legislativo	50 licenças	Mensal		
7	Licenciamento mensal do Módulo Instituto de Previdência de Theobroma	50 licenças	Mensal		

As especificações dos itens e demais serviços constam no Termo de Referência.

Aos Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, pede-se a gentileza, com fundamento no art. 86 da Lei Federal 14.133/21, de registrar na IRP sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada das seguintes informações:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou memorial descritivo adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);

e c) Endereço do local da instalação. Na oportunidade, ressaltamos o seguinte:

1) Em razão da forma em que os serviços devem ser prestados, importante verificar atentamente se é possível participar deste Registro de Preços, os Órgãos instalados fora do Estado de Rondônia; e

2) Atentar as demais responsabilidades do órgão participante, definidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 8º do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

O prazo limite para envio da manifestação no e-mail cpltheobroma2019@hotmail.com. será 8 dias úteis.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas na Superintendência Municipal de licitações/SUPEL. Mediante solicitação por e-mail, esta Prefeitura poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Theobroma/RO, em 15 de Outubro de 2024.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Superintendente Mun. de Licitações

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:D06F2AD0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista

dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	863/2024
b) Licitação Nº	007/2024
c) Modalidade	ADESÃO/CARONA
d) Data Homologação	15/10/2024
e) Objeto da Homologação	ADESÃO/CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 02/2024-PMMDO, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 66/GAB/2023, PARA AQUISIÇÃO DE PARQUES INFATIL (PLAYGROUNDS).

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.
Fornecedor: A. BRAZ CABRAL - ME
CNPJ: 31.660.213/0001-73
Valor Total Homologado-R$ 240.600,00 (Duzentos e quarenta mil e seiscentos reais).

Theobroma, 15 de Outubro de 2024

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:1F018C0F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR E, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as Leis Municipais nº 36/1995 e suas alterações;
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 977/2024.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a servidora Cleusa Rufino da Silva, matrícula nº 318, Zeladora, 40 (quarenta) horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Município de Theobroma-Ro.

Art. 2º O período do gozo da licença prêmio será do dia 14/10/2024 até 12/01/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 14/10/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (15/10/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:14306A54

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR E, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as Leis Municipais nº 36/1995 e suas alterações;
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 413/2024.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a servidora Valcimon Paulo de Souza, matrícula nº 507, Professor, 40 (quarenta) horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Município de Theobroma-RO.

Art. 2º O período do gozo da licença prêmio será do dia 14/10/2024 até 12/01/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 14/10/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (15/10/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:96583399

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR E, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as Leis Municipais nº 36/1995 e suas alterações;
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 970/2024.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a servidora Fernanda Pancieri Silva, matrícula nº 447-2, Professor de Lingua Portuguesa, 40 (quarenta) horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Município de Theobroma-RO.

Art. 2º O período do gozo da licença prêmio será do dia 14/10/2024 até 12/01/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 14/10/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (15/10/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:9BA17887

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, com fulcro no artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que será realizado um Chamamento Público nº 001/2024 para fins de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO**, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais para a realização do fornecimento dos serviços. Período de recebimento das solicitações de credenciamento **16/10/2024 a 07/11/2024 das 07h00min às 13h00min** na sede desta Prefeitura, na Superintendência Municipal de Licitações, sito a Av. Treze de Fevereiro, nº. 1431, Centro. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: **https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes**. Outros atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial do Município/AROM.

Theobroma/RO, em 15 de Outubro de 2024.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Superintendente da SUPEL

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:7748E11A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 067.2024 - 14.10.2024 - PAVIMENTAÇÃO. ASFÁLTICA. LINHA A.07 - SEMINFRA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N. 067/2024 - SEMINFRA
PROCESSO N. 523/2024
CONCORRÊNCIA N. 010/2024
EMPENHO N. 1691 e 1692/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA - SEMINFRA**, representada pelo seu Secretário o Sr. ANTÔNIO PEREIRA NETO.
CONTRATADA: BWC ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.800.170/0001-28, com sede na Rua Japurá, Nº 1411 – Sala 1 – PRAÇA 14 DE JANEIRO – Manaus - Amazonas, CEP. 69.020-180, neste ato representada pelo proprietário o Sr. **HERIVELTO FARNEY DE ABREU FILHO.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Pavimentação Asfáltica de 840m (oitocentos e quarenta metros) na Linha A07, Gleba 07, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, e demais documentações que seguem nos autos.
DO VALOR: O valor para contratação de empresa especializada na execução dos serviços será de R$ 1.820.349,05 (um milhão, oitocentos e vinte mil, trezentos quarenta e nove reais e cinco centavos), de acordo com o empenho n. 1691 e 1692/2024.
DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do Presente Projeto correrão por conta do Projeto Atividade 02.02.007.20.782.0003.1.049.- Implantação de Infraestrutura Produtiva e Obras Complementares, elemento de despesa 4.4.90.51.91., conforme o Termo de Convênio anexada no Processo Administrativo n. 523/2023, conforme planilha orçamentária do Engenheiro responsável pelo projeto
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto para execução dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato e ordem de serviços, podendo ser prorrogado desde que a CONTRATADA requeira com no mínimo 15 (quinze) dias do término, desde que o CONTRATANTE aceite os motivos para prorrogação.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo devigênciacontratualserá contado a partir da assinatura do contrato, com vigor de 300 (trezentos) dias, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante a necessidade.

Urupá/RO, 15 de outubro de 2024.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:0EA8F4DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONCESSÃO DE DIARIA - DHEFERSON DE JESUS VASCONCELLOS - JI-PARANÁ 15 E 16/10/2024

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
CELIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) DHEFERSON DE JESUS VASCONCELLOS			Cargo/Função/Matrícula AGENTE OPERACIONAL II - MOTORIS	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
922.711.702-49	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino JI-PARANA	Meio de Transporte	Data de Início 15/10/2024	Data de Retorno 16/10/2024
Motivo da Viagem: PAGAMENTO DE DIARIAS PARA O SERVIDOR ACIMA. POIS O MESMO ESTARÁ EM JI-PARANÁ NOS DIAS 15 E 16 DE OUTUBRO, CONDUZINDO AS SERVIDORAS EDIVANIA SIMONE ALVES DA SILVA E MARCILENE RAMOS DA SILVA, QUE ESTARÃO PARTICIPANDO DA "FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC) OFERECIDO PELA ESCOLA DE CONSELHOS DA IFRO".			
Proponente: _____ CELIO DE JESUS LANG Data: ___/___/_____ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	89,22	178,44	0,00	178,44

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:58D9A370

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 263/2024

DECRETO Nº 263/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e com fundamento na Lei Municipal Orçamentária nº 1084/2023 de 13/12/2023.

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado a (o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA

02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.002.00.000.0000.0.000. Secretaria de Administração e Planejamento
02.002.04.122.0001.2.004. Manter e ampliar as atividades administrativas da Secretaria de Administração e Planejamento
26 - 3.3.90.36.00.00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISÍCA 1.300,00
27 - 3.3.90.39.00.00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 48.700,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 50.000,00

ANULA
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.002.00.000.0000.0.000. Secretaria de Administração e Planejamento
02.002.04.122.0001.2.007. Repasse Financeiro a Associações Acadêmicas
35 - 3.3.50.43.00.00 15000000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 50.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data publicação.

URUPÁ/RO, 15/10/2024.

CELIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:DAEE945F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VALE DO ANARI DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA DEPENDENTE DO EX-SERVIDOR-SEGURADO SR. VANDERLANDIO PEREIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA N.º 005/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor da dependente do ex-servidor-segurado Sr. VANDERLANDIO PEREIRA DE OLIVEIRA."

A Superintende do IMPRES, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Municipal de Vale do Anari - RO, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. Conceder com pesar, o benefício de**PENSÃO POR MORTE** do ex-servidor-segurado Sr. **Vanderlandio Pereira de Oliveira**,falecido em **30/05/2024**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 691492 SESDEC/RO, CPF/MF nº. 938.462.742-91, efetivo no cargo de **Operacional de Serviços Diversos**, matrícula n.º 7221, carga horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, à dependente legalmente habilitada, na qualidade de filha, conforme certidão de nascimento nº. 54.891, **Caroline Andrade de Oliveira**, brasileira, solteira, nascida em **02/04/2007**, portadora do CPF/MF nº. 052.635.752-54, com fundamento no **Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, Art. 8º, inciso I, Art. 31, §§ 1º e 4º da Lei Complementar de Nº 1075/2022 de 30 de maio de 2022.**

Art. 2º. O valor do benefício será uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) dos proventos que o ex-servidor teria direito caso estivesse aposentado por incapacidade permanente, este calculado pela média aritmética simples de 100% de todas as remunerações, acrescida de 10 pontos percentuais na proporção de 60% para a única dependente habilitada até a presente data, nos termos do Art. 31 da Lei Municipal nº. 1.075/2022, benefício pago de forma temporária, conforme processo Administrativo nº. 49/IMPRES/2024.

Art. 3º O Instituto de Previdência de Vale do Anari - **IMPRES**, efetivará a revisão dos proventos de pensão por morte, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (**§8° do art. 40 da C.F de 1988**).

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a **27 de Junho de 2024**, nos termos do Art. 28, inciso "I" da Lei Complementar de Nº 1075/2022 de 30 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Vale do Anari - RO, 15 de outubro de 2024.

SÔNIA PEREIRA DOS SANTOS
Superintendente
IMPRES

Publicado por:
Sonia Pereira Dos Santos
Código Identificador:3FB577FC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº:105/2024

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº:105/2024

Processo nº:4-263/2024

Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VALE DO PARAÍSO

Contratado:THEOBROMA CLIMATIZACAO AR CONDICIONADO LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, instalações, desinstalações, reinstalações com reposição de peças para reposições nos aparelhos de ares condicionados split e de janela, bebedouros de coluna e garrafão, freezers e geladeiras, para atender as secretarias municipais,visando atender as necessidades dos aparelhos pertencentes a SEMTAS.

Vigência:O prazo de vigência da contratação por período de 12 (doze) meses,devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021,iniciando-se após a publicação do contrato.

Valor Total:O valor total da contratação é deR$ 8.137,00 (oito mil e cento e trinta e sete reais).

Data de Assinatura:09/10/2024

Interveniente:SEMTAS

Vale do Paraíso/RO, 14 de Outubro de 2024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:C336F5E2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO N° 1549/2024

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO N° 1549/2024

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP
Prefeitura Municipal

Assunto: ProcessoFilhote de**Aquisição deCOMBUSTÍVEL SENDO DIESEL S10**,TAXA ADMINISTRATIVA DE -5,50%através da**Ata de Registro de Preçonº06/CPL/2024/SRPdoPregão Eletrôniconº58/CPL/2023**, Processo Eletrônico nº**1071/2023/SRP**,paraatender as necessidades desta Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicosdesta Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso RO.

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	Aquisição de Combustível sendo DIESEL S-10 COMTAXA ADMINISTRATIVA DE -5,50%através da**Ata de Registro de Preçonº06/CPL/2024/SRPdoPregão Eletrôniconº58/CPL/2023**, Processo Eletrônico nº**1071/2023/SRP**, desta Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso RO, conforme segue documentações em anexos firmado com a empresa UZZIPAY Administradora de Convênios CNPJ N.º 05.884.660/0001-04, localizado na Rua Dom Pedro II, São Cristovão, 2195 - Porto Velho - RO.	11.200	LTS

PROCESSO Nº 1549/2024
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP
CONTRATADO:UZZIPAY Administradora de Convênios
C.N.P.J:05.884.660/0001-04
VALOR TOTAL:R$ 79.968,00 (setenta e nove mil e novecentos e sessenta e oito reais)

INTERVENIENTE:SEMOSP

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:0771B6CA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/SEMSAU/2024

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/SEMSAU/2024

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, por intermédio da Comissão do Chamamento Público n° 01/SEMSAU/2024, instituída pelo Decreto n° 9361 de 25 de março de 2024 para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, torna público, que após avaliação e conferência documental realizada pela Comissão Especial conforme nomeada para o recebimento, a avaliação e o julgamento das documentações referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/SEMSAU/2024, conforme Processo Administrativo nº 2-419/2024, que têm por objeto, o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de profissionais de saúde de nível superior, sendo: Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo e Nutricionista para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e mandados judiciais do Município de Vale do Paraíso/RO, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.175 de 25 de outubro de 2023, Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Decreto Municipal nº9606 de 13 de Junho de 2024 e Decreto Municipal nº9711 de 16 de Julho de 2024, e demais normas pertinentes, foi obtida a seguinte classificação:

Fisioterapeuta

Empresa	CNPJ	Ordem de Credenciamento/ Classificação
L S DE ASSIS TESTONI LTDA	57.073.001/0001-83	1°

Portanto, fica a empresa L S DE ASSIS TESTONI LTDA desde já notificada da referida decisão.

Informações Complementares:preferencialmente pelo endereço eletrônico:chamamentopublico.saudevp@gmail.comou Comissão do Chamamento Público n° 01/SEMSAU/2024, na sala da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, situada na Av. Paraíso, 2601, Setor 01. Horário de atendimento: de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriado, de 7h00min às 13h00min.

Vale do Paraíso/RO, 15 de Outubro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:8B7DDF1C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2024/ARP

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2024/ARP
PREGÃO ELETRÔNIO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº.025/2024
PROCESSO ADM: 1088/2024/SEMOSP

Homologação:**02/10/2024**
Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

Ao oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro,na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Setor de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços CGSRP,com interveniência daSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**,**e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência daLEI N. 14.133/2021,DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**,**eDECRETO MUNICIPAL 9089/2023e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete da Prefeita, firmam a presente ATA conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

1. DO OBJETO
1.1SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE (MATERIAS ELÉTRICOS) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO/RO.

Empresa (s) Vencedora (s):

1-Fornecedor: BARBOSA COMERCIO DE MATERIAIS PRA CONSTRUCAO LTDA -44.638.553/0001-40,**R$ 16.850,00**;
2-METALFORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - 54.597.784/0001-06,**R$ 27.510,00**
3-MACROMMERCE LTDA - 47.977.771/0001-05, R$ 22.087,50
4-BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA - 17.623.813/0001-30,**R$ 26.667,50**
5-KITHOUSE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA - 48.260.663/0001-71,**R$ 260,00**
6-R C SERVICOS E COMERCIO LTDA - 31.498.558/0001-72,**R$ 1.127,80**

7-TRIUNFO ILUMINACAO LTDA - 56.004.897/0001-86,**R$ 59.980,00**

NO VALOR DE R$:**R$ 154.482,80**(Cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:435DA91D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO 2-787

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO

Da: SecretariaMunicipal deSaúde -SEMSAU

Assunto:Processo Filhote do Processo mãe 2-236/2024/SRP, Ata de Registro de Preço n° 019/2024/ARP, Pregão Eletrônico n° 010/CPL/2024, paraAquisiçãodeMaterial de Consumo e Permanente, Materiais Hospitalar, Insumos/Pensos,para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde em suas Unidades.

PROCESSO Nº 2-787/2024
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO
CONTRATADO:HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:41.500.407/0001-65
ITENS DA ATA:002, 008, 015, 016, 054, 056, 063, 121, 123, 170, 171 e 174.
Valor:R$ 9.678,00 (Nove mil seiscentos e setenta e oito reais).
INTERVENIENTE:SEMSAU

IESTEFANO CARNEIRO DOS SANTOS
Secretario de Saúde
Portaria N° 7177 de 13/09/2023

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:05CBAA1C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2353

LEI Nº 2353 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO ÁREA DE TERRA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE POÇO E INSTALAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz a saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação onerosa, da Associação de Produtores Rurais em União Cristã, uma área de terra destinada à construção de poço semi-artesiano e instalação de caixa d'água.

Art. 2ºO imóvel a ser recebido em doação tem área de 100 m² (cem metros quadrados).

Art. 3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale do Paraíso/RO, 15 de outubro de 2024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:D5FA5065

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 9890

DECRETO Nº 9890 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSORA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no processo administrativo nº 1-1525/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o pagamento de 12 horas trabalhadas, em favor da servidoraCristina Aparecida de Paula Rodrigues, que prestou serviços no Centro Educacional Professora Maria Matilde no dia 03 do mês de Setembro de 2024, no período matutino, suprindo a professora Clerea Soares da Silva Valadares lotada no 2° ano que estava de atestado médico. No dia 05 de Setembro no periodo matutino, suprindo a professora Luzeni Dias da Silva lotada na turma do pré I B, que estava de atestado médico. No dia 10 se Setembro, no período vespertino suprindo a professora Maria Solange da Silva Lazaretti lotada na turma do Pré II C que se encontra de folga de aniversário.

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:923A1FAA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 9891

DECRETO Nº 9891 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSORA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no processo administrativo nº 1-1525/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o pagamento de 20 horas trabalhadas,em favor da servidora Poliana Alves Oliveira, que prestou serviços no Centro Educacional Professora Maria Matilde no dia 06 do mês de Setembro de 2024, no período vespertino, suprindo a professora Lucicleyde Navas Martins lotada no 3° ano C, que estava de atestado médico, no dia 12 de setembro de 2024 no periodo matutino suprindo a professora Vanessa Pereira Vilas Novas lotada na turma do pré II B, que estava em formação (LEEI), no dia 13 de setembro de 2024 no periodo vespertino suprindo a professora Mirian Aquino de Souza lotada na turma do 2° ano C, que se encontra de atestado médico, no dia 16 se setembro de 2024 no periodo matutino para suprir a professora Clerea Soares da Silva Valadares lotada no 2° ano A, que estava de atestado médico, no dia 19 de setembro de 2024 no periodo vespertino suprindo a professora Ezila Rosa dos Santos lotada no 1° ano C que estava de folga de aniversário.

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:770D906A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 9892

DECRETO Nº 9892 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSORA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando as necessidades de serviços extraordinários deste servidor, disposto no memorando n°790/SEMECE/2024.
.

R E S O L V E
Art. 1º. Autorizar o pagamento de 28 horas extras em favor da servidora Noerena Carla Gonçalves Tomaz, Professora, que prestou serviços no Centro Educacional Professora Maria Matilde no dia 03 do mês de Setembro de 2024, no período matutino, suprindo a professora Lenice Batista de Souza Aguiar lotada no 3° ano que se encontra de folga de eleição, nos dias 04,05,17,18,19 e 30 de setembro de 2024 no periodo matutino suprindo a professora Clerea Soares da Silva Valadares lotada na turma do 2° ano A, que estava de atestado médico.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:B779B5CC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 9893

DECRETO Nº 9893 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSORA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto memorando n°790/SEMECE/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o pagamento de 16 horas trabalhadas, em favor da servidora Darlen Teixeira Resene, Professora, que prestou serviços no Centro Educacional Professora Maria Matilde nos dias 06,13,20 e 27 do mês de Setembro de 2024, sendo 02(duas) horas por dia no período matutino, suprindo a professora Renata Soares de Souza, lotada no 2° ano A, que se encontra de rescisão de Contrato, no dia 26 de setembro de 2024 no periodo vespertino para suprir a professora Clerea Soares da Silva Valadares lotada na turma do 2° ano B, que se encontrava de folga de aniversário, no dia 27 de setembro de 2024 no periodo vespertino suprindo a professora Lenice Batista de Souza Aguiar lotada na turma do 3° ano B, que estava de folga de eleição.

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:7FF2AAF7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 9893

DECRETO Nº 9893 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSORA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto memorando n°790/SEMECE/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o pagamento de 16 horas trabalhadas, em favor da servidora Darlen Teixeira Resene, Professora, que prestou serviços no Centro Educacional Professora Maria Matilde nos dias 06,13,20 e 27 do mês de Setembro de 2024, sendo 02(duas) horas por dia no período matutino, suprindo a professora Renata Soares de Souza, lotada no 2° ano A, que se encontra de rescisão de Contrato, no dia 26 de setembro de 2024 no periodo vespertino para suprir a professora Clerea Soares da Silva Valadares lotada na turma do 2° ano B, que se encontrava de folga de aniversário, no dia 27 de setembro de 2024 no periodo vespertino suprindo a professora Lenice Batista de Souza Aguiar lotada na turma do 3° ano B, que estava de folga de eleição.

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:F18766A6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 9894

DECRETO Nº 9894 DE 15 DE OUTUBRO DE2024

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSORA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no memorando n°790/SEMECE/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o pagamento de 32horas trabalhadas, em favor da servidora Tais Gomes da Silva, que prestou serviços no Centro Educacional Professora Maria Matilde nos dias 17,18,20,23,25,26,27 e 30 do mês de Setembro de 2024, no periodo vespertino com a turma do pre II D, suprindo a professora Rosaria Braz de Morais que se encontra em rescisão de contrato.

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:87A07C63

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 9896

DECRETO Nº 9896 DE 15 DE OUTUBRO DE2024

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSORA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando o disposto no memorando n°790/SEMECE/2024.

R E S O L V E:
Art. 1º. Autorizar o pagamento de 04 horas trabalhadas, em favor da servidora Mirian Aquino de Souza que prestou serviços no Centro Educacional Professora Maria Matilde no dia 18 do mês de Setembro de 2024, no período vespertino, suprindo a professora Clerea Soares da Silva, lotada no 2° ano B, que se encontra de atestado médico.

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:2614C4A1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 9900

DECRETO Nº 9900 DE 15 DE OUTUBRO DE2024

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSORA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no memorando n°790/SEMECE/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o pagamento de 68 horas trabalhadas, em favor da servidora Roseni Ferreira da Silva, que prestou serviços no Centro Educacional Professora Maria Matilde nos dias 02,03,05,09,10,12,16,17,19,23,24,26,30 do mês de Setembro de 2024, no período matutino, com as turmas do pré II A, B, pré I A,B e 3° ano A e nos dias 04,11,18 e 25 de setembro de 2024 no periodo vespertino com as turmas de 1° ano B e C suprindo a professora Renata Soares de Souza que esta em com rescisão de contrato.

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:171CE6C4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7496

PORTARIA Nº 7496 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

NOMEIA CLAUDIA FERREIRA LIMA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA SECRETARIA GERAL DE ESCOLA MUNICIPAL,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando oMemorando nº793/SEMECE/2024.

R E S O L V E:

Art. 1ºNomear Claudia Ferreira Lima, inscrito noCPF sob o nº ***.***.112- **,para exercer o Cargo de Chefe da Secretaria Geral de Escola Municipal exercendo sua função na Escola Pequeno Paraíso.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:37A4E2D8

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 034/2024/CISAN CENTRAL/RO, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o pagamento de JETON à servidor público e dá outras providências.

O Presidente do CISAN Central/RO, **Sr. EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central de RO,

RESOLVE:

Art. 1° - Dispõe sobre o pagamento de gratificação ao servidor público: **MARINALDO GONZAGA**, com matrícula de nº 13061, do Município de Ariquemes/RO, por meio de pagamento de **JETON** conforme art. 90 a 94 da Resolução 001/CISAN/2014 e o item I do § 2º do Decreto 006/2017/CISAN para dar o cumprimento uma demanda específica de interesse do CISAN Central/RO, conforme detalhado abaixo:

ITEM	SERVIÇO	TOTAL	PERCENTUAL EM CIMA DO VENCIMENTO
1.	Levantamento topográfico planialtimétrico das delimitações da área onde será construída a nova célula de disposição de resíduos	R$ 503,08	45%
2.	Elaboração de mapa de cota topográfica em DWG da área onde será construída a nova célula de disposição de resíduos	R$ 503,08	45%
3	Levantamento topográfico planialtimétrico da área a ser utilizada para o projeto da nova linha de drenagem de chorume no aterro sanitário de Ariquemes	R$ 503,08	45%
4	Elaboração de mapa de cota topográfica em DWG da área a ser utilizada para o projeto da nova linha de drenagem de chorume no aterro sanitário de Ariquemes	R$ 503,08	45%

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, 15 de outubro de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente
CISAN Central/RO

Publicado por:
Thais Rocha de Souza
Código Identificador:A3912AF6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21516/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

LEI Nº 2.825, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS) EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-CMA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com aLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362) publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso III e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-9031/2024-Ofício nº 015/GAB-CMA/2024. de 10/10/2024 (ID 2723223),os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de**R$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**no exercício financeiro de 2024, em favor da Câmara Municipal de Ariquemes-CMA, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 01-LEGISLATIVO-CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-CMA				
Unidade: 01-CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-CMA				
Projeto/Atividade: 2001-MANUTENÇÃO DAS A TIVIDADES ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVO				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	8	01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.14.00-DIÁRIAS-CIVIL	200.000,00
SUPLEMENTAR	10	01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.33.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	150.000,00
SUPLEMENTAR	13	01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	200.000,00
SUPLEMENTAR	16	01.01.01.031.0001.2001	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	20.000,00
ANULAÇÃO	17	01.01.01.031.0001.2001	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	- 720.000,00
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade: 2003-FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO OPERACIONAL ADMINISTRATIVA TEC EDUCACIONAL DE SERVIDORES				
SUPLEMENTAR	20	01.01.01.031.0001.2003	3.3.90.14.00-DIÁRIAS-CIVIL	100.000,00
SUPLEMENTAR	21	01.01.01.031.0001.2003	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	50.000,00
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO				**720.000,00**
TOTAL GERAL ANULAÇÃO				**-720.000,00**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/10/2024 às 12:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:2AF2C9F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 112/SML/2024/14.133-2021 PROCESSO N.º 23380/2023/FUNCET PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 112/SML/2024/14.133-2021
PROCESSO N.º23380/2023/FUNCET
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte equatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 103/SML/2024, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de**Ferramentas de consumo 04 (itens fracassados do PE 176-2023)**, nas condições estabelecidas no edital, para atender a todas as Secretarias Municipais do Município de Ariquemes/RO, por um período de 12 meses.

TABELA I
1. LICITANTE: OLIVEIRA FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 42.440.902/0001-99.
TEL/FAX: (11) 27313388. E-MAIL: denis@IRMAOSOLIVEIRA.NET.
ENDEREÇO: RUA JOAO CRISPINIANO SOARES, 496 - CASA B - PARQUE BOA. CEP: 30 e 37. Cidade: São Paulo / São Paulo.
NOME DO REPRESENTANTE: DERNIVAL DE SOUSA OLIVEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.151.548-XX RG sob o n.º XXX881XXX.
DETENTORA DO ITEM (S): 3, 4, 5, 12, 18, 20, 21, 22, 29, 36, 38, 43, 44, 45 e 47.

2. LICITANTE: F. S. COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA - CNPJ: 47.216.754/0001-47.
TEL/FAX: (69) 32012100. E-MAIL: HIPERMINASRO@GMAIL.COM.
ENDEREÇO: RUA MARINGÁ, 195 - NOVA BRASÍLIA. CEP: 76.908-349. Cidade: Ji-Paraná / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: DOUGLAS MONTEIRO DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.963.182-XX RG sob o n.º XXX8408XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 8, 9, 10, 11, 19, 23, 24, 25, 26, 27 e 39.

3. LICITANTE: PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ: 43.279.146/0001-20.
TEL/FAX: (69) 81179778. E-MAIL: PMXCOMERCIO@HOTMAIL.COM.
ENDEREÇO: RUA ANTONIO MARIA VALENCA, 6008 - SALA B - APONIA. CEP: 76.824-200. Cidade: Porto Velho / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: JHOAN PIERRE MICHALSKI BILIO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.573.902-XX RG sob o n.º XX540XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 41, 42 e 46.

4. LICITANTE: R C SERVICOS E COMERCIO LTDA - CNPJ: 31.498.558/0001-72.
TEL/FAX: (69) 32274889. E-MAIL: REALSOLUCOES.PVH@GMAIL.COM.
ENDEREÇO: RUA TEOFILO MARINHO, 3749 - SAO JOAO BOSCO. CEP: 76.803-838. Cidade: Porto Velho / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: RAFAEL DIDONE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.065.801-XX CNH sob o n.º XXX149114XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 1, 34 e 40.

5. LICITANTE: HANDOUR COMERCIAL E VAREJO LTDA - CNPJ: 07.594.306/0001-62.
TEL/FAX: (11) 45143810. E-MAIL: FINANCEIRO@HANDOUR.COM.BR.
ENDEREÇO: AVENIDA AMERICO COLALILO, 196 - PARQUE BOA ESPERANCA. CEP: 09.320-170. Cidade: Mauá / São Paulo.
NOME DO REPRESENTANTE: MARIVALDO MANOEL DO NASCIMENTO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.946.938-XX RG sob o n.º XXX8992XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 30 e 37.

6. LICITANTE: EMMENSA VAREJISTA DE SUPRIMENTOS E ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.573.964/0001-70.
TEL/FAX: (21) 38559039. E-MAIL: financeiro@emmensa.com.br.
ENDEREÇO: ESTRADA GENERAL AFONSO DE CARVALHO, 86 - LOJA B;LOTE 2. CEP: 21.725-020. Cidade: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro.
NOME DO REPRESENTANTE: VINNICIUS TIMOTEO FERREIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.723.227-XX CNH sob o n.º XXX4041XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 7.

7. LICITANTE: LICITA INVEST - ASSESSORIA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 45.332.828/0001-85.
TEL/FAX: (11) 86397559. E-MAIL: licita.invest@outlook.com.

ENDEREÇO: RUA AUGUSTO FREDERICO SCHIMIDT, 200 - APT 03 - ANCHIETA. CEP: 09.732-540. Cidade: São Bernardo do Campo / São Paulo.
NOME DO REPRESENTANTE: CESAR BRUNO SARAIVA LEITE DE FARIA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.575.808-XX RG sob o n.º XXX611X-X.
DETENTORA DO ITEM (S): 14.

8. LICITANTE: G.O.S SOLUCOES INTELIGENTES LTDA - CNPJ: 30.029.272/0001-85.
TEL/FAX: (69) 31800099. E-MAIL: gilvandro.am@gmail.com.
ENDEREÇO: RUA PINHEIRO MACHADO, 1552 - SALA 01 - INCRA. CEP: 76.965-880. Cidade: Cacoal / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: GILVANDRO OLIVEIRA DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.536.321-XX RG sob o n.º XX15XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 2.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
1	Alicate De Pressão Funileiro com mordente forjado reforçado em aço laminado Tipo Garra Comprimento 11 (280mm)	UND	7	CARBOGRAFITE	61,00	R C SERVICOS E COMERCIO LTDA - CNPJ: 31.498.558/0001-72
2	Alicate Decapador Cortador E Crimpador De Fios Cabos, Material: Liga de zinco, Dimensões aproximadas da Peça: 21 x 10,8 x 3cm.	UND	11	Luatek	49,90	G.O.S SOLUCOES INTELIGENTES LTDA - CNPJ: 30.029.272/0001-85
3	Alicate Solda 1000 Amperes Diâmetro Mínimo Do Eletrodo - Diâmetro Máximo Do Eletrodo: 2 Mm - 3.25 Mm.	UND	3	prosafety	62,46	OLIVEIRA FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 42.440.902/0001-99
4	Aplicador de Massa em plástico flexível dimensão aproximadas de: Largura: 13 cm x Altura: 07 cm x Profundidade: 1,00	UND	24	dragon	3,09	OLIVEIRA FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 42.440.902/0001-99
5	Arco de serra fixo 12" com acabamento com pintura eletrostática na cor preta, cabo ergonômico injetado	UND	28	sparta	22,59	OLIVEIRA FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 42.440.902/0001-99
7	Bateria Para Sinalizador de Cone 6 V.	UND	20	VARTA	60,61	EMMENSA VAREJISTA DE SUPRIMENTOS E ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.573.964/0001-70
8	Broca Encaixe tipo SDS PLUS 10 mm 4 Canais/arestas Comprimento Total 160mm	UND	29	MTX	10,00	F. S. COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA - CNPJ: 47.216.754/0001-47
9	Broca Encaixe tipo SDS PLUS 5 mm 4 Canais/arestas Comprimento Total 160mm	UND	25	MTX	10,00	F. S. COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA - CNPJ: 47.216.754/0001-47
10	Broca Encaixe tipo SDS PLUS 6 mm 4 Canais/arestas Comprimento Total 160mm	UND	30	MTX	10,00	F. S. COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA - CNPJ: 47.216.754/0001-47
11	Broca Encaixe tipo SDS PLUS 8 mm 4 Canais/arestas Comprimento Total 160mm	UND	27	MTX	10,00	F. S. COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA - CNPJ: 47.216.754/0001-47
12	Broca helicoidal - corte: a direita; Material: aço rápido; Tratamento superficial: polido; Diâmetro: 8,00 mmComprimento total: 117 mm; Comprimento canal: 75mm	UND	21	MTX	7,49	OLIVEIRA FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 42.440.902/0001-99
14	Carretel nylon trimcut 41-2, rosca 12x1,5. Indicado para as roçadeiras:160/220/280/290/300/350/380/460	UND	52	CATEDRAL	55,00	LICITA INVEST - ASSESSORIA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 45.332.828/0001-85
18	Chave De Fenda Material: Aço Cromo Vanádio Cabo: Polipropileno Tamanho: 5.5x125 MM Tipo Ponta: Chata	UND	5	Sparta	10,00	OLIVEIRA FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 42.440.902/0001-99
19	Chave de fenda 1/4 5 polegadas	UND	18	TRAMONTINA	7,50	F. S. COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA - CNPJ: 47.216.754/0001-47
20	Chave de fenda 3/16 3 polegadas	UND	5	Sparta	7,79	OLIVEIRA FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 42.440.902/0001-99
21	Chave De Fenda 4.0x150mm	UND	3	Sparta	13,92	OLIVEIRA FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 42.440.902/0001-99
22	Chave De Fenda 6.5x150mm	UND	10	Sparta	10,99	OLIVEIRA FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 42.440.902/0001-99
23	Chave de fenda nbr9699 - Uso profissional 1/4x6-	UND	8	TRAMONTINA	11,00	F. S. COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA - CNPJ: 47.216.754/0001-47
24	Chave de fenda nbr9699 - Uso profissional 1/8x6-	UND	5	TRAMONTINA	7,00	F. S. COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA - CNPJ: 47.216.754/0001-47
25	Chave de fenda nbr9699 - Uso profissional 3/16x6 -	UND	7	TRAMONTINA	8,50	F. S. COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA - CNPJ: 47.216.754/0001-47
26	Chave grifo - 14 Polegadas 350mm	UND	6	FERTAK	45,00	F. S. COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA - CNPJ: 47.216.754/0001-47
27	Chave Philips 2x4 (2x100mm)	UND	9	TRAMONTINA	14,99	F. S. COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA - CNPJ: 47.216.754/0001-47
29	Colher Pedreiro Material: Aço Carbono Tamanho: 8 POL Material Cabo: Madeira Características Adicionais: Reta - Cabo Soldado	UND	14	Melfi	15,09	OLIVEIRA FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 42.440.902/0001-99
30	Cone para sinalização Material: PVC extra - flexível Altura: 720 MM Largura Base: 380 MM Cor: Laranja Fluorescente, 2 Faixa Cor Branca Características Adicionais: Reflexo Mínimo 300 Candelas/Lux/M2, Peso: 3 Kg Acessórios: Base C/ 08 Sapatas; Encaixe Sinalizador Luminoso	UND	54	360	84,00	HANDOUR COMERCIAL E VAREJO LTDA - CNPJ: 07.594.306/0001-62
34	Detector ausência tensão, tipo por contato, uso em vara de manobra, faixa tensão 5kv a 15 kv, modelo ct 5-15, norma técnica iec 61243-1, aplicação medição rede de média tensão	UND	1	LIDER ENERGIA	744,60	R C SERVICOS E COMERCIO LTDA - CNPJ: 31.498.558/0001-72
36	Disco de corte 12 x 1/8 x 3/4	UND	26	Braskort	18,47	OLIVEIRA FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 42.440.902/0001-99

37	Disco de corte 7x1/8x7/8	UND	216	MTM	6,45	HANDOUR COMERCIAL E VAREJO LTDA - CNPJ: 07.594.306/0001-62
38	Disco de corte inox 4.1/2 pol x 1.00 pol furo 7/8 pol	UND	16	Disflex	2,71	OLIVEIRA FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 42.440.902/0001-99
39	Disco de corte inox 7 polegadas características: diâmetro mínimo do disco de corte:180mm espessura mínima: 1.6mm diâmetro central: 22mm superfície: aço inoxidável.	UND	23	TYROL	6,68	F. S. COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA - CNPJ: 47.216.754/0001-47
40	Disco de corte inox 9 polegadas Características: Diâmetro mínimo do disco de corte: 230mm Diâmetro central: 22.2mm Superfícies: aço inoxidável Espessura mínima: 1.9mm.	UND	4	SATA	8,50	R C SERVICOS E COMERCIO LTDA - CNPJ: 31.498.558/0001-72
41	Disco de lixa 7.1/4 G 100 Diâmetro do disco de lixa:7" - 180 mm Diâmetro do furo do disco de lixa:7/8" - 22 mm Grão:G 100 Tipo de grão abrasivo:Óxido de alumínio	UND	500	DISFLEX	5,50	PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ: 43.279.146/0001-20
42	Disco de lixa 7.1/4 G 36 Diâmetro do disco de lixa:7" - 180 mm Diâmetro do furo do disco de lixa:7/8" - 22 mm Grão: G 36 Tipo de grão abrasivo:Óxido de alumínio	UND	504	DISFLEX	5,75	PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ: 43.279.146/0001-20
43	Disco de lixa de fibra grão 100 - Tamanho mínimo: 4.3/8 x 3/4.	UND	506	Disflex	2,79	OLIVEIRA FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 42.440.902/0001-99
44	Disco de serra circular para madeira. Disco de serra circular para madeira, 110x20mm, com 24 dentes, furo: 20mm, espessura: 1.7mm.	UND	19	Graff	16,67	OLIVEIRA FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 42.440.902/0001-99
45	Disco de serra. Com número de dentes: 40 Diâmetro: 7 1/4 pol.- 7 1/5 pol(184 mm/185 mm); Furo: 20mm - Espessura do corte: 2,2 mm rotação minima:5.000.	UND	18	Graff	31,99	OLIVEIRA FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 42.440.902/0001-99
46	Disco diamantado 14 Polegadas Material: Aço Diamantado Diâmetro: 355 MM Diâmetro Furo: 25.4 MM Aplicação: Concreto E Alvenaria	UND	13	MTX	210,00	PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ: 43.279.146/0001-20
47	Disco para serra mármore - com furo de 20mm, Diâmetro de 105mm, Tipo segmentado.	UND	9	Sparta	8,99	OLIVEIRA FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 42.440.902/0001-99

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM NA ARP N°	ORGÃOS PARTICIPANTES	UND	QUANTIDADE
1	SEMPOG,SEMDES,SEMUST,SEMA	UND	1, 1, 2, 3
2	SEMPOG, SEMUST, SEMA, FUNCET	UND	5, 2, 2, 2
3	SEMA	UND	3
4	SEMSAU, FUNCET	UND	20, 4
5	SEMPOG, SEMSAU, SEMUST, SEMAIC, SEMA	UND	2, 3, 2, 1, 20
7	FUNCET	UND	20
8	SEMPOG, SEMDES, SEMA, FUNCET	UND	5, 2, 20, 2
9	SEMPOG, SEMDES, SEMA	UND	3, 2, 20
10	SEMPOG, SEMDES, SEMA, FUNCET	UND	5, 2, 20, 3
11	SEMPOG, SEMDES, SEMA, FUNCET	UND	3, 2, 20, 2
12	SEMDES, SEMA	UND	1, 20
14	SEMDES, SEMA	UND	2, 50
18	SEMPOG, SEMDES, SEMAIC	UND	2, 2, 1
19	SEMPOG, SEMSAU, SEMDES, SEMAIC	UND	10, 5, 2, 1
20	SEMDES, SEMAIC, FUNCET	UND	2, 1, 2
21	SEMDES, SEMAIC	UND	2, 1
22	SEMSAU, SEMDES, SEMAIC, FUNCET	UND	5, 2, 1, 2
23	SEMPOG, SEMDES, SEMUST, SEMAIC	UND	2, 2, 3, 1
24	SEMPOG, SEMDES, SEMAIC	UND	2, 2, 1
25	SEMPOG, SEMDES, SEMAIC	UND	5, 1, 1
26	SEMDES, SEMUST, SEMAIC, FUNCET	UND	2, 2, 1, 1
27	SEMPOG, SEMSAU, SEMDES, SEMAIC	UND	1, 5, 2, 1
29	SEMDES, SEMA, FUNCET	UND	2, 10, 2
30	SEMSAU, SEMDES, SEMA, FUNCET	UND	4, 20, 20, 10
34	SEMDES	UND	1
36	SEMSAU, SEMA, FUNCET	UND	10, 10, 6
37	SEMSAU, SEMA, FUNCET	UND	10, 200, 6
38	SEMA, FUNCET	UND	10, 6
39	SEMUST, FUNCET	UND	20, 3
40	FUNCET	UND	4
41	SEMA	UND	500
42	SEMA, FUNCET	UND	500, 4
43	SEMA, FUNCET	UND	500, 60
44	SEMSAU, SEMA, FUNCET	UND	5, 10, 4
45	SEMSAU, SEMA, FUNCET	UND	5, 10, 3
46	SEMA, FUNCET	UND	10, 3
47	SEMSAU, FUNCET	UND	5, 4

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anteriornão poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
3.6Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) mesescontados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.1.2.1O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.2A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a)Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b)A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c)O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d)A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.4É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I -for liberado;
II -descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III -não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV -sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V -não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I -pelo decurso do prazo de vigência;
II -pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III -por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV -por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I -a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II -a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III -seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV -seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V -seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula IX Da Dotação Orçamentária.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a)der causa à inexecução parcial do contrato;
b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c)der causa à inexecução total do contrato;
d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i)Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa:
1.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3.compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no**caput**e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a)a natureza e a gravidade da infração cometida;
b)as peculiaridades do caso concreto;
c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d)os danos que dela provierem para o Contratante;
f)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art. 80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 11.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.2.3A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 11.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a servidoraBruna Ribeiro Almeidaou na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 103/SML/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 23380/2023/FUNCET.
14.2A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 103/2024/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador
BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:4D345030

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 195 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1102/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R$ 8.350,52 (oito mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos)** conforme especificação abaixo:

02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
04	Administração	
128	Formação de Recursos Humanos	
0021	Capacitação e Treinamento de Servidores Municipais	
2213	Atividades de Capacitação e Treinamento de Servidores Públicos	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
36 - 3.3.90.14	**Diárias - Civil**	**1.647,83**
02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
04	Administração	
128	Formação de Recursos Humanos	
0021	Capacitação e Treinamento de Servidores Municipais	
2213	Atividades de Capacitação e Treinamento de Servidores Públicos	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
38 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**6.702,69**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:
Anulação de Dotação

02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2008	Atividades da Secretaria de Administração	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
24 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**4.000,00**
25 - 3.3.90.47	**Obrigações Tributárias E Contributivas**	**405,11**
02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
04	Administração	
126	Tecnologia da Informação	
0002	Administração Geral	
2005	Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação	

1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
34 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**2.297,58**
02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
04	Administração	
128	Formação de Recursos Humanos	
0021	Capacitação e Treinamento de Servidores Municipais	
2213	Atividades de Capacitação e Treinamento de Servidores Públicos	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
37 - 3.3.90.33	**Passagens E Despesas Com Locomoção**	**1.647,83**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:C960309A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	464/2024
b) Licitação Nrº :	21/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	15/10/2024
e) Objeto Homologado :	Contratação de empresa para prestação de Serviços com Materiais sendo DOCES DO TIPO PICOLÉS VARIADOS, CARRINHO DE CHURROS, BARRACA DE ALGODÃO DOCE E CARRINHO DE PIPOCA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LIMA & SILVA LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.156.871/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PICOLÉ SABORES VARIADOS	3.000	R$ 0,8400	R$ 2.520,0000
2	SERVIÇO DE CARRINHO DE CHURROS, PARA PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE 2000 UNIDADES DE CHURROS	1	R$ 4.000,0000	R$ 4.000,0000
3	SERVIÇO DE BARRACA DE ALGODÃO DOCE, PARA PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE 2500 UNIDADES DE PACOTES DE ALGODÃO DOCE	1	R$ 4.480,0000	R$ 4.480,0000
4	SERVIÇO DE CARRINHO DE PIPOCA, PARA PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE 2500 UNIDADES DE PACOTES DE PIPOCA	1	R$ 2.500,0000	R$ 2.500,0000

Valor Total Homologado - R$ 13.500,00

Castanheiras, 15 de outubro de 2024.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:E8952A29

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DE VALORES

REAJUSTE NO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2024 – ITEM 17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/SEMSAU/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/SRP/2024
Considerando o pedido de reajuste de preço, da empresa : **GOLDENPLUS .COM.DE E PRODS HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **17.472.278/0001-64**, de valores firmados na ata de registro de preços n° 041/2024;

Em detrimento de notas fiscais de venda apresentados pela empresa nos quais constam os valores que estão sendo praticados no mercado, sendo tais informações anexas ao Processo Administrativo sob ID 291387 e 291394, bem como parecer Jurídico desta Municipalidade. Ficou constatada a necessidade do reajuste do valor de **R$ 5,30** para **R$ 6,48** no item 17, da referida Ata de Registro de Preço.
OBS: Notas Fiscais e parecer esses, que estão acostadas ao Processo Administrativo Eletrônico 055/2024.
RESOLVE:
Reajustar o valor (R$), acima citada, do valor unitário, conforme detalhado abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário Registrado na Ata	Diferença do reajuste	Valor atualizado Do item
17	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO A 70 %, INCOLOR, PRONTO PARA USAR (SEM DILUIR), USO HOSPITALAR, PARA FINS DE ANTISSEPSIA DA PELE E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS, EM FRASCO OPACO OU TRANSPARENTE, CONTENDO 1000 ML, COM TAMPA ROSQUEÁVEL; COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. NA EMBALAGEM EXTERNA E INTERNA DEVERÁ CONSTAR: IDENTIFICAÇÃO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, Nº DE LOTE, INSTRUÇÕES, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LAUDO DE COMPOSIÇÃO. ATENDENDO A RDC 25 DA ANVISA	**R$ 5,30**	**R$ 1,18**	**R$ 6,48**

Cujubim/RO, 15 de Outubro de 2024.

JOÃO BECKER CLAUDINEI PELIZZON
Prefeito Municipal Coordenador do S.R.P.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:E052D916

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 041/2024 - ATUALIZADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2024
PROCESSO N.º 055/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/SRP/2024

Aos 28 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Material Penso e Insumos Hospitalares do tipo (agulhas, cateter, equipos, ambu, sonda ...) em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cujubim - RO, **por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 007/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **GOLDENPLUS .COM.DE E PRODS HOSPITALARES LTDA.**
C.N.P.J.: 17.472.278/0001-64 - TEL: (054) 3523-2202
ENDEREÇO: RUA DAS ROSEIRAS 50 CENTRO BARÃO DE COTEGIPE RS .
CEP: 99740000
Email: faturamento@goldenplus.net br
NOME DO REPRESENTANTE: **MARCELO MAROSTICA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
10	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, CALIBRE 13X4.5, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM ABERTURA ASSÉPTICA, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO).	**DESCARPACK**	**UN**	**5.000,00**	**0,06**	**GOLDENPLUS**
11	AGULHA 20X0,55 MM, AGULHA HIPODÉRMICA DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS. AGULHA CONSTITUÍDA POR CÂNULA DE AÇO INOX, SILICONIZADA, CALIBRE DE 0,55MM E COMPRIMENTO DE 20 MM, BISEL	**MEDIX**	**UN**	**10.000,00**	**0,60**	**GOLDENPLUS**

	TRIFACETADO, CANHÃO DE COR LILAS E PROTETOR DE PLÁSTICO. POSSUI UM PROTETOR ARTICULADO PRÉ-ACOPLADO AO CANHÃO. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO) EMITIDO PELA					
12	AGULHA 25X7, AGULHA HIPODÉRMICA DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS. AGULHA CONSTITUÍDA POR CÂNULA DE AÇO INOX, SILICONIZADA, CALIBRE DE 0,70MM E COMPRIMENTO DE 25 MM, BISEL TRIFACETADO, CANHÃO DE COR PRETA E PROTETOR DE PLÁSTICO. POSSUI UM PROTETOR ARTICULADO PRÉ-ACOPLADO AO CANHÃO. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO) EMITIDO PELA ANVISA	**SOLIDOR**	**UN**	**20.000,00**	**0,06**	**GOLDENPLUS**
13	AGULHA 25X8, AGULHA HIPODÉRMICA DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS. AGULHA CONSTITUÍDA POR CÂNULA DE AÇO INOX, SILICONIZADA, CALIBRE DE 0,80MM E COMPRIMENTO DE 25 MM, BISEL TRIFACETADO, CANHÃO DE COR VERDE E PROTETOR DE PLÁSTICO. POSSUI UM PROTETOR ARTICULADO PRÉ-ACOPLADO AO CANHÃO. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO) EMITIDO PELA ANVISA	**DESCARPACK**	**UN**	**20.000.00**	**0,06**	**GOLDENPLUS**
17	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO A 70 %, INCOLOR, PRONTO PARA USAR (SEM DILUIR), USO HOSPITALAR, PARA FINS DE ANTISSEPSIA DA PELE E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS, EM FRASCO OPACO OU TRANSPARENTE, CONTENDO 1000 ML, COM TAMPA ROSQUEÁVEL; COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. NA EMBALAGEM EXTERNA E INTERNA DEVERÁ CONSTAR: IDENTIFICAÇÃO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, Nº DE LOTE, INSTRUÇÕES, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LAUDO DE COMPOSIÇÃO. ATENDENDO A RDC 25 DA ANVISA	**SUPERVALE**	**UN**	**2.000,00**	**6,48**	**GOLDENPLUS**
33	CATETER DE OXIGÊNIO ADULTO - CATETER NASAL TIPO ÓCULOS, ADULTO, PARA OXIGÊNIO TERAPIA, EM SILICONE, DOTADO DE DISPOSITIVOS INTRODUTORES NASAIS MACIOS, COM CONECTOR PARA A BORRACHA DO UMIDIFICADOR E EXTENSÃO LATERAL REGULÁVEL, ESTERILIZADO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE	**BIOSANI**	**UN**	**2.000,00**	**1,00**	**GOLDENPLUS**
34	CATETER DE OXIGÊNIO INFANTIL - CATETER NASAL TIPO ÓCULOS, INFANTIL, PARA OXIGÊNIO TERAPIA, EM SILICONE, DOTADO DE DISPOSITIVOS INTRODUTORES NASAIS MACIOS, COM CONECTOR PARA A BORRACHA DO UMIDIFICADOR E EXTENSÃO LATERAL REGULÁVEL, ESTERILIZADO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE	**BIOSANI**	**UN**	**300,00**	**1,41**	**GOLDENPLUS**
35	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº. 14 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE PROTEGE O BISEL DA AGULHA, CONFORME PORTARIA Nº 939 DE 18/11/2008 E NR 32, DEVERÁ POSSUIR CÂNULA TRANSPARENTE EM POLIURETANO RADIOPACO E PERMITIR UMA INSERÇÃO FIRME E CONTROLADA, SER FLEXÍVEL, APRESENTAR PAREDE FINA, LISA E PONTA LEVEMENTE AFUNILADA, FLEXÍVEL, COM FILTRO HIDRÓFOBO NA CÂMARA DE REFLUXO, COM TAMPA PLÁSTICA PROTETORA, AGULHA EM AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO, CANHÃO DE REFLUXO TRANSLÚCIDO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. PADRONIZAÇÃO DE CORES DE ACORDO COM NBR ISSO 10555-5. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICA COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	DESCARPACK	**UN**	**10.000,00**	**0,78**	**GOLDENPLUS**
36	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº. 16 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE PROTEGE O BISEL DA AGULHA, CONFORME PORTARIA Nº 939 DE 18/11/2008 E NR 32, DEVERÁ POSSUIR CÂNULA TRANSPARENTE EM POLIURETANO RADIOPACO E PERMITIR UMA INSERÇÃO FIRME E CONTROLADA, SER FLEXÍVEL, APRESENTAR PAREDE FINA, LISA E PONTA LEVEMENTE AFUNILADA, FLEXÍVEL, COM FILTRO HIDRÓFOBO NA CÂMARA DE REFLUXO, COM TAMPA PLÁSTICA PROTETORA, AGULHA EM AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO, CANHÃO DE REFLUXO TRANSLÚCIDO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. PADRONIZAÇÃO DE CORES DE ACORDO COM NBR ISSO 10555-5. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICA COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE.	**HARSÓRIA**	**UN**	**10.000,00**	**0,78**	**GOLDENPLUS**
37	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº. 18 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE PROTEGE O BISEL DA AGULHA, CONFORME PORTARIA Nº 939 DE 18/11/2008 E NR 32, DEVERÁ POSSUIR CÂNULA TRANSPARENTE EM POLIURETANO RADIOPACO E PERMITIR UMA INSERÇÃO FIRME E CONTROLADA, SER FLEXÍVEL, APRESENTAR PAREDE FINA, LISA E PONTA LEVEMENTE AFUNILADA, FLEXÍVEL, COM FILTRO HIDRÓFOBO NA CÂMARA DE REFLUXO, COM TAMPA PLÁSTICA PROTETORA, AGULHA EM AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO, CANHÃO DE REFLUXO TRANSLÚCIDO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. PADRONIZAÇÃO DE CORES DE ACORDO COM NBR ISSO 10555-5. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICA COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE.	**HARSÓRIA**	**UN**	**10.000,00**	**0.76**	**GOLDENPLUS**
38	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº. 20 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE PROTEGE O BISEL DA AGULHA, CONFORME PORTARIA Nº 939 DE 18/11/2008 E NR 32, DEVERÁ POSSUIR CÂNULA TRANSPARENTE EM POLIURETANO RADIOPACO E PERMITIR UMA INSERÇÃO FIRME E CONTROLADA, SER FLEXÍVEL, APRESENTAR PAREDE FINA, LISA E PONTA LEVEMENTE AFUNILADA, FLEXÍVEL, COM FILTRO HIDRÓFOBO NA CÂMARA DE REFLUXO, COM TAMPA PLÁSTICA PROTETORA, AGULHA EM AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO, CANHÃO DE REFLUXO TRANSLÚCIDO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. PADRONIZAÇÃO DE CORES DE ACORDO COM NBR ISSO 10555-5. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICA COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O	**HARSÓRIA**	**UN**	**15.000,00**	**0,76**	**GOLDENPLUS**

	MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE.					
39	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº. 22 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE PROTEGE O BISEL DA AGULHA, CONFORME PORTARIA Nº 939 DE 18/11/2008 E NR 32, DEVERÁ POSSUIR CÂNULA TRANSPARENTE EM POLIURETANO RADIOPACO E PERMITIR UMA INSERÇÃO FIRME E CONTROLADA, SER FLEXÍVEL, APRESENTAR PAREDE FINA, LISA E PONTA LEVEMENTE AFUNILADA, FLEXÍVEL, COM FILTRO HIDRÓFOBO NA CÂMARA DE REFLUXO, COM TAMPA PLÁSTICA PROTETORA, AGULHA EM AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO, CANHÃO DE REFLUXO TRANSLÚCIDO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. PADRONIZAÇÃO DE CORES DE ACORDO COM NBR ISSO 10555-5. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICA COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE	**HARSÓRIA**	**UN**	**15.000,00**	**0,76**	**GOLDENPLUS**
40	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº. 24 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE PROTEGE O BISEL DA AGULHA, CONFORME PORTARIA Nº 939 DE 18/11/2008 E NR 32, DEVERÁ POSSUIR CÂNULA TRANSPARENTE EM POLIURETANO RADIOPACO E PERMITIR UMA INSERÇÃO FIRME E CONTROLADA, SER FLEXÍVEL, APRESENTAR PAREDE FINA, LISA E PONTA LEVEMENTE AFUNILADA, FLEXÍVEL, COM FILTRO HIDRÓFOBO NA CÂMARA DE REFLUXO, COM TAMPA PLÁSTICA PROTETORA, AGULHA EM AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO, CANHÃO DE REFLUXO TRANSLÚCIDO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. PADRONIZAÇÃO DE CORES DE ACORDO COM NBR ISSO 10555-5. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICA COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE.	**HARSÓRIA**	**UN**	**10.000,00**	**0,80**	**GOLDENPLUS**
59	ELETRODO DESCARTÁVEL - ELETRODOS DESCARTÁVEIS PARA VERIFCAÇÃO DE ONDAS ELÉTRICAS DO CORAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMAS. UTILIZADO EM REPOUSO COMO MEIO CONDUTIVO ENTRE O PACIENTE E O EQUIPAMENTO DE DIAGNÓTICO DE CURTA OU LONGA DURAÇÃO. CORPO EM ESPUMA, ADESIVO HIPOALERGENICO PINO METALICO FABRICADO EM BRONZE E REVESTIDO POR NIQUEL MODELO EM FORMA DE GOTA. GEL SOLIDO E ADESIVO. INDICADO PARA MONITORIZAÇÃO EM REPOUSO E BIOIMPEDANCIA MODELO ADULTO	**DESCARPACK**	**UN**	**50.000,00**	**0,22**	**GOLDENPLUS**
60	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO CRISTAL EM CÂMARA SIMPLES RÍGIDA OU FLEXÍVEL EM PVC ATÓXICO, COM CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,30 CM, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, COM SEGMENTO DE SILICONE COM INJETOR LATERAL AUTOCICATRIZANTE QUE SUPORTA VÁRIAS FUNÇÕES, COM PINÇA TIPO ROLETE DE FÁCIL MANUSEIO, PONTA PERFURANTE (BISSELADA), CONECTOR LUER COM SEUS RESPECTIVOS PROTETORES, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO	**TKL**	**UN**	**20.000,00**	**0,72**	**GOLDENPLUS**
62	EQUIPO MULTIVIAS 2 VIAS, DISPOSITIVO PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS/SOLUÇÕES; POSSUI 2 CONECTORES LUER LOCK FÊMEA UNIVERSAIS COM TAMPAS; TUBO FLEXÍVEL E TRANSPARENTE EM PVC DE 60 MM DE COMPRIMENTO; 2 CLAMP CORTA FLUXO; CONECTOR 2 VIAS, UM CONECTOR LUER SLIP MACHO UNIVERSAL COM PROTETOR EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, CONTENDO OS DADOS IMPRESSOS DE IDENTIFICAÇÃO, CÓDIGO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME NBR 14041/1998.	**MEDIX**	**UN**	**2.000,00**	**0,60**	**GOLDENPLUS**
63	ESCALPE MATERIAL TUBO PVC CRISTAL FLEXÍVEL 21 G ESCALPE MATERIAL TUBO PVC CRISTAL FLEXÍVEL, TRATAMENTO SUPERFICIAL ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, CALIBRE Nº 21, TIPO CÂNULA INOX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA, ESTERILIDADE ESTÉRIL, TIPO USO DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, ACESSÓRIOS COMPONENTES SOLDADOS, IDENTIFICAÇÃO COR UNIVERSAL E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	**MULTILASER**	**UN**	**10.000,00**	**0,20**	**GOLDENPLUS**
64	ESCALPE MATERIAL TUBO PVC CRISTAL FLEXÍVEL 23 G ESCALPE MATERIAL TUBO PVC CRISTAL FLEXÍVEL, TRATAMENTO SUPERFICIAL ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, CALIBRE Nº 23, TIPO CÂNULA INOX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA, ESTERILIDADE ESTÉRIL, TIPO USO DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, ACESSÓRIOS COMPONENTES SOLDADOS, IDENTIFICAÇÃO COR UNIVERSAL E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	**MULTILASER**	**UN**	**10.000,00**	**0,19**	**GOLDENPLUS**
65	ESCALPE MATERIAL TUBO PVC CRISTAL FLEXÍVEL 25 G ESCALPE MATERIAL TUBO PVC CRISTAL FLEXÍVEL, TRATAMENTO SUPERFICIAL ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, CALIBRE Nº 25, TIPO CÂNULA INOX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA, ESTERILIDADE ESTÉRIL, TIPO USO DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, ACESSÓRIOS COMPONENTES SOLDADOS, IDENTIFICAÇÃO COR UNIVERSAL E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	**GAMMA**	**UN**	**10.000,00**	**0,19**	**GOLDENPLUS**
66	ESCALPE MATERIAL TUBO PVC CRISTAL FLEXÍVEL 27 G ESCALPE MATERIAL TUBO PVC CRISTAL FLEXÍVEL, TRATAMENTO SUPERFICIAL ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, CALIBRE Nº 27, TIPO CÂNULA INOX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA, ESTERILIDADE ESTÉRIL, TIPO USO DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, ACESSÓRIOS COMPONENTES SOLDADOS, IDENTIFICAÇÃO COR UNIVERSAL E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	**DESCARPACK**	**UN**	**5.000,00**	**0,19**	**GOLDENPLUS**
67	ESCALPE MATERIAL TUBO PVC CRISTAL LEVE E FLEXÍVEL 19 G ESCALPE MATERIAL TUBO PVC CRISTAL LEVE E FLEXÍVEL, TRATAMENTO SUPERFICIAL ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, CALIBRE 19 G, TIPO CÂNULA AÇO INOX, SILICONIZADA, ATRAUMÁTICA, PAREDES, ESTERILIDADE ESTÉRIL, TIPO USO DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, ACESSÓRIOS COMPONENTES SOLDADOS, IDENTIFICAÇÃO COR UNIVERSAL E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	**GAMMA**	**UN**	**5.000,00**	**0,20**	**GOLDENPLUS**

71	FIO DE NYLON MONOFILAMENTO PRETO Nº 6-0, FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA AÇO INOX 3/8 CÍRCULO CORTANTE 2,0CM (20 MM), AGULHA SILICONIZADA, QUE PERMITE UMA PENETRAÇÃO SUAVE NA PELE DO PACIENTE, ATÓXICO, NÃO-PIROGÊNICO, DE USO ÚNICO, ESTERILIZADO EM RAIO GAMA. AGULHAS INSPECIONADAS INDIVIDUALMENTE QUANTO À PONTA, LUBRIFICAÇÃO E FIXAÇÃO PARA GARANTIR PUNÇÃO FÁCIL E SEGURA, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICOS, SENDO QUE A EMBALAGEM PRIMÁRIA TRATA-SE DE ENVELOPE METALIZADO INTERNAMENTE, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO FIO. POSSUI RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E RESISTÊNCIA AO NÓ, ATENDENDO A NORMA NBR 13904 E PORTARIA INMETRO Nº. 157/2002 E COM REGISTRO ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 05 ANOS, APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO. CAIXA COM 24 UNIDADES.	**MEDIX**	**CX**	**20,00**	**32,00**	**GOLDENPLUS**
72	FIO DE NYLON MONOFILAMENTO PRETO Nº 2-0, FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA AÇO INOX 3/8 CÍRCULO CORTANTE 2,0CM (20 MM), AGULHA SILICONIZADA, QUE PERMITE UMA PENETRAÇÃO SUAVE NA PELE DO PACIENTE, ATÓXICO, NÃO-PIROGÊNICO, DE USO ÚNICO, ESTERILIZADO EM RAIO GAMA. AGULHAS INSPECIONADAS INDIVIDUALMENTE QUANTO À PONTA, LUBRIFICAÇÃO E FIXAÇÃO PARA GARANTIR PUNÇÃO FÁCIL E SEGURA, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICOS, SENDO QUE A EMBALAGEM PRIMÁRIA TRATA-SE DE ENVELOPE METALIZADO INTERNAMENTE, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO FIO. POSSUI RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E RESISTÊNCIA AO NÓ, ATENDENDO A NORMA NBR 13904 E PORTARIA INMETRO Nº. 157/2002 E COM REGISTRO ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 05 ANOS, APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO. CAIXA COM 24 UNIDADES.	**MEDIX**	**CX**	**50,00**	**32,00**	**GOLDENPLUS**
73	FIO DE NYLON MONOFILAMENTO PRETO Nº 3-0, FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA AÇO INOX 3/8 CÍRCULO CORTANTE 2,0CM (20 MM), AGULHA SILICONIZADA, QUE PERMITE UMA PENETRAÇÃO SUAVE NA PELE DO PACIENTE, ATÓXICO, NÃO-PIROGÊNICO, DE USO ÚNICO, ESTERILIZADO EM RAIO GAMA. AGULHAS INSPECIONADAS INDIVIDUALMENTE QUANTO À PONTA, LUBRIFICAÇÃO E FIXAÇÃO PARA GARANTIR PUNÇÃO FÁCIL E SEGURA, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICOS, SENDO QUE A EMBALAGEM PRIMÁRIA TRATA-SE DE ENVELOPE METALIZADO INTERNAMENTE, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO FIO. POSSUI RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E RESISTÊNCIA AO NÓ, ATENDENDO A NORMA NBR 13904 E PORTARIA INMETRO Nº. 157/2002 E COM REGISTRO ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 05 ANOS, APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO. CAIXA COM 24 UNIDADES.	**MEDIX**	**CX**	**50,00**	**32,00**	**GLODENPLUS**
74	FIO DE NYLON MONOFILAMENTO PRETO Nº 4-0, FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA AÇO INOX 3/8 CÍRCULO CORTANTE 2,0CM (20 MM), AGULHA SILICONIZADA, QUE PERMITE UMA PENETRAÇÃO SUAVE NA PELE DO PACIENTE, ATÓXICO, NÃO-PIROGÊNICO, DE USO ÚNICO, ESTERILIZADO EM RAIO GAMA. AGULHAS INSPECIONADAS INDIVIDUALMENTE QUANTO À PONTA, LUBRIFICAÇÃO E FIXAÇÃO PARA GARANTIR PUNÇÃO FÁCIL E SEGURA, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICOS, SENDO QUE A EMBALAGEM PRIMÁRIA TRATA-SE DE ENVELOPE METALIZADO INTERNAMENTE, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO FIO. POSSUI RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E RESISTÊNCIA AO NÓ, ATENDENDO A NORMA NBR 13904 E PORTARIA INMETRO Nº. 157/2002 E COM REGISTRO ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 05 ANOS, APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO. CAIXA COM 24 UNIDADES.	**MEDIX**	**CX**	**30,00**	**32,00**	**GOLDENPLUS**
75	FIO DE NYLON MONOFILAMENTO PRETO Nº 5-0, FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA AÇO INOX 3/8 CÍRCULO CORTANTE 2,0CM (20 MM), AGULHA SILICONIZADA, QUE PERMITE UMA PENETRAÇÃO SUAVE NA PELE DO PACIENTE, ATÓXICO, NÃO-PIROGÊNICO, DE USO ÚNICO, ESTERILIZADO EM RAIO GAMA. AGULHAS INSPECIONADAS INDIVIDUALMENTE QUANTO À PONTA, LUBRIFICAÇÃO E FIXAÇÃO PARA GARANTIR PUNÇÃO FÁCIL E SEGURA, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICOS, SENDO QUE A EMBALAGEM PRIMÁRIA TRATA-SE DE ENVELOPE METALIZADO INTERNAMENTE, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO FIO. POSSUI RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E RESISTÊNCIA AO NÓ, ATENDENDO A NORMA NBR 13904 E PORTARIA INMETRO Nº. 157/2002 E COM REGISTRO ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 05 ANOS, APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO. CAIXA COM 24 UNIDADES.	**MEDIX**	**CX**	**30,00**	**32,00**	**GOLDENPLUS**
76	FIO NYLON Nº 0 FIO 45 CM AGULHA 3/8 DE 2,0 CM. FIO DE NYLON MONOFILAMENTO PRETO Nº 0, FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA AÇO INOX 3/8 CÍRCULO CORTANTE 2,0CM (20 MM), AGULHA SILICONIZADA, QUE PERMITE UMA PENETRAÇÃO SUAVE NA PELE DO PACIENTE, ATÓXICO, NÃO-PIROGÊNICO, DE USO ÚNICO, ESTERILIZADO EM RAIO GAMA. AGULHAS INSPECIONADAS INDIVIDUALMENTE QUANTO À PONTA, LUBRIFICAÇÃO E FIXAÇÃO PARA GARANTIR PUNÇÃO FÁCIL E SEGURA, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICOS, SENDO QUE A EMBALAGEM PRIMÁRIA TRATA-SE DE ENVELOPE METALIZADO INTERNAMENTE, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO FIO. POSSUI RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E RESISTÊNCIA AO NÓ, ATENDENDO A NORMA NBR 13904 E PORTARIA INMETRO Nº. 157/2002 E COM REGISTRO ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 05 ANOS, APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO. CAIXA COM 24 UNIDADES.	**MEDIX**	**CX**	**50,00**	**32,00**	**GOLDENPLUS**
77	FITA CREPE - FITA ADESIVA TIPO CREPE BRANCA 1,9 CM X 50 M	**CIEX**	**CX**	**50,00**	**4,20**	**GOLDENPLUS**
87	SERINGA DESCARTÁVEL DE 1 ML COM AGULHA 13X4,5 PARA INSULINA, EM PLÁSTICO, COM CILINDRO TRANSPARENTE, SILICONIZADA, ESCALA PARA PEQUENOS VOLUMES, COM ALTO GRAU DE PRECISÃO, ROLHA EM BORRACHA NA EXTREMIDADE PRÓXIMA AO ÊMBOLO, COM ANEL DE RETENÇÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATEROGÊNICA, ATÓXICA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE. ATENDENDO A RDC 25 DA ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES	**DESCARPACK**	**CX**	**300,00**	**16,20**	**GOLDENPLUS**
90	SERINGA 3 ML, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO BICO LUER LOCK, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO GRADUADA DE 0,1 EM 0,1ML, NUMERADA DE 0,5 EM 0,5M L, ESTERILIDADE DESCARTÁVEL,ESTÉRIL, MODELO GRADUAÇÃO LEGÍVEL E FIRME. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. EM CONFORMIDADE COM A NR 32, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	**INJEX**	**CX**	**150,00**	**13,58**	**GOLDENPLUS**
92	SERINGA DESCARTÁVEL DE 60 ML C/ AGULHA, EM POLIPROPILENO CRISTAL C/BICO CATERTER, ESCALA DE 1 ML, EMBOLO SILICONADO, C/ ANEL DE RETENÇÃO, FACE TRANSPARENTE, ESTERILIZADA EM ÓXIDO DE ETILENO	**INJEX**	**UN**	**100,00**	**1,70**	**GOLDENPLUS**
123	SONDA URETRAL, N° 06, UTILIZADA PARA ALÍVIO DA BEXIGA. POSSUI TUBO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE, SUPERFÍCIE LISA,	**BIOSANI**	**UN**	**600,00**	**0,57**	**GOLDENPLUS**

	COM UMA PONTA ARREDONDADA, SILICONIZADA, COM 02 ORIFÍCIOS, CENTRAL E LATERAL. CONECTOR PERFEITAMENTE ADAPTÁVEL A SERINGAS NO LADO DISTAL DO TUBO COM TAMPA. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM APRESENTAÇÃO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, ATENDENDO A RDC 25 DA ANVISA.					
124	SONDA URETRAL, N° 08, UTILIZADA PARA ALÍVIO DA BEXIGA. POSSUI TUBO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE, SUPERFÍCIE LISA, COM UMA PONTA ARREDONDADA, SILICONIZADA, COM 02 ORIFÍCIOS, CENTRAL E LATERAL. CONECTOR PERFEITAMENTE ADAPTÁVEL A SERINGAS NO LADO DISTAL DO TUBO COM TAMPA. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM APRESENTAÇÃO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, ATENDENDO A RDC 25 DA ANVISA	**BIOSANI**	**UN**	**2.500,00**	**0,60**	**GOLDENPLUS**
125	SONDA URETRAL, N° 10, UTILIZADA PARA ALÍVIO DA BEXIGA. POSSUI TUBO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE, SUPERFÍCIE LISA, COM UMA PONTA ARREDONDADA, SILICONIZADA, COM 02 ORIFÍCIOS, CENTRAL E LATERAL. CONECTOR PERFEITAMENTE ADAPTÁVEL A SERINGAS NO LADO DISTAL DO TUBO COM TAMPA. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM APRESENTAÇÃO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, ATENDENDO A RDC 25 DA ANVISA.	**BIOSANI**	**UN**	**8.000,00**	**0,56**	**GOLDENPLUS**
126	SONDA URETRAL, N° 12, UTILIZADA PARA ALÍVIO DA BEXIGA. POSSUI TUBO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE, SUPERFÍCIE LISA, COM UMA PONTA ARREDONDADA, SILICONIZADA, COM 02 ORIFÍCIOS, CENTRAL E LATERAL. CONECTOR PERFEITAMENTE ADAPTÁVEL A SERINGAS NO LADO DISTAL DO TUBO COM TAMPA. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM APRESENTAÇÃO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, ATENDENDO A RDC 25 DA ANVISA	**BIOSANI**	**UN**	**12.000,00**	**0,58**	**GOLDENPLUS**
127	SONDA URETRAL, N° 14, UTILIZADA PARA ALÍVIO DA BEXIGA. POSSUI TUBO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE, SUPERFÍCIE LISA, COM UMA PONTA ARREDONDADA, SILICONIZADA, COM 02 ORIFÍCIOS, CENTRAL E LATERAL. CONECTOR PERFEITAMENTE ADAPTÁVEL A SERINGAS NO LADO DISTAL DO TUBO COM TAMPA. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM APRESENTAÇÃO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, ATENDENDO A RDC 25 DA ANVISA.	**BIOSANI**	**UN**	**10.000,00**	**0,59**	**GOLDENPLUS**
128	SONDA URETRAL, N° 16, UTILIZADA PARA ALÍVIO DA BEXIGA. POSSUI TUBO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE, SUPERFÍCIE LISA, COM UMA PONTA ARREDONDADA, SILICONIZADA, COM 02 ORIFÍCIOS, CENTRAL E LATERAL. CONECTOR PERFEITAMENTE ADAPTÁVEL A SERINGAS NO LADO DISTAL DO TUBO COM TAMPA. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM APRESENTAÇÃO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE, ATENDENDO A RDC 25 DA ANVISA.	**SOLIDOR**	**UN**	**1.000,00**	**0,57**	**GOLDENPLUS**

OBS: O item 17 da Ata sofreu reajuste de preço, conforme Termo Aditivo que consta em anexo. Ademais mantem-se todas as cláusulas inalteradas.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas Secretarias participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;

1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa ceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de SAÚDE da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 007/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 055/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 007/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 28 de Maio de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Goldenplus.com De. Mede Prods Hospitalar LTDA.
C.N.P.J.: 17.472.278/0001-64
Representante**:**
MARCELO MAROSTICA.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

2º TERMO ADITIVO DE VALORES
REAJUSTE NO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2024 – ITEM 17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/SEMSAU/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/SRP/2024

Considerando o pedido de reajuste de preço, da empresa : **GOLDENPLUS .COM.DE E PRODS HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **17.472.278/0001-64**, de valores firmados na ata de registro de preços n° 041/2024;
Em detrimento de notas fiscais de venda apresentados pela empresa nos quais constam os valores que estão sendo praticados no mercado, sendo tais informações anexas ao Processo Administrativo sob ID 291387 e 291394, bem como parecer Jurídico desta Municipalidade. Ficou constatada a necessidade do reajuste do valor de **R$ 5,30** para **R$ 6,48** no item 17, da referida Ata de Registro de Preço.
OBS: Notas Fiscais e parecer esses, que estão acostadas ao Processo Administrativo Eletrônico 055/2024.
RESOLVE:
Reajustar o valor (R$), acima citada, do valor unitário, conforme detalhado abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário Registrado na Ata	Diferença do reajuste	Valor atualizado Do item
17	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO A 70 %, INCOLOR, PRONTO PARA USAR (SEM DILUIR), USO HOSPITALAR, PARA FINS DE ANTISSEPSIA DA PELE E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS, EM FRASCO OPACO OU TRANSPARENTE, CONTENDO 1000 ML, COM TAMPA ROSQUEÁVEL; COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. NA EMBALAGEM EXTERNA E INTERNA DEVERÁ CONSTAR: IDENTIFICAÇÃO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, Nº DE LOTE, INSTRUÇÕES, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LAUDO DE COMPOSIÇÃO. ATENDENDO A RDC 25 DA ANVISA	**R$ 5,30**	**R$ 1,18**	**R$ 6,48**

Cujubim/RO, 15 de Outubro de 2024.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do S.R.P.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:9FE143DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°65/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 65/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 0001493.04.01-2024

No dia 14 de Outubro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MRX SOLUÇÕES LTDA					**CNPJ: 46.946.845/0001-75**
Representante: IEDA AVES DOS SANTOS RODRIGUES					
Telefone: (69) 9924-6689					
Email: ramires.mrx@gmail.com					
Endereço: ESTRADA LH C-4, LT-27, GL-4, KM-01, 27 - ZONA RURAL, Urupá - RO - 76929-000					
Item: 1	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** M³	**Marca:** Conforme Edital	**Modelo:** Conforme Edital	**Preço Unitário:** R$ 3.110,00	**Valor Total:** R$1.866.000,00
Descrição: PRANCHA DE MADEIRA: 0,05 CM ESPESSURA DE 0,20 A 0,35 CM DE LARGURA E DE 4,00 METROS DE COMPRIMENTO; MADEIRA SERRADA DE 1/ QUALIDADE DAS SEGUINTES ESSÊNCIAS: GARROTE, FAVEIRO FERRO, PARAJU OU PEQUI.					
Total:					**R$ 1.866.000,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **14/10/2025** , a contar do dia **14/10/2024** .

1. DO OBJETO:
1.1. Registro de Preços para futura e eventual **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA EM PRANCHAS PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES E PONTILHÕES EM MADEIRA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO-RO.**

2. DA VIGÊNCIA DA ATA
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM**.
2.2. Conforme a Lei 14.133/2021, Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024.
3.2. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
4. DA GARANTIA
4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.
4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;
4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.
4.4. DA GARANTIA DO OBJETO.
4.5. Conforme o Termo de Referência no seu Item 13.
4.6. O início do período da garantia dar-se-á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto; Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 7 (sete) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 15 dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 7 (sete) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;
4.7. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos
4.8. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do veículo, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

4.9. A assistência técnica do veículo deverá ser prestada por empresa credenciada junto ao fabricante, devendo a licitante apresentar a relação das concessionárias autorizadas (razão social, o endereço e telefones para contato), de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, conforme exigências especificadas no Termo de Referência.
4.10. A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;
4.11. Os reparos nos defeitos de fabricação ou instalação deverão ser solucionados em até 02 (dois) dias úteis.
4.12. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a Secretária Municipal de Saúde de Monte Negro, devendo ser iniciado o prazo do atendimento técnico em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados da abertura do chamado técnico devidamente formalizado, para ser concluído até no máximo em 96 (noventa e seis) horas

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO
5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe à SEMOSP;
5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar- se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.
6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO
6.1. As Pranchas objeto do presente termo de referência deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Gestão em Obras – SEMOSP, localizada na Rua Castelo Branco nº 2045, Setor 01, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia no horário de Segunda a Sexta-Feira das 07:30 às 13:30h.
6.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue em no máximo 10 (dez) dias contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho e cumprimento das normas internas, devendo a contratada deverá estar munida da nota de empenho e nota fiscal para realizar a entrega do veículo de FORMA ÚNICA;
7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 **Liquidação**
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
1. a) o prazo de validade;
2. b) a data da emissão;
3. c) os dados do contrato e do órgão contratante;
4. d) o período respectivo de execução do contrato;
5. e) o valor a pagar; e
6. f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 **Prazo do pagamento**
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 A SEMOSP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

Funcional Programática: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS– SEMOSP.
Dotação Orçamentária:26.78200091006- CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00– Material de consumo Ficha Orçamentária:98

Funcional Programática: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS– SEMOSP.
Dotação Orçamentária:26.7820009.2035- MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00– Material de consumo Ficha Orçamentária:102

9. **DAS PENALIDADES**

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 20.1.8 a 9.1.12;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.12 do Termo de Referência;
9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 10.1.2.consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões
10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos
10.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.4.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.
11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3. não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:

16.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
16.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
16.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
16.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
16.1.7. Facilitar a CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção ln loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento contratual;
16.1.8. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados no art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, bem como aos locais de execução do Objeto.
16.1.9. Conceder Livre Acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.
16.1.10. Fica obrigado a empresa **indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes,** fica obrigado ainda **apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.**
16.1.11. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Requisitar e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
17.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
17.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
17.1.7. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024/PMMN/RO.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dado continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.
20.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.559/2024) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

MRX SOLUÇÕES LTDA
46.946.845/0001-75

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:4E18917C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 022/2024 APÓS O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 0001627.02.01-2023

No dia 27 de março de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA				**CNPJ: 09.182.725/0001-12**				
Representante: MARCO AURÉLIO FREESZ.								
Telefone: (32) 2101-1556								
Email: licitacao@ativahospitalar.com.br								
Endereço: AV VEREADOR RAYMUNDO HASGREAVES, 98 – FONTESVILLE, Juiz de Fora – MG – 36083-770								
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Unidade**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unit Ant**	**Preço Unt Reeq**	**Valor Total**
13	AZITROMICINA 500MG COM REV CT BL AL PLAS	3.200	COMP	PHARLAB	COMP	R$ 0,80	R$ 0,83	R$ 900,00
21	CEFALEXINA 500MG	13.600	COMP	UNIAO QUIMICA	COMP	R$ 0,63	R$ 0,80	R$ 1.772,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **27/03/2025**, a contar do dia **27/03/2024** .

1. DO OBJETO
1.1. Registro de Preço para Eventual e Futura AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL PERTENCENTES À PORTARIA 344/98- MS, QUE COMPÕE A FARMÁCIA BÁSICA DA TABELA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED, A SEREM UTILIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante
Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, por um período de 12 meses.

2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

2.1. A Presente **Ata de Registro de Preços** foi reequilibrada após a solicitação da empresa que encontra-se no ID 1.BE4.1F4, **solicitando reequilíbrio nos itens 13 e 21 da Ata 022/2024**, parecer Jurídico no ID 1.BFC.21A e a Decisão Sobre o Reequilíbrio no ID 59.212.
2.2. Diante do exposto a Ata de Registro de Preço 022/2024 fica atualizada com o valor global de **R$ 28.500,00**
(Vinte e Oito mil e quinhentos reais).

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA
4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas

estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório e Termo de Referência em (Anexo I do edital).
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para a SEMUSA.
4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes
5. FORMA DE FORNECIMENTO
5.1. Os materiais deverão ser entregues conforme a emissão da nota de empenho, as quantidades solicitadas deverão ser atendidas de todos os produtos, conforme descriminados no termo de referência.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E RECEBIMENTO
6.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, no endereço: Almoxarifado central localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2973 – Setor 02 - Monte Negro/ RO, de Segunda- Feira à Sexta – Feira das 7h30min às 17h.
6.2. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.
6.3. A apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

6.4. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades.
6.5. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.
6.6. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério da Secretaria.
6.7. A comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordo com a especificação apresentada;
6.8. A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.
6.9. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;
6.10. Recebimento Definitivo (art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa.
6.11. O recebimento definitivo dar-se-á mediante a certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.
6.12. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.
6.13. A garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.
6.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios.
6.15. O CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO ESTÁ DISPOSTO NO ITEM 8 (OITO) DO TERMO DE REFERÊNCIA.

7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
7.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.
7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura

Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;
7.2.1. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).
7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica
7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:
a) Certificado de Regularidade do FGTS.
b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.
7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
7.2.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I=(TX/100) 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.
7.2.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem

cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.2.13. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.
7.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.2.17. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;
7.2.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante:
7.3.18.1. Fundo Municipal de Saúde de Monte Negro, CNPJ: 11.957.240/0001-03 – Endereço: AV. Marechal Candido, nº 2330 - Centro - Monte Negro/ RO.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
7.2.1. Advertência;
7.2.2. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
7.2.3. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
7.2.4. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar- se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
7.2.5. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
7.2.6. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
7.2.7. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro)atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
7.2.8. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
7.2.9. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
7.2.10. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
7.2.11. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
7.2.12. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
7.2.13. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
7.2.14. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, previsto no art. 49º da Lei Federal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
7.2.15. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, daLei nº 8.666/93.
7.2.16. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
7.2.17. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
7.2.18. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
7.2.19. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
7.2.20. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Monte Negro, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Cadastro de Fornecedores.
7.2.21. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

8.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:
Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
§1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.
§2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
§3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.
§6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
8.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:
Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços noato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.
Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromissonas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:
I - Termo de Participação;
II - Edital de licitação e seus anexos;III - ARP; e IV - Minuta de contrato, se for o caso.
§2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.
§3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.
§4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação,e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.
Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 168/2010 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
9.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
10.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
10.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
10.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
10.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
10.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
10.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá- la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
10.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
10.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí- los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
10.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
10.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou emconexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
10.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
10.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação eeventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
10.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
10.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.
11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
11.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
11.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
11.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
12. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

12.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)
12.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
12.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimentoparcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
12.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
12.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
12.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
12.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
12.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

13. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP:
13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666,de 1993:
13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto,nos prazos estipulados;
13.1.4. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
13.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
13.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão outransferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
13.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a suaexecução, assim como as de seus superiores;
13.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de1993;
13.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
13.1.10. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
13.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique aexecução do Contrato;
13.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas noprocesso administrativo a que se refere o Contrato;
13.1.13. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
13.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento dasobrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
13.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
13.1.16. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
13.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
13.1.18. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo dassanções penais cabíveis.
13.1.19. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
13.1.20. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII eXVIII desta cláusula;
13.1.21. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
13.1.22. Judicial, nos termos da legislação;
13.1.23. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
13.1.24. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
13.1.25. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

14. DO CADASTRO RESERVA

14.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

15. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

15.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021/PMMN/RO.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
16.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
16.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
16.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
16.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 168/2010, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Monte Negro, 05 de julho de 2022

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA
09.182.725/0001-12

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:13EE124E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.645, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o horário de funcionamento e escala de plantão das empresas funerárias de monte negro – RO, e dá outras providencias.

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - As funerárias instaladas no Município de Monte Negro – RO, obedecerão ao seguinte horário de funcionamento, observados os preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho.

I – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NORMAL:

DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA: abertura às 8:00 h (oito horas) e fechamento às 18:00 h (dezoito horas);
AO SÁBADO: abertura às 08:00 h (oito horas) e fechamento às 12:00 (doze horas);

II – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO EM REGIME DE PLANTÃO:

a) DE DOMINGO À SÁBADO, INCLUÍDOS OS FERIADOS. início do plantão às 08:00 h (oito horas) de um dia e término às 08:00 h (oito horas) do dia seguinte.

§ 1º - Entende-se, para efeito desta Lei, como horário de funcionamento em regime de plantão, a alternância sucessiva, a cada 24:00 (vinte e quatro horas), das funerárias para a prestação de serviços como plantonistas, com direitos decorrentes de tal situação, conforme assegurado pelo § 1º do artigo 3º, obedecida a escala na forma do que dispõe a alínea a, do inciso II, do artigo 1º e o *caput* do ora referido artigo 3º.

§ 2º - Quando do Plantão em dias de domingos e feriados, a funerária que estiver com plantão do dia, na semana, será o plantonista do respectivo domingo ou feriado.

§ 3º - O plantonista deverá permanecer com as portas do seu estabelecimento abertas durante as 24:00 (vinte e quatro horas) do horário de início do expediente normal em um dia até o horário de encerramento do plantão no dia seguinte.
§ 4º - No horário de Plantão, à família do falecido e ou ao seu responsável fica assegurado o direito de livre escolha no atendimento dos serviços funerários, desde que seja o mesmo comunicado à empresa plantonista, de imediato.
Artigo 2º - Será respeitado o estabelecido nos planos ou títulos funerários de cada empresa.

Parágrafo único - Ocorrendo o falecimento de alguma pessoa, estando ela vinculada a algum plano de assistência funerária e a empresa de plantão naquela noite não seja a vinculada a essa pessoa ou à família da mesma, o plantonista comunicará de imediato à funerária com a qual o falecido ou sua família tenha opção do plano de serviços funerários.

Artigo 3º - As empresas licenciadas deverão manter plantão 24h, mediante rodízio semanal, para o atendimento público e realização das pompas fúnebres. As Unidades de Saúde instaladas no município de Monte Negro e que por ventura aconteçam óbitos em suas dependências, ficam obrigadas a comunicar às empresas funerárias que se encontram em escala de plantão no município. Após a comunicação das funerárias pelas

unidades de saúde, fica a critério dos familiares aceitarem ou não o serviço, sendo que nenhuma negociação poderá ser feita dentro das unidades de saúde. As unidades de saúde de pronto atendimento devem, ainda, afixar em mural próprio cópia da Lei de Escala das funerárias, com os respectivos telefones.
§ 1º - A escala de plantão, com rodízio semanal, seguirá os parâmetros estabelecidos no anexo I desta lei, e ficará sob a responsabilidade do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal. A escala deverá ser feita anualmente ou sempre que surgir a necessidade de alteração na escala de plantão.

§ 2º - Os setores mencionados no *caput* deste artigo fornecerão a escala de plantão, para ser observada, às empresas funerárias, aos hospitais, Policias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros e outros órgãos relacionados aos serviços funerários, acompanhando e fiscalizando de forma adequada e constante, para assegurar o cumprimento da mesma e dos dispostos nesta Lei.

§ 3º - Cada plantonista ficará encarregado de divulgar o seu respectivo plantão.

§ 4º - Com referência ao plantão, as funerárias, quando não estiverem em condições de atender as exigências contidas nesta Lei, poderão solicitar para sair da escala de plantão, funcionando somente no horário comercial normal.

Art 4° - Os serviços funerários serão prestados por delegação, mediante a permissão de serviço, ficando limitada à instalação ao número de 01 (uma) funerária para cada 10.000 habitantes, respeitando a quantidade já existente de duas funerárias, por ocasião da publicação da presente Lei.

I - Somente serão permitidas as instalações de novas funerárias, nos seguintes casos:
a) em caso de falência ou extinção de empresa funerária já instalada;
b) cassação do alvará de localização ou sanitário;
c) aumento populacional na proporcionalidade prevista na presente Lei.

Artigo 5º - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições desta Lei serão punidas com multas de 150 UPFM, e as reincidências nas mesmas sujeitará a infratora:

– Quando da primeira, além da multa prevista no *caput*, à suspensão dos direitos ao plantão por 06 (seis) meses;
– Quando da segunda, à cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

Artigo 6º - As somas advindas do recebimento das multas deverão ser revertidas à Tesouraria do Município para transferências às entidades civis sem fins lucrativos do Município, declaradas de utilidade pública, equitativamente, na forma de subvenções sociais, ficando o Município já autorizado, se necessárias, proceder às aberturas de créditos adicionais suplementares ao orçamento anual.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municpal

ANEXO I
ESCALA DE RODÍZIO DE PLANTÃO SEMANAL

A escala de plantão dar-se-á em rodízio semanal entre as duas funerárias regulares no município.

FUNERÁRIAS REGULARES	**CNPJ**	**TELEFONE PARA PLANTÃO**
FUNERARIA REUNIDAS LTDA	34.786.988/0001-88	(69) 3530-2217/ (69) 9923-7889
FUNERARIA E PAX UNIVERSO LTDA	04.203.405/0001-88	(69) 9221-8241

Fica definido que a troca dos plantonistas ocorrerá sempre aos domingos, às 07:00 horas, conforme tabelas abaixo.

SETEMBRO							**PLANTONISTAS**
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	
27	**28**	**29**	**30**	**31**	**1**	**2**	FUNERÁRIA REUNIDAS
3	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	FUNERÁIA E PAX UNIVERSO
10	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	FUNERÁRIA REUNIDAS
17	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	FUNERÁIA E PAX UNIVERSO
24	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	FUNERÁRIA REUNIDAS
OUTUBRO							**PLANTONISTAS**
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	
1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	FUNERÁIA E PAX UNIVERSO
8	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	FUNERÁRIA REUNIDAS
15	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	FUNERÁIA E PAX UNIVERSO
22	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	FUNERÁRIA REUNIDAS
29	**30**	**31**	**1**	**2**	**3**	**4**	FUNERÁIA E PAX UNIVERSO
NOVEMBRO							**PLANTONISTAS**
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	
29	**30**	**31**	**1**	**2**	**3**	**4**	FUNERÁIA E PAX UNIVERSO
5	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	FUNERÁRIA REUNIDAS
12	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	FUNERÁIA E PAX UNIVERSO
19	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	FUNERÁRIA REUNIDAS
26	**27**	**28**	**29**	**30**	**1**	**2**	FUNERÁIA E PAX UNIVERSO
DEZEMBRO							**PLANTONISTAS**
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	
26	**27**	**28**	**29**	**30**	**1**	**2**	FUNERÁRIA REUNIDAS
3	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	FUNERÁIA E PAX UNIVERSO
10	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	FUNERÁRIA REUNIDAS
17	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	FUNERÁIA E PAX UNIVERSO
24	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	FUNERÁRIA REUNIDAS
31	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	FUNERÁIA E PAX UNIVERSO

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:4EFE45A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3759, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1499/2023 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 922.572,81 (novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta um centavo) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
367	02.05.00 12.361 0005 2019 3.3.90.48.00 1.500.0025.0000	368	02.05.00 12.361 0005 2021 3.3.90.14.00 1.500.0025.0000	3.000,00
367	02.05.00 12.361 0005 2019 3.3.90.48.00 1.500.0025.0000	369	02.05.00 12.361 0005 2021 3.3.90.30.00 1.500.0025.0000	8,97
367	02.05.00 12.361 0005 2019 3.3.90.48.00 1.500.0025.0000	371	02.05.00 12.361 0005 2021 3.3.90.36.00 1.500.0025.0000	621,83
367	02.05.00 12.361 0005 2019 3.3.90.48.00 1.500.0025.0000	372	02.05.00 12.361 0005 2021 3.3.90.39.00 1.500.0025.0000	524,13
367	02.05.00 12.361 0005 2019 3.3.90.48.00 1.500.0025.0000	374	02.05.00 12.361 0005 2021 3.3.90.47.00 1.500.0025.0000	71,11
367	02.05.00 12.361 0005 2019 3.3.90.48.00 1.500.0025.0000	376	02.05.00 12.361 0005 2021 3.3.90.92.00 1.500.0025.0000	17,40
367	02.05.00 12.361 0005 2019 3.3.90.48.00 1.500.0025.0000	378	02.05.00 12.361 0005 2021 4.4.90.51.00 1.500.0025.0000	17.328,58
386	02.05.00 12.361 0005 2026 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	380	02.05.00 12.361 0005 2024 4.4.90.51.00 1.540.0030.0000	304,93
386	02.05.00 12.361 0005 2026 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	381	02.05.00 12.361 0005 2024 4.4.90.52.00 1.540.0030.0000	3.403,86
386	02.05.00 12.361 0005 2026 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	384	02.05.00 12.361 0005 2025 3.3.90.30.00 1.540.0030.0000	30.000,00
386	02.05.00 12.361 0005 2026 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	527	02.05.00 12.361 0005 2025 3.3.90.33.00 1.540.0030.0000	12,08
386	02.05.00 12.361 0005 2026 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	394	02.05.00 12.361 0005 2107 3.3.90.30.00 1.540.0030.0000	100.000,00
386	02.05.00 12.361 0005 2026 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	395	02.05.00 12.361 0005 2107 3.3.90.39.00 1.540.0030.0000	773,74
386	02.05.00 12.361 0005 2026 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	396	02.05.00 12.361 0005 2107 4.4.90.52.00 1.540.0030.0000	9.712,09
386	02.05.00 12.361 0005 2026 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	491	02.05.00 12.361 0005 2183 3.3.90.30.00 1.540.0030.0000	70.000,00
386	02.05.00 12.361 0005 2026 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	493	02.05.00 12.361 0005 2183 3.3.90.14.00 1.540.0030.0000	8.000,00
386	02.05.00 12.361 0005 2026 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	400	02.05.00 12.361 0006 2030 3.3.90.39.00 1.540.0030.0000	650.000,00
386	02.05.00 12.361 0005 2026 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	412	02.05.00 12.365 0005 2023 3.3.90.39.00 1.540.0030.0000	1.630,09
386	02.05.00 12.361 0005 2026 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	413	02.05.00 12.365 0005 2023 4.4.90.52.00 1.540.0030.0000	2.164,00
386	02.05.00 12.361 0005 2026 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	417	02.05.00 12.367 0005 2174 3.3.90.30.00 1.540.0030.0000	25.000,00

Artigo 2º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 30.000,00 (trinta e mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
367	02.05.00 12.361 0005 2019 3.3.90.48.00 1.500.0025.0000	362	02.05.00 12.361 0005 2019 3.1.90.94.00 1.500.0025.0000	5.000,00
367	02.05.00 12.361 0005 2019 3.3.90.48.00 1.500.0025.0000	365	02.05.00 12.361 0005 2019 3.3.90.18.00 1.500.0025.0000	20.000,00
367	02.05.00 12.361 0005 2019 3.3.90.48.00 1.500.0025.0000	366	02.05.00 12.361 0005 2019 3.3.90.46.00 1.500.0025.0000	5.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 14 de outubro de 2024

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:156B8ED8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 12/2021 CELEBRADO EM 28 DE OUTUBRO DE 2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 12/2021 CELEBRADO EM 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Publicação n° 605 de 15 de Outubro de 2024.
Processo Administrativo: 452/2021
Pregão Eletrônico nº 46/CPL/2021

DATA: 15 de outubro de 2024.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***
CONTRATADA: **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA EPP**

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 12/2021, celebrado em 28 de outubro de 2021, bem como ao reajuste contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da Vigência – Fica prorrogado o contrato 12/2021, por mais 12 (doze) meses, a partir do término do segundo termo aditivo em 28/10/2024, iniciando-se a prorrogação em 28/10/2024, e findando-se em 28/10/2025.

PARAGRÁFO SEGUNDO – Fica reajustado o valor contratual, decorrente de índice oficial inflacionário, em que a contratada se compromete a executar, conforme necessidade contratante, e de acordo com a tabela abaixo::

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE /RO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN T	UND.MED	VLR.UNIT	VLR.TOTAL	VLR.UNIT CORRIGIDO IGP DI FGV	VLR.TOTAL CORRIGIDO
02	**SISTEMA DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E TESOURARIA; EXECUTIVO MUNICIPAL (SECRETARIAS E FUNDOS**	**12**	**MÊS**	5.353,64	64.243,68	**5.582,82**	**66.993,78**
03	**SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ESTOQUES (ALMOXARIFADO); EXECUTIVO MUNICIPAL (SECRETARIAS E FUNDOS)**	**12**	**MÊS**	764,81	9.177,72	**797,55**	**9.570,59**
04	**SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO. EXECUTIVO MUNICIPAL (SECRETARIAS E FUNDOS)**	**12**	**MÊS**	956,01	11.472,12	**996,93**	**11.963,21**
05	**SISTEMA DE CONTROLE DE VEÍCULOS (FROTAS). EXECUTIVO MUNICIPAL (SECRETARIAS E FUNDOS) SISTEMA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS, INCLUSIVE PREGÃO PRESENCIAL. EXECUTIVO MUNICIPAL (SECRETARIAS E FUNDOS**	**12**	**MÊS**	1.274,68	15.296,16	**1.329,25**	**15.950,95**
06	**SISTEMA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS, INCLUSIVE PREGÃO PRESENCIAL. EXECUTIVO** MUNICIPAL (SECRETARIAS E FUNDOS)	**12**	**MÊS**	1.529,61	18.355,32	**1.595,09**	**19.141,06**
07	**SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO; EXECUTIVO MUNICIPAL (SECRETARIAS E FUNDOS**	**12**	**MÊS**	2.868,02	34.416,24	**2.990,79**	**35.889,51**
08	**SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E FISCALIZAÇÃO EXECUTIVO MUNICIPAL (SECRETARIAS E FUNDOS)**	**12**	**MÊS**	5.098,70	61.184,40	**5.316,96**	**63.803,55**
09	**SISTEMA DE PROTOCOLO E DESPACHO DE PROCESSOS (INCLUSIVE ELETRÔNICO); EXECUTIVO MUNICIPAL (SECRETARIAS E FUNDOS)**	**12**	**MÊS**	2.868,02	34.416,24	**2.990,79**	**35.889,51**
Total				**20.713,49**	**243.561,88**	**21.600,18**	**259.202,16**
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVO HORIZONTE DO OESTE							
10	**SISTEMA DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E TESOURARIA; REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (IPSNH)**	**12**	**MÊS**	1.784,55	21.414,60	**1.860,94**	**22.331,30**
11	**SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ESTOQUES (ALMOXARIFADO); REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (IPSNH)**	**12**	**MÊS**	254,94	3.059,28	**265,85**	**3.190,24**
12	**SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (IPSNH)**	**12**	**MÊS**	318,67	3.824,04	**332,31**	**3.987,74**
13	**SISTEMA DE PROTOCOLO E DESPACHO DE PROCESSOS (INCLUSIVE ELETRÔNICO) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (IPSNH)**	**12**	**MÊS**	956,01	11.472,12	**996,93**	**11.963,21**
14	**SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO; REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (IPSNH**	**12**	**MÊS**	956,01	11.472,12	**996,93**	**11.963,21**
15	**SISTEMA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS, INCLUSIVE PREGÃO PRESENCIAL; REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**	**12**	**MÊS**	509,87	6.118,44	**531,70**	**6.380,35**
Total				4.780,05	57.360,60	**4.984,66**	**59.816,05**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes no Contrato Originário.

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:B3917AAD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 045/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00043903/2024-92-E

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, usando das atribuições expressas n° Decreto nº 12.195/I, DE 30 DE JULHO DE 2024, e estatuto desta EMDUR; torna público para conhecimento dos interessados a **HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedidas em favor dos empregados público abaixo descrito, com base na *Análise n° 509/2024/C.I./EMDUR, emitida em 15 de outubro de 2024.*

Mat.	Nome Do Beneficiado	Cargo/ Função	Data		Diárias	
				Quant	Valor Unit.	Valor Total
129-5	Flancon Cordeiro Passos	Auxiliar de Operações/ Eletricista	02,03 e 04/10/2024	1 e ½	R$ 250,00	R$ 375,00
111-2	Rafael Domingues Dziechiarz	Auxiliar de Operações/ Eletricista	02,03 e 04/10/2024	1 e ½	R$ 250,00	R$ 375,00
109-0	Israel Bentes Bezerra	Auxiliar de Operações/	02,03 e 04/10/2024	1 e ½	R$ 250,00	R$ 375,00

		Eletricista				
124-4	Erivelton Rodrigues Dos Santos	Auxiliar de Operações/ Eletricista	02,03 e 04/10/2024	1 e ½	R$ 250,00	R$ 375,00
128-7	Jonas Butzke	Auxiliar de Operações/ Eletricista	02,03 e 04/10/2024	1 e ½	R$ 250,00	R$ 375,00
112-0	Carlos Flávio Moreira Dos Santos	Auxiliar de Operações/ Eletricista	02,03 e 04/10/2024	1 e ½	R$ 250,00	R$ 375,00

Valor Total Concedido: R$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais).

Objetivo da Viagem: O deslocamento se faz necessário o para a execução dos serviços de manutenção e implantação de iluminação pública nos ramais e vicinais da BR-319, situados na zona rural do município de Porto Velho - Rondônia.

Obs: Trata-se de homologação de prestação de contas das diárias concedidas de acordo com a Portaria nº 133/2024/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 27/09/2024, edição nº 3823.

Porto Velho – RO, 15 de outubro de 2024.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:F6D2E89C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.
CONSIDERANDO os Arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº. 390, de 02.07.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.787, de 02.07.2010.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº **00600-00047878/2024-16-e**, resolve:

Nº 171 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora pertencente ao Grupo Ocupacional da Saúde, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	87884	Marcia Lima Lopes	Técnico em Enfermagem	II	III	26/02/2017
				III	IV	03/03/2019
				IV	V	07/03/2021
				V	VI	18/03/2023

PAULO CÉSAR BERGAMIN

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:5FF496B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.
CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº **00600-00047899/2024-31-e**, resolve:

Nº 172 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
01	1003017	Andressa da Silva Souza	Especialista em Educação	1	2	11/03/2024

PAULO CÉSAR BERGAMIN

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:1EEE3418

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°526/SEMAGRIC/2024

PORTO VELHO, 11 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00047612/2024-73-e .**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 13 (Treze) diárias inteiras e 06 ½(Seis) meias diárias, ao servidor abaixo relacionado. Com objetivo de realizar apoio, suporte e deslocamento dos servidores para frentes de serviços que estão em andamento nas localidades de: Extrema, Vista Alegre, União Bandeirantes Rio Pardo. Nos períodos de: 07 a 12, 14 a 16, 21 a 26, 28 a 31 Outubro de 2024. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº35/DPC/SEMAGRIC/PMPV/2024 de 10 de Outubro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Paulo Henrique Fernandes Santos	40072	Motorista	Conduzir Veículo	Veículo S10 Placa: SLJ4D54	13 (Treze) diárias inteiras e 06 ½(Seis) meias diárias	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 2.400,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

WALDEMIR DE OLIVEIRA CARNEIRO JUNIOR
Diretor do Departamento de Projetos de Engenharia, Contratos e Convênios

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:AE5E5C7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°527/SEMAGRIC/2024

PORTO VELHO, 14 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°:
00600-00044992/2024-94-e.

RESOLVE: **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N°509/SEMAGRIC/2024, 07 DE OUTUBRO DE 2024**.

Onde se lê:- ARBITRAR E CONCEDER:06 (seis) meias diárias ½, para o servidor Uoston Luiz Damazio de Souza, que se deslocou nos períodos de 30/09 a 05/10 de 2024. Com objetivo de auxiliar os médicos veterinários a executar fiscalização no abate de bovinos no Frigorífico Frigo 10, fiscalização periódica na granja Aviron, granja Sítio Dom Pedro, e demais estabelecimentos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal – DIPOAV/SEMAGRIC, bem como vistoriar as empresas em processo de certificação, de acordo com a escala do período. Conforme solicitação constante no OFÍCIO Nº059/2024/DIPOAV/SEMAGRIC/2024 de 23 de Setembro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Data da Viagem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Uoston Luiz Damazio de Souza	64022	Aux. de Serviços Veterinários	Auxiliar dos Médicos Veterinários	Toyota Etios QTA5984	30/09 a 05/10 de 2024	6 (seis) meias diárias ½	R$ 75,00	R$ 450,00

Leia-se:- TORNAR VÁLIDA: 06 (seis) meias diárias ½, para o servidor Uoston Luiz Damazio de Souza, que se deslocou nos períodos de 30/09 a 05/10 de 2024. Nas seguintes localidades: Frigorífico Frigo 10:BR 364 KM 13,5 SENTIDO ACRE, MD, ESTRADA DA REMA KM 01 granja Aviron,:BR 364, KM 4,5, SENTIDO ACRE – ME granja Sítio Dom Pedro :BR 364, KM 18, ÁREA RURAL. Com objetivo de auxiliar os médicos veterinários a executar fiscalização no abate de bovinos no Frigorífico Frigo 10, fiscalização periódica na granja Aviron, granja Sítio Dom Pedro, e demais estabelecimentos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal – DIPOAV/SEMAGRIC, bem como vistoriar as empresas em processo de certificação, de acordo com a escala do período. Conforme solicitação constante no OFÍCIO Nº059/2024/DIPOAV/SEMAGRIC/2024 de 23 de Setembro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Data da Viagem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Uoston Luiz Damazio de Souza	64022	Aux. de Serviços Veterinários	Auxiliar dos Médicos Veterinários	Toyota Etios QTA5984	30/09 a 05/10 de 2024	6 (seis) meias diárias ½	R$ 75,00	R$ 450,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

SILVANA ARNEZ DE CASTRO FREITAS
Diretora de Departamento - DIPOAV

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:05BBC5D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°528/SEMAGRIC/2024

PORTO VELHO, 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: 00600-00047652/2024-15-e .

RESOLVE: **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N°525/SEMAGRIC/2024, 11 DE OUTUBRO DE 2024**.

Onde se lê:- ARBITRAR E CONCEDER: 23 (vinte e três) meias ½ diárias aos servidores abaixo relacionados. Os servidores têm por objetivo executar a fiscalização "in loco", da execução do contrato de gestão e do abastecimento de combustível que atende toda a frota da SEMAGRIC, seja própria, locada, proveniente de convênio e etc. Nos períodos de: 7 a 12, 14 a 19, 21 a 26 e 28 a 31 de outubro e 1 de novembro de 2024. Conforme solicitação do OFÍCIO INTERNO Nº 08/DA/SEMAGRIC/2024 de 11 de Setembro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Luiz Florêncio de Sousa Júnior	1002288	Gerente da Divisão de Controle e Análise Processual	Fiscal do Contrato	S-10 SLK 2B85	23 meias diárias	R$ 100,00	R$ 2.300,00
José Rodrigues de Souza	56483	Motorista	Conduzir Veículo	S-10 SLK 2B85	23 meias diárias	R$ 75,00	R$ 1.725,00

Leia-se:- ARBITRAR E CONCEDER: 23 (vinte e três) meias ½ diárias aos servidores abaixo relacionados. Os servidores têm por objetivo executar a fiscalização "in loco", da execução do contrato de gestão e do abastecimento de combustível que atende toda a frota da SEMAGRIC, seja própria, locada, proveniente de convênio e etc. Nos Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, Jací Paraná, Região da Ponta do Abunã, Região do Baixo Madeira, Assentamento Joana D'arc e Setor Chacareiro de Porto Velho. Nos períodos de: 7 a 12, 14 a 19, 21 a 26 e 28 a 31 de outubro e 1 de novembro de 2024. Conforme solicitação do OFÍCIO INTERNO Nº 08/DA/SEMAGRIC/2024 de 11 de Setembro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Luiz Florêncio de Sousa Júnior	1002288	Gerente da Divisão de Controle e Análise Processual	Fiscal do Contrato	S-10 SLK 2B85	23 meias diárias	R$ 100,00	R$ 2.300,00
José Rodrigues de Souza	56483	Motorista	Conduzir Veículo	S-10 SLK 2B85	23 meias diárias	R$ 75,00	R$ 1.725,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

ELISANGELA BARBOSA TORRES
Diretora Administrativo

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:29D17424

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº262/GAB/SEMASF/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo **nº00600-00048057/2024-05-e.**
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 03 e ½ (três e meia) diárias em favor do servidor abaixo relacionado para custear as despesas com o deslocamento para Brasília-DF, tendo como objetivo da viagem Participar do 2º Encontro da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades - Alimenta Cidades, que será realizado em Brasília-DF, no período de **05 a 08 de novembro de 2024**, por meio de transporte aéreo. Conforme informações constantes no Ofício Interno n° 320/2024/ASTEC/SEMASF de 11/10/2024.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
CLEBERSON CLINTON BARBOSA SEVALHO	1006358	Assessor técnico	Brasília-DF	03 e ½ (três e meia)	R$1.100,00	**R$ 4.000,00**
TOTAL						**R$ 4.000,00**

Porto Velho/RO, 15 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.12.484/I

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:FBDB9759

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº263/GAB/SEMASF/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº00600-00048151/2024-56-e.**
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 03 ½ (três e meia) diárias em favor do servidor abaixo relacionado, para custear as despesas com o deslocamento ao Distrito de Jaci Paraná e Abunã, tendo como objetivo da viagem de executar os serviços de roço e limpeza nas unidades distritais, no período de **28 a 31 de outubro de 2024**, por via terrestre, no veículo oficial modelo Hilux de placa OHS-7871. Conforme informações constantes no Ofício Interno nº40/2024/DIML de 10/10/2024.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
JOSÉ DE RIBAMAR DO NASCIMENTO	266448	Artífice Especializado	Jaci Paraná e Abunã	03 e ½ (três e meia)	R$ 150,00	R$ 525,00
ERNANI ORSINI WEBER	246597	Aux. de Serviços Gerais			R$ 150,00	R$ 525,00
JOSÉ SILVA DE SOUZA	190877	Artífice Especializado			R$ 150,00	R$ 525,00
MAURO DIAS LARANJEIRAS JÚNIOR	47937	Artífice Especializado/Condutor			R$ 150,00	R$ 525,00
TIAGO BARROSO DA SILVA	1005576	Gerente de Divisão			R$ 200,00	R$ 700,00
Total						**R$ 2.800,00**

Porto Velho, 15 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA BABOSA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.12.484/I

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:11BA53AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
273/2024/DIACAS/SEMED

Portaria nº 273/2024/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 12 de setembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00043618/2024-71-e.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 5,5 (cinco e meia) diárias ao servidor abaixo relacionado, para que o mesmo possa realizar a entrega e orientação da utilização dos óculos dos alunos da Rede Municipal de Ensino nas Escolas do Baixo Madeira, **no período de 16 à 21/09/2024.** Conforme solicitação constante no Ofício Interno Nº Oficio. nº 117/DSE/DA/SEMED, Porto Velho-RO, 03 de setembro de 2024.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AGNALDO UCHOA REBOUÇAS JUNIOR	1002505	GERENTE	EMEF HENRIQUE DIAS; EMEF MANOEL MACIEL; EMEIF DRA. ANA ADELAIDE GRANGEIRO	5 ½	200,00	1.100,00
TOTAL						**R$ 1.100,00**

PAULA RAMOS DE SOUZA
Secretária Adjunta Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 8.272/I, de 23/02/2022

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:37F33A7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO
Processo Administrativo *Nº 00600-00027506/2024-73-e*
Unidade Orçamentária: Secretaria de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos
Projeto/Atividade/Operação Especial 23.01.04.122.192.2.615 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. UND	PREÇO REGISTRADO	VALOR TOTAL	DETENTORA	CATMAT
004	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML (COTA DO ITEM 1) VALOR UNITÁRIO	864	0,96	829,44	S.S CARVALHO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	**445485**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 em consonância com o Decreto nº 18.340/2013.

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)
Motivação da aquisição A presente solicitação visa atender a destinação do montante de R$829,44, Considerando os requisitos para a presente aquisição, verificou-se, preliminarmente, as seguintes possíveis soluções disponíveis: a) Dispensa de Licitação;
b) Abertura de Processo Licitatório;
c) Aguardo da implantação do SRPP da Prefeitura de Porto Velho;
d) Adesão a ARP/SUPEL.
Sobre a Dispensa: Mesmo considerando que o valor da pretensa aquisição encontra-se dentro dos parâmetros permitidos por lei, o objeto a ser adquirido enquadra-se como bem comum, uma vez que suas especificações no mercado são usuais, não sendo algo incomum; mas de qualquer forma este processo demandaria mais tempo que o habitual; Considerando a possibilidade para abertura de Processo Licitatório, os procedimentos e tempos necessários seriam dispendiosos e demorados; Sobre o aguardo da implantação do Sistema de Registro de Preços Permanente no Portal de Compras e Licitações do Município, o novo Processo para a implantação de ARP, encontrava-se na SML para prosseguimento dos trâmites processuais e até o presente momento não foi pontuada sua previsão de sua publicação. Desta forma a equipe de planejamento de ETP conclui que a melhor solução mercadológica é a aquisição através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 9/2023/Pregão Eletrônico nº 402/2023 – Aquisição de Material de Consumo da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, visto que a mesma autorizou a adesão desta SEMESC.
FORNECEDOR
ÓRGÃO DETENTOR: **STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI LTDA**
ATA: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024/SUPEL-RO, Pregão Eletrônico nº 402/2023.** VALIDADE:10/01/2024 a 10/01/2025.

DESCRIÇÃO DA ATA

ÓRGÃO DETENTOR: Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024/SUPEL-RO, PUBLICAÇÃO: 10/01/2024

Porto Velho/RO, 15 de outubro de 2024.

Elaborado	***ROSINEIDE KEMPIM***
SIMONE LINO PIMENTEL	Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC
Departamento Administrativo – DEADM	

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:E8D412A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº 154/SEMUSB/2024

PORTARIA Nº 154/SEMUSB/2024

Porto Velho, 15 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e tendo em vista o **Processo Nº 00600-00046000/2024-63.**

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de 01 ½ (uma e meia) diárias aos servidores abaixo, onde os mesmos se deslocarão a sede desta secretária SEMUSB em Porto Velho/RO, a fim de participar da Reunião Mensal da CIPA. O deslocamento será realizado por meio de e transporte rodoviário. **No Período de 09 à 10/10/2024.**

N.º	SERVIDOR	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Aucirléia Furtado Xavier	195918	Gari	09 à 10/10/2024	1 ½	R$ 150,00	R$ 225,00
02	João Varonil Franco	122028	Gari	09 à 10/10/2024	1 ½	R$ 150,00	R$ 225,00

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:F0FE8369

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº 155/SEMUSB/2024

PORTARIA Nº 155/SEMUSB/2024

Porto Velho, 15 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e tendo em vista o **Processo Nº. 00600-00047991/2024-00.**

RESOLVE:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 4 ½ (quatro e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos se deslocarão a Vila Calderita, a fim de realizar os serviços de limpeza da Vila durante o Festival de Praia Verão Show Calderita. O deslocamento será realizado por meio de Veículo oficial micro-ônibus, placa: QTJ5B06, a ser conduzido pelo servidor Manoel da Vera Cruz Rodrigues Ferreira. **No Período de 17 à 21/10/2024.**

N.º	SERVIDOR	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Charles Batista Cardoso	169046	Gari	17 à 21/10/2024	4 ½	R$ 150,00	R$ 675,00
02	Evilásio Alves Ferreira	168824	Gari	17 à 21/10/2024	4 ½	R$ 150,00	R$ 675,00
03	Francisca Josineide Vaz Almeida	244038	Gari	17 à 21/10/2024	4 ½	R$ 150,00	R$ 675,00
04	Maria Dalva Quinto da Silva	168593	Gari	17 à 21/10/2024	4 ½	R$ 150,00	R$ 675,00
05	Manoel da Vera Cruz Rodrigues Ferreira	168270	Gari	17 à 21/10/2024	4 ½	R$ 150,00	R$ 675,00
06	Raimundo Rodrigues Barbosa Mota	169426	Gari	17 à 21/10/2024	4 ½	R$ 150,00	R$ 675,00
07	Risomar dos Reis Souza	166654	Gari	17 à 21/10/2024	4 ½	R$ 150,00	R$ 675,00
08	Ronaldo Souza de Andrade	168105	Gari	17 à 21/10/2024	4 ½	R$ 150,00	R$ 675,00
09	Roberto Carlos de Oliveira Mourão	120585	Gari	17 à 21/10/2024	4 ½	R$ 200,00	R$ 900,00

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:17962058

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 276/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 276/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 01 de Outubro de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Arbitrar e Conceder: ½ (meia diária) aos servidores abaixo relacionado, por meio de transporte **terrestre**, com o **objetivo** de PARTICIPAR DO SEMINÁRIO INTEGRADO DA SÍFILIS: UNINDO FORÇAS PARA ELIMINAÇÃO (14 E 15/10), REUNIÃO DE COORDENADORES DE HIV, IST E HEPATITES VIRAIS (16/10) E REUNIÃO DE COORDENADORES DE TUBERCULOSE (16 E 17/10), a ser realizado em Brasília/DF, nos dias 14 a 16 de outubro de 2024. **No período de 14/10/2024 a 16/10/2024**. **Processo Administrativo Nº 00600-00045837/2024-95-e.**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
SONIA MARIA DIAS DE LIMA	1007069	ENFERMEIRA	Porto Velho/RO X Brasília	½ (meio auxílio deslocamento)	R$600,00	R$600,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:055D1751

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA SRPP Nº 019/2024

EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 019/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

Conforme regulamentado pela lei complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP pela Lei Complementar Nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme termo de

homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XVI | Nº 3797 de 22.08.2024, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP nº 019/2024 – Pregão Eletrônico nº 029/2024 – UASG: nº 925172 – Processo nº 00600-00029145/2023-19**, cujo objeto é o **Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL",** conforme especificado no edital e seus anexos.

COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1. ÁCIDO VALPRÓICO 288 MG OU VALPROATO DE SÓDIO (EQUIVALENTE A 250 MG DE ÁCIDO VALPRÓICO).	COMPRIMIDO / CÁPSULA	344.250	BIOLAB	R$ 0,24	R$ 82.620,00	**EMPRESA:** MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES **CNPJ:** 94.389.400/0001-84 **END.** ROD. BR RSC 287, KM 109+500, S/Nº., BAIRRO INDUSTRIAL, VERA CRUZ/RS **CEP:** 96.880-000 **RESPONSÁVEL:** AUGUSTO HENRIQUE WEIS - **CPF:** 036.915.060-03
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
2. ÁCIDO VALPRÓICO 288 MG OU VALPROATO DE SÓDIO (EQUIVALENTE A 250 MG DE ÁCIDO VALPRÓICO).	COMPRIMIDO / CÁPSULA	114.750	BIOLAB	R$ 0,44	R$ 50.490,00	**EMPRESA:** ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 31.151.224.0001-28 **END.** RUA SANTOS DUMONT N° 1118 SALA 02, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, ERECHIM - RS **CEP:** 99.709-370 **RESPONSÁVEL:** LAIANA PANIZ **CPF:** 040.544.750-78
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
3. ÁCIDO VALPRÓICO 576 MG OU VALPROATO DE SÓDIO (EQUIVALENTE A 500 MG DE ÁCIDO VALPRÓICO).	COMPRIMIDO	318.375	BIOLAB	R$ 0,72	R$ 229.230,00	**EMPRESA:** ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 31.151.224.0001-28 **END.** RUA SANTOS DUMONT N° 1118 SALA 02, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, ERECHIM - RS **CEP:** 99.709-370 **RESPONSÁVEL:** LAIANA PANIZ **CPF:** 040.544.750-78
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
4. ÁCIDO VALPRÓICO 576 MG OU VALPROATO DE SÓDIO (EQUIVALENTE A 500 MG DE ÁCIDO VALPRÓICO).	COMPRIMIDO	106.125	BIOLAB	R$ 0,72	R$ 76.410,00	**EMPRESA:** ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 31.151.224.0001-28 **END.** RUA SANTOS DUMONT N° 1118 SALA 02, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, ERECHIM - RS **CEP:** 99.709-370 **RESPONSÁVEL:** LAIANA PANIZ **CPF:** 040.544.750-78
PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA/ MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
5. AMITRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25 MG.	COMPRIMIDO	529.000	BRAINFARMA	R$ 0,04	R$ 21.160,00	**EMPRESA:** MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 09.034.672/0001-92 **END.** RUA 13, QD. 12 LT. 12 POLO EMPRESARIAL GOIAS, ETAPA IV APARECIDA DE GOIÂNIA - GO **CEP.** 74.985-144 **RESPONSÁVEL:** TOMAZ LOBO DE MELO FERNANDEZ **CPF:** 036.323.111-02
6. AMITRIPTILINA, CLORIDRATO DE 75 MG.	COMPRIMIDO	72.600	EMS/SA	R$ 0,16	R$ 11.616,00	**EMPRESA:** MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA **CNPJ:** 21.681.325/0001-57 **END:** RUA TRÊS, N° 283, PARQUE NORTE **CEP:** 33.200-000 **RESPONSÁVEL:** LEANDRO ALVES DOS REIS **CPF:** 33.200-000
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
7. AMOXICILINA 500 MG.	COMPRIMIDO / CÁPSULA	487.500	BRAINFARMA	R$ 0,19	R$ 92.625,00	**EMPRESA:** MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 09.034.672/0001-92 **END.** RUA 13, QD. 12 LT. 12 POLO EMPRESARIAL GOIAS, ETAPA IV APARECIDA DE GOIÂNIA - GO **CEP.** 74.985-144 **RESPONSÁVEL:** TOMAZ LOBO DE MELO FERNANDEZ **CPF:** 036.323.111-02
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
8. AMOXICILINA 500 MG.	COMPRIMIDO/ CÁPSULA	162.500	UNICHEM/GENÉRICO	R$ 0,22	R$ 35.750,00	**EMPRESA:** MEDICINALE DIST. DE MED. E MAT. HOSP. LTDA - EPP **CNPJ:** 43.231.355/0001-02 **END:** RUA GENTIL JOÃO MIORANDO, 154 | SALA - COPAS VERDES, ERECHIM/RS **CEP:** 99.704-654 **RESPONSÁVEL:** ANDRE ZANCANARO TONIAZZO **CPF:** 006.873.350-00
PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
9. BIPERIDENO, CLORIDRATO DE 2 M.	COMPRIMIDO	143.000	**FRACASSADO**			
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
10. CARBAMAZEPINA 400 MG.	COMPRIMIDO	124.875	E.M.S	R$ 0,52	R$ 64.935,00	**EMPRESA:** MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES **CNPJ:** 94.389.400/0001-84 **END.** ROD. BR RSC 287, KM 109+500, S/Nº., BAIRRO INDUSTRIAL, VERA CRUZ/RS **CEP:** 96.880-000 **RESPONSÁVEL:** AUGUSTO HENRIQUE WEIS - **CPF:** 036.915.060-03
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
11. CARBAMAZEPINA 400 MG.	COMPRIMIDO	41.625	GENERICO	R$ 0,60	R$ 24.975,00	**EMPRESA:** ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 42.946.717/0001-70 **END.** RUA: MARIA THEREZA FÁVERO, 100 - TRÊS VENDAS - ERECHIM - RS **CEP:** 99.713.-060 **RESPONSÁVEL:** ELENI FÁTIMA ZABOT SEGEUCA **CPF:** 960.932.770-20
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**

12. CARBONATO DE LÍTIO 300 MG.	COMPRIMIDO	262.500	BIOLAB	R$ 0,19	R$ 49.875,00	**EMPRESA:** MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES **CNPJ:** 94.389.400/0001-84 **END.** ROD. BR RSC 287, KM 109+500, S/Nº., BAIRRO INDUSTRIAL, VERA CRUZ/RS **CEP:** 96.880-000 **RESPONSÁVEL:** AUGUSTO HENRIQUE WEIS - **CPF:** 036.915.060-03
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
13. CARBONATO DE LÍTIO 300 MG.	COMPRIMIDO	87.500	HIPOLABOR	R$ 0,24	R$ 21,000,00	**EMPRESA:** F R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 48.885.640/0001-52 **END:** RUA CLEVELANDIA, N° 1.117 - VILA NOVA, FRANCISCO BELTRÃO/PR **CEP:** 85.605-000 **RESPONSÁVEL:** CLEBER FLORÃO RODRIGUES DA SILVA **CPF:** 057.984.789-63
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
14. CIPROFLOXACIN, CLORIDRATO DE 500 MG.	COMPRIMIDO	247.125	BRAINFARMA	R$ 0,16	R$ 39.540,00	**EMPRESA:** MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 09.034.672/0001-92 **END.** RUA 13, QD. 12 LT. 12 POLO EMPRESARIAL GOIAS, ETAPA IV APARECIDA DE GOIÂNIA - GO **CEP.** 74.985-144 **RESPONSÁVEL:** TOMAZ LOBO DE MELO FERNANDEZ **CPF:** 036.323.111-02
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
15. CIPROFLOXACIN, CLORIDRATO DE 500 MG.	COMPRIMIDO	82.375	PRATI DONADUZI	R$ 0,26	R$ 21.417,50	**EMPRESA:** F R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 48.885.640/0001-52 **END:** RUA CLEVELANDIA, N° 1.117 - VILA NOVA, FRANCISCO BELTRÃO/PR **CEP:** 85.605-000 **RESPONSÁVEL:** CLEBER FLORÃO RODRIGUES DA SILVA **CPF:** 057.984.789-63
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
16. CLARITROMICINA 500 MG.	COMPRIMIDO/CÁPSULA	33.375	GENÉRICO/ EMS	R$ 1,75	R$ 58.406,25	**EMPRESA:** A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR-LTDA **CNPJ:** 32.137.731/0001-70 **END.** RUA AJAX DE OLIVEIRA N° 519 - BENGUI - BELÉM/PA **CEP:** 66.630-000 **RESPONSÁVEL:** FABIO CASTRO BARBOSA **CPF:** 844.060.542-00
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
17. CLARITROMICINA 500 MG.	COMPRIMIDO/CÁPSULA	11.125	GENÉRICO/ EMS	R$ 1,75	R$ 19.468,75	**EMPRESA:** A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR-LTDA **CNPJ:** 32.137.731/0001-70 **END.** RUA AJAX DE OLIVEIRA N° 519 - BENGUI - BELÉM/PA **CEP:** 66.630-000 **RESPONSÁVEL:** FABIO CASTRO BARBOSA **CPF:** 844.060.542-00
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
18. CLINDAMICINA, CLORIDRATO DE 300 MG.	CÁPSULA	38.325	TEUTO	R$ 1,05	R$ 40.241,25	**EMPRESA:** DIVEMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA **CNPJ:** 76.386.283/0001-13 **END.** RUA JOSE FRARON, 155 - FRARONPATO BRANCOPR **CEP:** 85.503-320 **RESPONSÁVEL:** LUIZ AUGUSTO VARNIER **CPF:** 396.067.919-04
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
19. CLINDAMICINA, CLORIDRATO DE 300 MG.	CÁPSULA	12.775	TEUTO	R$ 1,21	R$ 15.457,75	**EMPRESA:** ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 31.151.224.0001-28 **END.** RUA SANTOS DUMONT N° 1118 SALA 02, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, ERECHIM - RS **CEP:** 99.709-370 **RESPONSÁVEL:** LAIANA PANIZ **CPF:** 040.544.750-78
PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
20. CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE 10 MG.	COMPRIMIDO	30.000	**FRACASSADO**			
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
21. CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE 25 MG.	COMPRIMIDO	84.375	CLO/EMS	R$ 1,19	R$ 100.406,25	**EMPRESA:** A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR-LTDA **CNPJ:** 32.137.731/0001-70 **END.** RUA AJAX DE OLIVEIRA N° 519 - BENGUI - BELÉM/PA **CEP:** 66.630-000 **RESPONSÁVEL:** FABIO CASTRO BARBOSA **CPF:** 844.060.542-00
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
22. CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE 25 MG.	COMPRIMIDO	28.125	CLO/EMS	R$ 1,19	R$ 33.468,75	**EMPRESA:** A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR-LTDA **CNPJ:** 32.137.731/0001-70 **END.** RUA AJAX DE OLIVEIRA N° 519 - BENGUI - BELÉM/PA **CEP:** 66.630-000 **RESPONSÁVEL:** FABIO CASTRO BARBOSA **CPF:** 844.060.542-00
PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
23. CLONAZEPAM 2 MG.	COMPRIMIDO	781.000	GEOLAB/ ZILEPAM	R$ 0,05	R$ 39.050,00	**EMPRESA:** EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 41.340.103/0001-88 **END:** A RUA MACHADO DE ASSIS Nº 447, BAIRRO JOSÉ BONIFÁCIO, ERECHIM/RS **CEP:** 99701-712 **RESPONSÁVEL:** RAFAELA CRISTINA PAIVA TIRELLO **CPF:** 011.116.960-71
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**

				UNITÁRIO		
24. CLORPROMAZIN, CLORIDRATO DE 100 MG.	COMPRIMIDO	188.250	UNIAO QUIMICA	R$ 0,30	R$ 56.475,00	**EMPRESA:** DIVEMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA **CNPJ:** 76.386.283/0001-13 **END.** RUA JOSE FRARON, 155 - FRARONPATO BRANCOPR **CEP:** 85.503-320 **RESPONSÁVEL:** LUIZ AUGUSTO VARNIER **CPF:** 396.067.919-04
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
25. CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 100 MG.	COMPRIMIDO	62.700	UNIÃO QUÍMICA	R$ 0,55	R$ 34.512,50	**EMPRESA:** NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 34.772.843/0001-28 **END:** RUA CUIABÁ, N° 5018 - SALA 02, ALTO ALEGRE, CASCAVEL/PR **CEP:** 85.805-260 **RESPONSÁVEL:** JAQUELINE ALVES COSTA **CPF:** 049.541.879- 07
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
26. CLORPROMAZIN, CLORIDRATO DE 25 MG.	COMPRIMIDO	93.600	CRISTALIA	R$ 0,24	R$ 22.464,00	**EMPRESA:** COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA **CNPJ:** 67.729.178/0004-91 **END.** RUA PRAÇA EMILIO MARCONATO Nº 1000, GALPÃO 22 – NUCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOÃO ALDO NASSIF, JAGUARIUNA/SP **CEP:** 13.916-074 **RESPONSÁVEL:** RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA **CPF:** 324.367.598-71
27. DIAZEPAM 10 MG.	COMPRIMIDO	160.000	SANTISA	R$ 0,05	R$ 8.000,00	**EMPRESA:** COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA **CNPJ:** 67.729.178/0004-91 **END.** RUA PRAÇA EMILIO MARCONATO Nº 1000, GALPÃO 22 – NUCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOÃO ALDO NASSIF, JAGUARIUNA/SP **CEP:** 13.916-074 **RESPONSÁVEL:** RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA **CPF:** 324.367.598-71
28. DIAZEPAM 5 MG.	COMPRIMIDO	22.000	BRAINFARMA	R$ 0,06	R$ 1.320,00	**EMPRESA:** MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 09.034.672/0001-92 **END.** RUA 13, QD. 12 LT. 12 POLO EMPRESARIAL GOIAS, ETAPA IV APARECIDA DE GOIÂNIA - GO **CEP.** 74.985-144 **RESPONSÁVEL:** TOMAZ LOBO DE MELO FERNANDEZ **CPF:** 036.323.111-02
29. DOXICICLINA, CLORIDRATO DE 100 MG.	COMPRIMIDO	42.500	SANDOZ	R$ 0,45	R$ 19.125,00	**EMPRESA:** MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 09.034.672/0001-92 **END.** RUA 13, QD. 12 LT. 12 POLO EMPRESARIAL GOIAS, ETAPA IV APARECIDA DE GOIÂNIA - GO **CEP.** 74.985-144 **RESPONSÁVEL:** TOMAZ LOBO DE MELO FERNANDEZ **CPF:** 036.323.111-02
30. FENOBARBITAL 100 MG.	COMPRIMIDO	202.500	UNIAO QUIMICA	R$ 0,15	R$ 30.375,00	**EMPRESA:** DIVEMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA **CNPJ:** 76.386.283/0001-13 **END.** RUA JOSE FRARON, 155 - FRARONPATO BRANCOPR **CEP:** 85.503-320 **RESPONSÁVEL:** LUIZ AUGUSTO VARNIER **CPF:** 396.067.919-04
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
31. FLUOXETINA, CLORIDRATO DE 20 MG.	COMPRIMIDO/CÁPSULA	568.500	HIPOLABOR	R$ 0,07	R$ 39.795,00	**EMPRESA:** MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA **CNPJ:** 21.681.325/0001-57 **END:** RUA TRÊS, N° 283, PARQUE NORTE **CEP:** 33.200-000 **RESPONSÁVEL:** LEANDRO ALVES DOS REIS **CPF:** 33.200-000
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
32. FLUOXETINA, CLORIDRATO DE 20 MG.	COMPRIMIDO/CÁPSULA	189.500	TEUTO	R$ 0,10	R$ 18.950,00	**EMPRESA:** TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 32.364.822/0001-48 **END.** RUA MACHADO DE ASSIS, N°1355, BAIRRO BELA VISTA, ERECHIM/RS **CEP:** 99.704-066 **RESPONSÁVEL:** ELIZANDRA ANDREIA PRESOTTO **CPF:** 013.497.800-57
PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
33. HALOPERIDOL 1 MG.	COMPRIMIDO	20.000	CRISTALIA	R$ 0,17	R$ 3.400,00	**EMPRESA:** COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA **CNPJ:** 67.729.178/0004-91 **END.** RUA PRAÇA EMILIO MARCONATO Nº 1000, GALPÃO 22 – NUCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOÃO ALDO NASSIF, JAGUARIUNA/SP **CEP:** 13.916-074 **RESPONSÁVEL:** RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA **CPF:** 324.367.598-71
34. HALOPERIDOL 5 MG.	COMPRIMIDO	189.000	CRISTALIA	R$ 0,17	R$ 34.020,00	**EMPRESA:** COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA **CNPJ:** 67.729.178/0004-91 **END.** RUA PRAÇA EMILIO MARCONATO Nº 1000, GALPÃO 22 – NUCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOÃO ALDO NASSIF, JAGUARIUNA/SP **CEP:** 13.916-074 **RESPONSÁVEL:** RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA **CPF:** 324.367.598-71
35. METRONIDAZOL 250 MG.	COMPRIMIDO	139.000	PRATI DONADUZZI	R$ 0,18	R$ 25.020,000	**EMPRESA:** P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 52.808.009/0001-27 **END:** AV. MARIPÁ, 7210- VILA BECKER - TOLEDO/PR **CEP:** 85.902-495 **RESPONSÁVEL:** JEAN CARLOS PETRY **CPF:** 063.086.819-03
36. NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25 MG.	COMPRIMIDO /CÁPSULA	20.500	**REVOGADO**			
37. NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 50 MG.	COMPRIMIDO / CÁPSULA	17.000	CELLERA	R$ 0,44	R$ 7.480,00	**EMPRESA:** INOVAMED HOSPITALAR LTDA **CNPJ:** 12.889.035/0002-93 **END:** RUA PARTICULAR 110 GALPAO 01 - IPIRANGA - SETOR INDUSTRIAL POUSO ALEGRE - MG **CEP:** 37556-348 **RESPONSÁVEL:** ANA PAULA SOARES **CPF:** 039.515.330-13
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
38. SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80.	COMPRIMIDO	190.500	BELFAR	R$ 0,18	R$ 34.290,00	**EMPRESA:** F&F DISTRIBLIIDORÂ DE MEDICÂMENTOS LTDA **CNPJ: END:** RUA PEDRO SOARES, N° 299, TÉRREO, BAIRRO: VILA ISABEL, PATO BRANCO – PR **CEP:** 85.504-317 **RESPONSÁVEL:** FABIO EMANUEL REVONATTO

						CPF: 046.973.639-90
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
39. SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80.	COMPRIMIDO	63.500	PRATI DONADUZZI	R$ 0,19	R$ 12.065,00	**EMPRESA:** P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 52.808.009/0001-27 **END:** AV. MARIPÁ, 7210- VILA BECKER - TOLEDO/PR **CEP:** 85.902-495 **RESPONSÁVEL:** JEAN CARLOS PETRY **CPF:** 063.086.819-03

Porto Velho, 10 de outubro de 2024.

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula n° 1007695

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:7E755BF6

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA SRPP Nº 037/2024

EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 037/2024
DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2024

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – Ano XVI, nº 3834 de 14.10.2024, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP nº 037/2024** – **Pregão Eletrônico nº 057/2024 - UASG: nº 925172 – Processo n° 00600.00007570/2024-38-e**, Objeto Registro de Preços Permanente para eventual **AQUISIÇÃO EMULSÃO CATIÔNICA ESPECIAL DE RC1C-E,** conforme especificado no Edital e seus anexos.

AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01. EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA ESPECIAL RC1C-E	Tonelada	1.314	PRÓPRIA	R$ 6.600,00	R$ 8.672.400,00	**GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA** CNPJ: 02.351.006/0010-20 END. AV. AYRTON SENNA DA SILVA (ANTIGA BR 364), KM 16,3, S/N, SALA A. DISTRITO INDUSTRIAL. CEP: 78098 - 282 CUIABÁ/MT RESPONSÁVEL: EDENILSON JOSÉ DALBOSCO CPF: 023.956.089- 20

Porto Velho, 15 de outubro de 2024.

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula nº1007695

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:0CD2A2B2

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

IDENTIFICAÇÃO					
Processo Administrativo: 00600-00030181/2024-14					
Unidade Orçamentária: Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação - **SMTI**					**Projeto/Atividade/Operação Especial** **02.81.19.572.356.2.844** – Modernizar as Soluções e Ativos de TI **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **Fonte** 1.500
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Suporte pedestal tripé de chão para caixa de som grande; Material: aço carbono; cor preta; ajuste: regulagem de altura; retrátil; com trava de segurança; pés emborrachados antiderrapantes; ângulo de rotação 360º; diâmetro aproximado de 35 mm; capacidade mínima de 35 kg; altura mínima e 180cm altura máxima : 200cm; diâmetro aproximado do tripé: 136cm; Garantia mínima de 12 meses podendo a garantia ser superior, conforme o fabricante. CATMAT 229527.	UNIDADE	02	R$ 356,78	R$ 713,56
2	Carrinho de transporte de carga tipo plataforma - produto carrinho de carga tipo plataforma dobrável, capacidade de peso de mínimo de 150 kg; quantidade de rodas 4 roda(s), tipo de material das rodas polipropileno, material do carrinho aço altura 87,00 cm, largura 47,00 cm, profundidade 47,50 cm, comprimento 72,00 cm. CATMAT 251712.	UNIDADE	02	R$ 734,09	R$ 1.468,18
3	Escada Tesoura Extensiva Fibra De Vidro; Tipo de posição: Multifuncional Materiais da estrutura: Fibra/Alumínio; Quantidade de degraus: mínimo 10. Altura máxima da escada: 3.2 m; Altura da escada fechada:1.9 m; É extensível: sim; Carga máxima de trabalho: mínimo 120kg; garantia mínima de 12 meses podendo a garantia ser superior, conforme o fabricante. CATMAT 370529.	UNIDADE	01	R$ 1.659,96	R$1.659,96
4	CARRO FUNCIONAL/CARRINHO LIMPEZA MULTIFUNÇÃO, medidas mínimas: 116 x 57 x 100 cm (comprimento x largura x altura); -peso aproximado: 18 kg; - Componentes mínimos: 01 balde espremedor De 30 litros com divisão para água limpa e Água suja, 01 saco de poliéster amarelo, 01 Conjunto mop líquido, 01 cabo em alumínio Fosco e 01 haste plástica. acompanha: 01 carro funcional, 01 balde espremedor 30 litros C/ divisão para água limpa e água suja, 01 conjunto mop líquido (01 cabo em alumínio + 01 haste + 01 refil mop líquido 320 g), 01 Placa de sinalização piso molhado, 01 pá coletora pop, 01 conjunto mop pó (01 cabo em alumínio + 01 armação + 01 refil mop pó 60 cm). Referencia Marca: PERFECT PRO/ Fabricante: PERFECT PRO. CATMAT 298356.	UNIDADE	01	R$ 1.978,52	R$ 1.978,52
TOTAL:					R$ 5.820,22
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL					
Dispensa de Licitação prevista no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.					
JUSTIFICATIVA					

A aquisição visa atender a necessidade da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, equipando e estruturando os espaços e proporcionando acomodações adequadas. A pretensa aquisição visa promover o alcance dos padrões mínimos de funcionamento de uma organização, bem como suprir a atual necessidade desta Superintendência, buscando estruturar e modernizar os espaços físicos, proporcionando condições razoáveis de conforto e saúde aos munícipes usuários dos serviços, servidores e estagiários que laboram nesta, proporcionando a manutenção dos ambientes da SMTI. Os equipamentos fazem parte de materiais básicos necessários no dia a dia para compor a copa e manutenção e limpeza do local para manter em condições mínimas aceitáveis de trabalho bem como visa manter a assepsia no ambiente de trabalho diante do grande fluxo de pessoas, evitando o acúmulo de sujeira dentro do espaço de funcionamento da SMTI. Além disso, procura proporcionar uma estrutura mais adequada à manutenção da limpeza, facilitando utilização dos materiais higiênicos e de limpeza .

Importante destacar, que a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), previu, em seu art. 75, algumas hipóteses de dispensa de licitação, dentre as quais, algumas versam sobre a possibilidade da licitação ser dispensada em razão do valor da pretensa contratação, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Os valores a que se refere o artigo citado foram devidamente reajustados pelo Decreto n.º 11.871/2023. Assim, estes atualmente correspondem a: R$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos); e R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), respectivamente. Uma vez que o valor da contratação enquadrou-se nos limites estabelecidos acim, houve permissivo legal para a dispena do certame licitatório, de acordo com o poder discricionário do agente adiistrativo, observados os demais requisitos legais.

FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: DOUBLE SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 26.587.509/0001-76
RAZÃO SOCIAL: JAQUELINE PESSOA DA SILVEIRA CNPJ: 51.301.459/0001-66
RAZÃO SOCIAL: VANIA PONTES GOMES CNPJ: 54.485.820/0001-40
RAZÃO SOCIAL: JR LICITACOES LTDA CNPJ: 54.093.572/0001-91

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa.

Porto Velho/RO, 14 de Outubro de 2024.

SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:206B72E0

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo: : 00600-00025968/2024-56	
Unidade Orçamentária: Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação - **SMTI**	**Projeto/Atividade/Operação Especial** **02.81.19.572.356.2.844** – Modernizar as Soluções e Ativos de TI **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **3.3.90-30 -** Outros Materiais de Consumo **Fonte** 1.500

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXTINTOR COM SUPORTE DE COLUNA - OBEDECERÁ A IT 21/CBM/RO UNIDADES EXTINTORAS: PÓ QUÍMICO SECO ABC – (6-A 20 B:C);	UNIDADE	03	R$ 232,99	R$ 698,97
2	EXTINTOR COM SUPORTE DE CHÃO - OBEDECERÁ A IT 21/CBM/RO UNIDADES EXTINTORAS: PÓ QUÍMICO SECO ABC – (6- A 20 B:C);	UNIDADE	04	R$ 249,99	R$ 999,96
3	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA: OBEDECERÁ A IT 18 CARACTERÍSTICAS: BLOCO AUTÔNOMOS LUMINÁRIA ISOLADAS POTÊNCIA DE 9W FLUXO LUMINOSO FORMA DE ACIONAMENTO AUTOMÁTICO AUTONOMIA MÍNIMA DE 1 (UMA) HORA	UNIDADE	43	R$ 24,99	R$1.074,57
4	SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - OBEDECERÁ EXIGÊNCIAS DE NORMAS TÉCNICAS NBR'S 13.434, 13.434-1, 13.434-2, E DA IT20 DO CBM/RO. DEVERÃO POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. P1 - INDICAÇÃO DE LOCAL ONDE FUMAR PODE AUMENTAR O RISCO DE INCÊNDIO "PROIBIDO DE FUMAR" SÍMBOLO CIRCULAR, FUNDO: BRANCA, PICTOGRAMA: PRETA FAIXA CIRCULAR E BARRA, DIAMETRAL:VERMELHA – MATERIAL: PVC 1mm – PVC RÍGIDO FIXAÇÃO DUPLA FACE TAMANHO: D-252mm	UNIDADE	01	R$ 17,48	R$ 17,48
5	SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - OBEDECERÁ EXIGÊNCIAS DE NORMAS TÉCNICAS NBR'S 13.434, 13.434-1, 13.434-2, E DA IT20 DO CBM/RO. DEVERÃO POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. P2 - INDICAÇÃO DE LOCAL ONDE A UTILIZAÇÃO DE CHAMA PODE AUMENTAR O RISCO DE INCÊNDIO "PROIBIDO PRODUZIR CHAMA" PODE AUMENTAR O RISCO DE INCÊNDIO "PROIBIDO DE FUMAR" SÍMBOLO CIRCULAR, FUNDO: BRANCA, PICTOGRAMA: PRETA FAIXA CIRCULAR E BARRA, DIAMETRAL:VERMELHA, MATERIAL: PVC 1mm – PVC RÍGIDO FIXAÇÃO DUPLA FACETAMANHO: D=252mm	UNIDADE	01	R$ 17,88	R$ 17,88
6	SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - OBEDECERÁ EXIGÊNCIAS DE NORMAS TÉCNICAS NBR'S 13.434, 13.434-1, 13.434-2, E DA IT20 DO CBM/RO. DEVERÃO POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. A2- CUIDADO RISCO DE INCÊNDIOSÍMBOLO TRIANGULAR, FUNDO: AMARELA, PICTOGRAMA: PRETA, FAIXA RETANGULAR:PRETA, MATERIAL: PVC 1mm – PVC RÍGIDO FIXAÇÃO DUPLA FACE, TAMANHO: L=340mm	UNIDADE	01	R$ 17,78	R$ 17,78
7	SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - OBEDECERÁ EXIGÊNCIAS DE NORMAS TÉCNICAS NBR'S 13.434, 13.434-1, 13.434-2, E DA IT20 DO CBM/RO. DEVERÃO POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. A3- CUIDADO, RISCO DE EXPLOSÃO, SÍMBOLO TRIANGULAR, FUNDO: AMARELA, PICTOGRAMA: PRETA, FAIXA RETANGULAR:PRETA, MATERIAL: PVC 1mm – PVC RÍGIDO FIXAÇÃO DUPLA FACE, TAMANHO L=340mm	UNIDADE	01	R$ 17,88	R$ 17,88
8	SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - OBEDECERÁ EXIGÊNCIAS DE NORMAS TÉCNICAS NBR'S 13.434, 13.434-1, 13.434-2, E DA IT20 DO CBM/RO. DEVERÃO POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. S1 - INDICAÇÃO DO SENTIDO A DIREITA- SÍMBOLO RETANGULAR, FUNDO: VERDE, PICTOGRAMA: FOTOLUMINESCENTE, MATERIAL: PVC 1mm – PVC RÍGIDO FIXAÇÃO DUPLA FACE, TAMANHO: H= 158mm L=2,0 H	UNIDADE	01	R$ 17,88	R$ 17,88
9	SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - OBEDECERÁ EXIGÊNCIAS DE NORMAS TÉCNICAS NBR'S 13.434, 13.434-1, 13.434-2, E DA IT20 DO CBM/RO. DEVERÃO POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. S2- INDICAÇÃO DO SENTIDO A ESQUERDA SÍMBOLO RETANGULAR, FUNDO: VERDE, PICTOGRAMA: FOTOLUMINESCENTE, MATERIAL: PVC 1mm – PVC RÍGIDO FIXAÇÃO DUPLA FACE, TAMANHO: H= 158mm L=2,0 H	UNIDADE	01	R$ 17,88	R$ 17,88
10	SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - OBEDECERÁ EXIGÊNCIAS DE NORMAS TÉCNICAS NBR's 13.434, 13.434-1, 13.434-2, E DA IT-20 DO CBM/RO. DEVERÃO POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. S3 - INDICAÇÃO DE UMA SAÍDA DE EMERGÊNCIA A SER AFIXADA ACIMA DA PORTA,PARA INDICAR O SEU ACESSO – 30	UNIDADE	30	R$ 15,99	R$ 479,70
11	SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - OBEDECERÁ EXIGÊNCIAS DE NORMAS TÉCNICAS NBR'S 13.434, 13.434-1, 13.434-2, E DA IT20 DO CBM/RO. DEVERÃO POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. S8- INDICAÇÃO SAÍDA ESCADA DESCE DIREITA- SÍMBOLO RETANGULAR, FUNDO: VERDE, PICTOGRAMA: FOTOLUMINESCENTE , MATERIAL: PVC 1mm – PVC RÍGIDO FIXAÇÃO DUPLA FACE, TAMANHO: D=252mm	UNIDADE	01	R$ 17,88	R$ 17,88
12	SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - OBEDECERÁ EXIGÊNCIAS DE NORMAS TÉCNICAS NBR'S 13.434, 13.434-1, 13.434-2, E DA IT20 DO CBM/RO. DEVERÃO POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. S12 - INDICAÇÃO DE UMA SAÍDA DE EMERGÊNCIA FINAL – SÍMBOLO RETANGULAR, FUNDO: VERDE, MENSAGEM "SAÍDA", PICTOGRAMA OU SETA DIRECIONAL: FOTOLUMINESCENTE, COM ALTURA DA LETRA SEMPRE >50mm, MATERIAL: PVC 1mm – PVC RÍGIDO FIXAÇÃO DUPLA FACE, TAMANHO: H=158mm L=210H	UNIDADE	03	R$ 17,88	R$ 53,64
13	SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - OBEDECERÁ EXIGÊNCIAS DE NORMAS TÉCNICAS NBR'S 13.434, 13.434-1, 13.434-2, E DA IT20 DO CBM/RO. DEVERÃO POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. P4- PROIBIDO UTILIZAR O ELEVADOR EM CASO DE INCÊNDIO- SÍMBOLO CIRCULAR, FUNDO: BRANCA, PICTOGRAFIA:PRETA, FAIXA CIRCULAR E BARRA DIAMETRAL: VERMELHA - 02, D=252mm	UNIDADE	02	R$ 17,88	R$ 35,76
14	SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - OBEDECERÁ EXIGÊNCIAS DE NORMAS TÉCNICAS NBR'S 13.434, 13.434-1, 13.434-2, E DA IT20 DO CBM/RO. DEVERÃO POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. S17- NÚMERO DE PAVIMENTOS – SÍMBOLO RETANGULAR, FUNDO: VERDE,	UNIDADE	02	R$ 17,88	R$ 35,76

	- 02, TAMANHO: D=224mm				
15	SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - OBEDECERÁ EXIGÊNCIAS DE NORMAS TÉCNICAS NBR'S 13.434, 13.434-1, 13.434-2, E DA IT20 DO CBM/RO. DEVERÃO POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. E5- EXTINTORES DE INCÊNDIOSÍMBOLO QUADRADO, FUNDO: VERMELHA, PICTOGRAMA FOTOLUMINESCENTE, MATERIAL: PVC 1mm – PVC RÍGIDO FIXAÇÃO DUPLA FACE, (SENDO 7 DE PAREDE) TAMANHO: L=224mm	UNIDADE	07	R$ 17,88	R$ 125,16
16	SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - OBEDECERÁ EXIGÊNCIAS DE NORMAS TÉCNICAS NBR'S 13.434, 13.434-1, 13.434-2, E DA IT20 DO CBM/RO. DEVERÃO POSSUIR EFEITO FOTOLUMINESCENTE. E17- SINALIZAÇÃO DE SOLO PARA EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO EM (ÁREA TOTAL: 100X100 CM) FUNDO VERMELHO: 70CMX70CM BORDA AMARELA: 15CMX15CM, ADESIVO AUTOCOLANTE, FORMA: QUADRADA, COR DE FUNDO: VERMELHA, COR DE BORDA: AMARELA(LARGURA=0,15cm)	UNIDADE	04	R$ 26,98	R$ 107,92
TOTAL:					R$ 3.736,10

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dispensa de Licitação prevista no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PPCIP desta Superintendência, visa garantir o bom e regular funcionamento do prédio, em observância com o disposto nas legislações vigentes. O PPCIP – Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico é inspecionado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militares de cada localidade. A sua aprovação é dada através da análise de tal projeto, onde é obtido o certificado de aprovação (para implantação do sistema) de projeto, quando a instituição implanta o sistema aprovado na análise de projeto, deverá solicitar a vistoria, sendo a vistoria aprovada, a SMTI receberá o atestado de regularidade. Todo esse controle é feito para que o imóvel possa garantir segurança aos indivíduos que o frequentam. Ressaltamos que, além de termos que implantar o PPCIP na sede desta SMTI, precisamos também obter o Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico – AVCIP, conforme o que determina o Decreto n° 21.426 de 29 de Novembro de 2016, que Regulamenta a Lei nº 3.924, de 17 de Outubro de 2016 - "Dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências", precisamente no seu Artigo 2º que estabelece que: "Art.2º Qualquer licença para funcionamento de empresas a ser expedida no Estado, bem como para ocupação de edificações públicas ou privadas, dependerão da emissão do Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico - AVCIP, dos sistemas de preventivos contra incêndio e evacuação de pessoas e de seus bens, de acordo com as ITs pertinentes, a serem expedidas pelo CBM/RO, conforme Lei nº 3.924, de 17 de Outubro de 2016: "§ 1º. Para efeito de cumprimento do disposto nesta Lei, o CBM/RO deverá vistoriar as edificações já existentes e todos os demais estabelecimentos em funcionamento, público ou privado, para verificação de sistemas de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à expedição do AVCIP a que se refere o caput do artigo. (Lei nº 3.924, de 17 de Outubro de 2016)." É importante ressaltar que o PPCIP não é um mero cumprimento de normas do Corpo de Bombeiros para conseguir a regularização do prédio da SMTI. Ele é um investimento em segurança e defesa da vida das pessoas que usam qualquer ambiente. Tão importante quanto saber como combater um incêndio, é entender o que pode causá-lo, sendo que o PPCIP faz todo esse levantamento. Extintores de incêndio e saídas de emergência bem posicionados podem salvar vidas e evitar até o maior comprometimento de toda estrutura em caso de fogo. A aquisição de extintores, aquisição de itens para sinalização, se justifica em virtude da necessidade de adequação às normas de prevenção e combate a incêndio.
Importante destacar, que a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), previu, em seu art. 75, algumas hipóteses de dispensa de licitação, dentre as quais, algumas versam sobre a possibilidade da licitação ser dispensada em razão do valor da pretensa contratação, senão vejamos:
Art. 75. É dispensável a licitação:
I – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
Os valores a que se refere o artigo citado foram devidamente reajustados pelo Decreto n.º 11.871/2023. Assim, estes atualmente correspondem a: R$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos); e R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), respectivamente. Uma vez que o valor da contratação enquadrou-se nos limites estabelecidos acim, houve permissivo legal para a dispena do certame licitatório, de acordo com o poder discricionário do agente adiistrativo, observados os demais requisitos legais.

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: FGS COMERCIAL LTDA
CNPJ: 39.988.022/0001-47

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa.

Porto Velho/RO, 15 de Outubro de 2024.

SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:8BC02375

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 13/2024
Ata de Registro de Preços nº 06/2024
Processo Administrativo nº 225/2024
Validade: 12 meses
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO CRESPO.
Contratada: AIRMED MEDICAL LTDA.

Pelo presente instrumento, o órgão contratante MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com endereço na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro, nº 1040, na cidade de Rio Crespo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 299.087.102-06, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 13/2024, homologado em 02/10/2024, integrante do Processo Administrativo nº 225/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **AIRMED MEDICAL LTDA**, CNPJ nº **47.217.118/0001-30**, com endereço *na Rua Pintassilgo Nº 3816 - Bairro: Setor 02 - em Ariquemes / RO*, CEP *76873252*, representada por **JOÃO RUIZ DIAS NETO** - Sócio Adiminstrador, Carteira de identidade nº 1431449 SSP-RO, inscrito no CPF nº 801.627.542-72, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **contratação de serviço de manutenção corretiva/preventiva de equipamentos odontológicos, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 [doze] meses, vedada a prorrogação de sua validade.
Do órgão contratante Prefeitura Municipal de Rio crespo, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;
As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
Utilizarão o preço registrado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.
Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho das Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.
Somente a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Rio Crespo utilizará esta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 [doze] meses, a partir da data da sua assinatura;
Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1. Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente ATA, constam do "DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS", anexo;
5.2. Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais/serviços;
5.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais/serviços objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega;
5.4. Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta ATA;
6.2. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
6.3. Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
6.4. A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente ATA;
6.5. A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);
6.6. A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de [ValidadeContrato] a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pelo Almoxarifado ou local designado através do Termo de Referência, entendendo como tal a data de adimplemento;
6.7. A contratada deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
6.8. Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados a DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da DETENTORA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela DETENTORA, através do site [...] com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;
7.2. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxilio à Divisão de Almoxarifado, através do telefone 69 3539-2245.
7.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
7.4. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
7.5. Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Além das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:
8.1.1. Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;
8.1.2. Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
8.1.3. Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
8.1.4. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.5. Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;
8.1.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;
8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;
8.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A Registrada deverá facilitar o t ra b a l ho de f i scalização a cargo do órgão contratante;
10.2. A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
10.2.1. Recusar o material em desacordo com o objeto;
10.2.2. Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
10.2.3. Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
10.2.4. Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

10.3. A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
10.4. A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
11.1.1. Greve geral;
11.1.2. Calamidade pública;
11.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
11.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
11.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:

12. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato.

Rio Crespo-RO 09 outubro de 2024.

Município De Rio Crespo-RO
Contratante
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06.

Airmed Medical LTDA
CNPJ- 47.217.118/0001-30
Representante Legal da Contratada.
JOÃO RUIZ DIAS NETO
CPF: 801.627.542-72

ANEXO A ATA DE REGISTO DE PREÇO Nº06/2024

AIRMED MEDICAL LTDA - 47.217.118/0001-30

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	VALOR UNT R$	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL R$
1	**Manutenção preventiva e corretiva de Cadeira Odontológica.** **Especificação:** Cadeira odontológica marca KAVO, Modelo: CART UNIK MONT. - Troca de filtro; - Troca de mangueiras (sugador e equipo de alta e baixa rotação). **Serviço incluso:** troca dos itens e mão-de-obra especializada. Com intervalos de tempo estimado a cada serviço de 4 meses.	1.995,00	SERV.	03	5.985,00
2	**Manutenção preventiva e corretiva de Compressor Odontológico**. **Especificação:** Compressor Odontológico, marca MOTOMIL, Modelo.: Compressor Profissional Leve – CMV 10/PL/100A. **Serviço incluso:** troca de peças, filtros e óleo necessários e mão-de-obra especializada. Com intervalos	1.745,00	SERV.	03	5.235,00

	de tempo estimado a cada serviço de 4 meses.				
3	**Manutenção preventiva e corretiva de Ultrassom Odontológico.** **Especificação:** Ultrassom Odontológico, marca ECEL. Modelo.: SONIC PRIME. **Serviço incluso:** troca de peças necessárias e mão-de-obra especializada. Com intervalos de tempo estimado a cada serviço de 4 meses.	782,00	SERV.	03	2.346,00
4	**Manutenção preventiva e corretiva de Ultrassom Odontológico**. **Especificação:** Ultrassom Odontológico, marca DENTSCLER, Modelo.: SCALER PLUS. **Serviço incluso:** troca de peças necessárias e mão-de-obra especializada. Com intervalos de tempo estimado a cada serviço de 4 meses.	748,00	SERV.	03	2.244,00
5	**Manutenção preventiva e corretiva de Fotopolimerizador.** **Especificação:** Fotopolimerizador, marca KONDENTECH,. Modelo.: LED 6. **Serviço incluso:** troca de peças necessárias e mão-de-obra especializada. Com intervalos de tempo estimado a cada serviço de 4 meses.	598,00	SERV.	03	1.794,00
6	**Manutenção preventiva e corretiva de Fotopolimerizador.** **Especificação:** Fotopolimerizador, marca LED CURING LIGHT. Modelo.: LY – A180. **Serviço incluso:** troca de peças necessárias e mão-de-obra especializada. Com intervalos de tempo estimado a cada serviço de 4 meses.	648,00	SERV.	03	1.944,00
7	**Manutenção preventiva e corretiva de Seladora Odontológica.** **Especificação:** Seladora Odontológica, marca AGIR. Modelo.: PROTECT SEAL PEDAL PLUS **Serviço incluso:** troca de peças necessárias e mão-de-obra especializada. Com intervalos de tempo estimado a cada serviço de 4 meses.	338,00	SERV.	03	1.014,00
8	**Manutenção preventiva e corretiva de Raio – X Odontológico.** **Especificação:** Raio – X Odontológico, marca ION 70X. Modelo.: COLUNA MOVEL **Serviço incluso:** troca de peças necessárias e mão-de-obra especializada. Com intervalos de tempo estimado a cada serviço de 4 meses.	1.845,00	SERV.	03	5.535,00
9	**Manutenção preventiva e corretiva de Micromotor.** **Especificação:** Micromotor, marca CALU. Modelo.: INTRA MASTER II **Serviço incluso:** troca de peças necessárias e mão-de-obra especializada. Com intervalos de tempo estimado a cada serviço de 4 meses.	499,00	SERV.	03	1.497,00
10	**Manutenção preventiva e corretiva de Contra Ângulo.** **Especificação:** Contra Ângulo, marca DENTFLEX. Modelo.: CONTRA ÂNGULO FX 100 **Serviço incluso:** troca de peças necessárias e mão-de-obra especializada. Com intervalos de tempo estimado a cada serviço de 4 meses.	499,00	SERV.	03	1.497,00
11	**Manutenção preventiva e corretiva de Caneta de Alta Rotação.** **Especificação:** Caneta de Alta Rotação, marca DENTFLEX. Modelo.: ALTA ROTAÇÃO SIGMA AIR 3S PB **Serviço incluso:** troca de peças necessárias e mão-de-obra especializada. Com intervalos de tempo estimado a cada serviço de 4 meses.	598,00	SERV.	03	1.794,00
12	**Manutenção preventiva e corretiva de Negatoscópio** **Especificação**: Negatoscópio, marca KN HOPSITAL SERVICE LTDA Modelo.: PAREDE INOX LED **Serviço incluso**: troca de peças necessárias e mão-de-obra especializada. Com intervalos de tempo estimado a cada serviço de 4 meses.	249,00	SERV.	06	1.494,00
13	**Manutenção preventiva e corretiva de Autoclave esterilização.** **Especificação:** Autoclave, marca STERMAX. Modelo.: EXTRA 40 LITROS 220V **Serviço incluso:** troca de peças necessárias e mão-de-obra especializada. Com intervalos de tempo estimado a cada serviço de 4 meses.	1.945,00	SERV.	03	5.835,00
14	**Manutenção preventiva e corretiva de Autoclave esterilização.** **Especificação:** Autoclave, marca STERMAX. Modelo.: EXTRA 21 LITROS 127V **Serviço incluso:** troca de peças necessárias e mão-de-obra especializada. Com intervalos de tempo estimado a cada serviço de 4 meses.	1.945,00	SERV.	03	5.835,00
15	**Manutenção preventiva e corretiva de Autoclave esterilização.** **Especificação:** Autoclave, marca ALT. Modelo.: 12 LD PLUS 12 L. **Serviço incluso:** troca de peças necessárias e mão-de-obra especializada. Com intervalos de tempo estimado a cada serviço de 4 meses.	1.945,00	SERV.	03	5.835,00
16	**Manutenção preventiva e corretiva de Destiladora de Água** **Especificação:** Destiladora, marca KONDENTECH. Modelo.: AQUA-TECH **Serviço incluso:** troca de peças necessárias e mão-de-obra especializada. Com intervalos de tempo estimado a cada serviço de 4 meses.	798,00	SERV.	03	2.394,00
TOTAL DO FORNECEDOR				**R$ 52.278,00**	

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:CA4BCA0F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO ENTRE CONSELHO ESCOLAR MOZART TAVARES DE LIM E EMPRESA DE ALIMENTOS PAIVA E SANTOS LTDA

CONTRATO N 01/2024 QUE CELEBRAM O CONSELHO ESCOLAR MO ZART TAVARES DE LIMA, E A EMPRESA, PAIVA & SANTOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, ORIUNDO DA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 86/CPL2024 E PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 623/SEMEC/2024.

A E.M.T.I.E.I.E.F. PRINCESA ISABEL, por intermédio de sua unidade executora **CONSELHO ESCOLAR MOZART TAVARES DE LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na linha 14 km 12, novo planalto, seringueiras, RO inscrita no CNPJ sob nº **01.718.467/0001-34**, representada neste ato pelo seu Presidente, O SR.º **GILVAN DIAS ROCHA DE BRITO,** inscrito no CPF:834.353.522-72, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, **PAIVA & SANTOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita sob o **CNPJ**: n°. 06.120.206/0001-31, com sede na Avenida Flamboyant, 299, Centro, CEP. 76.934-000, no município de Seringueiras/RO, por *seu* representante legal, Senhora TATIANE ALVES DOS SANTOS, devidamente inscrito no CPF N° 718.354.312-91, doravante designado de CONTRATADA, e acordam na realização do presente Contrato cuja celebração foi autorizada pelo **PROCESSO Nº 623/2024. E PREGÃO ELETRÔNICO PARA**

REGISTRO DE PREÇO Nº 86 /2024. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 22/2024** e que será regida pela Lei federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, o decreto Federal 11.462, d e 3 1 d e m a r ç o 2 0 2 3.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato visa o estabelecimento das regras, condições, direitos e obrigações, que constitui objeto deste contrato: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA QUALIFICADA NO PREÂMBULO, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PRINCESA ISABEL
DE SERINGUEIRAS/RO, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 623/SEMEC/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/CPL/2024 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2024, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL DE LICITAÇÃO E NESTE CONTRATO
§1° Integra ao presente contrato, as descrições e obrigações constantes no Termo de Referência, edital de licitação e ata de registro de preço nº 22/2024.
§2° Cabe ao contratado manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.
.
DO PRAZO
CLÁUSULA SEGUNDA - A contratação vigorará a contar da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, observada a limitação legal, previsto na lei federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, o decreto Federal 11.462, de 31 de mar ço 2023.

DO PREÇO E DO REAJUSTE
I° Dá-se a este contrato o valor de R$ 104.895,00 (Cento e quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais.) para fornecimento dos produtos descritos na clausula primeira.
§1- O valor ora contratado é inicialmente considerado como irreajustável durante o período contratual.
§2° - Na ocorrência de inadimplência da administração, com o não pagamento de algumas das parcelas no prazo previsto no *caput* do artigo o valor avençado ser a reajustado pelo I.N.P.C., ficando ainda estabelecida a título de compensação pelo atraso, multa de 1% sobre o valor do contrato.
§3°Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto na lei federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, o decreto Federal 11.462, de 31 de março 2023.
§4° Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
§5° - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data do certificado da Nota Fiscal, conforme Autorização de Fornecimento, mediante NF Certificada pela Comissão de Recebimento ou Servidor Designado, qual deverá estar acompanhada das Certidões Negativas, FGTS, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA válidas.
§7° - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da requisição.
8° - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA QUARTA - A dotação Orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto da presente licitação correrão nas seguintes fontes programática:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESCOLAR MOZART TAVARES DE LIMA /ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PRINCESA ISABEL
FUNÇÃ PROGRAMÁTICA:02.006.12.306.0004.2.031™
PROJETO ATIVIDADE: RECURSO PRÓPRIO:2.031, PNAE: 2.032 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –PNAE: 02.006.12.306.0004.2.032
VALOR TOTAL: R$ 104.895,00
DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO
CLÄUSULA QUINTA - O objeto deste contrato e suas requisições deverão ser entregue de forma parcelada na A Escola Municipal De Tempo Integral De Educação Infantil E Ensino Fundamental Princesa Isabel, localizado na linha 14 km 12, Novo Planalto, Seringueiras/RO - Cep: 76934-000, no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou especificado na requisição por se tratarem de alimentos perecíveis, contado da data da requisição, ou assinatura do contrato, mediante requisição emitida por setor responsável.

Item	Discriminação	Quantidade	V. Unit.	V. Total	
1.	ACHOCOLATADO EM PÓ, INGREDIENTES AÇÚCAR, CACAU, EXTRATO DE MALTE, SAL, LEITE EM PÓ DESNATADO, SORO DE LEITE EM PÓ, VITAMINAS (A, B1, B2, B6, C, D3 E PP), ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES, EMBAÇAGEM COM 400 G	300	5,40	1.620,00	
2.	AÇUCAR CRISTALIZADO C/ 02 KG CADA	500	6,90	3.450,00	
3.	ARROZ TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO - AGULHINHA, TIPO SUBGRUPO POLIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5KG.	600	28,43	17.058,00	
4.	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO 2º, APRESENTAÇÃO CORTADA.	700	20,38	14.266,00	
5.	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO COXÃO MOLE, APRESENTAÇÃO CORTADA.	700	30,00	21.000,00	
6.	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO MOÍDA DE SEGUNDA, APRESENTAÇÃO FRESCA.	900	20,00	18.000,00	
7.	CARNE FRANGO, TIPO COXA E SOBRECOXA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAL CONGELADO.	1400	8,93	12.502,00	
8.	CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA COLORAU, ASPECTO FÍSICO PÓ, TIPO INDUSTRIAL, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 100G.	50	3,00	150,00	
9.	FEIJAO TIPO 1 CARIOCA NOVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG	500	7,30	3.650,00	
10.	FUBA ASPECTO FISICO PO FINO INSETO DE SUJIDADE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG	200	4,40	880,00	
11.	MILHO PARA CANJICA, OS GRÃOS PODEM SER DE COR BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGENS DE 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO NA EMBALAGEM, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES.	60	4,00	240,00	
12.	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA-PRIMA SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO 0% GORDURAS TRANS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 900ML.	400	7,10	2.840,00	
13.	OVO, TAMANHO EXTRA, PESO APROXIMADAMENTE 71G, ORIGEM GALINHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, BRANCO OU VERMELHO, ACONDICIONADO EM	300	9,75	2.925,00	

	EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.						
14.	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR ABACAXI 400G.	100	9,30	930,00			
15.	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR CUPUAÇU, 400G.	100	10,00	1.000,00			
16.	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR GOIABA, 400G.	100	10,00	1.000,00			
17.	VERDURA IN NATURA, TIPO CEBOLA, ESPÉCIE COMUM.	300	7,56	2.268,00			
18.	VINAGRE, MATÉRIA-PRIMA VINHO BRANCO, TIPO MACIO, ACIDEZ 4,50, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 750 ML.	200	5,58	1.116,00			
Valor total solicitado (Cento e quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais.)			R$ 104.895,00			R$	R$

§1°- Será descontada direto no pagamento, Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio par cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
§2°- Os produtos deverão ser entregues em conformidade com a proposta apresenta pela licitante de acordo com nota a requisição.
§3°- Ao receber os objetos, o responsável pelo Almoxarifado ou Comissão de Recebimento, deverá atestar através de nota a veracidade da compra e conferir a quantidade e entrega do objeto.
§5°- Os produtos deverão estar com validade mínima 12 (doze) meses ou validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços), do prazo de validade total indicado na embalagem, após a data da entrega dos produtos (QUANDO FOR O CASO).
§6° - Os produtos deverão ser de 1a qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações da proposta, devendo estar em fase normal de fabricação.
§7° - Os produtos deverão ser fornecidos em embalagem original e lacradas, contendo a indicação de marca e dados do laboratório, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade, quando for o caso.
§8°- Cabe à empresa vencedora Transportar as mercadorias em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas.
§9° - Para transportes das mercadorias que dependem de controle especial de temperatura deverão ser seguidas às normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação das mercadorias entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia.
§10° - A mercadoria ofertada deverá ser acondicionada conforme praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme legislação em vigor. O mesmo deverá atender aos dispositivos da lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes, conforme o caso.
§11° - A contratada deverá providenciar a' imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as mercadorias que não estiverem em condições de uso, vencidos ou deteriorados defeitos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Seringueiras/RO.
§12° - A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte das mercadorias, de seu estabelecimento até o local e no horário determinado pela Prefeitura Municipal de Seringueiras, bem como pelo seu descarregamento.
§13°- A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA SEXTA - Além das obrigações resultantes da observância da lei federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, o decreto Federal 11.462, de 31 de março 2023, são obrigações da CONTRATADA:
1.Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.
2.Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição das mercadorias, se estas forem entregues em desacordo com o solicitado.
3.Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, cargos, royalties, seguros, fretes, carga e descarga, decorrentes do fornecimento o objeto, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO ou CONSELHO ESCOLAR MOZART TAVARES DE LIMA.
4.Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia/validade.
5. Entregar o(s) objeto(s) a(s) qual(ais) for vencedora, devidamente embalados, com os pareceres de qualidade exigidos pelos órgãos fiscalizadores.
6.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos objetos no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras, quando for o caso.
7. Responsabilizar-se pela fiel entrega do objeto no prazo estabelecido.
8.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
9.Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma da lei federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, o decreto Federal 11.462, de 31 de março 2023.
10.Garantir validade mínima 12 (doze) meses ou validade equivalente à pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total indicado na embalagem, após a data da entrega dos produtos.
11. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução *do* contrato.
12.Arcar com todas as despesas com frete, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.
13.A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento das mercadorias.
14.O preço ajustado inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato lei federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, o decreto Federal 11.462, de 31 de março 2023.
15.Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
16.Fornecer produtos de boa qualidade recomendados pela montadora, devendo no rótulo da embalagem ter certificado pelo órgão competente.
17.Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.
18.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no DAF, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
19.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela APP MOZART TAVARES DE LIMA. durante a realização desta aquisição.
20.Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução.
21.Substituir os produtos que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina.
22.Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, contábeis, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento.
23. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação natureza.

24. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
25. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato'
26. Permitir livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Além das obrigações resultantes da observância da Lei federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, o decreto Federal 11.462, de 31 de março 2023, são obrigações da CONTRATANTE:
1.Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto desta aquisição, exigindo o fiel e total cumprimento do contrato, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega do material, através de comissão ou servidor designado, nos termos da lei federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, o decreto Federal 11.462, de 31 de março 2023.
2.Fica a cargo da contratante, exercer a ampla e permanente fiscalização durante a realização do objeto licitado, bem como estabelecer parâmetros e diretrizes na execução, aplicação e contratada nos termos da lei federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, o decreto Federal 11.462, de 31 de março 2023, e as sanções de estilos.
3.Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato.
4. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas, bem como embalagens e caixas amassadas ou violadas, e ainda notificar à CONTRATADA por escrito, fixando prazo para sua correção.
5.Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
6.Designar servidor ou comissão designada para proceder no recebimento do objeto.
7.Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitado pela licitante vencedora.
8.Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Edital, Termo de Referência e seus anexos.
9.Receber o objeto licitado em conformidade com especificação e marca em consonância com a proposta de preços.
10.Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, exigindo o fiel e total cumprimento do contrato.
11.Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.
12.Não efetuar qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
13.Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Edital e seus anexos.
14. Receber os produtos através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com a lei federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, o decreto Federal 11.462, de 31 de março 2023, e suas alterações.
15.Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
16.Não permitir o recebimento dos produtos em desacordo com o preestabelecido.
17.Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal.
18.Atestar as notas fiscais ou faturas correspondentes, por intermédio da unidade responsável por fiscalizar, ou por outro servidor designado para esse fim.
19.Designar servidor da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da lei federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, o decreto Federal 11.462, de 31 de março 2023.

DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA - A execução dos serviços será acompanhada pelo Diretor da Escola, membros do CONSELHO ESCOLAR, comissão para esse fim, ou por servidor designado, que promoverá a fiscalização da sua execução e o seu prazo, atestando a fatura de serviço ao seu final.
§1° As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas pelo Diretor à Secretaria Municipal de Educação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
§2° Ao servidor designado pela Prefeitura Municipal de Seringueiras caberá a acompanhamento, a fiscalização do contrato e a atestação da fatura correspondente aos serviços prestados.
DAS PENALIDADES E MULTAS
CLÁUSULA NONA - O não cumprimento do objeto e demais cláusulas, deste contrato, por parte do CONTRATADO, dará ao **CONTRATANTE** o direito de aplicar as penalidades previstas nos artigos lei federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, o decreto Federal 11.462, de 31 de março 2023.

a) advertência;
b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato;
c) rescisão do contrato;
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração pública, enquanto permanecerem os motivos da punição, ou não for promovida a reabilitação pela autoridade aplicadora da punição e ressarcido o erário público de eventuais prejuízos causados.
DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato, poderá ser rescindido de conformidade com lei federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, o decreto Federal 11.462, de 31 de março 2023, e posteriores modificações, assegurados os direitos adquiridos da contratada.
PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na lei federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, o decreto Federal 11.462, de 31 de março 2023.
DA VINCULAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica este Contrato vinculado ao Processo Administrativo N° 623/SEMEC/2024 e PREGÃO ELETRÔNICO N° 86/CPL/2024 e as disposições da lei federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, o decreto Federal 11.462, de 31 de março 2023.
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na lei federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, o decreto Federal 11.462, de 31 de março 2023, e tudo mais que não contrariem o interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados setor responsável na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que o encaminhará á Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dentro do Prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a SEMEC providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único da lei federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, o decreto Federal 11.462, de 31 de março 2023.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos casos de eventuais impasses, conflitos ou dúvidas, não sanáveis de comum acordo nos termos da lei supracitada, fica eleito o Fórum da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO, salvo se na fluência deste, vier a ser instalada a Comarca de Seringueiras/RO, que será então privilegiada.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Contrato na conformidade da lei federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, o decreto Federal 11.462, de 31 de março 2023, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 15 de outubro de 2024.

GILVAN DIAS ROCHA DE BRITO
Portaria nº 125/PMS/2024
Presidente do Conselho Escolar Mozart Tavares de Lima
CPF: 834.353.522-72
Contratante

Paiva & Santos Comercio de Generos Alimenticios LTDA
CNPJ/M F n°. 06.120.206/0001-31
TATIANE ALVES DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Publicado por:
Uanderson Alves Dos Reis
Código Identificador:C2AA5A34

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 981/2024
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 028/2024 referente à *Sistema de Registro de Preços, com o intuito de adquirir GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as demandas das secretarias de Urupá/RO.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : GM SCOLARO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - 30.359.468/0001-38										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
1	400,00	UND	KINEM	KINEM	R$ 4,90	R$ 1.960,00	R$ 5,00	R$ 2.000,00	2,0000 %	R$ 0,10
Descrição: BOLO GELADO. Embrulhado em papel alumínio, recheio de creme com coco. Deverão ser assados, não apresentar abatumado ou queimado, apresentar textura macia, confeccionado com matéria prima de boa qualidade, confeccionado dentro do padrão higienico-sanitário. Peso mínimo de 70g cada pedaço.										
2	130,00	UND	DR. OETKER	DR. OETKER	R$ 12,99	R$ 1.688,70	R$ 14,49	R$ 1.883,70	10,3519 %	R$ 1,50
Descrição: FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO. seco, instantêneo, embalagem a vácuo, contendo 125 g.										
3	938,00	KG	KINEM	KINEM	R$ 17,49	R$ 16.405,62	R$ 17,74	R$ 16.640,12	1,4092 %	R$ 0,25
Descrição: PÃO DOCE. assado e macio.										
4	603,00	KG	KINEM	KINEM	R$ 40,00	R$ 24.120,00	R$ 41,00	R$ 24.723,00	2,4390 %	R$ 1,00
Descrição: SALGADINHO RECHEADO. assado, fresco, pequeno, tipo mini esfirra, sabor: frango ou carne bovina.										
5	553,00	KG	KINEM	KINEM	R$ 26,90	R$ 14.875,70	R$ 28,45	R$ 15.732,85	5,4481 %	R$ 1,55
Descrição: SALGADINHO RECHEADO. frito, fresco, pequeno, tipo: quibe, coxinha ou rissole, sabor: frango ou carne bovina e bolinha de queijo.										
Subtotal Adjudicado:						**R$59.050,02**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 60.979,67**	**3,1644 %**	**R$1.929,65**

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Economia %**	**Economia R$**
R$ 59.050,02	R$ 60.979,67	3,1644 %	1.929,65

Urupá - Rondônia, 15 de Outubro de 2024

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:D849A88A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 981/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Sistema de Registro de Preços, com o intuito de adquirir GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as demandas das secretarias de Urupá/RO.*

Fornecedor : GM SCOLARO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - 30.359.468/0001-38										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	400,00	UND	KINEM	KINEM	R$ 4,90	R$ 1.960,00	R$ 5,00	R$ 2.000,00	2,00	R$ 0,10
Descrição: BOLO GELADO. Embrulhado em papel alumínio, recheio de creme com coco. Deverão ser assados, não apresentar abatumado ou queimado, apresentar textura macia, confeccionado com matéria prima de boa qualidade, confeccionado dentro do padrão higienico-sanitário. Peso mínimo de 70g cada pedaço.										
2	130,00	UND	DR. OETKER	DR. OETKER	R$ 12,99	R$ 1.688,70	R$ 14,49	R$ 1.883,70	10,35	R$ 1,50
Descrição: FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO. seco, instantêneo, embalagem a vácuo, contendo 125 g.										
3	938,00	KG	KINEM	KINEM	R$ 17,49	R$ 16.405,62	R$ 17,74	R$ 16.640,12	1,40	R$ 0,25
Descrição: PÃO DOCE. assado e macio.										
4	603,00	KG	KINEM	KINEM	R$ 40,00	R$ 24.120,00	R$ 41,00	R$ 24.723,00	2,43	R$ 1,00
Descrição: SALGADINHO RECHEADO. assado, fresco, pequeno, tipo mini esfirra, sabor: frango ou carne bovina.										
5	553,00	KG	KINEM	KINEM	R$ 26,90	R$ 14.875,70	R$ 28,45	R$ 15.732,85	5,44	R$ 1,55
Descrição: SALGADINHO RECHEADO. frito, fresco, pequeno, tipo: quibe, coxinha ou rissole, sabor: frango ou carne bovina e bolinha de queijo.										
Subtotal Adjudicado						R$ 59.050,02	Subtotal Orçado:	R$ 60.979,67	3,1644 %	R$ 1.929,65
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado					**Total Orçado**		**Economia %**		**Economia R$**	
R$ 59.050,02					R$ 60.979,67		3,1644 %		1.929,65	

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Urupá-RO , 15 de Outubro de 2024

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:86494DAA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito adjudica o objeto e homologa licitação da do **Pregão** nº **26/2024** referente ao **Processo nº1113/2024** que tem como objetivo **SRP – Aquisição de insumos para recuperação de nascentes de rede hidrográfica, conforme demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Urupá..** Fundamento Legal: Art. 53, art. 78, IV da Lei n. 14.133/2021.
Homologo em favor da licitante

Fornecedor: PMX COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ/CPF: 43.279.146/0001-20

Item	Descrição	Unid Medida	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	CANO DE PVC, 100 mm, barra de 6 metros.	UND	PLASTILIT	20	R$ 91,75	R$ 1.835,00
4	CAPS TAMPÃO PARA CANO PVC de 100 mm.	UND	PLASTILIT	40	R$ 9,99	R$ 399,60

Valor Total Homologado - R$ 2.234,60

Urupa, 15 de outubro de 2024.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:2AF1F727

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito adjudica o objeto e homologa licitação do **Pregão** nº **25/2024** referente ao **Processo nº983/2024** que tem como objetivo **SRP – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra visando o assentamento de piso com blocos sextavados, assentamento de guia de meio-fio e execução de sarjetas no Município de Urupá/RO..** Fundamento Legal: Art. 53, art. 78, IV da Lei n. 14.133/2021.
Homologo em favor da licitante:

Fornecedor: CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 00.541.146/0001-44

Item	Descrição	Unid Medida	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Serviço de Assentamento de Piso intertravado com blocos sextavado sobre colchão de areia (dimensões: 25x25X8CM/ diâmetro x espessura).	M²	SERVIÇO	51.000	R$ 14,09	R$ 718.590,00
2	Serviço de Assentamento dede Guia Meio-fio, em concreto pré-fabricado (dimensões: 100x15x13x30CM/ comprimento x base inferior x base superior x altura).	MT	SERVIÇO	15.000	R$ 10,44	R$ 156.600,00
3	Serviço de Execução de Sarjeta em concreto preparado mecânico com betoneira (dimensões: 30X10CM/ base x altura).	MT	SERVIÇO	15.000	R$ 11,01	R$ 165.150,00

Valor Total Homologado - R$ 1.040.340,00

Urupa, 15 de outubro de 2024.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:A4C8642A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024 PREGÃO Nº 15/2024 PROCESSO Nº 260/2024

Aos 10 de Outubro de 2024, o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. *40.708.647/0001-97*, neste ato representada por DANILO LESSA BERNARDINELI, inscrito(a) no **CPF/MF** 009.701.142-81, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº 15/2024, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 2304/2010, Decreto Federal Nº 7.892/2013 em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistêccia Social de Vale do Anari-ro., visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
5	10592	computador desktop completo com gabinete preto, portas usb 3.0/2.0 (pelo menos 2) frontais, 8 portas usb 2.0 (4 no painel traseiro, pretas, conectores internos para mais 4 portas) . placa de rede (lan): gigabit lan 10/100/1000. processador de 4 núcleos de processamento (tipo intel core i5 ou similar, equivalente, igual ou de melhor qualidade), velocidade de clok de no mínimo 3.0 ghz, memória cache 6mb (l3), memória ram ddr3 de 4 gb, dvd/rw, hd de 1tb, fonte atx 500w, monitor led 21´ ou superior, teclado abnt ii, mouse, caixas de som 2 canais, sistema operacional windows 10 pré-instalado, manuais e cd de instalação.	UND	12	R$ 1.899,99	R$ 22.799,88	PCMAX
					TOTAL:	R$ 22.799,88	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.
DO REAJUSTE DE PREÇO
CLÁUSULA QUARTA.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).
Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.
Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.
Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.
Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.
Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari, 10 de Outubro de 2024.

ANILDO ALBERTON	DLB Comercio De Produtos De Informatica EIRELI
Prefeito de Vale do Anari	***DANILO LESSA BERNARDINELI***
	40.708.647/0001-97

009.701.142-81

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:2C5B9E73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024 PREGÃO Nº 15/2024 PROCESSO Nº 260/2024

Aos 10 de Outubro de 2024, o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa LICITAINFO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. *52.277.278/0001-04*, neste ato representada por ELUAN FUNES, inscrito(a) no **CPF/MF** 065.738.909-90, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº 15/2024, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 2304/2010, Decreto Federal Nº 7.892/2013 em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistêccia Social de Vale do Anari-ro., visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
4	8120	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK), especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador portátil (notebook) com processador que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 thereads e frequência de 3.0 GHz; 1 disco rígido de 500 GB velocidade de rotação 7200 RPM, unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom; memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM DDR4 2.133 MHz ou superior, tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, suportar resolução 1600 x 900 pixels, o teclado	UND	1	R$ 2.900,00	R$ 2.900,00	Samsung Galaxy Book2 I3 1215U 8GB 512GB

		deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão ABNT2, mouse touchpad com 2 botões integrados, mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll), interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11a/b/g/n, sistema operacional Windows 10 pro (64 bits), bateria recarregável do tipo íon de lítion com no mínimo 6 células, fonte externa automática compatível com o item, possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 1 HDMI ou display port e 1 VGA, leitor de cartão, webcam FULL HD (1080 p). Deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento. O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento, garantia de 12 meses.						
9	10594	Projetor de imagem, com as seguintes especificações mínimas, resolução 1024x768; luminosidade 3.000 ANSI lumes.	UND	1	R$ 1.240,00	R$ 1.240,00	Projetor PCTOP PC4000
					TOTAL:	R$ 4.140,00	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.

Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari, 10 de Outubro de 2024.

ANILDO ALBERTON	Licitainfo LTDA
Prefeito de Vale do Anari	52.277.278/0001-04
	ELUAN FUNES

065.738.909-90

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:C95D5E0D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 17/2024 PREGÃO Nº 15/2024 PROCESSO Nº 260/2024

Aos 10 de Outubro de 2024, o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa OLMI INFORMATICA LTDA EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. *00.789.321/0001-17*, neste ato representada por ANDREY RICARDO LORIS, inscrito(a) no **CPF/MF** 907.910.101-04, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº 15/2024, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 2304/2010, Decreto Federal Nº 7.892/2013 em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistêccia Social de Vale do Anari-ro., visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
12	3593	TELA DE PROJEÇÃO UTILIZAÇÃO EM VARIOS AMBIENTES TELA ESTRUTURA EM AÇO RESISTENTE A RISCO E CORROSOES SUPERFICIE DE TELA MATTE WHITE BRANCO OPACO 1.80X1.80 METROS	UN	1	R$ 855,00	R$ 855,00	SUMAY / TTQS100
					TOTAL:	R$ 855,00	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.

Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;

b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari, 10 de Outubro de 2024.

ANILDO ALBERTON	Olmi Informatica LTDA EPP
Prefeito de Vale do Anari	00.789.321/0001-17
	ANDREY RICARDO LORIS

907.910.101-04

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:70CDE935

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024 PREGÃO Nº 15/2024 PROCESSO Nº 260/2024

Aos, 10 de Outubro de 2024, o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. *42.036.849/0001-65*, neste ato representada por RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA, inscrito(a) no **CPF/MF** 819.358.892-49, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº 15/2024, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 2304/2010, Decreto Federal Nº 7.892/2013 em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistêccia Social de Vale do Anari-ro., visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
2	5734	CADEIRA, de primeira qualidade, fabricado em aço ferro pintado, possui rodízios, possui braços, possui regulagem de altura, assento/encosto estofado, produto deve contendo dados do fabricante.	UN	8	R$ 380,00	R$ 3.040,00	BEST
3	7099	MESA DE ESCRITÓRIO, de primeira qualidade, fabricada em madeira/MDP/MDF/similar, possui no mínimo 02 gavetas com chaves, tampo em madeira/MDP/MDF/similar, com revestimento melamínico com 18 mm de espessura e dimensões mínimas de 0,75 x 1,50 x 0,60m (Alt. x Larg. x Comp.) na cor branca ou cinza, com base em aço/ferro pintado, composição simples, material de confecção em madeira/MDP/MDF/similar, produto deve conter dados do fabricante.	UN	10	R$ 600,00	R$ 6.000,00	PANDIN
7	5733	ARMARIO, de primeira qualidade, fabricado em aço, dimensões 180 a 210 cm de altura x 70 a 110 cm de largura, possui 04 prateleiras, capacidade de 50 kg por prateleira, produto deve contendo dados do fabricante.	UN	1	R$ 1.175,00	R$ 1.175,00	PANDIN
10	4130	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA Capacidade 10kg; Tipo automática; Gabinete em aço galvanizado; Cesto com garantia antiferrugem; Adequação à portaria 185 do INMETRO, de 15 de setembro de 2005; Mínimo de 12 programa de lavagem; Mínimo de 4 níveis de água; 110w, com garantia mínima de 12 (doze) meses após a	UN	1	R$ 2.638,99	R$ 2.638,99	ELECTROLUX
11	10595	VENTILADOR DE COLUNA: ajustável à intensidade do vento, 3 velocidades: Inclinação vertical: direcionar o foco de vento, Oscilação horizontal: maior distribuição do ar , Grade estreita e giratória: Grade removível, evita o contato com a hélice , Pés antiderrapantes: total estabilidade. Baixo consumo de energia, Desmontável, Potência70 w, Rotação 230 rpm ,Tipo circulador. Diâmetro da hélice 120 cm Fusível de segurança, Material Polipropileno, ABS, Ajuste de inclinação, Ajuste de velocidade, Desmontável, Regulagem de altura, Ventilação Silencioso, Trava de segurança, altura 150 cm, Largura 45 cm, Comprimento 41 cm, Peso estimado em 3.8 kg, Garantia 12 meses	UND	2	R$ 439,99	R$ 879,98	MONDIAL
					TOTAL:	R$ 13.733,97	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari, 10 de Outubro de 2024.

ANILDO ALBERTON	RR Comercio De Eletroeletronicos EIRELI
Prefeito de Vale do Anari	42.036.849/0001-65
	RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA

819.358.892-49

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:8B5E1EFB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172024 PREGÃO Nº 15/2024 PROCESSO Nº 260/2024

Aos 10 de Outubro de 2024 , o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa VB INFORMATICA E ELETRO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. *37.810.902/0001-01*, neste ato representada por VIVIANI BATISTA DA SILVA, inscrito(a) no **CPF/MF** 092.668.039-01, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº 15/2024, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 2304/2010, Decreto Federal Nº 7.892/2013 em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistêccia Social de Vale do Anari-ro., visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
6	8517	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COM WIRELESS E DUPLEX, contendo as especif mínim Tec de Impre Jato de tinta PrecisionCore® 1S de 4 cores (CMYK) Sist OP Compatíveis: Windows Vista®; Wind® 7; Wind® 8; Windows® 8.1 Wind® 10 (32bit/64bit) Wind® XP SP3 (32bit); Wind® XP Profess x64 Edition SP2; Wind Server® 2003 SP2; Wind Server® 2017. Mac OS X 10.6.8 – Mac OS 10.12.x7 Cons de Energia: 12W no modo Op. Qualid de Cópia: Colorida; Preto/Branco; padrão/Melhorada. Veloci. de Cópia: 11 ISO cpm (preto) 5.5 ISO cpm (color) Quant de Cópias: 1-99 cópias (sem PC) Taman Máxi da Cópia: A4 e Carta Tipo de Scanner: Base plana com sensor de linhas CIS colorido Resol Óptica Mín: 1200dpi Hardw 1200x2400dpi Máxima 9600x9600dpi Profu de Bit de Cor: 48 bits de entrada; 24 bits de saída. Área de Digit 216x29,7cm Capac do ADF: Até 30 folhas Tipo de ADF: Digit para Computador e Nuvem Tamanhos de Doc Ofício (21,6x35,6cm) Conec Padrão: USB de Alta Veloc Wireless 80211b/g/n Wi-Fi Direct Ethernet (10/100Mbps) Impressão por Dispos: Móvel Epson iPrint; Epson Email Print; Remote Print Driver; Apple AirPrint; Google Cloud Print; Mopria Print Service Supor de Papel sem PC: Normal (meia carta, A4, Carta, Executivo, Ofício) Foto (10x15cm, 13x18cm, 20x25cm, A4, Carta) Tamanhos de Papel: 9x13cm, 10x15cm, 13x18cm, 20x25cm, carta, A4, A6, meia carta, ofício, executivo, definido pelo usuário (9x13cm - 33x120cm). Tam Máx de Papel: 216x1200mm Tipos de Papel: Papel sulfite comum e papel fotográf para jato de tinta Tipos de Enve: Nº 10 10,4 cm × 24,1 cm; DL 11 cm × 22 cm; C6 11,4 cm × 16,3 cm Capacidade de Entrada de Papel: 150 folhas de papel normal 20 folhas de papel fotográfico 10 envelopes Capacid de Saída de Papel: 30 folhas de papel normal Visor LCD: Visor LCD colorido de no mínimo 2.4" Acomp os seguintes Suprimentos Garrafa de Tinta Preta Pigmentada 127ml Garrafa de Tinta Ciano 70ml Garrafa de Tinta Magenta 70ml Garrafa de Tinta Amarelo 70ml Acompanha também: Cabo de Alimen Cabo USB CD de Instal e Soft Guia de Instalação Rápida	UND	1	R$ 2.098,00	R$ 2.098,00	EPSON
					TOTAL:	R$ 2.098,00	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.
Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.
Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.
Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari, 10 de Outubro de 2024.

ANILDO ALBERTON	VB Informatica E Eletro LTDA
Prefeito de Vale do Anari	37.810.902/0001-01
	VIVIANI BATISTA DA SILVA

092.668.039-01

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:31F74DC1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2024/ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2024/ARP
PREGÃO ELETRÔNIO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº.025/2024
PROCESSO ADM: 1088/2024/SEMOSP

Homologação:**02/10/2024**
Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

Ao oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro,na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Setor de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços CGSRP,com interveniência daSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP,e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência daLEI N. 14.133/2021,DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023,eDECRETO MUNICIPAL 9089/2023e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete da Prefeita, firmam a presente ATA conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

1. DO OBJETO
1.1SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE (MATERIAS ELÉTRICOS) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO/RO.

Fornecedor:BARBOSA COMERCIO DE MATERIAIS PRA CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 44.638.553/0001-40
Representante:BARBARA CAROLINA DUTRA VIEIRA
Telefone:(69) 3441-1378
E-mail:barbosa.2022@hotmail.com
Endereço:R RAQUEL DE QUEIROZ, 1220 - VISTA ALEGRE, Cacoal - Rondônia - 76960-100

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
1	200,00	UNIDADE	BOCAL C/ RABICHO P/ LÂMPAS COMPACTA E-27. Bocal com rabicho Para uso em instalações em geral, para lâmpadas incandescente e fluorescente compacta, E27	a.santos	a.santos	R$ 2,50	R$ 500,00
14	2,00	UNIDADE	ESCADA DE FIBRA EXTENSIVEL VAZADA 27 DEGRAU 485- 8,40M	fibermax	fibermax	R$ 1.450,00	R$ 2.900,00
15	200,00	KIT	KIT BRAÇO 90CM RETO + LUMINÁRIA PÚBLICA ABERTA E-40 NO MÍNIMO 30CM PARA LÂMPADA DE LED	olivo	olivo	R$ 59,00	R$ 11.800,00
23	20,00	UNIDADE	HASTE ATERRAMENTO 3/4 2,40M Haste de aterramento retilínea, constituída de núcleo sólido de aço carbono (SAE 1010/1020), revestida por camada uniforme de cobre eletrolítico depureza mínima de 99,9% sem traços de zinco (mínimo 254 mícrons) através do processo de eletrodeposição anódica. Norma ABNT NBR 13571.	olivo	olivo	R$ 80,00	R$ 1.600,00
25	20,00	METROS	MANGUEIRA CORRUGADA REFORÇADA DN20 1/2" Mangueira corrugada reforçada 20mm, diâmetro interno 15mm. Com certificação do INMETRO	amazon	amazon	R$ 2,50	R$ 50,00
							Total R$ 16.850,00

Fornecedor:METALFORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 54.597.784/0001-06
Representante:cleyton alves da silva
Telefone:(65) 3365-1157
E-mail:metalfortecuiaba@gnail.com
Endereço:RUA TRINTA LOT JD N SRA APARECIDA, 48 - NOSSA SENHORA APARECIDA, Cuiabá - Mato Grosso - 78090-660

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
2	20,00	UNIDADE	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, CONDUTOR DE ENERGIA ELÉTRICA, 10 MM², FORMADO POR FIOS DE COBRE TÊMPERA, COR PRETO, VERMELHO, BRANCO,AMARELO TENSÃO ATÉ 750 V, ISOLAÇÃO DE PVC 70ºC, ANTI-CHAMA (BWF-B) COM CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS QUANTO A NÃO PROPAGAÇÃO E AUTO EXTINÇÃO DEFOGO, ROLO COM 100 METROS DE COMPRIMENTO	c.max	flexivel	R$ 580,00	R$ 11.600,00
3	20,00	UNIDADE	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, CONDUTOR DE ENERGIA ELÉTRICA, 6 MM², FORMADO POR FIOS DE COBRE TÊMPERA, COR PRETO, VERMELHO, BRANCO, AMARELO TENSÃO ATÉ 750 V, ISOLAÇÃO DE PVC 70ºC, ANTI-CHAMA (BWF-B) COM CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS QUANTO A NÃO PROPAGAÇÃO E AUTO EXTINÇÃO DE FOGO, ROLO COM 100 METROS DE COMPRIMENTO	c.max	flexivel	R$ 310,00	R$ 6.200,00
4	20,00	UNIDADE	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, CONDUTOR DE ENERGIA ELÉTRICA, 4 MM², FORMADO POR FIOS DE	c.max	flexivel	R$ 220,00	R$ 4.400,00

			COBRE TÊMPERA, COR PRETO, VERMELHO, BRANCO, AMARELO TENSÃO ATÉ 750 V, ISOLAÇÃO DE PVC 70ºC, ANTI-CHAMA (BWF-B) COM CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS QUANTO A NÃO PROPAGAÇÃO E AUTO EXTINÇÃO DE FOGO, ROLO COM 100 METROS DE COMPRIMENTO				
5	30,00	UNIDADE	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, CONDUTOR DE ENERGIA ELÉTRICA, 2,5MM², FORMADO POR FIOS DE COBRE TÊMPERA, COR PRETO, VERMELHO, BRANCO, AMARELO TENSÃO ATÉ 750 V, ISOLAÇÃO DE PVC 70ºC, ANTI-CHAMA (BWF-B) COM CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS QUANTO A NÃO PROPAGAÇÃO E AUTO EXTINÇÃO DE FOGO, ROLO COM 100 METROS DE COMPRIMENTO	c.max	flexivel	R$ 115,00	R$ 3.450,00
7	20,00	ROLO	FIO FLEXIVEL 1,5 MM (ROLO COM 100 METROS), NACIONAL, COM SELO INMETRO	c.max	paralelo	R$ 93,00	R$ 1.860,00
							Total R$ 27.510,00

Fornecedor: MACROMMERCE LTDA CNPJ: 47.977.771/0001-05
Representante: JOÃO VITOR DE CAMPOS LIMA
Telefone: (48) 3017-0002
E-mail: licita2406@gmail.com
Endereço: R NAJLA CARONE GUEDERT, 820 - PAGANI, Palhoça - Santa Catarina - 88132-150

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
6	25,00	UNIDADE	DIJUNTOR TRIPOLAR 100 AMPERES	ELGIN	ELGIN	R$ 69,28	R$ 1.732,00
8	1.000,00	UNIDADE	RELÊS PARA BASE FOTOELÉTRICO 200 V	QUALITRONIX	QUALITRONIX	R$ 11,51	R$ 11.510,00
9	50,00	UNIDADE	DISJUNTOR 50 AMPERES TRIPOLAR DISJUNTOR 50 AMPERES TRIPOLAR	ELGIN	ELGIN	R$ 24,27	R$ 1.213,50
10	100,00	UNIDADE	DISJUNTOR 20 AMPERES BIPOLAR DISJUNTOR 20 AMPERES BIPOLAR	ELGIN	ELGIN	R$ 17,47	R$ 1.747,00
11	500,00	UNIDADE	LAMPADA DE LED DE 30W LAMPADA SUBSTITUI A ECONOMIA DE 90W, BIVOLT.	KIAN	KIAN	R$ 8,37	R$ 4.185,00
16	500,00	UNIDADE	FITA ISOLANTE PRETA 20 METROS - 19 MM X 0,13 MM	DECORLUX	DECORLUX	R$ 3,40	R$ 1.700,00
							Total R$ 22.087,50

Fornecedor: BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 17.623.813/0001-30
Representante: ADENILDO MIGUEL BARNABÉ
Telefone: (69) 3521-1452
E-mail: adenildomb@hotmail.com
Endereço: AV PADRE ADOLPHO ROHL, 2613 - SETOR 05, Jaru - Rondônia - 76890-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
12	50,00	UNIDADE	INTERRUPTOR 1 TECLA COMPLETO 4X2 PADRÃO BRASILEIRO QUE EVITA CHOQUES E INSERÇÕES PARCIAIS, ATENDE AS DIRETIVAS ROHS, DESIGN INOVADOR, FÁCIL DEINSTALAR E LIMPAR, DISPONIVEL NA COR BRANCO, CORRENTE DE 10A E TENSÃO 250V. PRODUZIDO EM MATERIAL TERMOPLASTICO. INTERRUPTOR 1 TECLA COMPLETO4X2 PADRÃO BRASILEIRO QUE EVITA CHOQUES E INSERÇÕES PARCIAIS, ATENDE AS DIRETIVAS ROHS, DESIGN INOVADOR, FÁCIL DE INSTALAR E LIMPAR, DISPONIVELNA COR BRANCO, CORRENTE DE 10A E TENSÃO 250V. PRODUZIDO EM MATERIAL TERMOPLASTICO.	RADIAL	RADIAL	R$ 3,94	R$ 197,00
13	50,00	UNIDADE	TOMADA COMPLETA 4X2 2P+T 20A PADRÃO BRASILEIRO Tomada completa 4x2 2p+t 20A padrão brasileiro que evita choques e inserções parciais. Atende as diretivas ROHs. Design inovador, fácil de instalar e limpar. Disponível na cor branco. Corrente de 10A e tensão 250V. Produzido em material termoplástico.	RADIAL	RADIAL	R$ 5,00	R$ 250,00
17	100,00	UNIDADE	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 400W BRANCO FRIO	K&N	K&N	R$ 170,00	R$ 17.000,00
18	100,00	UNIDADE	PLAFON REDONDO PARA LAMPADA E27 COM BOCAL EM CERAMICA. PLAFON REDONDO PARA LAMPADA E27 COM BOCAL EM CERAMICA.	THOMPSON	THOMPSON	R$ 3,95	R$ 395,00
19	100,00	UNIDADE	PLUGUE FÊMEA. Plugue Fêmea de tomada 3 pontas 10A 250V.	ILUMI	ILUMI	R$ 3,37	R$ 337,00
20	100,00	UNIDADE	PLUGUE MACHO Plugue macho 3 pontas 10A 250V.	JETCON	JETCON	R$ 3,89	R$ 389,00
21	80,00	UNIDADE	REFLETOR DE LED 400 W 6.500 K LUMENS	HI SOVERLED	HI SOVERLED	R$ 57,50	R$ 4.600,00
22	50,00	UNIDADE	FILTRO DE LINHA 5 SAÍDAS CABO5 METROS Filtro de linha com cabo de 5 metros, 5 saídas 2P+T, bivolt automático (100-250Vca), potência máxima 1500VA, com fusível de proteção e fusível reserva, na cor preto ou branca. Certificação INMETRO.	JETCON	JETCON	R$ 27,95	R$ 1.397,50
27	100,00	UNIDADE	CANALETA PVC C/ FITA ADESIVO 3M 40X16X2000MM	FAME	FAME	R$ 21,02	R$ 2.102,00
							Total R$ 26.667,50

Fornecedor: KITHOUSE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA CNPJ: 48.260.663/0001-71
Representante: fernanda zuliane silva
Telefone: (67) 9990-2079
E-mail: brunomgalhardo@hotmail.com
Endereço: RUA AIRI, 226 - VILA GOMES CARDIM, São Paulo - São Paulo - 03310-010

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
24	20,00	UNIDADE	GRAMPO PARA HASTE ATERRAMENTO Grampo para haste aterramento, 3/4 Grampo em bronze, acessórios em liga de cobre (TH-R). Norma ABNT NBR 5370.	FERRARI	FERRARI	R$ 13,00	R$ 260,00

							Total R$ 260,00

Fornecedor: R C SERVICOS E COMERCIO LTDA CNPJ: 31.498.558/0001-72							
Representante: Ilcimara Cristina Da Silva Ribeiro							
Telefone: (69) 9379-4535							
E-mail: CRISRCCOMERCIAL@GMAIL.COM							
Endereço: R TEOFILO MARINHO, 3749 - SÃO JOÃO BOSCO, Porto Velho - Rondônia - 76803-894							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
26	20,00	UNIDADE	CHUVEIRO ELÉTRICO 5550W Chuveiro elétrico, 220V, 5500W, 3 temperaturas, compatível com DR, pressão de funcionamento de 1 a 40mca, grau de proteção IP 24, sistema deaterramento, na cor branca. Certificação INMETRO.	SINTEX	5500W	R$ 56,39	R$ 1.127,80
							Total R$ 1.127,80

Fornecedor: TRIUNFO ILUMINACAO LTDA CNPJ: 56.004.897/0001-86							
Representante: ALTIVO EDUARDO DE FREITAS							
Telefone: (62) 3923-8200							
E-mail: adm.triunfoiluminacao@gmail.com							
Endereço: R R6, 237 - SET OESTE, Goiânia - Goiás - 74125-080							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
28	1.000,00	UNIDADE	LAMPADA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COR BRANCA 6500K TIPO SOQUETE E40 POTÊNCIA NO MINIMO 100W	LUMANTIE27/E40	100W	R$ 59,98	R$ 59.980,00
							Total R$ 59.980,00

NO VALOR DE R$:**R$ 154.482,80**(Cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso.

2.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a

condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.

2.4 Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Vale do Paraíso/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

4.2 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.6 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.8 Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

4.9 A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.10 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.11 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.12 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

4.13 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestadorde serviçodeverá estácadastrado no sistema doprocesso eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

5. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preçoregistrado,quandovier apresentarincompatibilidade com opreçovigente nomercado

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registrode Preços ou equipe de apoioresponsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços,e proferirá decisão conforme o caso,declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidadese haverá a convocação dosdemais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado;

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivosuperveniente, o órgãogerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuara atualização do preço registrado, adequando- aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.

8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1 Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
10.1 O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, compor finalidadeespecial atender asuperveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

10.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaremcotar os bens,obras ou serviçoscom preços iguais aos dolicitante vencedor,nasequência da classificação do certame,observadas as seguintes questões:

10.2.1 O registro a que se refere o item 10 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

10.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

10.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais do fornecimento, tais como osprazosparaentrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,encontramse definidos no Edital de Licitação e em seus anexos com oTermo de Referência e Minuta de contrato.

12. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

12.1 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462/69-99378 9583, Emails: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, no endereço Av. Paraíso, 2601, Setor 01 Vale do Paraíso RO, CEP: 76.923-000, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min.

13. DO FORO

13.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ouro Preto do Oeste RO.

13.2 E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:AB27211F

